

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXV - CUIABÁ Quinta Feira, 07 de Dezembro de 2006 Nº 24487

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Deputado Sérgio Ricardo

Estabelece critérios e procedimentos para licenciamento ambiental de destilarias de álcool e usinas de açúcar no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, os artigos 24-A, 24-B, 24-C e 24-D, com a seguinte redação:

Art. 24-A No licenciamento ambiental de atividades, obras e empreendimentos relacionados à produção de álcool e açúcar, sujeitos à obtenção da Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT), ficam dispensadas de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, a reforma ou a ampliação de edificação, a modificação, a substituição de equipamento ou a ampliação da atividade de produção de açúcar ou de álcool, desde que essas alternativas impliquem uma capacidade de moagem inferior a 200.000 toneladas/ano de cana-de-açúcar.

Parágrafo único. As atividades, obras e empreendimentos enquadrados nas condições previstas neste artigo estão sujeitos e condicionados, nos termos da legislação em vigor, ao cumprimento das exigências legais de proteção aos recursos naturais, que deverão constar das licenças ambientais.

Art. 24-B Estão sujeitos à Avaliação de Impacto Ambiental, mediante a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado - RAS e Plano de Controle Ambiental - PCA, as atividades, obras e empreendimentos relacionados à produção de álcool e açúcar que pretendam, dentre outros:

I - reformar ou ampliar edificação, modificar, substituir equipamento ou ampliar a atividade de produção de açúcar ou de álcool, desde que essas alternativas impliquem uma capacidade de moagem compreendida entre 200.000 toneladas/ano de cana-de-açúcar até 1.500.000 toneladas/ano;

II - instalar novas unidades de produção de açúcar ou álcool, independentemente do porte;

III - substituir total ou parcialmente o processo produtivo de açúcar para álcool, independentemente do porte;

IV - ampliar instalações ou área de plantio em área de interesse ambiental, conforme listagem descrita no Anexo I.

Parágrafo único. Se no decorrer da análise do Plano de Controle Ambiental - PCA e do Relatório Ambiental Simplificado - RAS o órgão ambiental considerar que se trata de atividade ou empreendimento com significativo impacto ambiental, o licenciamento deverá ser realizado através de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto do Meio Ambiente (RIMA).

Art. 24-C Os empreendimentos cuja quantidade for igual ou maior a 1.500.000 toneladas/ano de cana-de-açúcar deverão solicitar, previamente, à SEMA a elaboração de Termo de Referência.


Art. 24-D Os empreendimentos sucroalcooleiros implantados sem licenciamento ambiental estão sujeitos à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor, salvo se solicitada a regularização à SEMA.

§ 1º A regularização dos empreendimentos não licenciados estará condicionada às exigências definidas em Termo de Compromisso a ser celebrado com a SEMA.

§ 2º Para a regularização prevista no § 1º o órgão ambiental poderá exigir estudos, monitoramentos, análise de risco e utilizar os instrumentos pertinentes ao licenciamento ambiental.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
CELIO WILSON DE OLIVEIRA
ANTÔNIO KATO
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JÚLIO TEIS
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
CLOVES FELÍCIO VEITORATO
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
ANA CARLA MUNIZ
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
JOSÉ CARLOS DIAS
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
MARCOS HENRIQUE MACHADO
LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
ILMA GRISOSTE BARBOSA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Iraci Araujo Moreira

Vice Governadora



SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Celio Wilson de Oliveira
Secretário-Chefe da Casa Civil	Antônio Kato
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado	Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Cloves Felício Vettorato
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Yêda Marli de Oliveira Assis
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretária de Estado de Educação	Ana Carla Muniz
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do N. Sobrinho
Defensor Público-Geral	Fábio César Guimarães Neto
Secretário Extraordinário de Ação Política	Louremberg Nunes Rocha
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia	Ilma Grisoste Barbosa

ANEXO I

São áreas de Interesse Ambiental para fins de atendimento ao art. 2º, IV, desta lei complementar:

- a) área em zona de amortecimento ou entorno de unidade de conservação de proteção integral, conforme Lei Federal nº 9.985/00 e Resolução do CONAMA nº 13/90;
- b) área em unidade de conservação de uso sustentável, conforme Lei Federal nº 9.985/00;
- c) áreas cuja instabilidade dos terrenos se relacione com características geológicas, geomorfológicas e geotécnicas;
- d) áreas de interesse científico, histórico, arqueológico, de manifestações culturais ou etnológicas da comunidade, definidas em legislação própria.

DECRETO

*DECRETO N. 8.368 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar em favor de Órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

D E C R E T A :

Art. 1 Fica aberto aos Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgao(s) abaixo relacionado(s), credito suplementar no valor total de R\$ 7.210.437,00, para atender as programacoes constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00

PROCESSO SIDORFFI	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FEFC	VALOR SUPLEMENTADO
3453	23602	FEFC	10.437,00
3521	14101	S.E.E	7.200.000,00
TOTAL			7.210.437,00

Art. 2 Os recursos necessários a execução do disposto no artigo 1 decorrerão de recursos provenientes de Convênio.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de dezembro de 2006, 185 da Independência e 118 da República.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

*Reproduz-se por ter saído incorreto

Proc. 003453

UNIDADE: 23602 - FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO A CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I	I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R! 1,00		
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP. FT VALOR
13.391.207 18010600	RESTAURACAO DE PATRIMONIOS HISTORICOS VI - SUL	F 44905200 276 10.437
META FISICA AJUST.: PATRIMONIO HISTORICO RESTAURADO (UN) 9		
TOTAL FISCAL 10.437		
TOTAL SEGURIDADE 0		
TOTAL 10.437		

Proc. 003521

UNIDADE: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

ANEXO I	I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R! 1,00		
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP. FT VALOR
12.122.036 20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	F 31900400 164 7.200.000
TOTAL FISCAL 7.200.000		
TOTAL SEGURIDADE 0		
TOTAL 7.200.000		

DECRETO N° 8.374, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.915, de 19 de dezembro de 2005.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração



MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

LIVRO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, criada pela Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, e ampliada pela Lei Complementar nº 216, de 4 de julho de 2005, Leis nº 8.366 e nº 8.367, de 13 de setembro de 2005, Lei Complementar nº 220, de 29 de setembro de 2005, Leis nº 8.370, de 10 de outubro de 2005, nº 8.429, de 28 de dezembro de 2005 e nº 8.483, de 18 de maio de 2006, organizada administrativamente pelo Decreto nº 8.253, de 27 de outubro de 2006, constituiu-se como órgão da administração direta estadual, de natureza programática, regendo-se por este regulamento, pelas normas internas, pelos princípios, normas e diretrizes da Política Estadual e Nacional do Meio Ambiente, de Defesa Civil e pela legislação pertinente em vigor, com a missão de elaborar, gerir, coordenar e executar as políticas de Meio Ambiente e de Defesa Civil do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Constituem objetivos da SEMA a elaboração, gestão, coordenação e execução de políticas do meio ambiente e de defesa civil, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**TÍTULO III
DAS FINALIDADES**

Art. 3º Constituem finalidades da SEMA garantir o controle, a preservação, a conservação e a recuperação ambiental, a preservação permanente contra desastres e acidentes naturais ou provocados pelo homem, assistência e recuperação dos eventos danosos, bem como contribuir para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida do povo mato-grossense.

**LIVRO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

**TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E SETORIAL**

Art. 4º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA, definida pelo Decreto nº. 8.253, de 27 de outubro de 2006, assim dispõem:

I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

- 1 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA
- 1.2 – Secretária Geral do CONSEMA – SGC
- 1.3 – Assessoria Jurídica do CONSEMA – AJC
- 1.4 – Assistência Técnica do CONSEMA – ATC
- 2 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO

II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 – Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – GS
- 1.1 – Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMAM
- 1.1.1 – Diretoria do FEMAM – DIRF
 - 1.1.1.1 – Supervisão de Arrecadação – SAR
 - 1.1.1.1.1 – Coordenadoria de Arrecadação – CAR
 - 1.1.1.1.1.1 – Gerência de Cadastro – GC
 - 1.1.1.1.2 – Coordenadoria Financeira – CF
 - 1.1.1.1.2.1 – Gerência de Contabilidade – GCONT
 - 1.1.1.1.2.2 – Gerência de Prestação de Contas – GPC

- 1.1.1.2.3 – Gerência de Execução Orçamentária e Financeira – GEOF
 2 – Unidade Setorial de Controle Interno – USCI
 3 – Ouvidoria Setorial – OS

III – NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

- 1 – Gabinete do Secretário Adjunto do Meio Ambiente – GSAMA

IV – NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

- 1 – Gabinete de Direção – GD
 2 – Assessoria Especial de Gabinete – AEG
 3 – Assessoria Executiva – AE
 4 – Assessoria Especial do Meio Ambiente – AEMA
 5 – Assessoria de Comunicação – AC
 6 – Assessoria Técnica de Logística – ATL
 7 – Assessoria de Recursos Humanos – ARH
 8 – Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ
 8.1 – Coordenadoria de Assuntos Jurídicos – CAJ
 9 – Assessoria Jurídica – ASSEJUR
 10 – Assessoria Técnica – AST
 11 – Assistência Técnica – AT
 12 – Assessoria Especial de Informação Ambiental – AEIA
 12.1 – Assessoria Técnica de Informação Ambiental – ATIA
 12.2 – Assistência Técnica de Informação Ambiental – ASTIA

V – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

- 1 – Superintendência de Planejamento – SUP
 1.1 – Coordenadoria de Orçamento – CO
 1.1.1 – Gerência de Convênios – GC
 1.1.2 – Gerência de Informação em Meio Ambiente – GIMA
 1.1.3 – Gerência de Pesquisa – GPES
 1.2 – Coordenadoria de Projetos Especiais e Programas Especiais – CPEPE
 1.2.1 – Gerência de Projetos Especiais – GPJ
 1.2.2 – Gerência de Programas Especiais – GPG
 2 – Superintendência de Administração – SUA
 2.1 – Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP
 2.1.1 – Gerência Funcional – GF
 2.1.2 – Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GDP
 2.1.3 – Gerência de Qualidade de Vida – GOV
 2.2 – Coordenadoria Administrativa – CA
 2.2.1 – Gerência de Protocolo – GPRO
 2.2.2 – Gerência de Transporte – GT
 2.2.3 – Gerência de Materiais e Patrimônio – GMP
 2.2.4 – Gerência de Arquivo Setorial – GAS
 2.2.5 – Gerência de Apoio Logístico – GAP
 2.3 – Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC
 2.3.1 – Gerência de Licitações – GL
 2.3.2 – Gerência de Contratos – GCT
 2.3.3 – Gerência de Aquisições – GAQ
 2.4 – Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI
 2.4.1 – Gerência de Assistência Técnica e Suporte ao Usuário – GATSU
 2.4.2 – Gerência de Redes de Computadores – GRC
 2.4.3 – Gerência de Banco de Dados – GBD
 2.4.4 – Gerência de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação – GDMSI

VI – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 1 – Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços – SUIMIS
 1.1 – Supervisão de Avaliação de Impactos Ambientais – SUAIA
 1.1.1 – Coordenadoria de Infra-Estrutura – CIE
 1.1.1.1 – Gerência de Empreendimentos Energéticos – GEE
 1.1.2 – Coordenadoria de Mineração – CM
 1.1.3 – Coordenadoria de Indústria – CI
 1.1.4 – Coordenadoria de Atividades Agropecuárias e Piscicultura – CAAP
 1.1.4.1 – Gerência de Atividades Agropecuárias – GAA
 1.1.4.2 – Gerência de Piscicultura – GPIS
 1.1.5 – Coordenadoria de Gestão de Resíduos Sólidos – CGRS
 1.1.5.1 – Gerência de Gestão de Resíduos Sólidos Industriais e Agrícolas – GGRSIA
 1.1.5.2 – Gerência de Resíduos Urbanos e Hospitalares – GRUH
 2 – Superintendência de Biodiversidade – SUB
 2.1 – Coordenadoria de Ecossistemas – CE
 2.1.1 – Gerência de Política do Cerrado – GPC
 2.1.2 – Gerência de Política da Floresta – GPF
 2.1.3 – Gerência de Política do Pantanal – GPP
 2.1.4 – Gerência de Restauração de Ecossistemas – GRE
 2.2 – Coordenadoria de Unidades de Conservação – CUC
 2.2.1 – Gerência de Regularização Fundiária – GRF
 2.2.2 – Gerência de Monitoramento e Administração – GMA
 2.3 – Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros – CFRP
 3 – Superintendência de Recursos Hídricos – SURH
 3.1 – Coordenadoria de Gerenciamento Hídrico – CGH
 3.1.1 – Gerência de Qualidade da Água – GQA
 3.2 – Coordenadoria de Outorga e Licenciamento – COL
 3.2.1 – Gerência de Outorga – GO
 3.2.2 – Gerência de Licenciamento – GLRH
 4 – Superintendência de Defesa Civil – SUDEC
 4.1 – Coordenadoria de Resposta a Desastres e Reconstrução – CRDR
 4.1.1 – Gerência de Gestão de Defesa Civil – GGDC
 4.1.2 – Gerência de Avaliação de Danos – GAD
 4.2 – Coordenadoria de Atendimento a Acidentes Ambientais – CAAA
 4.2.1 – Gerência de Articulação e Capacitação – GAC
 4.3 – Coordenadoria de Gestão do Fogo – CGF
 5 – Superintendência de Educação Ambiental – SUEA
 5.1 – Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA
 5.1.1 – Gerência do Parque Mãe Bonifácia – GPMB
 5.1.2 – Gerência do Parque Massairo Okamura – GPMO

- 5.1.3 – Gerência do Parque Zé Bolo Flô – GPZBF
 5.1.4 – Gerência do Monumento Natural Morro de Santo Antônio – GMNMST
 5.1.5 – Gerência do Centro de Educação Ambiental – GCEA
 5.1.6 – Gerência de Biblioteca – GB
 5.2 – Coordenadoria do Jardim Botânico – CJB
 5.2.1 – Gerência do Jardim Botânico – GJB
 6 – Superintendência de Gestão Florestal – SGF
 6.1 – Supervisão de Transportes de Produtos Florestais – STPF
 6.1.1 – Coordenadoria de Créditos de Recursos Florestais – CCRF
 6.1.1.1 – Gerência de Controle dos Recursos Florestais – GCRF
 6.1.2 – Coordenadoria de Recursos Florestais – CRF
 6.1.2.1 – Gerência de Manejo Florestal – GMF
 6.1.2.2 – Gerência de Exploração de Recursos Florestais – GERF
 6.1.3 – Coordenadoria de Licenciamento de Propriedades Rurais – CLPR
 6.1.3.1 – Gerência de Licenciamento Rural – GLR
 6.1.3.2 – Gerência de Recuperação das Áreas Degradadas – GRAD
 6.1.4 – Coordenadoria de Geoprocessamento – CG
 6.1.4.1 – Gerência do SLAPR-GSLA
 6.1.4.2 – Gerência de Análise Digital – GAD
 7 – Superintendência de Ações Descentralizadas – SUAD
 7.1 – Assessoria Técnica de Unidade Regional – ATUR
 7.2 – Assessoria Técnica Florestal – ATF
 7.3 – Agente Ambiental – AA
 7.4 – Coordenadoria de Fiscalização da Pesca – CFP
 7.5 – Coordenadoria de Fiscalização Florestal – CFF
 7.6 – Coordenadoria de Fiscalização de Empreendimentos – CFE
 7.7 – Coordenadoria de Fiscalização de Unidades de Conservação – CFUC

VII – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA

- 1 – Supervisão de Unidades Regionais – SUR
 1.1 – Diretoria Regional de Cáceres – DRC
 1.1.1 – Gerência do Parque Estadual Encontro das Águas – GPSEA
 1.2 – Diretoria Regional de Barra do Garças – DRBG
 1.2.1 – Gerência do Parque Serra Azul – GPSA
 1.3 – Diretoria Regional de Juína – DRJU
 1.4 – Diretoria Regional de Rondonópolis – DRR
 1.4.1 – Gerência do Parque Estadual Dom Osório Stoffel – GPEDOS
 1.5 – Diretoria Regional de São Félix do Araguaia – DRSA
 1.5.1 – Gerência do Parque Estadual do Araguaia – GPEA
 1.6 – Diretoria Regional de Sinop – DRS
 1.6.1 – Gerência da Estação Ecológica do Rio Ronuro – GEERR
 1.7 – Diretoria Regional de Tangará da Serra – DRTS
 1.8 – Diretoria Regional de Alta Floresta – DRAF
 1.9 – Diretoria Regional de Juara – DRJA
 1.10 – Diretoria Regional de Canarana – DRCA
 1.11 – Diretoria Regional de Guarantã do Norte – DRGN
 1.11.1 – Gerência do Parque Cristalino – GPC
 1.12 – Diretoria Regional de Pontes e Lacerda – DRPL
 1.12.1 – Gerência dos Parques Estaduais Serra de Ricardo Franco e Serra de Santa Bárbara – GPERFSB
 1.13 – Diretoria Regional de Aripuanã – DRA
 1.13.1 – Gerência do Parque Estadual Igarapés do Juruena – GPEIJ
 1.13.2 – Gerência das Estações Ecológicas dos Rios Roosevelt e Madeirinha – GEERRM
 1.13.3 – Gerência do Parque Estadual do Tucumã – GPET
 1.14 – Diretoria Regional de Porto Alegre do Norte – DRPAN
 1.14.1 – Gerência do Parque Estadual do Xingu – GPX
 1.15 – Diretoria Regional de Colíder – DRC
 1.16 – Diretoria Regional de Alto Araguaia – DRAA
 1.17 – Gerência do Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul – GPEGLA

**LIVRO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS****TÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR****CAPÍTULO I
DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 5º Compete ao Gabinete do Secretário:

- I - formular, propor, dirigir, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução da Política de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso;
 II - supervisionar, coordenar e executar a defesa civil no âmbito do Estado de Mato Grosso, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil;
 III - propor a alteração e/ou edição de normas necessárias à atuação no controle, conservação e preservação do meio ambiente, ouvindo o CONSEMA e o CEHIDRO nas matérias relevantes para a Política Estadual do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;
 IV - adotar medidas que visem o controle, conservação e preservação dos recursos ambientais e, quando necessário, para proteção de bens de valor científico e cultural;
 V - celebrar convênios e/ou termos de cooperação técnica com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, bem como pessoas jurídicas nacionais e internacionais, que tenham por objeto ações de natureza ambiental e de defesa civil;
 VI - promover a administração geral da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
 VII - prestar apoio administrativo ao funcionamento dos órgãos colegiados;
 VIII - revisar, reconsiderar, corrigir e ratificar atos administrativos;
 IX - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
 X - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO II DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º Compete ao Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMAM:

- I - promover o financiamento de ações de regularização e preservação de unidades de conservação em conformidade com a Política Estadual do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso;
- II - financiar as despesas com custeio e investimentos;
- III - elaborar, coordenar, ajustar e acompanhar a execução orçamentária e financeira da SEMA;
- IV - aprovar as normas e critérios de prioridades para aplicação dos recursos do Fundo, fixando os respectivos limites;
- V - administrar os recursos financeiros constituídos a favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, segundo as normas do Banco Central do Brasil;
- VI - avaliar a viabilidade técnica e de custos dos empreendimentos a serem financiados;
- VII - aprovar as propostas do orçamento anual e do plano plurianual do Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- VIII - executar a política financeira da SEMA;
- IX - acompanhar os registros contábeis de todos os atos e fatos relacionados ao Fundo;
- X - validar e consolidar os termos de referência destinados à execução das despesas orçamentárias da SEMA;
- XI - elaborar e divulgar, mensalmente, relatório sobre a posição financeira dos recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- XII - fiscalizar a execução dos projetos, serviços e obras aprovados;
- XIII - prestar contas aos órgãos competentes, na forma das disposições pertinentes;
- XIV - apoiar a Superintendência de Planejamento na elaboração do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária;
- XV - opinar sobre a viabilidade técnica e econômica de celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes inerentes à execução de serviços de natureza técnica;
- XVI - efetuar a prestação e tomada de contas da SEMA;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- XVIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III DA SUPERVISÃO DE ARRECAÇÃO

Art. 7º Compete à Supervisão de Arrecadação:

- I - supervisionar o processo de arrecadação da SEMA;
- II - propor melhorias nos processos visando aumento da arrecadação;
- III - acompanhar o desenvolvimento das receitas por unidade regional;
- IV - monitorar o comparativo de receitas por natureza de forma mensal e anual;
- V - acompanhar os relatórios de arrecadação, visando tomada de decisão;
- VI - acompanhar a execução das parcerias institucionais da SEMA que visem controlar os processos de arrecadação;
- VII - identificar fontes alternativas de receita, propor e supervisionar a implementação das ações necessárias ao ingresso dos recursos;
- VIII - propor metodologias para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de arrecadação e dos demais sistemas que tenham interface com esta atividade;
- IX - supervisionar, controlar e avaliar as atividades executadas pelos agentes arrecadadores;
- X - emitir pareceres sobre parcelamento de débitos e acompanhar o trâmite dos processos junto à Superintendência de Assuntos Jurídicos;
- XI - acompanhar os processos inscritos em Dívida Ativa junto à Procuradoria Geral do Estado;
- XII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- XIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção I Da Coordenadoria de Arrecadação

Art. 8º Compete à Coordenadoria de Arrecadação:

- I - coordenar e acompanhar a execução das atividades de arrecadação e cobrança no âmbito da Secretaria;
- II - executar as atividades de arrecadação e cobrança no âmbito da administração central e através das diretorias regionais da Secretaria;
- III - elaborar o planejamento das receitas em articulação permanente com as áreas de gestão orçamentária e financeira da Secretaria;
- IV - estabelecer critérios e procedimentos relativos à execução das atividades de arrecadação e cobrança no âmbito da Secretaria;
- V - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades executadas pelos agentes arrecadadores;
- VI - executar a cobrança de créditos da Secretaria, decorrentes de convênios, contratos, concessões e outras;
- VII - propor ações que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema informatizado de arrecadação e dos demais sistemas que tenham interface com esta atividade;
- VIII - participar de comissões de estudos dos custos dos produtos e serviços prestados pela Secretaria, com a finalidade de estabelecer seus preços;
- IX - divulgar os preços de serviços a serem praticados pela Secretaria;
- X - orientar, incentivar ou desenvolver estudos referentes a concessões de bens, produtos e serviços potenciais para a geração de receitas;
- XI - promover a gestão das receitas complementares provenientes de aplicação de mecanismos de marketing ambiental, das vendas de produtos, de divulgação de material promocional, do eco-turismo, concessões e outras;
- XII - gerar, sistematizar e disseminar informações técnicas referentes à gestão de receitas;
- XIII - identificar as fontes alternativas de receita, executar e fazer executar as atividades necessárias à implementação do ingresso dos recursos;
- XIV - realizar levantamento de informações, visando à cobrança das licenças e autorizações advindas dos processos de acesso ao uso dos recursos ambientais, inclusive os naturais;
- XV - orientar e controlar a execução das atividades de licenciamento e autorização desenvolvidas pelas Diretorias Regionais com vistas à arrecadação;
- XVI - acompanhar a execução das parcerias institucionais da SEMA que

permitam consultar e compartilhar dados de pessoas físicas e jurídicas, visando à complementação de informações cadastrais para processos de cobrança;

- XVII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- XVIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção I Da Gerência de Cadastro

Art. 9º Compete à Gerência de Cadastro:

- I - cadastrar as atividades de arrecadação e cobrança no âmbito da secretaria e diretorias regionais;
- II - controlar e emitir as guias de recolhimento da arrecadação;
- III - orientar as diretorias regionais quanto à emissão de guias de recolhimento;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- V - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção II Da Coordenadoria Financeira

Art. 10 Compete à Coordenadoria Financeira:

- I - formular, orientar e coordenar a execução da programação financeira da SEMA;
- II - acompanhar todas as atividades de empenho, liquidação e pagamento da Secretaria, determinando a emissão e/ou anulação dos pedidos e notas de empenho;
- III - elaborar demonstrativo dos créditos concedidos e utilizados da Secretaria;
- IV - proceder estudos de previsão de despesas mensais, em conjunto com o ordenador de despesa, visando à definição das prioridades para a elaboração da programação financeira, atendendo as normas legais;
- V - controlar os processos de concessão de adiantamento e diárias, notificando o responsável que se encontrar em desacordo com a legislação específica;
- VI - coordenar as atividades financeiras, registros contábeis, prestação de contas e auditorias;
- VII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- VIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção I Da Gerência de Contabilidade

Art. 11 Compete à Gerência de Contabilidade:

- I - gerenciar os registros contábeis da SEMA e FEMAM;
- II - efetuar diariamente a conformidade nas receitas registradas;
- III - elaborar as conciliações bancárias das contas da SEMA e FEMAM;
- IV - elaborar mensalmente os balancetes da SEMA e FEMAM;
- V - acompanhar e orientar os levantamentos patrimoniais dos bens móveis e imóveis e materiais de consumo da Secretaria;
- VI - acompanhar a elaboração do inventário físico e financeiro da SEMA;
- VII - efetuar os registros de baixa, incorporação, doação, alienação, permuta, seção de uso de bens e desincorporação de bens inservíveis;
- VIII - elaborar o balanço geral anual da SEMA e FEMAM;
- IX - controlar os arquivos dos documentos contábeis;
- X - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- XI - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção II Da Gerência de Prestação de Contas

Art. 12 Compete à Gerência de Prestação de Contas:

- I - controlar os processos de concessão de adiantamento e diárias e analisar as respectivas prestações de contas, notificando o responsável que se encontrar em desacordo com a legislação específica;
- II - analisar a formalização legal dos processos de pagamento para devida conformidade documental de cada processo;
- III - acompanhar a execução dos planos de trabalho dos convênios firmados com a SEMA e elaborar as respectivas prestações de conta, encaminhando-as aos órgãos fiscalizadores em tempo hábil;
- IV - controlar a vigência e pagamento das parcelas dos contratos de fornecedores e prestadores de serviço;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- VI - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção III Da Gerência de Execução Orçamentária e Financeira

Art. 13 Compete à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira:

- I - solicitar à Superintendência de Planejamento remanejamento orçamentário para atender as despesas previstas quando necessário;
- II - realizar as atividades de empenho, liquidação e pagamento, emitindo ou anulando os pedidos e notas de empenho;
- III - manter em banco de dados relação atualizada dos processos a pagar;
- IV - dar conformidade diariamente nos processos de fornecedores, pagamento de diárias, adiantamentos, folha de pagamento e outros;
- V - fazer acompanhamento diário das despesas e receitas da Secretaria e do FEMAM;
- VI - efetuar os lançamentos da DIRF anual para Receita Federal e ISSQN para as Prefeituras;
- VII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- VIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 Compete à Unidade Setorial de Controle Interno:

I - elaborar e submeter à Auditoria-Geral do Estado - AGE o Plano Anual de Avaliação do Controle Interno - PAACI da SEMA;
 II - orientar os ordenadores de despesa quanto à eficiência e eficácia do funcionamento dos controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, bem como exercer a fiscalização sobre os atos de gestão;
 III - monitorar rotineiramente a conformidade da execução das atividades orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais, adotando as providências necessárias quando as mesmas se desviarem das normas e procedimento legais;
 IV - elaborar relatórios das atividades sobre a avaliação do controle interno da SEMA e submetê-los ao titular da pasta da AGE, através do Auditor do Estado designado para a Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI da SEMA;
 V - propor novos métodos e medidas para serem utilizados na avaliação do controle interno da SEMA;
 VI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
 VII - outras atribuições conferidas em lei complementar.

**CAPÍTULO V
 DA OUVIDORIA SETORIAL**

Art. 15 Compete à Ouvidoria Setorial:

I - zelar pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade e eficiência dos serviços prestados pela SEMA à sociedade;
 II - receber e apurar a procedência de todas as reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações, sobre os serviços prestados pela SEMA, que lhe forem dirigidas ou colhidas em veículos de comunicação formais e informais, notificando os órgãos e setores envolvidos para os esclarecimentos necessários;
 III - realizar inspeções para averiguar fatos relacionados às manifestações registradas;
 IV - garantir, a todos que a procurarem, o retorno das providências adotadas e dos resultados alcançados a partir de sua intervenção;
 V - garantir a todos os demandantes, caráter de sigilo, discrição e de fidedignidade ao que lhe for transmitido;
 VI - sugerir medidas de aprimoramento da prestação dos serviços, com base nas reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações recebidas, visando garantir que os problemas detectados não se tornem repetições contínuas;
 VII - criar processo permanente de divulgação do serviço;
 VIII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações recebidas;
 IX - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
 X - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**TÍTULO II
 DO ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR**

**CAPÍTULO I
 DO GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

Art. 16 Compete ao Gabinete do Secretário Adjunto:

I - assistir ao Secretário no desempenho das atividades administrativas e da representação política e social;
 II - supervisionar e colaborar na execução das atividades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, de acordo com as determinações do Secretário de Estado do Meio Ambiente;
 III - coordenar e avaliar a aplicação das medidas indispensáveis à implementação da Política Estadual do Meio Ambiente e Defesa Civil do Estado de Mato Grosso;
 IV - consolidar, analisar e avaliar as informações relativas ao desempenho das unidades da Secretaria;
 V - controlar as unidades administrativas da Secretaria, acompanhando e avaliando a execução das atividades sob sua responsabilidade;
 VI - realizar e colaborar nas atividades adicionais a critério do Secretário;
 VII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
 VIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**TÍTULO III
 DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR**

**CAPÍTULO I
 DO GABINETE DE DIREÇÃO**

Art. 17 Compete ao Gabinete de Direção:

I - assistir ao Secretário no desempenho das atividades administrativas e da representação política e social;
 II - promover ações que possibilitem a melhoria das relações entre as unidades, visando promover a gestão estratégica em sintonia com os objetivos e metas definidas;
 III - realizar e colaborar nas atividades adicionais a critério do Secretário;
 IV - auxiliar e coordenar as atividades das assessorias vinculadas ao gabinete do Secretário;
 V - auxiliar no atendimento ao público interno e externo do gabinete do Secretário;
 VI - auxiliar na preparação de correspondências oficiais ou extras oficiais de interesse da Secretaria e realizar os encaminhamentos necessários;
 VII - auxiliar o Secretário em suas determinações de caráter extraordinário, eventual e não previstas no Regimento Interno, de interesse da administração e da missão da Secretaria;
 VIII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
 IX - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**CAPÍTULO II
 DA ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE**

Art. 18 Compete à Assessoria Especial de Gabinete:

I - articular com organismos nacionais e internacionais que atuam direta e indiretamente com as questões ambientais, visando adequar mecanismos de desenvolvimento e políticas ambientais;

II - assessorar o Secretário e o Secretário Adjunto nos Conselhos Nacionais e Estaduais;
 III - assessorar os Secretários em assuntos cuja tomada de decisão reflita em ações futuras para a Instituição;
 IV - opinar nos processos administrativos de interesse da Secretaria, bem como nos processos de natureza ambiental submetidos a sua análise;
 V - examinar, opinar e orientar em assuntos de interesse das unidades da Secretaria, em especial os assuntos referentes às Políticas Ambientais;
 VI - opinar sobre documentos que importem em direitos, obrigações e responsabilidades para a Secretaria;
 VII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
 VIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**CAPÍTULO III
 DA ASSESSORIA EXECUTIVA**

Art. 19 Compete à Assessoria Executiva:

I - fazer a representação política e social da Secretaria na ausência ou impedimento do Secretário e do Secretário Adjunto;
 II - articular com organismos nacionais e internacionais que atuam direta e indiretamente com as questões ambientais, visando adequar mecanismos de desenvolvimento e políticas ambientais;
 III - assessorar o Secretário e o Secretário Adjunto nos Conselhos Nacionais e Estaduais;
 IV - assessorar os Secretários em assuntos diversos, cuja tomada de decisão reflita em ações futuras para a Instituição;
 V - prestar assessoria às unidades gerenciais da Secretaria em questões específicas dentro das funções e meta da Secretaria;
 VI - acompanhar a elaboração de minuta de leis, decretos, portarias, e instruções normativas;
 VII - elaborar pareceres, perícias e despachos em documentos diversos de interesse da Secretaria;
 VIII - promover a cooperação técnica da SEMA com órgãos municipais, estaduais, federais e organizações não-governamentais;
 IX - desenvolver mecanismos técnicos visando melhoria no sistema de gestão ambiental no âmbito das unidades gerenciais da Secretaria;
 X - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
 XI - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**CAPÍTULO IV
 DA ASSESSORIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE**

Art. 20 Compete à Assessoria Especial do Meio Ambiente:

I - assessorar o Secretário e o Secretário Adjunto na análise e elaboração de pareceres e despachos sobre os processos a ela submetidos;
 II - assessorar ao Secretário e ao Secretário Adjunto na preparação e elaboração de minutas de leis, decretos, portarias, instruções normativas e ordem de serviço;
 III - articular parcerias junto ao governo federal e organismos nacionais e internacionais, visando a captação de novos projetos e programas para o Estado de Mato Grosso;
 IV - efetuar estudos e preparar pareceres e análise sobre assuntos específicos determinados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente;
 V - propor alterações e/ou regulamentação na legislação ambiental, visando a melhoria contínua nas atividades de licenciamento, fiscalização e controle ambiental;
 VI - auxiliar o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Secretário Adjunto na definição de propostas técnicas para implantação e implementação da política ambiental para o Estado de Mato Grosso;
 VII - assegurar e acompanhar o cumprimento das ações desenvolvidas pelas Unidades de Gerenciamento da Secretaria, visando atingir os objetivos e metas definidas;
 VIII - elaborar pareceres e despachos em processos diversos de interesse da Secretaria;
 IX - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
 X - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**CAPÍTULO V
 DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

Art. 21 Compete à Assessoria de Comunicação:

I - planejar, promover, desenvolver e executar a Política de Comunicação Social da Secretaria;
 II - prestar assessoramento ao Secretário e ao Secretário Adjunto em assuntos que envolvam o meio de comunicação nos eventos sociais, culturais e políticos da secretaria, no sentido de divulgar suas ações em benefício da população;
 III - planejar e elaborar as campanhas publicitárias de interesse da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
 IV - assessorar os gabinetes dos Secretários na preparação e divulgação na imprensa dos programas e projetos estratégicos, visando fortalecer a credibilidade da organização junto à sociedade;
 V - estabelecer, em consonância com as diretrizes da Secretaria, a política específica de comunicação, englobando as especialidades de jornalismo, publicidade e propaganda;
 VI - elaborar informações e/ou notícias de natureza ambiental e de outras ações do governo do Estado para atualização contínua do site da Secretaria;
 VII - arquivar documentos referentes à política ambiental veiculados pela imprensa escrita em nível Municipal, Estadual, Federal e Internacional;
 VIII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
 IX - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**CAPÍTULO VI
 DA ASSESSORIA TÉCNICA DE LOGÍSTICA**

Art. 22 Compete à Assessoria Técnica de Logística:

I - assessorar o Secretário nas atividades e serviços administrativos do gabinete e demais unidades da Secretaria;
 II - apoiar nos procedimentos de aquisição da Secretaria;
 III - assessorar o Secretário nos eventos técnicos, científicos, culturais e políticos que a Secretaria esteja envolvida;
 IV - elaborar relatórios, termos de referência e pareceres técnicos em assuntos de interesse da Secretaria;

V - assessorar na elaboração dos fluxos e rotinas das unidades da SEMA, visando a integração entre as unidades e a padronização dos procedimentos;
VI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
VII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO VII DA ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 23 Compete à Assessoria de Recursos Humanos:

I - assessorar o Secretário na elaboração, coordenação, execução e avaliação das políticas e diretrizes de recursos humanos da Secretaria em conformidade com a Política Estadual de Recursos Humanos;
II - assessorar na elaboração, desenvolvimento e gerenciamento do perfil de competências dos servidores, em conformidade com as especificidades das unidades;
III - assessorar na coordenação dos concursos públicos de provimento de pessoal de acordo com a quantidade e perfis levantados;
IV - assessorar na elaboração do plano anual de capacitação da Secretaria;
V - assessorar na avaliação de desempenho funcional dos servidores da Secretaria;
VI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
VII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO VIII DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 24 Compete à Superintendência de Assuntos Jurídicos:

I - opinar nos processos administrativos inerentes à SEMA, bem como nos processos de natureza ambiental submetidos à sua análise;
II - examinar e opinar sobre documentos que importem em direitos, obrigações e responsabilidades para a SEMA;
III - auxiliar nas atribuições da Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, na defesa dos interesses da SEMA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos do ordenamento jurídico vigente;
IV - prestar assistência e orientação jurídica a todos os órgãos da SEMA, quando solicitada;
V - elaborar atos normativos de interesse da SEMA;
VI - acompanhar a tramitação de projetos de lei que disponham sobre matéria ambiental nos âmbitos nacional, estadual e municipal;
VII - minutar e promover a lavratura e o pertinente registro e legalização dos acordos, convênios, contratos e outros atos de interesse da SEMA;
VIII - manter atualizado o arquivo de atos normativos pertinentes à SEMA;
IX - atuar em processos administrativos disciplinares, sindicâncias administrativas e instruções sumárias;
X - julgar, em primeira instância, os processos administrativos decorrentes de infração ambiental;
XI - propor a atualização ou modificação da legislação ambiental ou das resoluções do CONSEMA, em conformidade com a legislação federal;
XII - exercer as demais competências correlatas com a assistência jurídica de interesse da SEMA;
XIII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
XIV - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção I Da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

Art. 25 Compete à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos:

I - prestar suporte legal à Superintendência de Assuntos Jurídicos e às demais unidades da SEMA, visando o esclarecimento das questões que lhe forem submetidas para análise;
II - manifestar-se nos processos administrativos inerentes à SEMA, bem como em quaisquer outros processos de natureza ambiental submetidos à sua apreciação;
III - auxiliar nas atribuições da Sub-procuradoria Geral de Defesa do Meio Ambiente, na defesa dos interesses da SEMA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos do ordenamento jurídico vigente;
IV - dar suporte em processos administrativos disciplinares, quando solicitada;
V - auxiliar no julgamento, em primeira instância, dos processos administrativos decorrentes de infrações ambientais;
VI - auxiliar na modificação da Legislação Ambiental e/ou das resoluções do CONSEMA e CEHIDRO em conformidade com a Legislação Federal;
VII - desempenhar outras tarefas de interesse da SEMA e correlatas na área jurídica que lhe forem conferidas pelo Superintendente de Assuntos Jurídicos;
VIII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
IX - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IX DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 26 Compete à Assessoria Jurídica:

I - assessorar o Secretário no suporte administrativo e jurídico;
II - sugerir a elaboração de normas legais que visem o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela SEMA;
III - instalar e proceder sindicâncias e inquéritos administrativos e disciplinares internos por solicitação do Secretário;
IV - elaborar pareceres e despachos em assuntos de interesse da SEMA;
V - elaborar instruções, visando o esclarecimento de questões jurídicas no âmbito da SEMA;
VI - examinar e opinar sobre documentos que importem em direitos, obrigações e responsabilidades para a SEMA;
VII - acompanhar a tramitação de projetos de lei que disponham sobre matéria ambiental nos âmbitos Nacional, Estadual e Municipal;
VIII - minutar e promover a lavratura, o pertinente registro e a legalização dos acordos, convênios, contratos e outros atos de interesse da SEMA;
IX - manter atualizado o arquivo de atos normativos pertinentes à SEMA;

X - manifestar-se em assuntos de interesse da instituição que lhe forem submetidos;

XI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
XII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO X DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 27 Compete à Assessoria Técnica:

I - assessorar o Secretário e as unidades gerenciais em assuntos técnicos relacionados às Políticas de Gestão Ambiental e Defesa Civil;
II - assessorar o Secretário na elaboração do planejamento estratégico, visando à implantação das Políticas de Gestão Ambiental e Defesa Civil;
III - avaliar e analisar programas e projetos em que a SEMA esteja vinculada;
IV - elaborar e analisar relatórios consolidados das atividades executadas pelas unidades gerenciais da SEMA;
V - elaborar termos de referência, relatórios e pareceres em matérias de interesse da SEMA;
VI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
VII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO XI DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 28 Compete à Assistência Técnica:

I - auxiliar na elaboração do planejamento estratégico para implantação das Políticas de Gestão Ambiental e Defesa Civil;
II - auxiliar na elaboração e análise de relatórios técnicos diversos de interesse da SEMA;
III - auxiliar na elaboração de termos de referência, relatórios e pareceres em matérias de interesse da SEMA;
IV - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
V - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO XII DA ASSESSORIA ESPECIAL DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL

Art.29 Compete à Assessoria Especial de Informação Ambiental:

I - planejar, executar e controlar as atividades de informação e comunicação ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
II - controlar todo documento sigiloso distribuído na Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
III - manter cooperação mútua com os órgãos de informação da esfera Federal, Estadual e Municipal;
IV - realizar e manter atualizados os cadastros da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
V - realizar outras atividades inerentes à gestão ambiental;
VI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
VII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção I Da Assessoria Técnica de Informação Ambiental

Art. 30 Compete à Assessoria Técnica de Informação Ambiental:

I - assessorar nas atividades de informação e comunicação ambiental da SEMA;
II - assessorar no controle de todo documento sigiloso distribuído na SEMA;
III - manter cooperação mútua com os Órgãos de Informação da esfera Federal, Estadual e Municipal;
IV - assessorar na consolidação e manutenção dos cadastros da SEMA;
V - realizar outras atividades inerentes à Gestão Ambiental;
VI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
VII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção II Da Assistência Técnica de Informação Ambiental

Art. 31 Compete à Assistência Técnica de Informação Ambiental:

I - auxiliar nas atividades de informação e comunicação ambiental da SEMA;
II - auxiliar no controle de documento sigiloso distribuído na SEMA;
III - apoiar a manutenção de cooperação mútua com os Órgãos de Informação da esfera Federal, Estadual e Municipal;
IV - auxiliar para manter atualizados os cadastros da SEMA;
V - realizar outras atividades inerentes à Gestão Ambiental;
VI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
VII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

CAPÍTULO I DA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Art. 32 Compete à Superintendência de Planejamento:

I - elaborar, em conjunto com as demais Superintendências, a proposta de PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA – Lei Orçamentária Anual, referente à SEMA, bem como efetuar pesquisas e levantamentos socioeconômicos de interesse e necessários ao desenvolvimento da Política Ambiental do Estado de Mato Grosso;
II - acompanhar e avaliar a execução física e financeira dos programas, projetos e atividades, visando adequá-los à realidade regional, através de relatórios analíticos;
III - orientar a administração da SEMA na fixação das diretrizes setoriais que viabilizem a elaboração dos instrumentos orçamentários, bem como a sistematização dos fluxos de informações internas, em consonância com as diretrizes gerais do Sistema Estadual de Planejamento;

IV - exercer o planejamento estratégico da SEMA, na busca do melhor aproveitamento dos planos, programas, projetos em execução, bem como proceder à correção dos mesmos visando a aplicação adequada dos recursos humanos, materiais e financeiros na busca dos resultados propostos;

V - propor medidas de ajustes aos diversos programas, interligando-os com a realidade do Estado;

VI - oferecer subsídios técnicos para viabilizar recursos junto às instituições nacionais, internacionais e estrangeiras para a execução dos programas e projetos;

VII - articular com os órgãos que atuam nas questões ambientais em nível Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, e com a sociedade civil;

VIII - estreitar relações técnicas com diversos órgãos executivos de programas relativos ao meio ambiente;

IX - acompanhar e propor mecanismos operacionais para execução de projetos;

X - fazer a integração da área administrativa com a área técnica para eficaz execução dos projetos;

XI - prestar assessoramento técnico às demais Superintendências em questões específicas de planejamento operacional, visando otimização de recursos;

XII - assessorar o Secretário quanto ao planejamento estratégico da SEMA;

XIII - propor matrizes de estruturas para questões específicas de sua área de competência;

XIV - apoiar a capacitação de recursos humanos dentro de sua área de competência;

XV - disponibilizar informações ambientais através do acervo da biblioteca da SEMA;

XVI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
XVII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção I Da Coordenadoria de Orçamento

Art. 33 Compete à Coordenadoria de Orçamento:

I - organizar o orçamento, articulado com os instrumentos de planejamento, promovendo a integração dos projetos e atividades das unidades administrativas com o processo decisório de alocação de recursos, mediante a adoção de práticas simplificadoras e descentralizadoras, que facilitem a cobrança de resultados no nível em que a ação está sendo realizada e dentro dos recursos que lhe foram destinados;

II - utilizar adequadamente as ferramentas dos programas de qualidade total aplicadas ao desenvolvimento, execução e controle do planejamento e orçamento, no compromisso de melhorar continuamente a gestão, orientando-a para resultados e para o cidadão;

III - estabelecer mecanismos de articulação e integração entre as unidades administrativas para a programação e execução de seus projetos e atividades, criando condições para a prevenção de problemas e para o atendimento das novas demandas dos atores envolvidos;

IV - promover o gerenciamento dos processos de planejamento e execução orçamentária, por meio de cronogramas gerenciais e operacionais, com etapas claramente especificadas, produtos definidos e configurados, participação efetiva dos agentes envolvidos, registro e divulgação das ações e resultados, garantindo a constância de propósitos dos diversos níveis gerenciais;

V - consolidar um sistema de informações dos processos de planejamento e orçamento que subsidiem diagnósticos de suporte à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação das Políticas Públicas, para que cenários devidamente monitorados criem condições para a postura pró-ativa e respostas rápidas às demandas dos usuários e da sociedade;

VI - definir a diretriz, normas e instruções que norteiam a elaboração do orçamento anual da SEMA;

VII - elaborar, coordenar e acompanhar mensalmente a execução dos planos de trabalho e a execução orçamentária das unidades gerenciais da SEMA;

VIII - analisar, acompanhar, controlar e supervisionar as prestações de contas de convênios celebrados entre SEMA e os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Governo Federal, Estadual e Municipal, e/ou entidades privadas sem fins lucrativos do Estado;

IX - atender ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso quanto às prestações de contas dos convênios celebrados com o Estado;

X - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
XI - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção I Da Gerência de Convênios

Art. 34 Compete à Gerência de Convênios:

I - minutar e promover a lavratura e o pertinente registro e legalização dos convênios da SEMA;

II - elaborar minuta de termos de cooperação técnica e contrato de consultor referente à execução dos convênios pactuados pela SEMA;

III - analisar e acompanhar através dos termos quanto ao objeto, prazo e competência das partes envolvidas;

IV - publicar o extrato dos termos de cooperação técnica e contratos referentes aos convênios;

V - acompanhar os contratos oriundos de consultoria contratada com recursos dos convênios;

VI - acompanhar saldos orçamentários referentes aos convênios nos sistemas de controle estadual e federal;

VII - solicitar e acompanhar as certidões negativas quanto aos vencimentos, junto aos Órgãos Municipal, Estadual e Federal, para assinatura dos convênios;

VIII - efetuar os lançamentos relativos aos convênios nos sistemas estaduais de planejamento e orçamento em suporte à Coordenadoria de Orçamento;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
X - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção II Da Gerência de Informação em Meio Ambiente

Art. 35 Compete à Gerência de Informações em Meio Ambiente:

I - elaborar relatórios analíticos setoriais;
II - coletar e analisar, em conjunto com as Superintendências, os dados coletados e as avaliações dos programas e metas da Secretaria, visando a elaboração do Relatório Anual de Governo;

III - acompanhar e avaliar a eficiência e a eficácia das ações realizadas no âmbito da SEMA através dos indicadores estabelecidos para os projetos e programas;

IV - prestar informações atualizadas sobre todos os projetos e programas executados pela SEMA;

V - manter atualizado um sistema de informações relativas aos projetos e programas no âmbito da SEMA, visando subsidiar diagnósticos de suporte a formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação das Políticas de Meio Ambiente e Defesa Civil;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
VII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção III Da Gerência de Pesquisa

Art. 36 Compete à Gerência de Pesquisa:

I - elaborar e analisar indicadores com objetivo de monitorar a qualidade do meio ambiente;

II - realizar interface com instituições de pesquisas visando à implementação de políticas públicas que venham a incentivar boas práticas de uso racional dos recursos naturais;

III - produzir informações para tomada de decisão de caráter estratégico;

IV - produzir conhecimento que subsidie ações da SEMA;
V - desenvolver pesquisas na área ambiental;

VI - desenvolver pesquisas que visem a adoção de uma postura pró-ativa por parte das unidades, através de seus servidores, que possibilitem respostas rápidas às demandas dos usuários e da sociedade em geral;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
VIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção II Da Coordenadoria de Projetos e Programas Especiais

Art. 37 Compete à Coordenadoria de Projetos e Programas Especiais:

I - viabilizar parcerias junto ao governo federal e organismos nacionais e internacionais, visando a captação de novos projetos e programas para o Estado de Mato Grosso;

II - acompanhar o assessoramento às instituições públicas, privadas e organizações não-governamentais na elaboração de projetos ambientais, respaldados pelos editais das agências financiadoras, visando descentralizar ações, possibilitar autonomia financeira e ampliar conhecimentos técnicos específicos;

III - executar, planejar e assessorar em projetos e programas nacionais e internacionais;

IV - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do cronograma físico dos projetos e/ou programas;

V - propor alterações no dimensionamento dos projetos e/ou programas, visando a melhoria da execução e racionalidade na aplicação dos recursos;

VI - acompanhar as negociações de projetos e/ou programas;
VII - propor mecanismos operacionais para melhoria na execução de projetos e/ou programas;

VIII - proporcionar a integração da área administrativa com a área técnica para melhoria dos resultados na execução dos projetos e/ou programas;

IX - avaliar os resultados dos projetos e/ou programas através da análise de relatórios analíticos, tendo como base os indicadores estabelecidos;

X - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
XI - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção I Da Gerência de Projetos Especiais

Art. 38 Compete à Gerência de Projetos Especiais:

I - analisar e elaborar parecer técnico sobre os projetos enviados à Superintendência de Planejamento, propondo medidas de ajuste;

II - assessorar as instituições públicas, privadas e organizações não-governamentais na elaboração de projetos ambientais, respaldados pelos editais das agências financiadoras, visando descentralizar ações, possibilitar autonomia financeira e ampliar conhecimentos técnicos específicos;

III - manter banco de dados atualizado para auxiliar os agentes financiadores e parceiros, facilitando a pesquisa e o acesso às informações de maneira precisa, a fim de subsidiar elaboração de projetos;

IV - manter banco de dados atualizado sobre aquisição de bens e serviços;

V - analisar e acompanhar a execução de convênios, termos de referência e de colaboração técnica e outros contratos relativos aos projetos;

VI - controlar pagamento de bens, obras e serviços a serem realizados pelos projetos;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
VIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção II Da Gerência de Programas Especiais

Art. 39 Compete à Gerência de Programas Especiais:

I - supervisionar, coordenar e elaborar a execução física e financeira do Plano Operativo Anual e Plano de Trabalho dos Programas em execução;

II - definir critérios de avaliação e implementação a serem utilizados nos programas e projetos da SEMA;

III - promover a articulação entre municípios, órgãos governamentais e não-governamentais envolvidos nos programas e projetos em execução;

IV - acompanhar, junto às Superintendências executoras, o andamento dos contratos firmados com recursos dos programas;

V - auxiliar, junto à Gerência de Projetos, a proposição de novos projetos;

VI - auxiliar as equipes executoras na elaboração dos relatórios dos programas, em conformidade com o Plano Operativo Anual de cada programa;

VII - monitorar, junto à Gerência de Convênios, o andamento dos contratos firmados com recursos dos programas, avaliando e propondo medidas de ajuste;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
IX - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO II DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 Compete à Superintendência de Administração:

I - elaborar, em conjunto com a Superintendência de Planejamento, o PPA – Plano Plurianual, bem como outros instrumentos relativos ao sistema de orçamento do Estado de Mato Grosso;

II - propor e coordenar a política de recursos humanos da SEMA;

III - dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e operacionalizar as atividades relativas à comunicação administrativa, serviços gerais, manutenção, conservação e instalação de equipamentos e bens móveis e imóveis, execução orçamentária, financeira, contabilidade e recursos humanos;

IV - planejar, coordenar e controlar a execução do cadastro, lotação, classificação de cargos e salários, desenvolvimento dos recursos humanos e propor medidas conjuntas com as demais Superintendências;

V - administrar as atividades de compra e de contratação de serviços, observando os princípios da licitação pública;

VI - manter estreito relacionamento, no sentido da interação, com os titulares da área técnica, visando evitar solução de continuidade, na execução das atividades fins;

VII - dar suporte administrativo aos eventos em que a SEMA participe direta ou indiretamente;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas operacionais urgentes;

IX - elaborar o relatório anual de atividades da Superintendência para compor o relatório anual da SEMA;

X - apoiar a Superintendência de Planejamento na elaboração do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária;

XI - elaborar, desenvolver e implementar planos de formação dos recursos humanos da SEMA;

XII - compatibilizar todas as ações dos Coordenadores de sua área de atuação, no sentido de que haja interação operacional, evitando possíveis entraves e/ou distorções na execução das atividades pertinentes;

XIII - opinar sobre a viabilidade técnica e econômica de celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes inerentes à execução de serviços de natureza técnica;

XIV - efetuar registros contábeis e elaborar balancetes, balanços, prestação de contas e demais demonstrativos contábeis;

XV - elaborar, coordenar e implementar planos de valorização e qualidade de vida dos servidores da SEMA;

XVI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

XVII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção I Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Art. 41 Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

I - planejar, executar e controlar o processo de Gestão de Pessoas da SEMA;

II - elaborar proposta orçamentária da coordenadoria de forma a assegurar recursos para implementação dos projetos e metas aprovadas;

III - coordenar e supervisionar as ações contidas no plano de trabalho anual, referente às atividades da Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

IV - assegurar o cumprimento do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso e demais legislações;

V - garantir a execução correta das normas relativas à remuneração de pessoal da SEMA;

VI - manter atualizados os cadastro de natureza pessoal, funcional e financeira dos servidores da SEMA;

VII - prover suas gerências de instrumentos necessários para o bom desempenho de suas atividades;

VIII - monitorar os registros no sistema estadual de recursos humanos para implementar a progressão funcional horizontal decorrente da qualificação profissional, e vertical decorrente dos resultados do gerenciamento de desempenho dos servidores da SEMA;

IX - realizar fiscalização sistemática mensal e eventual sobre a regularidade da comprovação dos eventos e alterações sobre os aspectos legal e formal dos pagamentos gerados;

X - controlar e conferir os descontos em folha de pagamento, devidamente autorizados pelos servidores, originados dos convênios com consignatárias;

XI - acompanhar a atualização do lotacionograma e evolução do quadro de pessoal da SEMA;

XII - atender e acompanhar as diligências e demandas dos órgãos reguladores e controladores concernentes a recursos humanos;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

XIV - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção I Da Gerência Funcional

Art. 42 Compete à Gerência Funcional:

I - acompanhar, registrar e controlar as informações de natureza funcional, pessoal e financeira dos servidores da SEMA;

II - analisar solicitações de direitos e vantagens, bem como publicar os respectivos atos de concessão;

III - acompanhar e controlar, através do Diário Oficial do Estado, as publicações referentes aos servidores da SEMA;

IV - analisar e efetuar cálculo de tempo de serviço dos servidores, referente aos benefícios contemplados na legislação;

V - prestar atendimento aos servidores referentes ao processamento da folha de pagamento de pessoal;

VI - controlar a frequência dos servidores lotados ou a disposição da SEMA, bem como dos servidores da secretaria cedidos a outros órgãos;

VII - atualizar dados no sistema estadual de recursos humanos, dos eventos de competência da SEMA, relacionados com a concessão de direitos e vantagens dos servidores;

VIII - verificar se as alterações cadastrais propostas estão de acordo com as normas em vigor, providenciando a disciplina dos casos, antes da implantação em folha;

IX - acompanhar e controlar a elaboração das folhas de pagamento e conferir o seu fechamento setorial e geral;

X - cumprir decisões judiciais, procedendo ao devido registro em banco de dados no sistema estadual de recursos humanos e nas fichas funcionais;

XI - elaborar e acompanhar escala de férias e de licenças prêmio,

qualificação profissional, gestante, tratamento de saúde ou tratamento de interesse particular dos servidores da SEMA;

XII - emitir e controlar os crachás de identificação dos servidores;

XIII - acompanhar e controlar a emissão de carteiras de identificação de Agente Ambiental Voluntário e Comissionado;

XIV - gerir a contratação de estagiários;

XV - elaborar e acompanhar a folha de pagamento de estagiários, bem como a frequência;

XVI - controlar e acompanhar publicações de averbação de tempo de serviço;

XVII - controlar a remoção dos servidores da SEMA;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

XIX - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção II Da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 43 Compete à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas:

I - executar, controlar e avaliar o processo de gestão de desempenho dos servidores da SEMA;

II - executar, controlar e avaliar o processo de gestão de capacitação dos servidores da SEMA;

III - executar, controlar e avaliar o processo de posse, integração, capacitação e estágio probatório de novos servidores;

IV - executar, controlar e avaliar o processo de concessão de licença para qualificação profissional e horário especial;

V - planejar, controlar e avaliar o processo de contratação de estagiários;

VI - planejar, controlar e avaliar o processo de contratação de temporários;

VII - estimular o aumento da produtividade e qualidade do trabalho;

VIII - acompanhar, gerenciar e avaliar os recursos oriundos dos projetos e programas especiais, onde existem recursos destinados à capacitação de servidores da Secretaria;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

X - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção III Da Gerência de Qualidade de Vida

Art. 44 Compete à Gerência de Qualidade de Vida:

I - desenvolver ações visando à integração dos servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

II - executar ações que envolvam e/ou tratem do bem estar e da saúde do servidor da Secretaria;

III - favorecer, através de ações e sugestões, a utilização dos recursos humanos de forma a melhorar continuamente o nível de satisfação dos servidores da Secretaria;

IV - estimular o aumento da produtividade, desde que não afete a qualidade de vida e de trabalho do servidor;

V - estimular, em conjunto com a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, a melhoria do clima organizacional através da implantação de programas de gestão de pessoas;

VI - gerenciar e acompanhar processos referentes à aposentadoria e perícias médicas, efetuando análise de atos de concessão e de revisão de aposentadorias e pensões;

VII - acompanhar os descontos a serem implantados em folha de pagamento, verificando se tais alterações estão de acordo com a legislação em vigor;

VIII - gerenciar e acompanhar os processos administrativos disciplinares em que estejam envolvidos os servidores da SEMA;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

X - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção II Da Coordenadoria Administrativa

Art. 45 Compete à Coordenadoria Administrativa:

I - coordenar, administrar e atender às solicitações dos diversos setores do órgão, serviços gerais, protocolo, compras, transportes, almoxarifado, arquivo setorial, telefonia, abastecimento de água, manutenção e limpeza, através de suas atribuições;

II - coordenar a execução das atividades de administração geral da Secretaria;

III - efetuar estudos de previsão de despesa mensal e/ou anual, visando a elaboração da programação financeira setorial e gasto geral de manutenção;

IV - maximizar o desenvolvimento das atividades, com vistas à eficácia da administração geral da Secretaria;

V - auxiliar na gestão do quadro de pessoal da SUA;

VI - coordenar as ações desenvolvidas na manutenção e limpeza da Secretaria;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

VIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção I Da Gerência de Protocolo

Art. 46 Compete à Gerência de Protocolo:

I - fazer a gestão de todos os documentos protocolados na SEMA;

II - analisar os diversos assuntos com objetivo de efetuar o registro no sistema, bem como a sua distribuição de maneira adequada;

III - cadastrar todos os documentos protocolados no Sistema de Gerenciamento de Trâmite de Processos;

IV - distribuir documentos para as diversas áreas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

V - controlar documentos recebidos e distribuídos, objetivando disponibilizar informações quanto ao destino dos mesmos;

VI - atender as consultas quanto à localização de processos ou documentos protocolados;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

VIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**Subseção II
Da Gerência de Transporte**

Art. 47 Compete à Gerência de Transporte:

- I - gerenciar a frota de veículos da SEMA;
- II - garantir a manutenção e conservação da frota de veículos e o atendimento eficaz da demanda das atividades da SEMA;
- III - controlar os custos provenientes da frota de veículos, em especial combustível, peças de reposição e serviços de terceiros com manutenção;
- IV - gerenciar as programações de viagem das Unidades Gerenciais da Secretaria;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- VI - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**Subseção III
Da Gerência de Materiais e Patrimônio**

Art. 48 Compete à Gerência de Materiais e Patrimônio:

- I - gerenciar as atividades de cadastro e controle dos bens móveis e imóveis da SEMA;
- II - garantir o controle, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da Secretaria;
- III - gerenciar e inventariar mensal e anualmente os bens patrimoniais da Secretaria com acompanhamento e orientação da Gerência de Contabilidade;
- IV - controlar os bens materiais e patrimoniais inservíveis da Secretaria;
- V - controlar e fornecer os materiais de consumo da Secretaria;
- VI - elaborar relatório mensal e anual dos bens de consumo;
- VII - acompanhar e subsidiar a Gerência de Contabilidade na elaboração do inventário físico e financeiro;
- VIII - elaborar relatório de registros de baixa, incorporação, doação, alienação, permuta, seção de uso e desincorporação de bens inservíveis para a Gerência de Contabilidade;
- IX - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- X - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**Subseção IV
Da Gerência de Arquivo Setorial**

Art. 49 Compete à Gerência de Arquivo Setorial:

- I - reunir, organizar e acomodar documentos intermediários, cumprindo os prazos regidos pela tabela de temporalidade através de suas atribuições;
- II - acomodar os documentos oriundos dos arquivos concorrentes, fazendo triagem de acordo com a tabela de temporalidade de documentos;
- III - manter o arquivo setorial organizado, com os documentos à disposição dos setores que os produziram para responder com precisão às consultas que forem solicitadas pelos servidores;
- IV - transferir para o órgão responsável a documentação de guarda permanente;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- VI - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**Subseção V
Da Gerência de Apoio Logístico**

Art. 50 Compete à Gerência de Apoio Logístico:

- I - gerenciar as atividades de serviços administrativos de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da SEMA;
- II - auxiliar nos procedimentos de aquisição de materiais de consumo diário;
- III - auxiliar e acompanhar o serviço de manutenção das instalações da sede da SEMA e de suas unidades;
- IV - controlar o consumo de energia e água da Secretaria;
- V - fiscalizar e acompanhar os serviços de limpeza da SEMA;
- VI - dar apoio logístico para manutenção das instalações dos parques e demais unidades da SEMA;
- VII - elaborar relatórios de acompanhamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- IX - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**Seção III
Da Coordenadoria de Licitações e Contratos**

Art. 51 Compete à Coordenadoria de Licitações e Contratos:

- I - controlar e acompanhar contratos, convênios e termos congêneres efetuados com a SEMA e desta com outros órgãos ou instituições;
- II - elaborar e padronizar editais dos procedimentos licitatórios, bem como proceder a revisão destes sempre que necessário;
- III - analisar os procedimentos licitatórios nos aspectos jurídicos, com auxílio da Assessoria Jurídica, verificando a pertinência quanto à escolha da modalidade;
- IV - desenvolver, em conjunto com as áreas interessadas, a finalização do processo licitatório e disponibilizar informações no Diário Oficial do Estado do Estado e em sistema eletrônico;
- V - acompanhar os procedimentos licitatórios, mantendo a coordenação e controle sobre as informações geradas e disponibilizando-as às unidades interessadas sempre que necessário;
- VI - implantar novas tecnologias para o gerenciamento das aquisições de materiais e serviços;
- VII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- VIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**Subseção I
Da Gerência de Licitações**

Art. 52 Compete à Gerência de Licitações:

- I - formar e montar processos licitatórios, por determinação superior, possibilitando o cumprimento dos atos processuais pertinentes;

II - controlar a numeração de editais de licitação por concorrência, tomada de preço, carta convite, pregão e shopping da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

III - elaborar as minutas de editais, conforme cada modalidade do processo licitatório, tendo como referência a Lei Federal nº. 8.666/93 ou a que vier substituí-la, além dos decretos, portarias e instruções normativas estaduais que norteiam os processos licitatórios;

IV - assinar, após a aprovação jurídica, os editais de licitação acima citados, em conjunto com o ordenador de despesa (FEMAM);

V - disponibilizar na internet os editais de licitação, visando dar maior publicidade aos atos administrativos;

VI - encaminhar avisos convocatórios e de resultado de licitação ao Diário Oficial do Estado, bem como a jornais de grande circulação, conforme o caso, visando dar maior publicidade aos atos administrativos;

VII - responder, em conjunto com a Comissão de Licitação e pregoeiro, quando for o caso, sobre os recursos administrativos impugnadores de editais elaborados pela Gerência de Licitação, sempre dentro dos prazos legais;

VIII - encaminhar o edital para Secretaria de Administração, visando a sua divulgação;

IX - encaminhar o processo licitatório para Coordenadoria de Licitações e Contratos para tomar as devidas providências;

X - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

XI - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**Subseção II
Da Gerência de Contratos**

Art. 53 Compete à Gerência de Contratos:

I - elaborar contratos, convênios e termos congêneres efetuados com a SEMA e desta com outros Órgãos ou Instituições, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Secretaria;

II - desenvolver minuta padronizada para os contratos, conforme edital, disponibilizar e orientar às partes interessadas quanto a utilização;

III - controlar e acompanhar os contratos e convênios assinados entre a SEMA e os fornecedores e/ou desta com outros órgãos ou instituições governamentais e não-governamentais;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

V - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**Subseção III
Da Gerência de Aquisições**

Art. 54 Compete à Gerência de Aquisições:

I - gerenciar e controlar os procedimentos de aquisição de materiais, serviços e outros, e assegurar a aplicabilidade da legislação pertinente;

II - realizar pesquisa de mercado sobre bens e serviços, avaliando a capacidade cooperativa real, o suporte técnico e a competência de fornecimento das empresas comerciais;

III - efetuar levantamento de preço, colhendo orçamento junto aos fornecedores, no sentido de assegurar contratações compatíveis com a realidade dos preços praticados no mercado;

IV - acompanhar e controlar o cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores, diretamente ou através das informações recebidas da Superintendência Administrativa;

V - relacionar os fornecedores habilitados, qualificados e atualizados para as licitações;

VI - divulgar a política de aquisições da SEMA;

VII - garantir a efetivação e agilidade na aquisição de materiais, de forma a melhor atender a demanda das diversas unidades da SEMA;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

IX - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**Seção I
Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação**

Art. 55 Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação:

I - elaborar, executar, acompanhar e avaliar o planejamento setorial de tecnologia da informação e dos sistemas de informação da SEMA;

II - administrar a execução de projetos de tecnologia da informação de acordo com o planejamento setorial e conformidade com as normas, políticas, e padrões de eficiência exigidos;

III - coordenar a administração da infra-estrutura tecnológica e de rede corporativa da SEMA;

IV - coordenar a administração dos dados, classes, objetos e base de dados da SEMA;

V - acompanhar e avaliar as aquisições de soluções tecnológicas bem como a contratação de serviços de tecnologia da informação de terceiros;

VI - coordenar a administração dos sistemas informatizados vinculados à SEMA;

VII - medir, aditar e controlar versões de softwares básicos, de apoio, de bancos de dados, de comunicação e utilitários nas estações de rede da Secretaria, assim como sua utilização;

VIII - propor alterações em sistemas implantados, visando mantê-los atualizados funcional e tecnologicamente;

IX - avaliar e selecionar sistemas a serem adquiridos pela SEMA;

X - acompanhar o processo de informatização da Secretaria, assim como a sua manutenção e melhoria contínua;

XI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

XII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**Subseção I
Da Gerência de Assistência Técnica e Suporte ao Usuário**

Art. 56 Compete à Gerência de Assistência Técnica e Suporte ao Usuário:

I - diagnosticar os problemas nos computadores com direcionamento às áreas especializadas, caso sejam problemas de rede, banco de dados e sistemas de informação;

II - dar manutenção em computadores, teclados e mouses;

III - auxiliar na utilização dos softwares Microsoft Word, Excel e Power Point;

IV - verificar a validade dos bloqueios de acesso à Internet;

V - instalar e configurar os softwares;

VI - instalar os programas avaliados como necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do setor solicitante;
 VII - dar manutenção nos pontos de rede lógica;
 VIII - propor, desenvolver e implementar soluções tecnológicas para atender às necessidades das unidades da SEMA, visando a melhoria contínua de suas metas;
 IX - registrar e manter o inventário de hardwares e softwares;
 X - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
 XI - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção II
Da Gerência de Redes de Computadores

Art. 57 Compete à Gerência de Redes de Computadores:

I - dar manutenção e fazer instalação dos aplicativos que provêm de serviços de rede;
 II - avaliar o funcionamento e qualidade da estrutura de rede;
 III - realizar o controle dos backups dos arquivos armazenados nos servidores;
 IV - administrar e gerenciar a estrutura de acesso dos usuários à rede;
 V - gerenciar a conectividade dos computadores internos e das unidades regionais da SEMA;
 VI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
 VII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção III
Da Gerência de Bancos de Dados

Art. 58 Compete à Gerência de Banco de Dados:

I - gerenciar o backup de banco de dados;
 II - analisar, fiscalizar e controlar os bancos de dados de sistemas entregues por empresas terceirizadas;
 III - analisar e propor melhoria das estruturas necessárias aos novos sistemas e aos já existentes;
 IV - criar métodos de consulta para relatórios e sistemas;
 V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
 VI - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção IV
Gerência de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação

Art. 59 Compete à Gerência de Desenvolvimento e Manutenção de Informação:

I - desenvolver e manter os sites da Internet e da Intranet;
 II - analisar e avaliar os sistemas desenvolvidos e entregues por empresas terceirizadas;
 III - dar manutenção e melhoria aos sistemas entregues por empresas terceirizadas;
 IV - criar e manter novos sistemas, incluindo documentação em papel e em código fonte;
 V - estudar e viabilizar a integração dos sistemas para possibilitar visualização em sistemas de informação geográfica;
 VI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
 VII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

TÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

CAPÍTULO I
DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA, MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Art. 60 Compete à Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços:

I - supervisionar, coordenar e propor os trabalhos relativos a/ao:
 a) licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades de infra-estrutura, mineração, indústria e serviços;
 b) controle e monitoramento das atividades citadas na alínea anterior;
 c) fiscalizar a aplicação das penalidades por infração à legislação ambiental, em sua área de atuação;
 II - assessorar o Secretário nos assuntos relativos à sua esfera de competências;
 III - propor a realização de conferências, palestras, congressos, seminários e outros eventos de interesse da SEMA;
 IV - supervisionar, coordenar, propor atos normativos e operacionalizar a execução das atividades relativas à inspeção de infra-estrutura, mineração, indústria e serviços no Estado;
 V - propor planos de trabalho para as atividades técnicas de controle e monitoramento ambiental da SEMA e eventuais modificações;
 VI - propor normas de estabelecimento de padrões de controle das atividades potencialmente poluidoras dos setores de indústria, infra-estrutura, serviços e mineração;
 VII - estabelecer modelos de controle das atividades degradadoras e poluidoras, particularmente nas áreas de mineração e garimpo;
 VIII - propor metodologias para o monitoramento e controle ambiental;
 IX - coordenar e controlar as atividades modificadoras e degradadoras do meio ambiente, sugerindo aplicação das penalidades previstas nos atos normativos em vigor;
 X - cumprir e fazer cumprir as normas operacionais vigentes;
 XI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade técnica profissional dos servidores da SEMA;
 XII - colaborar com a Superintendência de Planejamento na elaboração da proposta orçamentária da SEMA, com planos, programas e projetos, todos de natureza técnica;
 XIII - apresentar relatório de atividades na área de sua competência para compor o relatório de atividades da SEMA;
 XIV - compatibilizar todas as ações dos coordenadores de sua área de atuação, no sentido de que haja interação operacional, evitando possíveis entraves e/ou distorções na execução das atividades pertinentes, ao nível da administração regionalizada;
 XV - encaminhar ao Secretário estudos elaborados para fixação de tarifas e taxas relativas à prestação de serviços de natureza técnica;
 XVI - opinar sobre a viabilidade técnica e econômica de celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes inerentes à execução de serviços de natureza técnica;
 XVII - elaborar e propor a edição de normas que julgar necessárias à atuação no controle, conservação, fomento, pesquisa e preservação do meio ambiente;

XVIII - elaborar, coordenar e executar os projetos provenientes de contratos e acordos nacionais e internacionais, relativos às atividades de conservação e preservação do meio ambiente, bem como as ações que promovam o desenvolvimento sustentado;
 XIX - coordenar, controlar e supervisionar as equipes técnicas quando das análises dos Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA, bem como analisar os riscos das atividades modificadoras do meio ambiente;
 XX - assinar documentos técnicos elaborados sob sua supervisão;
 XXI - supervisionar o cumprimento das obrigações ambientais impostas às pessoas físicas ou jurídicas, em sua área de atuação, através de Termos de Ajustamento de Condutas, Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, dentre outros;
 XXII - promover e acompanhar o monitoramento do empreendimento das atividades passíveis de licenciamento, em sua área de atuação;
 XXIII - controlar as ações das equipes técnicas nas análises dos Estudos de Impacto Ambiental – EIA e dos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA;
 XXIV - notificar, através de suas coordenadorias ou gerências, o empreendimento a fazer ou deixar de fazer atos previstos na legislação ambiental;
 XXV - apoiar a capacitação de recursos humanos dentro de sua área de competências;
 XXVI - determinar a apuração de irregularidades de qualquer natureza e inerentes às atividades de sua área de atribuições, no ambiente organizacional e universo de ação;
 XXVII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO II
DA SUPERVISÃO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 61 Compete à Supervisão de Avaliação de Impacto Ambiental:

I - supervisionar os trabalhos de avaliação de impactos ambientais das atividades efetivas e potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, em processos que pleiteiam o licenciamento ambiental;
 II - analisar e avaliar, para cada processo e/ou atividade, o procedimento do licenciamento pleiteado, se através de roteiros simplificados ou de EIA/RIMA;
 III - supervisionar e propor atos normativos e operacionais para melhoria do licenciamento, fiscalização, controle e monitoramento ambiental;
 IV - emitir parecer sobre a viabilidade técnica e ambiental em processos de licenciamento ambiental;
 V - supervisionar a qualidade técnica dos projetos de licenciamento ambiental protocolados na SEMA;
 VI - acompanhar e emitir parecer sobre os termos de referência, pareceres técnicos e perícia ambiental;
 VII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
 VIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção I
Da Coordenadoria de Infra-estrutura

Art. 62 Compete à Coordenadoria de Infra-estrutura:

I - coordenar e propor os trabalhos relativos a:
 a) licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades de infra-estrutura;
 b) controle e monitoramento das atividades citadas na alínea anterior.
 II - assessorar o Superintendente nos assuntos relativos a sua esfera de competência;
 III - propor atos normativos, inspecionar, coordenar e operacionalizar a execução das atividades relativas à inspeção de infra-estrutura no Estado;
 IV - coordenar a execução dos planos de trabalho para as atividades técnicas de controle e monitoramento ambiental da SEMA;
 V - propor normas de estabelecimento de padrões de controle das atividades potencialmente poluidoras do setor de infra-estrutura;
 VI - estabelecer modelos de controle das atividades degradadoras e poluidoras, particularmente nas áreas de infra-estrutura;
 VII - propor metodologias para o monitoramento e controle ambiental;
 VIII - propor modificações e/ou melhorias na legislação para o estabelecimento de padrões de controle ambiental para as áreas de competência da coordenadoria;
 IX - coordenar e controlar as atividades modificadoras e degradadoras do meio ambiente, sugerindo aplicação das penalidades previstas nos atos normativos em vigor;
 X - opinar sobre a viabilidade técnica e econômica de celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes à execução de serviços de natureza técnica;
 XII - encaminhar ao Superintendente estudos elaborados para fixação de tarifas e taxas relativas à prestação de serviços de natureza técnica;
 XIII - elaborar e propor a edição de normas que julgar necessárias à atuação no controle, conservação, fomento, pesquisa e preservação do meio ambiente;
 XIV - executar os projetos provenientes de acordos nacionais e internacionais relativos às atividades de conservação e preservação do meio ambiente, bem como as ações que promovam o desenvolvimento sustentado;
 XV - analisar e vistoriar, em conjunto com a SUAIA, EIA/RIMA;
 XVI - inspecionar acerca do cumprimento das obrigações ambientais impostas às pessoas físicas ou jurídicas em sua área de atuação, através de Termos de Ajustamento de Condutas, Planos de Recuperação de Áreas Degradadas e outros;
 XVII - promover e acompanhar o monitoramento dos empreendimentos e das atividades passíveis de licenciamento em sua área de atuação;
 XVIII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
 XIX - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção I
Gerência de Empreendimentos Energéticos

Art. 63 Compete à Gerência de Empreendimentos Energéticos:

I - orientar a implantação e execução de ações que visem melhorar o gerenciamento do licenciamento e controle dos empreendimentos energéticos e dos sistemas associados;
 II - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas, visando a melhoria técnica dos servidores lotados na gerência;
 III - elaborar e manter atualizado e disponível para consulta o cadastro de dados dos empreendimentos energéticos licenciados, em licenciamento e em operação no Estado;
 IV - realizar vistoria técnica e perícias ambientais;
 V - elaborar parecer técnico, laudo pericial e vistoria técnica em assuntos da área de sua atuação e/ou de interesse da Secretaria;

VI - propor aplicação de medidas de compensação ambiental para os empreendimentos energéticos efetivos ou potencialmente poluidores;
 VII - notificar o empreendimento a fazer ou deixar de praticar atos contrários a lei ambiental;
 VIII - comunicar a área de fiscalização sobre eventuais infrações ambientais constatadas;
 IX - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
 X - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**Seção II
 Da Coordenadoria de Mineração**

Art. 64 Compete à Coordenadoria de Mineração:

I - coordenar e propor os trabalhos relativos ao:
 a) licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades de Mineração;
 b) controle e monitoramento das atividades citadas na alínea anterior.
 II - assessorar o Superintendente nos assuntos relativos à sua esfera de competência;
 III - propor atos normativos, inspecionar, coordenar e operacionalizar a execução das atividades relativas à inspeção da mineração no Estado;
 IV - coordenar a execução dos planos de trabalho para as atividades técnicas de controle e monitoramento ambiental;
 V - propor normas de estabelecimento de padrões de controle das atividades potencialmente poluidoras do setor de mineração;
 VI - estabelecer modelos de controle das atividades degradadoras e poluidoras, particularmente nas áreas de mineração e garimpo;
 VII - propor metodologias para o monitoramento e controle ambiental;
 VIII - coordenar e controlar as atividades modificadoras e degradadoras do meio ambiente, sugerindo aplicação das penalidades previstas nos atos normativos em vigor;
 IX - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas, visando a melhoria da qualidade técnica profissional dos servidores da SEMA;
 X - opinar sobre a viabilidade técnica e econômica de celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes à execução de serviços de natureza técnica;
 XI - encaminhar ao Superintendente estudos elaborados para fixação de tarifas e taxas relativas à prestação de serviços de natureza técnica;
 XII - elaborar e propor a edição de normas que julgar necessárias à atuação no controle, conservação, fomento, pesquisa e preservação do meio ambiente;
 XIII - executar os projetos provenientes de acordos nacionais e internacionais relativos às atividades de conservação e preservação do meio ambiente, bem como as ações que promovam o desenvolvimento sustentado;
 XIV - analisar e vistoriar, em conjunto com a SUAIA, EIA/RIMA;
 XV - inspecionar acerca do cumprimento das obrigações ambientais impostas às pessoas físicas ou jurídicas, em sua área de atuação, através de Termos de Ajustamento de Condutas, Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, dentre outros;
 XVI - promover e acompanhar o monitoramento dos empreendimentos e das atividades passíveis de licenciamento em sua área de atuação;
 XVII - comunicar a área de fiscalização sobre eventuais infrações ambientais constatadas;
 XVIII - cumprir e fazer cumprir as normas operacionais vigentes;
 XIX - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**Seção III
 Da Coordenadoria de Indústria**

Art. 65 Compete à Coordenadoria de Indústria:

I - coordenar e propor os trabalhos relativos ao:
 a) licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades de Indústria;
 b) controle e monitoramento das atividades citadas na alínea anterior.
 II - assessorar o Superintendente nos assuntos relativos à sua esfera de competência;
 III - propor atos normativos, inspecionar, coordenar e operacionalizar a execução das atividades relativas à inspeção de Indústria no Estado;
 IV - coordenar a execução dos planos de trabalho para as atividades técnicas de controle e monitoramento ambiental;
 V - propor normas de estabelecimento de padrões de controle das atividades potencialmente poluidoras do setor de indústria;
 VI - estabelecer modelos de controle das atividades degradadoras e poluidoras, particularmente nas áreas de indústria;
 VII - propor metodologias para o monitoramento e controle ambiental;
 VIII - coordenar e controlar as atividades modificadoras e degradadoras do meio ambiente, sugerindo aplicação das penalidades previstas nos atos normativos em vigor;
 IX - promover o desenvolvimento de estudo e pesquisa visando a melhoria da qualidade técnica profissional dos servidores da SEMA;
 X - opinar sobre a viabilidade técnica e econômica de celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes à execução de serviços de natureza técnica;
 XI - encaminhar ao Superintendente estudos elaborados para fixação de tarifas e taxas relativas à prestação de serviços de natureza técnica;
 XII - elaborar e propor a edição de normas que julgar necessárias à atuação no controle, conservação, fomento, pesquisa e preservação do meio ambiente;
 XIII - executar os projetos provenientes de acordos nacionais e internacionais relativos às atividades de conservação e preservação do meio ambiente, bem como as ações que promovam o desenvolvimento sustentado;
 XIV - inspecionar o cumprimento das obrigações ambientais impostas às pessoas físicas ou jurídicas, em sua área de atuação, através de Termos de Ajustamento de Condutas, Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, dentre outros;
 XV - promover e acompanhar o monitoramento do empreendimento das atividades passíveis de licenciamento em sua área de atuação;
 XVI - analisar e vistoriar, em conjunto com a SUAIA, EIA/RIMA;
 XVII - comunicar a área de fiscalização sobre eventuais infrações ambientais constatadas;
 XVIII - cumprir e fazer cumprir as normas operacionais vigentes;
 XIX - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**Seção IV
 Da Coordenadoria de Atividades Agropecuárias e Piscicultura**

Art. 66 Compete à Coordenadoria de Atividades Agropecuárias e Piscicultura:

I - coordenar e propor os trabalhos relativos ao:
 a) licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades de agropecuária e piscicultura;
 b) controle e monitoramento das atividades citadas na alínea anterior.
 II - assessorar o Superintendente nos assuntos relativos à sua esfera de competência;
 III - propor atos normativos, inspecionar, coordenar e operacionalizar a execução das atividades relativas à inspeção agropecuária e de piscicultura;
 IV - coordenar a execução dos planos de trabalho para as atividades técnicas de controle e monitoramento ambiental;
 V - propor normas de estabelecimento de padrões de controle das atividades potencialmente poluidoras da área agropecuária e de piscicultura;
 VI - estabelecer modelos de controle das atividades degradadoras e poluidoras, particularmente nos campos de agropecuária e de piscicultura;
 VII - propor metodologias para o monitoramento e controle ambiental;
 VIII - coordenar e controlar as atividades modificadoras e degradadoras do meio ambiente, sugerindo aplicação das penalidades previstas nos atos normativos em vigor;
 IX - promover o desenvolvimento de estudo e pesquisa visando a melhoria da qualidade técnica profissional dos servidores da SEMA;
 X - opinar sobre a viabilidade técnica e econômica de celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes à execução de serviços de natureza técnica;
 XI - encaminhar ao Superintendente estudos elaborados para fixação de tarifas e taxas relativas à prestação de serviços de natureza técnica;
 XII - elaborar e propor a edição de normas que julgar necessárias à atuação no controle, conservação, fomento, pesquisa e preservação do meio ambiente;
 XIII - executar os projetos provenientes de acordos nacionais e internacionais relativos às atividades de conservação e preservação do meio ambiente, bem como as ações que promovam o desenvolvimento sustentado;
 XIV - coordenar e controlar as ações das equipes técnicas quando das análises dos Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA, bem como analisar os riscos das atividades modificadoras do meio ambiente;
 XV - inspecionar acerca do cumprimento das obrigações ambientais impostas às pessoas físicas ou jurídicas, em sua área de atuação, através de Termos de Ajustamento de Condutas, Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, dentre outros;
 XVI - promover e acompanhar o monitoramento do empreendimento das atividades passíveis de licenciamento em sua área de atuação;
 XVII - cumprir e fazer cumprir as normas operacionais vigentes;
 XVIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**Subseção I
 Gerência de Atividades Agropecuárias**

Art. 67 Compete à Gerência de Atividades Agropecuárias:

I - gerenciar as ações inerentes ao licenciamento, inspeção, controle e monitoramento das atividades agropecuárias;
 II - propor e executar ações visando estabelecer padrões e indicadores de controle ambiental para os empreendimentos agropecuários;
 III - aplicar medidas de compensação ambiental para os empreendimentos ou atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental;
 IV - realizar vistoria técnica e perícias ambientais;
 V - elaborar parecer técnico, laudo pericial e vistoria técnica em assuntos da área de sua atuação e/ou de interesse da Secretaria;
 VI - comunicar a área de fiscalização sobre eventuais infrações ambientais constatadas;
 VII - assessorar técnica e administrativamente a coordenação;
 VIII - cumprir e fazer cumprir as normas operacionais vigentes;
 IX - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**Subseção II
 Gerência de Piscicultura**

Art. 68 Compete à Gerência de Piscicultura:

I - gerenciar as ações inerentes ao licenciamento, inspeção, controle e monitoramento das atividades de piscicultura;
 II - propor e executar ações visando estabelecer padrões e indicadores de controle ambiental para os empreendimentos agropecuários;
 III - aplicar medidas de compensação ambiental para os empreendimentos ou atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental;
 IV - realizar vistoria técnica e perícias ambientais;
 V - elaborar parecer técnico, laudo pericial e vistoria técnica em assuntos da área de sua atuação e/ou de interesse da Secretaria;
 VI - comunicar a área de fiscalização sobre eventuais infrações ambientais constatadas;
 VII - assessorar técnica e administrativamente a coordenação;
 VIII - cumprir e fazer cumprir as normas operacionais vigentes;
 IX - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**Seção IV
 Da Coordenadoria de Gestão de Resíduos Sólidos**

Art. 69 Compete à Coordenadoria de Gestão de Resíduos Sólidos:

I - coordenar e propor os trabalhos relativos ao:
 a) licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que produzam resíduos sólidos;
 b) controle e monitoramento das atividades citadas na alínea anterior.
 II - assessorar o Superintendente nos assuntos relativos à sua esfera de competência;
 III - propor atos normativos, coordenar e operacionalizar a execução das atividades relativas à inspeção de resíduos sólidos;
 IV - coordenar a execução dos planos de trabalho para as atividades técnicas de controle e monitoramento ambiental;
 V - propor normas de estabelecimento de padrões de controle das atividades potencialmente poluidoras do setor de resíduos sólidos;
 VI - estabelecer modelos de controle das atividades degradadoras e poluidoras, particularmente nas áreas de resíduos sólidos;
 VII - propor metodologias para o monitoramento e controle ambiental;
 VIII - controlar as atividades modificadoras e degradadoras do meio ambiente, sugerindo aplicação das penalidades previstas nos atos normativos em vigor;

IX - promover o desenvolvimento de estudo e pesquisa visando a melhoria da qualidade técnica profissional dos servidores da SEMA;

X - opinar sobre a viabilidade técnica e econômica de celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes à execução de serviços de natureza técnica;

XI - encaminhar ao Superintendente estudos elaborados para fixação de tarifas e taxas relativas à prestação de serviços de natureza técnica;

XII - elaborar e propor a edição de normas que julgar necessárias à atuação no controle, conservação, fomento, pesquisa e preservação do meio ambiente;

XIII - executar os projetos provenientes de acordos nacionais e internacionais relativos às atividades de conservação e preservação do meio ambiente, bem como as ações que promovam o desenvolvimento sustentado;

XIV - coordenar, controlar e inspecionar as ações das equipes técnicas em relação às análises dos Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA, bem como analisar os riscos das atividades modificadoras do meio ambiente;

XV - inspecionar acerca do cumprimento das obrigações ambientais impostas às pessoas físicas ou jurídicas, em sua área de atuação, através de Termos de Ajustamento de Condutas, Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, dentre outros;

XVI - promover e acompanhar o monitoramento do empreendimento das atividades passíveis de licenciamento, em sua área de atuação;

XVII - cumprir e fazer cumprir as normas operacionais vigentes;

XVIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção I

Gerência de Gestão de Resíduos Sólidos Industriais e Agrícolas

Art. 70 Compete à Gerência de Resíduos Sólidos Industriais e Agrícolas:

I - auxiliar a Coordenadoria no exercício de suas funções;

II - licenciar e analisar os processos de licenciamento ambiental das atividades industriais e agrícolas que gerem resíduos sólidos;

III - propor ações e diretrizes que visem um melhor controle dos resíduos sólidos industriais e agrícolas;

IV - auxiliar as demais Coordenadorias na análise dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais e Agrícolas;

V - propor ações e diretrizes para o controle dos resíduos sólidos, gerenciamento dos resíduos industriais, agrícolas e de madeira;

VI - realizar vistoria técnica e perícias ambientais;

VII - elaborar parecer técnico, laudo pericial e vistoria técnica em assuntos da área de sua atuação e/ou de interesse da Secretária;

VIII - comunicar a área de fiscalização sobre eventuais infrações ambientais constatadas;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas operacionais vigentes;

X - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção II

Gerência de Resíduos Sólidos Urbanos e Hospitalares

Art. 71 Compete à Gerência de Resíduos Sólidos Urbanos e Hospitalares:

I - auxiliar a Coordenadoria no exercício de suas funções;

II - licenciar as atividades ambientais de aterros sanitários, cemitérios, indústrias de reciclagem, unidades de triagem (com postagem), postos e centrais de embalagem vazia de agrotóxico;

III - propor ações e diretrizes que visem a melhoria do controle dos resíduos sólidos urbanos e hospitalares;

IV - auxiliar as demais coordenadorias na análise dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Hospitalares;

V - realizar vistorias técnicas e perícias ambientais;

VI - elaborar parecer técnico, laudo pericial e vistoria técnica em assuntos da área de sua atuação e/ou de interesse da Secretária;

VII - promover ações para o controle dos resíduos sólidos, gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, gestão de resíduos sólidos urbanos e hospitalares;

VIII - acompanhar e gerenciar as ações de controle dos resíduos sólidos urbanos e hospitalares;

IX - notificar o empreendimento a fazer ou deixar de praticar atos contrários a lei ambiental;

X - comunicar a área de fiscalização sobre eventuais infrações ambientais constatadas;

XI - cumprir e fazer cumprir as normas operacionais vigentes;

XII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DA SUPERINTENDÊNCIA DE BIODIVERSIDADE

Art. 72 Compete à Superintendência de Biodiversidade:

I - dirigir, propor, supervisionar e coordenar os trabalhos relativos a:

a) licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos da fauna;

b) monitoramento das atividades faunísticas.

II - assessorar o Secretário nos assuntos relativos à proteção da biodiversidade, unidades de conservação e recuperação de áreas degradadas;

III - propor a realização de treinamentos, cursos, conferências, palestras, congressos, seminários e outros eventos relativos à biodiversidade;

IV - elaborar e divulgar inventários e censos faunísticos e florísticos periódicos;

V - elaborar e propor a edição de normas que julgar necessárias à atuação no controle, conservação, fomento, pesquisa e preservação da biodiversidade;

VI - promover o levantamento, organização e manutenção do Cadastro Estadual das Pessoas Físicas e Jurídicas Utilizadoras dos Produtos e Subprodutos da Fauna;

VII - propor diretrizes para implantação do zoneamento ambiental;

VIII - promover e incentivar ações voltadas para a pesquisa florestal e faunística;

IX - implementar ações visando à proteção da biodiversidade no âmbito do Estado de Mato Grosso;

X - elaborar, coordenar e executar os projetos provenientes de contratos e acordos nacionais e internacionais relativos às atividades de conservação e preservação de recursos florestais e faunísticos, bem como as ações que promovam o desenvolvimento sustentado;

XI - supervisionar, coordenar, controlar as equipes técnicas quando das análises dos Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA, bem como analisar as atividades modificadoras do meio ambiente, em sua área de competência;

XII - criar e promover mecanismos que assegurem a proteção da fauna e flora;

XIII - elaborar e propor planos de trabalho e suas eventuais modificações;

XIV - colaborar na elaboração da proposta orçamentária da SEMA;

XV - apresentar, periodicamente, relatórios das atividades para, juntamente com as demais Superintendências, compor o relatório anual da SEMA;

XVI - participar com o Secretário e/ou demais Superintendentes da SEMA das análises para aprovação de cadastros técnicos de pessoas físicas e jurídicas;

XVII - compatibilizar as ações dos Coordenadores de sua área de atuação, no sentido de que haja interação operacional, evitando possíveis entraves e/ou distorções na execução das atividades pertinentes, em nível de administração regionalizada;

XVIII - elaborar estudos para fixação de tarifas e taxas relativas à prestação de serviços de natureza técnica;

XIX - desenvolver instrumentos econômicos e tecnológicos para conservação da biodiversidade;

XX - estabelecer instrumentos que promovam a recuperação de ecossistemas degradados;

XXI - promover ações visando o fortalecimento da legislação estadual sobre a biodiversidade;

XXII - opinar sobre a viabilidade técnica e econômica de celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes inerentes à execução de serviços de natureza técnica;

XXIII - determinar a apuração de irregularidades de qualquer natureza em sua área de competência, no ambiente organizacional e universo de ação;

XXIV - supervisionar o cumprimento de obrigações ambientais impostas às pessoas físicas ou jurídicas, em sua área de atuação, inclusive através de Termos de Ajustamento de Condutas, Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, dentre outros;

XXV - apoiar a capacitação de Recursos Humanos dentro de sua área de competência;

XXVI - propor a criação de unidades de conservação, supervisionar, coordenar e executar ações para implantação, administração, manutenção e regularização fundiária das mesmas;

XXVII - implementar a política estadual de pesca;

XXVIII - promover e incentivar o estabelecimento de normas e diretrizes com os demais órgãos e entidades responsáveis pela pesca;

XXIX - supervisionar, coordenar e orientar o controle das atividades de pesca, bem como os empreendimentos voltados para essa atividade;

XXX - cumprir e fazer cumprir as normas operacionais vigentes;

XXXI - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção I

Da Coordenadoria de Ecossistemas

Art. 73 Compete à Coordenadoria de Ecossistemas:

I - assessorar o Superintendente nos assuntos relativos à conservação, preservação e recuperação de áreas degradadas dos ecossistemas mato-grossenses;

II - propor políticas públicas relativas à conservação, preservação e recuperação dos ecossistemas mato-grossenses;

III - criar mecanismos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas relativas à conservação, preservação e recuperação dos biomas mato-grossenses;

IV - propor realização de treinamentos, cursos, conferências, palestras, congressos, seminários e outros eventos relativos à conservação/preservação de ecossistemas e recuperação de áreas degradadas;

V - elaborar e divulgar inventários e censos florísticos;

VI - identificar espécies da flora mato-grossense consideradas endêmicas, raras, em risco ou ameaçadas de extinção;

VII - propor e apoiar a execução de programas e projetos que possibilitem a conservação de espécies da flora mato-grossense consideradas endêmicas, raras, em risco ou ameaçadas de extinção;

VIII - elaborar e propor a edição de normas que julgar necessárias à atuação no controle, fomento, pesquisa, recuperação, preservação e conservação dos ecossistemas;

IX - propor diretrizes para implantação de zoneamento ambiental;

X - propor e incentivar ações voltadas para a pesquisa, relativas à conservação e recuperação ambiental;

XI - identificar e propor aos órgãos públicos estaduais competentes a elaboração de pesquisas científicas necessárias para a conservação dos biomas mato-grossenses;

XII - propor estudos para a valoração dos serviços ambientais proporcionados pelos biomas do Pantanal, Cerrado e Floresta Amazônica;

XIII - identificar experiências positivas de uso sustentável dos recursos naturais, em especial produzidas por comunidades tradicionais e indígenas;

XIV - divulgar experiências positivas de uso sustentável dos recursos naturais;

XV - propor estudos para avaliar as consequências ambientais das queimadas e incêndios para os biomas do Pantanal, Cerrado e Floresta Amazônica;

XVI - criar mecanismos e implementar ações visando a proteção, conservação e restauração da biodiversidade no âmbito do Estado de Mato Grosso;

XVII - elaborar, coordenar e executar os projetos provenientes de contratos e acordos nacionais e internacionais relativos às atividades de conservação e preservação de ecossistemas e o desenvolvimento sustentado;

XVIII - elaborar e propor planos de trabalho e eventuais modificações;

XIX - apresentar, periodicamente, relatórios das atividades para, juntamente com as demais Coordenadorias da Superintendência de Biodiversidade, compor o relatório anual da superintendência;

XX - desenvolver instrumentos econômicos e tecnológicos para conservação da biodiversidade;

XXI - buscar informações sobre técnicas de manejo sustentável de produtos madeiráveis e não-madeiráveis de espécies vegetais dos biomas mato-grossenses;

XXII - produzir publicações para a divulgação de informações sobre técnicas de manejo sustentável de produtos madeiráveis e não-madeiráveis de espécies vegetais dos biomas mato-grossenses;

XXIII - estabelecer instrumentos que promovam a restauração de ecossistemas degradados;

XXIV - promover ações visando o fortalecimento da legislação estadual sobre os diversos ecossistemas mato-grossenses;

XXV - opinar sobre a viabilidade técnica e econômica de celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes inerentes à execução de serviços de natureza técnica;

XXVI - propor a criação de unidades de conservação;

XXVII - coletar sistematicamente informações e materiais de projetos relacionados ao meio ambiente;

XXVIII - digitalizar, manter, atualizar e propor feições de informações georeferenciadas, necessárias para atender ao que compete à Superintendência de Biodiversidade, através de equipe multidisciplinar;

XXIX - propor às demais Superintendências da SEMA diretrizes e práticas sustentáveis de uso e recuperação dos recursos naturais;

XXX - promover o reconhecimento público de experiências positivas de uso sustentável;
 XXXI - cumprir e fazer cumprir as normas operacionais vigentes;
 XXXII - executar as demais competências que lhe forem conferidas.

**Subseção I
 Gerência de Política do Cerrado**

Art. 74 Compete à Gerência de Política do Cerrado:

- I - assessorar a Coordenadoria de Ecossistemas nos assuntos relativos à preservação e conservação do bioma Cerrado;
- II - participar, com as demais Gerências e Coordenadorias, da elaboração de mecanismos de controle e acompanhamento dos trabalhos referentes ao Bioma Cerrado, visando a sistematização das atividades na SEMA;
- III - propor políticas públicas e normas voltadas para preservação, conservação e desenvolvimento sustentado do bioma Cerrado;
- IV - criar mecanismos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas relativas à conservação, preservação e desenvolvimento sustentado do bioma Cerrado;
- V - propor realização de treinamentos, cursos, conferências, palestras, congressos, seminários e outros eventos relativos à conservação e preservação do bioma Cerrado;
- VI - elaborar e divulgar inventários e censos florísticos do bioma Cerrado;
- VII - identificar espécies da flora do Cerrado mato-grossense consideradas endêmicas, raras, em risco ou ameaçadas de extinção;
- VIII - propor e apoiar a execução de programas e projetos que possibilitem a conservação de espécies da flora do Cerrado mato-grossense consideradas endêmicas, raras, em risco ou ameaçadas de extinção;
- IX - elaborar e propor a edição de normas que julgar necessárias à atuação no controle, fomento, pesquisa, recuperação, preservação e conservação do bioma Cerrado;
- X - gerenciar e executar projetos provenientes de contratos e acordos nacionais e internacionais relativos às atividades de conservação e preservação do bioma Cerrado e o desenvolvimento sustentado do mesmo;
- XI - incentivar ações voltadas para a pesquisa, relativas à conservação, preservação e recuperação ambiental do bioma Cerrado;
- XII - identificar e propor aos órgãos públicos estaduais competentes a elaboração de pesquisas científicas necessárias para a conservação do Cerrado mato-grossense;
- XIII - propor estudos para a valoração dos serviços ambientais proporcionados pelo bioma Cerrado;
- XIV - identificar experiências positivas de uso sustentável dos recursos naturais, em especial produzidas por comunidades tradicionais e indígenas do bioma Cerrado;
- XV - divulgar experiências positivas de uso sustentável dos recursos naturais do bioma Cerrado;
- XVI - propor estudos para avaliar as consequências ambientais das queimadas e incêndios para o bioma Cerrado;
- XVII - identificar áreas prioritárias para conservação do bioma Cerrado em parceria com a Coordenadoria de Unidades de Conservação, baseando-se em critérios de diversidade biológica, integridade dos ecossistemas e oportunidade para ações de conservação;
- XVIII - criar mecanismos para implementação de ações visando a proteção, conservação e restauração da biodiversidade do bioma Cerrado no âmbito do Estado de Mato Grosso;
- XIX - avaliar alternativas para uso dos recursos naturais do cerrado, compatíveis com a conservação da biodiversidade;
- XX - fomentar a participação das prefeituras municipais, sociedade civil organizada e sociedade em geral nos planos de conservação do Cerrado nas bacias hidrográficas;
- XXI - elaborar e propor planos de trabalho para conservação do bioma Cerrado e suas eventuais modificações;
- XXII - apresentar, periodicamente, relatórios das atividades para, juntamente com as demais Coordenadorias da Superintendência de Biodiversidade, compor o relatório anual da Superintendência;
- XXIII - desenvolver instrumentos econômicos e tecnológicos para conservação da biodiversidade do bioma Cerrado;
- XXIV - buscar informações sobre técnicas de manejo sustentável de produtos madeiráveis e não-madeiráveis de espécies vegetais do Cerrado mato-grossense;
- XXV - produzir publicações para a divulgação de informações sobre técnicas de manejo sustentável de produtos madeiráveis e não-madeiráveis de espécies vegetais do Cerrado mato-grossenses;
- XXVI - promover a organização e sistematização de informações no que se refere ao bioma Cerrado para compor o banco de dados do sistema de informação geográfica da Superintendência de Biodiversidade;
- XXVII - participar de projetos e/ou programas de conservação e utilização sustentável da biodiversidade;
- XXVIII - propor medidas e acompanhar, no que afeta o bioma Cerrado, a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, a Política Nacional de Recursos Hídricos, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a Política Nacional do Meio Ambiente e a Política Nacional de Controle da Desertificação;
- XXIX - cumprir e fazer cumprir as normas operacionais vigentes;
- XXX - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**Subseção II
 Gerência de Política da Floresta**

Art. 75 Compete à Gerência de Política da Floresta:

- I - assessorar a Coordenadoria de Ecossistemas nos assuntos relativos à preservação e conservação do bioma Amazônia;
- II - participar, com as demais Gerências e Coordenadorias, na elaboração de mecanismos de controle e acompanhamento dos trabalhos referentes ao bioma Amazônia, visando a sistematização das atividades na SEMA;
- III - propor Políticas Públicas e normas voltadas para conservação, preservação e desenvolvimento sustentado do bioma Amazônia;
- IV - criar mecanismos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas relativas à conservação, preservação e desenvolvimento sustentado do bioma Amazônia;
- V - propor realização de treinamentos, cursos, conferências, palestras, congressos, seminários e outros eventos relativos à conservação e preservação do bioma Amazônia;
- VI - elaborar e divulgar inventários e censos florísticos do bioma Amazônia;
- VII - identificar espécies da flora da Amazônia mato-grossense consideradas endêmicas, raras, em risco ou ameaçadas de extinção;
- VIII - propor e apoiar a execução de programas e projetos que possibilitem a conservação de espécies da flora da Amazônia mato-grossense consideradas endêmicas, raras, em risco ou ameaçadas de extinção;

- IX - elaborar e propor a edição de normas que julgar necessárias à atuação no controle, fomento, pesquisa, recuperação, preservação e conservação do bioma Amazônia;
- X - gerenciar e executar projetos provenientes de contratos e acordos nacionais e internacionais relativos às atividades de conservação, preservação e desenvolvimento sustentado do bioma Amazônia;
- XI - incentivar ações voltadas para a pesquisa relativas à conservação e recuperação ambiental do bioma Amazônia;
- XII - identificar e propor aos órgãos públicos estaduais competentes a elaboração de pesquisas científicas necessárias para a conservação da Amazônia mato-grossense;
- XIII - propor estudos para a valoração dos serviços ambientais proporcionados pelo bioma Amazônia;
- XIV - identificar experiências positivas de uso sustentável dos recursos naturais, em especial produzidas por comunidades tradicionais e indígenas do bioma Amazônia;
- XV - divulgar experiências positivas de uso sustentável dos recursos naturais do bioma Amazônia;
- XVI - propor estudos para avaliar as consequências ambientais das queimadas e incêndios para o bioma Amazônia;
- XVII - identificar áreas prioritárias para conservação do bioma Amazônia em parceria com a Coordenadoria de Unidades de Conservação, baseando-se em critérios de diversidade biológica, integridade dos ecossistemas e oportunidade para ações de conservação;
- XVIII - criar mecanismos para implementação de ações visando a proteção, conservação e restauração da biodiversidade do bioma Amazônia no âmbito do Estado de Mato Grosso;
- XIX - avaliar alternativas para uso dos recursos naturais do Bioma Amazônia, compatíveis com a conservação da biodiversidade, e desenvolver as potencialidades regionais de forma a proporcionar melhoria de renda e sustentabilidade das atividades extrativistas;
- XX - fomentar a participação das prefeituras municipais, sociedade civil organizada e sociedade em geral nos planos de conservação da floresta nas bacias hidrográficas;
- XXI - elaborar e propor planos de trabalho e suas eventuais modificações para conservação do bioma Amazônia;
- XXII - apresentar, periodicamente, relatórios das atividades para, juntamente com as demais Coordenadorias da Superintendência de Biodiversidade, compor o relatório anual da Superintendência;
- XXIII - desenvolver instrumentos econômicos e tecnológicos para conservação da biodiversidade do bioma Amazônia;
- XXIV - buscar informações sobre técnicas de manejo sustentável de produtos madeiráveis e não-madeiráveis de espécies vegetais da Amazônia mato-grossense;
- XXV - produzir publicações para a divulgação de informações sobre técnicas de manejo sustentável de produtos madeiráveis e não-madeiráveis de espécies vegetais da Amazônia mato-grossense;
- XXVI - propor medidas e acompanhar, no que afete o bioma Amazônia, a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, a Política Nacional de Recursos Hídricos, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a Política Nacional do Meio Ambiente e a Política Nacional de Controle da Desertificação;
- XXVII - promover a organização e sistematização de informações, no que se refere ao bioma Amazônia, para compor o banco de dados do sistema de informação geográfica da Superintendência de Biodiversidade;
- XXVIII - participar de projetos e/ou programas de conservação e utilização sustentável da biodiversidade;
- XXIX - cumprir e fazer cumprir as normas operacionais vigentes;
- XXX - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

**Subseção III
 Gerência de Política do Pantanal**

Art. 76 Compete à Gerência de Política do Pantanal:

- I - assessorar a Coordenadoria de Ecossistemas nos assuntos relativos à preservação e conservação do bioma Pantanal;
- II - participar, com as demais Gerências e Coordenadorias, da elaboração de mecanismos de controle e acompanhamento dos trabalhos referentes ao bioma Pantanal, visando a sistematização das atividades na SEMA;
- III - propor políticas públicas e normas voltadas para conservação, preservação e desenvolvimento sustentado do Pantanal;
- IV - criar mecanismos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas relativas à conservação, preservação e desenvolvimento sustentado do bioma Pantanal;
- V - propor realização de treinamentos, cursos, conferências, palestras, congressos, seminários e outros eventos relativos à conservação e preservação do bioma Pantanal;
- VI - elaborar e divulgar inventários e censos florísticos do bioma Pantanal;
- VII - identificar espécies da flora do Pantanal mato-grossense consideradas endêmicas, raras, em risco ou ameaçadas de extinção;
- VIII - propor e apoiar a execução de programas e projetos que possibilitem a conservação de espécies da flora do Pantanal mato-grossense consideradas endêmicas, raras, em risco ou ameaçadas de extinção;
- IX - elaborar e propor a edição de normas que julgar necessárias à atuação no controle, fomento, pesquisa, recuperação, preservação e conservação do bioma Pantanal;
- X - gerenciar e executar projetos provenientes de contratos e acordos nacionais e internacionais relativos às atividades de conservação e preservação do bioma Pantanal e de desenvolvimento sustentado;
- XI - incentivar ações voltadas para a pesquisa relativas à conservação e recuperação ambiental do bioma Pantanal;
- XII - identificar e propor aos órgãos públicos estaduais competentes a elaboração de pesquisas científicas necessárias para a conservação do Pantanal mato-grossense;
- XIII - propor estudos para a valoração dos serviços ambientais proporcionados pelo bioma Pantanal;
- XIV - identificar experiências positivas de uso sustentável dos recursos naturais, em especial produzidas por comunidades tradicionais e indígenas do bioma Pantanal;
- XV - divulgar experiências positivas de uso sustentável dos recursos naturais do bioma Pantanal;
- XVI - propor estudos para avaliar as consequências ambientais das queimadas e incêndios para o bioma Pantanal;
- XVII - identificar áreas prioritárias para conservação do bioma Pantanal em parceria com a Coordenadoria de Unidades de Conservação, baseando-se em critérios de diversidade biológica, integridade dos ecossistemas e oportunidade para ações de conservação;
- XVIII - criar mecanismos para implementação de ações visando a proteção, conservação e restauração da biodiversidade do bioma Pantanal no âmbito do Estado de Mato Grosso;
- XIX - desenvolver as potencialidades regionais de forma a proporcionar melhoria de renda e sustentabilidade das atividades econômicas do homem do pantanal, compatíveis com a conservação da biodiversidade;
- XX - fomentar a participação das prefeituras municipais, sociedade civil organizada e sociedade em geral nos planos de conservação do Pantanal;

XXI - elaborar e propor planos de trabalho para conservação do bioma Pantanal e suas eventuais modificações;

XXII - apresentar, periodicamente, relatórios das atividades para, juntamente com as demais Coordenadorias da Superintendência de Biodiversidade, compor o relatório anual da Superintendência;

XXIII - desenvolver instrumentos econômicos e tecnológicos para conservação da biodiversidade do bioma Pantanal;

XXIV - buscar informações sobre técnicas de manejo sustentável de produtos madeiráveis e não-madeiráveis de espécies vegetais do Pantanal mato-grossense;

XXV - produzir publicações para a divulgação de informações sobre técnicas de manejo sustentável de produtos madeiráveis e não-madeiráveis de espécies vegetais do Pantanal mato-grossense;

XXVI - propor medidas e acompanhar, no que afete o bioma Pantanal, a implementação da Política Nacional de Biodiversidade, a Política Nacional de Recursos Hídricos, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a Política Nacional do Meio Ambiente;

XXVII - coordenar o Programa de Gestão do Pantanal do Estado de Mato Grosso;

XXVIII - promover a organização e sistematização de informações, no que se refere ao bioma Pantanal, para compor o banco de dados do sistema de informação geográfica da Superintendência de Biodiversidade;

XXIX - participar de projetos e/ou programas de conservação e utilização sustentável da biodiversidade;

XXX - cumprir e fazer cumprir as normas operacionais vigentes;

XXXI - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção IV Gerência de Restauração de Ecossistema

Art. 77 Compete à Gerência de Restauração de Ecossistemas:

I - gerenciar e executar projetos provenientes de contratos e convênios dos acordos nacionais e internacionais relativos à recuperação de ecossistemas;

II - promover a pesquisa e a implantação de projetos demonstrativos em ecossistemas degradados;

III - promover a produção de informações e conhecimentos técnicos referentes à recuperação de áreas degradadas através de publicações;

IV - difundir tecnologias quanto à recuperação de ecossistemas;

V - estabelecer diretrizes para recuperação dos ecossistemas degradados e dos componentes da biodiversidade sobre explorados;

VI - fomentar a capacitação e treinamento de técnicos e profissionais envolvidos em projetos relacionados à recuperação de áreas degradadas que estejam sob a supervisão da SEMA;

VII - promover a revegetação nas áreas degradadas por desertificação e erosão;

VIII - gerenciar a implementação de recuperação e replantio nas áreas degradadas nas bacias hidrográficas, ocasionadas pelos empreendimentos de médio e grande porte que provocam impactos significativos nos ecossistemas, gerados pelas atividades mineradoras, industriais, de infra-estrutura, agropastoris e outras;

IX - fomentar a participação das prefeituras municipais nos planos de recuperação das bacias hidrográficas;

X - promover e gerenciar iniciativas de restauração de ecossistema através das entidades não-governamentais no Estado de Mato Grosso;

XI - promover a reabilitação das áreas degradadas nas unidades de conservação do Estado de Mato Grosso;

XII - propor políticas públicas e normas voltadas para a recuperação de ecossistemas do Estado de Mato Grosso;

XIII - estabelecer instrumentos que promovam a restauração de ecossistemas degradados;

XIV - cumprir e fazer cumprir as normas operacionais vigentes;

XV - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção II Da Coordenadoria de Unidades de Conservação

Art. 78 Compete à Coordenadoria de Unidades de Conservação:

I - propor a criação de unidades de conservação, supervisionar, coordenar e executar ações para implantação, administração, manutenção e regularização fundiária das mesmas;

II - elaborar, coordenar e executar os planos de manejo das unidades de conservação estaduais;

III - propor e definir prioridades quanto à aplicação dos recursos financeiros para as unidades de conservação estaduais, inclusive os provenientes dos processos de compensação ambiental;

IV - participar da Câmara de Compensação Ambiental;

V - definir e estabelecer critérios, padrões, normas e procedimentos para gestão das unidades de conservação;

VI - participar com as demais Superintendências, Coordenadorias e Gerências dos trabalhos relativos ao cumprimento das atribuições relacionadas à SEMA;

VII - analisar os processos de licenciamento de empreendimentos que desenvolvam atividades potencialmente comprometedoras da integridade das unidades de conservação e de seus entornos, em articulação com as demais Coordenadorias e Superintendências da SEMA;

VIII - coordenar a aplicabilidade da legislação estadual referente ao ICMS

Ecológico;

IX - propor e estabelecer parcerias e cooperação técnica na implementação de programas e projetos que visem a consolidação de unidades de conservação estaduais;

X - reunir, manter e divulgar as informações sobre as unidades de conservação estaduais;

XI - promover eventos, palestras, cursos e seminários voltados para a democratização de informações sobre as unidades de conservação estaduais;

XII - promover a integração com instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais e não-governamentais para o desenvolvimento de pesquisas e monitoramento em unidades de conservação;

XIII - normatizar os procedimentos para a concessão de licenças para pesquisas em unidades de conservação;

XIV - elaborar e aperfeiçoar estratégias para a proteção das unidades de conservação em conjunto com outras Coordenadorias;

XV - planejar e executar atividades de proteção através de fiscalização, prevenção, combate a incêndios, assistência às ocorrências de acidentes ambientais nas unidades de conservação estaduais e respectivos entornos em conjunto com outras Coordenadorias e Superintendências;

XVI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

XVII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção I Gerência de Regularização Fundiária

Art. 79 Compete à Gerência de Regularização Fundiária:

I - elaborar estudos de titularidade para criação de unidades de conservação;

II - realizar levantamentos sobre a situação fundiária das unidades de conservação existentes;

III - analisar os processos de compensação de área de reserva legal até a sua conclusão;

IV - realizar vistorias e avaliação ambiental das áreas a serem compensadas;

V - realizar o monitoramento das áreas compensadas na base de dados das unidades de conservação;

VI - planejar e monitorar "in loco" a demarcação das unidades de conservação estaduais, bem como pedidos de regularização fundiária;

VII - realizar avaliação dos imóveis rurais incidentes nas unidades de conservação para fins de desapropriação;

VIII - emitir certidões de localização de propriedades rurais no interior e/ou entorno de unidades de conservação;

IX - comunicar a área de fiscalização sobre eventuais infrações ambientais constatadas;

X - divulgar as ações realizadas pela Gerência;

XI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

XII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção II Gerência de Monitoramento e Administração

Art. 80 Compete à Gerência de Monitoramento e Administração:

I - realizar estudos técnicos para a criação de unidades de conservação estaduais;

II - coordenar, regulamentar, orientar e supervisionar a elaboração e atualização e execução dos planos de manejo das unidades de conservação estaduais;

III - analisar, propor e aprovar projetos, construção ou recuperação de infra-estruturas nas unidades de conservação;

IV - planejar, monitorar e avaliar os procedimentos referentes ao estabelecimento de parcerias, concessões e compensações ambientais no âmbito das unidades de conservação estaduais;

V - emitir licenças para pesquisas em unidades de conservação;

VI - realizar o cálculo do índice de participação dos municípios no ICMS

Ecológico;

VII - estabelecer normas e critérios quantitativos e qualitativos para a definição dos índices de participação dos municípios no ICMS Ecológico;

VIII - monitorar e avaliar a melhoria da qualidade das áreas protegidas quanto ao benefício oriundo do ICMS Ecológico;

IX - planejar e monitorar os procedimentos para a gestão participativa nas unidades de conservação;

X - estimular ações visando o desenvolvimento sustentável nas zonas de amortecimento das unidades de conservação de proteção integral e nas unidades de uso sustentável;

XI - apoiar e orientar a elaboração dos planos anuais das unidades de conservação estaduais, em articulação com os responsáveis das unidades;

XII - planejar, executar, monitorar e avaliar os planos de trabalho e seus respectivos produtos referentes às compensações ambientais;

XIII - analisar os processos de licenciamento localizados no entorno das unidades de conservação;

XIV - monitorar e avaliar o gerenciamento das unidades de conservação;

XV - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

XVI - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção III Da Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros

Art. 81 Compete à Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros:

I - definir, regulamentar, orientar, coordenar e supervisionar a implementação e execução das ações estaduais relacionadas à gestão da fauna e dos recursos pesqueiros;

II - estabelecer diretrizes que norteiem a execução das ações das unidades descentralizadas, visando a conservação dos recursos faunísticos e pesqueiros;

III - promover o controle, o monitoramento, a orientação, a supervisão e a avaliação das ações de conservação, manejo e uso sustentável da fauna silvestre e exótica, na natureza e em cativeiro, e dos recursos pesqueiros;

IV - promover o controle, o monitoramento, a orientação e oferecer apoio às ações de proteção e manejo das espécies ameaçadas de extinção;

V - promover a elaboração e a revisão periódica de normas e estratégias para a conservação, preservação, pesquisa, manejo e uso sustentável das espécies da fauna e dos recursos pesqueiros;

VI - coordenar a implementação de projetos de conservação da fauna e dos recursos pesqueiros, mediante a orientação, supervisão, avaliação e controle dessas atividades nas unidades descentralizadas;

VII - incentivar e subsidiar a participação institucional em órgãos colegiados, técnicos e científicos voltados para elaboração de estratégias de conservação e manejo das espécies da fauna, na natureza e em cativeiro, implementando as ações pertinentes;

VIII - promover a elaboração, a implantação e a manutenção de sistemas de informação para a gestão da fauna e dos recursos;

IX - apoiar o desenvolvimento de ações que visem levar à sociedade o conhecimento da fauna e dos recursos pesqueiros do Estado de Mato Grosso, buscando sua sensibilização e engajamento para a conservação da biodiversidade;

X - coibir o tráfico de animais silvestres nas suas diversas formas de atuação, seja por ações governamentais ou em parcerias;

XI - orientar o licenciamento, o monitoramento, a avaliação e o controle das atividades que utilizam e causam impacto sobre os recursos faunísticos e pesqueiros;

XII - promover a geração de conhecimentos visando a conservação e o uso sustentável da fauna e dos recursos pesqueiros;

XIII - promover e executar ações de avaliação dos impactos ambientais causados por fatores naturais e antrópicos sobre a fauna e os recursos pesqueiros;

XIV - promover a integração, planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação de programas e projetos estaduais, nacionais e internacionais, relacionados à gestão e ao uso sustentável da fauna e dos recursos pesqueiros no estado de Mato Grosso;

XV - avaliar, para fins de autorização, projetos de pesquisa relacionados com a coleta e o transporte de organismos aquáticos para fins científicos;

XVI - estabelecer e manter fóruns de discussão multi-institucional e multi-setorial para subsidiar a gestão da fauna e dos recursos pesqueiros;

XVII - promover a utilização do conhecimento técnico-científico e tradicional sobre os ecossistemas aquáticos, visando a utilização sustentável dos recursos pesqueiros;

XVIII - colaborar no planejamento das ações de fiscalização da atividade pesqueira;

XIX - propor a realização de eventos relativos à fauna e aos recursos pesqueiros;

XX - elaborar e divulgar inventários e censos faunísticos periódicos;

XXI - promover e incentivar ações voltadas para a pesquisa faunística e pesqueira;

XXII - desenvolver instrumentos econômicos e tecnológicos para conservação da fauna e dos recursos pesqueiros;

XXIII - promover ações visando o fortalecimento da legislação estadual sobre a fauna e os recursos pesqueiros;

XXIV - implementar a política estadual de pesca;

XXV - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

XXVI - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 82 Compete à Superintendência de Recursos Hídricos:

I - implementar a política estadual de recursos hídricos, sugerindo propostas modificadoras da normatização, sempre que se fizer necessária a sua evolução em benefício do Estado;

II - exercer as atribuições de órgão coordenador/gestor do Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

III - assessorar o Secretário nos assuntos relativos à sua esfera de competências;

IV - supervisionar, coordenar, controlar os planos, programas e projetos de recursos hídricos a serem implantados e executados pelo Estado;

V - propor normas de estabelecimento de padrões de controle da qualidade da água;

VI - coordenar e controlar a perfuração de poços tubulares no Estado de Mato Grosso, sugerindo aplicação de penalidades previstas no ordenamento jurídico vigente;

VII - estruturar e manter o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;

VIII - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade técnica profissional dos servidores;

IX - auxiliar a criação e a manutenção de Comitês de Bacias Hidrográficas;

X - propor a execução de programas ambientais e estabelecer políticas voltadas à formação conservacionista;

XI - coordenar, controlar e supervisionar as atividades de controle e fiscalização preventiva e corretiva dos vários segmentos sócio-econômicos, particularmente no que se refere à poluição hídrica, observada a normatização existente;

XII - promover e acompanhar o monitoramento do uso das águas no Estado de Mato Grosso;

XIII - supervisionar, coordenar e controlar a medição de vazão dos pequenos, médios e grandes mananciais para se conhecer o potencial hídrico do Estado;

XIV - coordenar, controlar e supervisionar a implantação de um modelo hídrico que possibilite o gerenciamento das águas superficiais e subterrâneas do Estado;

XV - elaborar a proposta do Plano Estadual de Recursos Hídricos, em consonância com a Política Nacional de Recursos Hídricos;

XVI - promover o enquadramento dos corpos hídricos estaduais em classes;

XVII - promover o cadastramento dos usuários da água;

XVIII - coordenar, controlar e supervisionar a cobrança pelo uso de água nos corpos hídricos de domínio estadual;

XIX - promover o licenciamento ambiental das atividades que demandem a utilização de recursos hídricos, na forma do regulamento;

XX - proceder à emissão da outorga de direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado;

XXI - compatibilizar as ações dos Coordenadores de sua área de atuação, no sentido de que haja interação operacional, evitando possíveis entraves e/ou distorções na execução das atividades pertinentes, ao nível da administração regionalizada;

XXII - encaminhar ao Secretário estudos elaborados para fixação de tarifas e taxas relativas à prestação de serviços de natureza técnica;

XXIII - opinar sobre a viabilidade técnica e econômica de celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes inerentes à execução de serviços de natureza técnica;

XXIV - elaborar e propor normas que julgar necessárias à atuação no controle, fomento, pesquisa e preservação dos recursos hídricos;

XXV - elaborar, coordenar e executar os projetos provenientes de contratos e acordos nacionais e internacionais relativos às atividades de conservação e preservação de recursos hídricos, bem como as ações que promovam o desenvolvimento sustentado;

XXVI - supervisionar, coordenar e controlar as equipes técnicas quando das análises dos Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA e análise de riscos das atividades modificadoras do Meio Ambiente;

XXVII - assinar documentos técnicos elaborados sob sua supervisão;

XXVIII - apoiar a capacitação de Recursos Humanos dentro de sua área de competência;

XXIX - determinar a apuração de irregularidades de qualquer natureza e inerentes às atividades de suas áreas de atribuições, no ambiente organizacional e universo de ação;

XXX - exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO;

XXXI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

XXXII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção I Da Coordenadoria Gerenciamento Hídrico

Art. 83 Compete à Coordenadoria de Gerenciamento Hídrico:

I - promover a gestão dos recursos hídricos em consonância com a Política Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso;

II - orientar agentes envolvidos no processo de gestão para melhoria da qualidade e aproveitamento das águas dos mananciais e rios do Estado;

III - coordenar, organizar e inspecionar, administrativamente, as atividades de análises físico-químicas, biológicas, microbiológicas, cromatográficas e de metais pesados;

IV - propor programas de proteção aos mananciais de abastecimento e dos contribuintes dos principais rios do Estado;

V - propor enquadrar os rios do Estado, conforme legislação;

VI - desenvolver estudos e pesquisas para melhor aproveitamento dos recursos hídricos;

VII - dar suporte operacional à Superintendência de Recursos Hídricos nos assuntos do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO;

VIII - elaborar a proposta do Plano Estadual de Recursos Hídricos em consonância com a legislação vigente;

IX - implantar redes de monitoramento da qualidade e quantidade das águas;

X - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

XI - exercer as demais competências que lhe forem conferidas;

Subseção I Gerência de Qualidade da Água

Art. 84 Compete à Gerência de Qualidade da Água:

I - executar as atividades de análises físico-químicas, biológicas, microbiológica, cromatografias e de metais pesados;

II - desenvolver metodologias e padrões para geração de dados qualitativos e quantitativos das águas superficiais e subterrâneas;

III - implantar redes de monitoramento da qualidade e quantidade das águas;

IV - efetuar a medição de vazão de pequenos, médios e grandes mananciais para delimitar os potenciais hídricos do Estado;

V - comunicar a área de fiscalização sobre eventuais infrações ambientais constatadas;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

VII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção II Da Coordenadoria de Outorga e Licenciamento

Art. 85 Compete à Coordenadoria de Outorga e Licenciamento:

I - implementar e executar o processo de licenciamento das atividades de poços tubulares e sistema de irrigação no Estado;

II - analisar e emitir licenças prévia, de instalação, de operação e certidão de cadastro para os poços que vierem a ser perfurados e licença de operação ou certidão de cadastro para os existentes, bem como para os empreendimentos de irrigação que forem implantados ou que já tenham sido implantados no Estado;

III - executar o processo de licenciamento das atividades inerentes à área de atuação;

IV - acompanhar, analisar e emitir relatórios analíticos e técnicos sobre atividades geradoras de impactos ambientais na área de atuação;

V - operacionalizar um banco de dados para armazenamento das informações hídricas em relação às águas superficiais e subterrâneas;

VI - participar, com as demais Coordenadorias, da elaboração dos mecanismos de controle e acompanhamento dos trabalhos visando a sistematização das atividades da SEMA;

VII - implantar a outorga das águas superficiais, águas subterrâneas e de diluição de efluentes no Estado;

VIII - efetuar a implementação de um modelo hídrico que possibilite o gerenciamento das águas superficiais e subterrâneas no Estado;

IX - propor estudos específicos visando subsidiar as áreas de pesquisa e planejamento nas atividades de sua área de atuação;

X - controlar a implantação, ampliação e alteração de projetos de qualquer empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos e a execução de obras e/ou serviços que alterem o regime em termos de quantidade ou qualidade das águas;

XI - controlar os usuários de águas superficiais e subterrâneas que não necessitam de outorga;

XII - executar a inspeção preventiva e corretiva, em conjunto ou isoladamente com os demais órgãos, no controle a degradação ambiental;

XIII - promover controle preventivo e corretivo dos vários segmentos socioeconômicos, particularmente no que se refere à poluição hídrica, observada a legislação pertinente;

XIV - acompanhar, analisar e emitir relatórios analíticos e técnicos sobre atividades geradoras de impactos ambientais;

XV - implementar, inspecionar e orientar quanto à Política de Gestão de Recursos Hídricos, em consonância com os demais agentes envolvidos com a melhoria, qualidade e aproveitamento de águas superficiais e subterrâneas;

XVI - dar suporte operacional à Superintendência de Recursos Hídricos nos assuntos do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO;

XVII - diagnosticar e propor o desenvolvimento de programas de treinamento da equipe técnica, conjuntamente com a Superintendência;

XVIII - desenvolver e implantar normas e procedimentos de rotina dos trabalhos, conjuntamente com a Superintendência;

XIX - elaborar, juntamente com a Superintendência, a estrutura de custos e estabelecer indicadores de preço das atividades de análise, licenciamentos, outorga e multas administrativas;

XX - participar, com a Superintendência, na elaboração da proposta orçamentária da SEMA;

XXI - substituir a Superintendência quando designada;

XXII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

XXIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção I Gerência de Outorga

Art. 86 Compete à Gerência de Outorga:

I - implementar a outorga em todo o território do Estado, tanto de águas superficiais quanto de águas subterrâneas e diluição de efluentes;

II - controlar a implantação, ampliação e alteração de projetos de qualquer

empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos e a execução de obras e/ou serviços que alterem o regime em termos de quantidade ou qualidade das águas;

- III - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- IV - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção II Gerência de Licenciamento

Art. 87 Compete à Gerência de Licenciamento:

- I - analisar e emitir licença prévia, de instalação, de operação e certidão de cadastro referentes à perfuração de poços tubulares e sistemas de irrigação;
- II - acompanhar, analisar e emitir relatórios analíticos e pareceres técnicos sobre atividades geradoras de impactos ambientais na sua área de atuação;
- III - vistoriar e emitir autos de inspeção e notificações nos poços tubulares e sistemas de irrigação;
- IV - atender as solicitações emergenciais referentes à área de atuação;
- V - comunicar a área de fiscalização sobre eventuais infrações ambientais constatadas;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- VII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO V DA SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA CIVIL

Art. 88 Compete à Superintendência de Defesa Civil:

- I - implementar as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil;
- II - planejar, promover e coordenar as ações de Defesa Civil;
- III - normatizar e realizar a supervisão técnica e fiscalização específica sobre as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil - SIEDEC, sem prejuízos da subordinação a que estiverem vinculados;
- IV - elaborar e promover estudos referentes às causas, ameaças, vulnerabilidades e consequências de desastres de qualquer origem, bem como de recursos;
- V - sistematizar e integrar informações no âmbito do Sistema Estadual de Defesa Civil e do Sistema Nacional de Defesa Civil;
- VI - consolidar e compatibilizar planos e programas globais, regionais e setoriais, observadas as políticas governamentais;
- VII - fomentar a implantação e implementação dos Sistemas Municipais de Defesa Civil consolidados nas Comissões Municipais de Defesa Civil - COMDEC, em todos os municípios do Estado;
- VIII - fomentar a implantação e implementação nas Comissões Municipais de Defesa Civil (COMDEC) dos Núcleos de Defesa Civil - NUDEC;
- IX - fomentar a implantação e implementação de Centros de Pesquisas sobre Desastres destinados à pesquisa, ensino e extensão em Defesa Civil;
- X - constituir, implementar e gerenciar os Centros de Gerenciamento de Ameaças e Desastres;
- XI - constituir grupos de trabalho com o objetivo de prestar o apoio técnico necessário à atuação de órgãos ou entidades na área de Defesa Civil;
- XII - coordenar e acompanhar a execução dos eventos que envolvem acidentes ambientais nas fases de atendimento, destinação de resíduos e recuperação de área;
- XIII - emitir pareceres técnicos sobre relatórios e pleitos relativos à situação de emergência e Estado de calamidade pública, observando-se as competências técnicas;
- XIV - desenvolver atividades voltadas para a elaboração e gerenciamento de Planos de Contingência, de Emergência e Plano Operacionais Padrão;
- XV - fiscalizar e autuar as infrações referentes a produtos perigosos e incêndios florestais e penalizar nos limites da delegação;
- XVI - promover o estudo, prevenção, acompanhamento, fiscalização e o controle da movimentação de produtos perigosos, baseado nas normas e procedimentos vigentes;
- XVII - monitorar a remoção de resíduos gerados após os acidentes com produtos perigosos;
- XVIII - promover o estudo e o Gerenciamento das ações de controle das queimadas e de prevenção e combate aos incêndios florestais;
- XIX - promover a capacitação de recursos humanos com vista à execução das atividades de Defesa Civil;
- XX - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- XXI - divulgar boletins sobre condições climáticas e outros itens de afinidade com a Defesa Civil;
- XXII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- XXIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção I Coordenadoria de Resposta a Desastre e Reconstrução

Art. 89 Compete à Coordenadoria de Resposta a Desastres e Reconstrução:

- I - coordenar e fiscalizar as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil - SIEDEC, sem prejuízo da subordinação a qual estejam vinculados;
- II - coordenar e integrar as informações no âmbito do Sistema Estadual de Defesa Civil e do Sistema Nacional de Defesa Civil;
- III - normatizar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil - SIEDEC, sem prejuízos da subordinação a que estiverem vinculados;
- IV - elaborar, promover e participar de estudos referentes às causas, ameaças, vulnerabilidades e consequências de desastres de qualquer origem, bem como de recursos;
- V - emitir parecer técnico sobre relatórios e pleitos relativos à Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- VII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção I Gerência de Gestão de Defesa Civil

Art. 90 Compete à Gerência de Gestão de Defesa Civil:

- I - coordenar os atos administrativos e de rotina, controle de arquivo e do patrimônio;
- II - manter o cadastro atualizado de Prefeituras, COMDEC'S, NUDEC'S e demais grupos de interesse da Superintendência;

- III - coordenar os assuntos pertinentes à comunicação social da defesa civil;
- IV - manter e disponibilizar as informações relacionadas à defesa civil;
- V - monitorar, mapear e gerar relatórios e boletins sobre eventos adversos e condições climáticas;

- VI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- VII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção II Gerência de Avaliação de Danos

Art. 91 Compete à Gerência de Gestão de Danos:

- I - analisar e emitir parecer sobre processos de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
- II - orientar e coordenar a tramitação de processos, fazendo cumprir datas e prazos de publicação e vigência;
- III - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas aos processos de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;
- IV - executar visitas técnicas para validação de processos de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- VI - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção II Coordenadoria de Atendimento a Acidentes Ambientais

Art. 92 Compete à Coordenadoria de Atendimento a Acidentes Ambientais:

- I - fiscalizar as infrações referentes aos produtos perigosos e penalizar nos limites da delegação;
- II - promover o estudo, a prevenção, o acompanhamento, a fiscalização e o controle da movimentação de produtos perigosos, baseado nas normas e procedimentos vigentes;
- III - gerenciar e acompanhar a remoção e destinação dos resíduos gerados após acidentes com produtos perigosos e a recuperação da área;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- V - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção I Gerência de Articulação e Capacitação

Art. 93 Compete à Gerência de Articulação e Capacitação:

- I - constituir grupos de trabalhos e prestar o apoio técnico necessário à atuação de órgãos ou entidades na área de Defesa Civil;
- II - gerenciar a implantação dos Sistemas Municipais de Defesa Civil, das Comissões Municipais de Defesa Civil - COMDEC, Núcleos de Defesa Civil - NUDEC;
- III - promover estudos referentes às causas, ameaças, vulnerabilidades e consequências de ocorrências de desastres de qualquer origem, bem como de recursos;
- IV - fomentar a implantação de centros de pesquisas sobre desastres destinados à pesquisa, ensino e extensão em Defesa Civil;
- V - gerenciar o programa de capacitação de Defesa Civil;
- VI - gerenciar o Serviço de Voluntariado em Defesa Civil;
- VII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- VIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção III Coordenadoria de Gestão de Fogo

Art. 94 Compete à Coordenadoria de Gestão de Fogo:

- I - coordenar o monitoramento de queimadas e incêndios florestais;
- II - promover o estudo para controle e diminuição do uso do fogo em práticas agropastoris;
- III - secretariar o Comitê Estadual de Gestão do Fogo;
- IV - coordenar e executar a emissão de autorização para queimada controlada;
- V - coordenar e implementar o Programa de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios Florestais;
- VI - coordenar e estruturar o Serviço de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais;
- VII - promover a capacitação de recursos humanos com o objetivo de reduzir o uso do fogo em práticas agropastoris e aumentar a capacidade de resposta aos incêndios florestais;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- IX - exercer as demais competências que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO VI SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 95 Compete à Superintendência de Educação Ambiental:

- I - [javascript:window.close\(\)](#); promover a divulgação da Política Ambiental do Estado de Mato Grosso, visando a adoção de práticas e atitudes de conservação em relação ao meio ambiente;
- II - implementar ações de educação ambiental em parceria com a Secretaria de Estado de Educação;
- III - divulgar e estimular práticas alternativas de educação ambiental de uso racional dos recursos naturais;
- IV - mobilizar e sensibilizar a comunidade mato-grossense para o exercício do controle social sobre a implementação da Política Ambiental do Meio Ambiente;
- V - criar espaços para a discussão ambiental e trocas de experiências na área ambiental;
- VI - elaborar e executar programas e projetos de educação ambiental de forma integrada com ações dos demais órgãos da SEMA;
- VII - estabelecer parcerias com órgãos Federais, Estaduais, Municipais e com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implementação de ações de educação ambiental no Estado de Mato Grosso;
- VIII - promover a capacitação de multiplicadores em educação ambiental;
- IX - promover Educação Ambiental nas Unidades de Conservação e em seus entornos;
- X - estimular a criação de Conselhos Municipais de Meio Ambiente - COMDEMA e apoiar a criação de Agendas 21 locais;

XI - incentivar a difusão de temas ambientais por intermédio de campanhas nos meios de comunicação de massa e elaboração e produção de materiais educativos;

XII - incentivar a implementação de programas de Educação Ambiental em parceria com escolas, universidades e organizações não-governamentais;

XIII - elaborar, implementar, acompanhar e avaliar programas e projetos de Educação Ambiental;

XIV - desenvolver ações de Educação Ambiental voltadas para o ecoturismo e turismo rural;

XV - promover a implantação e implementação da Política Estadual de Educação Ambiental de forma articulada, intersetorial e com órgãos governamentais e não-governamentais do Estado de Mato Grosso;

XVI - implementar o Programa Mato-grossense de Educação Ambiental – PROEMA;

XVII - planejar e executar campanhas preventivas relacionadas aos temas: desmatamento, queimada, resíduos sólidos, biodiversidade, piracema, áreas protegidas, dentre outros;

XVIII - implementar programas de Educação Ambiental visando a sensibilização da comunidade mato-grossense;

XIX - fomentar a criação de Grupos de Trabalho de Educação Ambiental nos municípios mato-grossenses com o objetivo de possibilitar a discussão e implementação de ações de educação ambiental voltadas para a realidade local;

XX - criar um sistema de informações de Educação Ambiental;

XXI - elaborar e propor planos de trabalho e suas eventuais modificações;

XXII - colaborar na elaboração da proposta orçamentária da SEMA;

XXIII - apresentar, periodicamente, relatórios das atividades para, juntamente com as demais Superintendências, compor o relatório anual da SEMA;

XXIV - participar com o Secretário e/ou demais Superintendentes da SEMA das análises para aprovação de cadastros técnicos de pessoas físicas e jurídicas;

XXV - compatibilizar as ações dos Coordenadores de sua área de atuação, no sentido de que haja interação operacional, evitando possíveis entraves e/ou distorções na execução das atividades pertinentes, em nível de administração regionalizada;

XXVI - opinar sobre a viabilidade técnica e econômica de celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes inerentes à execução de serviços de Educação Ambiental;

XXVII - determinar a apuração de irregularidades de qualquer natureza em sua área de competência, no ambiente organizacional e universo de ação;

XXVIII - apoiar a capacitação de recursos humanos dentro de sua área de competência;

XXIX - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

XXX - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção I
Coordenadoria de Educação Ambiental

Art. 96 Compete à Coordenadoria de Educação Ambiental:

I - coordenar a implementação da Política Estadual de Educação ambiental de Mato Grosso;

II - acompanhar, subsidiar e avaliar as atividades de educação ambiental, no Estado, desenvolvidas por empresas de natureza pública ou privada, que exerçam por lei, atividades consideradas poluidoras ou potencialmente poluidoras ou ainda, aquelas que tenham condutas lesivas ao meio ambiente;

III - executar as ações de educação ambiental compatíveis com o modelo de desenvolvimento sustentável;

IV - participar da elaboração, coordenação e supervisão da execução física e financeira das ações de educação ambiental previstas nos planos, programas e projetos da SEMA;

V - promover, coordenar e realizar eventos relacionados à agenda ambiental do Estado, bem como realizar campanhas preventivas de educação ambiental relacionadas aos temas desmatamento, queimadas, resíduos sólidos, biodiversidade, piracema, áreas protegidas, dentre outros;

VI - criar mecanismos que promovam a implantação da Política Estadual de Educação Ambiental e a execução do Programa Mato-Grossense de Educação Ambiental – ProMEA, de forma articulada com os demais órgãos setoriais da administração direta e indireta, bem como com os organismos não-governamentais do Estado;

VII - desenvolver, sempre que possível, as ações de educação ambiental em parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implementação de ações de Educação Ambiental no Estado;

VIII - promover estudos e pesquisas na área de educação ambiental nas unidades de conservação e no seu entorno;

IX - propor capacitação de multiplicadores em educação ambiental;

X - promover a realização de seminários, palestras, oficinas, workshops, dentre outros eventos com o objetivo de criar espaços para discussão e troca de experiências em educação ambiental;

XI - estabelecer, juntamente com as Superintendências responsáveis pelas unidades de conservação, normas técnicas e administrativas disciplinando a utilização e manejo das unidades de conservação, em especial as localizadas no perímetro urbano e subordinadas à coordenação deste setor;

XII - programar ações de educação ambiental voltadas para o ecoturismo e turismo rural;

XIII - divulgar informações sobre os temas ambientais por intermédio de campanhas nos meios de comunicação de massa e elaboração e produção de materiais educativos;

XIV - propor estudos e pesquisas para conhecimento dos aspectos da biodiversidade, culturais e antropológicos das unidades de conservação e de seus entornos;

XV - articular-se com os municípios para incentivar a criação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente;

XVI - promover a criação e implantação do sistema de informações de educação ambiental da SEMA;

XVII - fortalecer a criação de grupos de trabalho de educação ambiental nos municípios mato-grossenses, com objetivo de possibilitar a discussão e implementação de ações de educação ambiental voltadas para a realidade local;

XVIII - monitorar os serviços terceirizados de administração dos parques sob sua responsabilidade;

XIX - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

XX - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção I
Gerência dos Parques Mãe Bonifácia, Massairô Okamura e Zé Bolo Flo

Art. 97 Compete à Gerência do Parque Mãe Bonifácia:

I - promover a conservação dos recursos naturais da área do parque, preservando amostra significativa de cerrado em Cuiabá;

II - proporcionar oportunidades controladas para uso público, educação ambiental, pesquisa, recreação e turismo;

III - promover intercâmbio científico, técnico e cultural com entidades e órgãos nacionais e internacionais;

IV - gerenciar as atividades técnicas e administrativas nas áreas sob sua responsabilidade;

V - criar mecanismos de controle de entrada e saída de pessoas no parque;

VI - desenvolver estudos sobre o perfil de usuários, visando a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados;

VII - controlar pesquisas e estudos desenvolvidos pelo público interno e externo, mantendo a administração da biblioteca informada sobre os mesmos;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

IX - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção II
Gerência do Monumento Natural Morro de Santo Antonio

Art. 98 Compete à Gerência do Monumento Natural Morro de Santo Antonio:

I - promover a conservação dos recursos naturais da área do parque, preservando amostra significativa de cerrado em Santo Antônio de Leverger;

II - proporcionar oportunidades controladas para uso público, educação ambiental, pesquisa, recreação e turismo;

III - promover intercâmbio científico, técnico e cultural com entidades e órgãos nacionais e internacionais;

IV - gerenciar as atividades técnicas e administrativas nas áreas sob sua responsabilidade;

V - criar mecanismos de controle de entrada e saída de pessoas no parque;

VI - desenvolver estudos sobre o perfil de usuários, visando a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados;

VII - controlar pesquisas e estudos desenvolvidos pelo público interno e externo;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

IX - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção III
Gerência do Centro de Educação Ambiental

Art. 99 Compete à Gerência do Centro de Educação Ambiental:

I - administrar as atividades relativas à construção e manutenção do Centro de Educação Ambiental;

II - apoiar administrativamente os eventos de educação ambiental;

III - estabelecer, em conjunto com a Superintendência, normas de funcionamento do centro;

IV - proporcionar oportunidades controladas para uso público, educação ambiental, pesquisa, recreação e turismo;

V - promover intercâmbio científico, técnico e cultural com entidades e órgãos nacionais e internacionais;

VI - gerenciar as atividades técnicas e administrativas nas áreas sob sua responsabilidade;

VII - criar mecanismos de controle de entrada e saída de pessoas no centro;

VIII - desenvolver estudos sobre o perfil de usuários, visando a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados;

IX - ter o controle das pesquisas e dos estudos desenvolvidos pelo público interno e externo;

X - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

XI - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção IV
Gerência de Biblioteca

Art. 100 Compete à Gerência de Biblioteca:

I - dar suporte às atividades da Coordenadoria, disponibilizando informações da sua base de dados;

II - acompanhar e manter arquivo com a legislação ambiental do Estado e as resoluções do CONSEMA;

III - manter alimentada a base de dados da biblioteca;

IV - desenvolver estudos sobre o perfil dos usuários, visando a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados;

V - ter o controle das pesquisas e dos estudos desenvolvidos pelo público interno e externo;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

VII - exercer as demais competências que lhe forem atribuídas.

Seção II
Coordenadoria do Jardim Botânico

Art. 101 Compete à Coordenadoria do Jardim Botânico:

I - promover a pesquisa, a conservação, a preservação, a educação ambiental e o lazer compatível com a finalidade de difundir o valor multicultural das plantas e sua utilização sustentável;

II - proteger, inclusive por meio de tecnologia apropriada de cultivo, espécies silvestres, ou raras, ou ameaçadas de extinção, nos âmbitos local e regional, bem como resguardar espécies econômicas e ecologicamente importantes para a restauração ou reabilitação de ecossistemas;

III - manter banco de germoplasma *ex situ* e reservas genéticas *in situ*;

IV - realizar, de forma sistemática e organizada, registro e documentação de plantas, referentes ao acervo vegetal, visando a utilização para conservação e preservação da natureza, para pesquisa e educação;

V - promover intercâmbio científico, técnico e cultural com entidades e órgãos nacionais e internacionais;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

VII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção I
Gerência do Jardim Botânico

Art. 102 Compete à Gerência do Jardim Botânico:

I - controlar as atividades de pesquisa, conservação, preservação, educação ambiental e lazer com a finalidade de difundir o valor multi-cultural das plantas associado à sua utilização sustentável;

II - realizar ações que visem proteger, inclusive por meio de tecnologia apropriada de cultivo, as espécies silvestres, raras, ameaçadas de extinção, nos âmbitos local e regional, bem como resguardar espécies econômicas e ecologicamente importantes para restauração ou reabilitação de ecossistemas;

III - manter banco de germoplasma ex situ e reservas genéticas in situ;
IV - manter, de forma sistemática e organizada, registro e documentação referente ao acervo vegetal, visando a utilização dos mesmos para conservação, preservação, pesquisa e educação;

V - gerenciar os intercâmbios científicos, técnicos e culturais firmados com entidades e órgãos nacionais e internacionais;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

VII - exercer as demais competências que lhe forem conferida.

CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FLORESTAL

Art. 103 Compete à Superintendência de Gestão Florestal:

I - supervisionar, coordenar, regulamentar e orientar a execução e implementação das ações referentes à política estadual florestal;

II - dirigir, coordenar, executar e monitorar os trabalhos relativos ao licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos florestais;

III - coordenar, licenciar e monitorar as atividades de florestamento, reforestamento, manejo florestal, reposição florestal, desmatamento para agricultura e pecuária, e queima controlada;

IV - elaborar, coordenar e executar os projetos provenientes de contratos e acordos nacionais e internacionais relativos às atividades produtivas dos recursos florestais, bem como as ações que promovam o desenvolvimento sustentado;

V - elaborar e propor diretrizes para implantação de políticas estaduais de gestão florestal;

VI - analisar, controlar e monitorar o uso sustentável dos recursos florestais, assim como o controle do fluxo, incluindo o seu transporte estadual e interestadual, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização dos produtos e subprodutos florestais;

VII - promover o levantamento, organização e manutenção do Cadastro Estadual das Pessoas Físicas e Jurídicas Utilizadoras dos Produtos e Subprodutos de Recursos Florestais;

VIII - emitir parecer e laudo técnico referentes às atividades florestais, licenciamento ambiental e geoprocessamento quando solicitado por outros setores da SEMA ou por outra entidade pública;

IX - analisar, autorizar, controlar, licenciar e monitorar o manejo florestal sustentável;

X - supervisionar, analisar, controlar, licenciar e monitorar as propriedades rurais;

XI - analisar e emitir relatórios técnicos nos processos de EIA/RIMA, bem como subsidiar os pareceres de licenciamento de atividades a serem executadas por outras unidades da SEMA, sempre que requisitado;

XII - implementar e gerenciar sistemas de informações afetos às ações de uso adequado dos recursos florestais;

XIII - manter atualizado e disponível para consultas o cadastro e banco de dados dos empreendimentos industriais e das atividades utilizadoras de recursos florestais;

XIV - implementar, em conjunto com o órgão federal competente, o Sistema Compartilhado de Licenciamento da Propriedade Rural - SLAPR;

XV - dar publicidade às informações do SLAPR por meio do Sistema Compartilhado de Informações sobre o Licenciamento Ambiental de Propriedades Rurais da Amazônica Legal - SISCOM;

XVI - dar suporte operacional às diversas superintendências da SEMA, através de laboratório de geoprocessamento, na confecção de relatórios, mapas, no controle de dados, bem como na leitura, interpretação e análise de relatórios e mapas, utilizando imagens e cartas geográficas, apoiadas em sistemas de informações geográficas, técnicas de geoprocessamento e sensoriamento remoto;

XVII - propor alternativas de modernização do sistema de geoprocessamento;

XVIII - analisar e propor projetos relacionados ao aprimoramento dos sistemas de geoprocessamento e sensoriamento remoto utilizados pela SEMA;

XIX - realizar a detecção e o monitoramento diário das queimadas no Estado, bem como a emissão de relatórios e gráficos para subsidiar as equipes de planejamento e fiscalização da instituição;

XX - apoiar e participar da fiscalização do desmatamento, queimadas e qualquer tipo de alteração antrópica detectadas, bem como dos trabalhos de pesquisas em campo relacionados com as técnicas de sensoriamento remoto;

XXI - elaborar e propor planos de trabalho e suas eventuais modificações;

XXII - colaborar na elaboração da proposta orçamentária da SEMA;

XXIII - apresentar, periodicamente, relatórios das atividades para, juntamente com as demais Superintendências, compor o relatório anual da SEMA;

XXIV - participar com o Secretário e/ou demais Superintendentes da SEMA das análises para aprovação de cadastros técnicos de pessoas físicas e jurídicas;

XXV - compatibilizar as ações dos Coordenadores de sua área de atuação, no sentido de que haja interação operacional, evitando possíveis entraves e/ou distorções na execução das atividades pertinentes, em nível de administração regionalizada;

XXVI - elaborar estudos para fixação de tarifas e taxas relativas à prestação de serviços de natureza técnica;

XXVII - opinar sobre a viabilidade técnica e econômica de celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes inerentes à execução de serviços de natureza técnica;

XXVIII - determinar a apuração de irregularidades de qualquer natureza em sua área de competência, no ambiente organizacional e universo de ação;

XXIX - supervisionar o cumprimento de obrigações ambientais impostas às pessoas físicas ou jurídicas, em sua área de atuação, incluindo através de Termos de Ajustamento de Condutas, Planos de Recuperação de áreas degradadas, dentre outros;

XXX - apoiar a capacitação de Recursos Humanos dentro de sua área de competência;

XXXI - propor a criação de unidades de conservação, supervisionar, coordenar e executar ações para implantação, administração, manutenção e regularização fundiária das mesmas;

XXXII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

XXXIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DA SUPERVISÃO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS FLORESTAIS

Art. 104 Compete à Supervisão de Transporte de Produtos Florestais:

I - supervisionar as atividades que envolvam o fluxo de produtos florestais, em especial o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização;

II - analisar, controlar e monitorar o uso sustentável dos recursos florestais, assim como o controle do fluxo, incluindo o seu transporte estadual e interestadual, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização dos produtos e subprodutos florestais;

III - inspecionar o levantamento, organização e manutenção do Cadastro Estadual das Pessoas Físicas e Jurídicas utilizadoras dos produtos e subprodutos de recursos florestais;

IV - trabalhar em conjunto com os órgãos parceiros da SEMA, em especial com IBAMA, INDEA, SEFAZ/MT, Polícia Rodoviária Estadual e Federal, para o cumprimento das Políticas Estaduais de controle e fluxo de produtos florestais, especialmente o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização;

V - planejar, organizar e controlar a rede de postos de fiscalização da SEMA e dos demais órgão parceiros, visando garantir o funcionamento adequado e promover o controle rigoroso do fluxo de produtos florestais no estado de Mato Grosso;

VI - gerenciar de forma estratégica as informações geradas pela Coordenadoria de Créditos de Produtos Florestais, pela Gerência de Controle de Recursos Florestais, pelo Sistema de Controle de Recursos Florestais (SISFLORA), ou outro sistema que venha substituí-lo, e pelos órgãos parceiros da SEMA, promovendo o cruzamento de dados para subsidiar a formação de banco de dados para controle do fluxo e utilização de recursos florestais no estado de Mato Grosso;

VII - implementar e monitorar o Sistema de Controle de Recursos Florestais (SISFLORA), ou outro sistema que venha substituí-lo, identificando e propondo mudanças que levem ao seu aperfeiçoamento, desenvolvimento e melhoria no controle de empreendimentos e utilização de recursos florestais;

VIII - supervisionar e acompanhar o lançamento e controle de saldos de produtos florestais por essência e identificar o nome científico e popular;

IX - analisar e aprovar a prorrogação de Guias Florestais (GF).

X - promover a investigação de indícios de suspeita de fraudes no sistema de controle de créditos de produtos florestais e propor aos órgãos superiores as medidas a serem adotadas;

XI - suspensão e aprovação de empreendimentos de acordo com decisão superior ou judicial;

XII - formular e propor ao Secretário de Estado de Meio Ambiente as mudanças na legislação e nas normas existentes, visando promover a melhoria e o desenvolvimento do sistema de controle e das políticas estaduais de recursos florestais;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

XIV - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção I

Da Coordenadoria de Créditos de Recursos Florestais

Art. 105 Compete à Coordenadoria de Créditos e Recursos Florestais:

I - promover o funcionamento do sistema de cadastro de consumidores e controle de recursos florestais da SEMA, efetuando as atividades de planejamento, organização, direção, coordenação e controle das atividades de cadastro de empreendimentos e da movimentação de extração, compra, transformação e venda de produtos florestais;

II - promover o levantamento, organização e manutenção do Cadastro Estadual das Pessoas Físicas e Jurídicas utilizadoras dos produtos e subprodutos de recursos florestais;

III - elaborar e propor planos de trabalho e suas eventuais modificações;

IV - apresentar, periodicamente, relatórios das atividades para, juntamente com as demais Superintendências, compor o relatório anual da SEMA;

V - gerenciar o cadastro de consumidores de produtos florestais e emitir o certificado de cadastro e a chave de acesso ao Sistema de Controle de Recursos Florestais (SISFLORA), ou outro sistema que venha substituí-lo;

VI - elaborar análise técnica de documentação específica para efetivação do cadastro do empreendimento;

VII - acompanhar as atividades e a movimentação de volumetrias de produtos florestais dos empreendimentos cadastrados no CC-SEMA, ou em outro sistema que venha substituí-lo;

VIII - analisar, lançar e aprovar os processos relativos à inserção ou exclusão de créditos de produtos florestais provenientes de saldos remanescentes do IBAMA;

IX - analisar, lançar e aprovar os processos relativos à inserção ou exclusão de créditos de produtos florestais provenientes de Planos de Exploração Florestal, Planos de Manejo Florestal Sustentável e Autorizações de Corte de Recursos Florestais aprovados pela Superintendência de Gestão Florestal da SEMA;

X - analisar processos referentes a Guias Florestais (GF), aprovando as anulações e inserções de Guias Florestais que estiverem em conformidade com a legislação em vigor;

XI - controlar as operações de lançamento de débito e crédito com fundo de reposição florestal para os produtos de origem florestal comercializados;

XII - orientar e apoiar a Gerência de Controle de Recursos Florestais na gestão e capacitação dos recursos humanos dentro de sua área de competência;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

XIV - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção I

Da Gerência de Controle de Recursos Florestais

Art. 106 Compete à Gerência de Controle de Recursos Florestais:

I - fazer a gestão, incluindo delegação, distribuição, treinamento e controle de tarefas dos servidores que realizam as atividades de análise e cadastro de empreendimentos, e análise e lançamento de processos relativos à inserção e estorno de créditos de produtos florestais, em conformidade com as normas vigentes;

II - analisar, controlar e monitorar, em conjunto com a Supervisão de Transportes de Produtos Florestais e com a Coordenadoria de Créditos de Produtos Florestais, o fluxo dos recursos florestais, incluindo seu transporte estadual e interestadual, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização dos produtos e subprodutos de recursos florestais;

III - planejar, organizar, dirigir e controlar os procedimentos de análise e cadastro de empreendimentos, e análise e lançamento de processos relativos à inserção e estorno de créditos de produtos florestais, criando e aperfeiçoando o manual de normas e procedimentos da Gerência;

IV - gerenciar, controlar, analisar e aprovar o lançamento de entradas, saídas e saldos de produtos florestais por essência, identificando-os pelo nome científico e popular;

V - organizar e gerenciar as atividades de atendimento ao público externo, implementando e delegando as atribuições de acordo com as demandas existentes;

VI - monitorar as movimentações e operações de comercialização e transporte de matéria-prima florestal de lenha, carvão, postes, lascas, folhas, seiva, óleos essenciais e outros produtos da floresta;

VII - analisar processos referentes a Guias Florestais (GF), aprovando, em conjunto com a Coordenação de Créditos e Recursos Florestais, as anulações e inserções de Guias Florestais que estiverem em conformidade com a legislação em vigor;

VIII - gerenciar as informações produzidas a partir da movimentação da atividade explorada para estabelecimento de indicadores visando verificar desvio padrão e produzir através destas informações relatórios gerenciais destinados à Supervisão de Transportes de Produtos Florestais e demais departamentos interessados da SEMA, proporcionando a contínua da gestão estratégica e controle do uso dos recursos florestais no Estado de Mato Grosso;

IX - manter atualizado e disponível para consultas o cadastro e bancos de dados dos empreendimentos industriais e das atividades utilizadoras de recursos florestais;

X - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

XI - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção II

Da Coordenadoria de Recursos Florestais

Art. 107 Compete à Coordenadoria de Recursos Florestais:

I - coordenar e orientar a execução e implementação das ações referentes à Política Estadual Florestal relativas à sua área de atuação;

II - dirigir, coordenar e monitorar os trabalhos relativos ao licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos florestais;

III - coordenar, licenciar e monitorar as atividades de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, reposição florestal, desmatamento para agricultura e pecuária e queima controlada;

IV - elaborar, coordenar e executar os projetos provenientes de contratos e acordos nacionais e internacionais relativos às atividades produtivas dos recursos florestais, bem como as ações que promovam o desenvolvimento sustentado;

V - elaborar e propor diretrizes para implantação de Políticas Estaduais de Gestão Florestal;

VI - analisar, controlar e monitorar o uso sustentável dos recursos florestais, assim como o controle do fluxo, incluindo o seu transporte estadual e interestadual, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização dos produtos e subprodutos florestais;

VII - promover o levantamento, organização e manutenção do cadastro estadual das pessoas físicas e jurídicas utilizadoras dos produtos e subprodutos de recursos florestais;

VIII - emitir parecer e laudo técnico referentes às atividades florestais, licenciamento ambiental e geoprocessamento, quando solicitado por outros setores da SEMA ou por outra entidade pública;

IX - analisar, autorizar, controlar, licenciar e monitorar o manejo florestal sustentável;

X - implementar sistema de informação relativo às ações de uso adequado dos recursos florestais;

XI - elaborar e propor planos de trabalho e suas eventuais modificações;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

XIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas em

regulamento.

Subseção I

Da Gerência de Manejo Florestal

Art. 108 Compete à Gerência de Manejo Florestal:

I - analisar, autorizar, controlar, licenciar e monitorar o manejo florestal sustentável;

II - implementar e gerenciar sistema de informação relativo às ações de uso adequado dos recursos florestais;

III - emitir parecer técnico sobre a viabilidade técnica e econômica de celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes inerentes à execução de serviços de natureza técnica da sua área de atuação;

IV - elaborar e propor planos de trabalho que visem a melhoria contínua das ações sob sua responsabilidade;

V - comunicar a área de fiscalização sobre eventuais infrações ambientais constatadas;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

VII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas em

regulamento.

Subseção II

Da Gerência de Exploração de Recursos Florestais

Art. 109 Compete à Gerência de Exploração de Recursos Florestais:

I - gerenciar e orientar a execução e implementação das ações referentes à Política Estadual Florestal;

II - gerenciar, executar e monitorar os trabalhos relativos ao licenciamento ambiental das atividades extrativistas;

III - emitir pareceres e laudos técnicos referentes às atividades florestais e licenciamento ambiental, quando solicitado por outros setores da SEMA ou por outras entidades públicas;

IV - analisar e emitir pareceres técnicos nos processos de EIA/RIMA, bem como subsidiar os pareceres de licenciamento de atividades a serem executadas por outras unidades da SEMA, sempre que requisitado;

V - elaborar e propor planos de trabalho que visem a melhoria contínua das ações sob sua responsabilidade;

VI - gerenciar o cumprimento de obrigações ambientais impostas às pessoas físicas ou jurídicas, em sua área de atuação, incluindo os termos de ajustamento de condutas, dentre outros;

VII - comunicar a área de fiscalização sobre eventuais infrações ambientais constatadas;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

IX - exercer as demais competências que lhe forem conferidas em

regulamento.

Seção III

Da Coordenadoria de Licenciamento de Propriedades Rurais

Art. 110 Compete à Coordenadoria de Licenciamento e Propriedades Rurais:

I - coordenar, regulamentar e orientar a execução e implementação das ações referentes à Política Estadual Florestal relativas ao licenciamento de propriedades rurais;

II - dirigir, coordenar e monitorar os trabalhos relativos ao licenciamento ambiental das atividades em propriedades rurais que utilizam recursos florestais;

III - elaborar, coordenar e executar os projetos provenientes de contratos e acordos nacionais e internacionais relativos às atividades produtivas que utilizam recursos florestais, bem como as ações que promovam o desenvolvimento sustentado;

IV - emitir parecer e laudo técnico referentes às atividades florestais e licenciamento ambiental;

V - coordenar, analisar, controlar, licenciar e monitorar as propriedades

rurais;

VI - analisar e emitir relatórios técnicos nos processos de EIA/RIMA, bem como subsidiar os pareceres de licenciamento de atividades a serem executadas por outras unidades da SEMA, sempre que requisitado;

VII - manter atualizado e disponível para consultas o cadastro e bancos de dados dos empreendimentos industriais e das atividades utilizadoras de recursos florestais;

VIII - coordenar o cumprimento de obrigações ambientais impostas às pessoas físicas ou jurídicas, em sua área de atuação, inclusive através de Termos de Ajustamento de Condutas, Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, dentre outros;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

X - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção I

Da Gerência de Licenciamento Rural

Art. 111 Compete à Gerência de Licenciamento Rural:

I - gerenciar e orientar a execução e implementação das ações referentes à Política Estadual Florestal relativas à sua área de atuação;

II - gerenciar, executar e monitorar os trabalhos relativos ao licenciamento ambiental das atividades rurais que utilizam os recursos florestais;

III - gerenciar e licenciar os desmatamentos para agricultura e pecuária;

IV - emitir pareceres e laudos técnicos referentes às atividades florestais e licenciamento ambiental dentro de sua área de atuação;

V - gerenciar, analisar, controlar e licenciar as propriedades rurais;

VI - analisar e emitir relatórios técnicos nos processos de EIA/RIMA, bem como subsidiar os pareceres de licenciamento de atividades a serem concedidos por outras unidades da SEMA, sempre que requisitado;

VII - elaborar e propor planos de trabalho e suas eventuais

modificações;

VIII - gerenciar o cumprimento de obrigações ambientais impostas às pessoas físicas ou jurídicas, em sua área de atuação, inclusive através de Termos de Ajustamento de Condutas, dentre outros;

IX - comunicar a área de fiscalização sobre eventuais infrações ambientais constatadas;

X - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

XI - exercer as demais competências que lhe forem conferidas em

regulamento.

Subseção II

Da Gerência de Recuperação de Áreas Degradadas

Art. 112 Compete à Gerência de Recuperação de Áreas Degradadas:

I - supervisionar, analisar, controlar e monitorar as propriedades rurais que possuem áreas degradadas, acompanhando a recuperação através de vistorias;

II - acompanhar os processos de licenciamento que contemplem Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);

III - supervisionar o cumprimento das obrigações ambientais impostas às pessoas físicas ou jurídicas, em sua área de atuação, inclusive através de Termos de Ajustamento de Conduta, Planos de Recuperação de Área Degradada, dentre outros;

IV - controlar os prazos estabelecidos nos termos de ajuste de conduta, nos planos de recuperação de área degradada e outros, informando às autoridades competentes sobre o não cumprimento dos prazos para que se proceda à execução dos mesmos;

V - emitir parecer e laudos técnicos referentes às atividades florestais, licenciamento ambiental, análise e aprovação de laudos técnicos de PRAD, solicitados por outros setores da SEMA ou por entidade pública;

VI - fornecer suporte técnico a outras unidades da secretaria, elaborando, gerenciando e executando os projetos provenientes de contratos e acordos nacionais e internacionais relativos às atividades produtivas dos recursos florestais, bem como as ações que promovam o desenvolvimento sustentado;

VII - apoiar e participar da fiscalização do desmatamento, queimadas e qualquer tipo de alteração antrópica detectada, bem como dos trabalhos de pesquisas em campo relacionados com as técnicas de sensoriamento remoto;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

IX - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção IV

Da Coordenadoria de Geoprocessamento

Art. 113 Compete à Coordenadoria de Geoprocessamento:

I - coordenar os trabalhos referentes à utilização do Sistema de Informação Geográfica e técnicas de geoprocessamento e sensoriamento remoto;

II - auxiliar as demais Superintendências da SEMA, através do Laboratório de Geoprocessamento, na confecção de relatórios, mapas, no controle de dados, bem como na leitura, interpretação e análise de relatórios e mapas, utilizando imagens e cartas geográficas;

III - administrar e supervisionar a base cartográfica da SEMA;

IV - coordenar a implantação na base cartográfica das propriedades rurais licenciadas, assim como as áreas de reserva legal e preservação permanente;

V - digitalizar o incremento do desmatamento autorizado e do ilegal, anualmente, através do licenciamento ambiental pelo banco de imagens;

VI - administrar e controlar o Banco de Imagens da SEMA;

VII - elaborar bases cartográficas, mapas e cartas temáticas, atendendo outras unidades da Secretaria, órgãos federais, estaduais e municipais, além de outras entidades não-governamentais, quando autorizado pela chefia imediata;

VIII - emitir relatórios mensais e anuais de desmatamentos legais e ilegais, áreas degradadas e área de preservação permanente degradada, e qualquer tipo de alteração antrópica detectada, bem como dos trabalhos de pesquisa em campo relacionados com as técnicas de sensoriamento remoto;

IX - coordenar a elaboração de análise técnica e supervisionar os processos de licenciamento ambiental de propriedades rurais (mapa digital e analógico);

X - divulgar as informações de dinâmica do desmatamento do Estado de Mato Grosso na forma de relatórios, de mapa síntese em escala 1:1.500.000 ou maior, e mapas de desmatamento dos municípios em escala 1:250.000 ou maior, com base no índice da área desmatada em relação à área do município;

XI - emitir documentos do Licenciamento Ambiental Único - LAU, (averbação, retificação, ajustamento de conduta);

XII - monitorar, diariamente, os focos de queimada no Estado, emitindo relatórios e gráficos para subsidiar as equipes de fiscalização e educação ambiental da SEMA e outras instituições;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

XIV - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Subseção I

Gerência do Sistema de Licenciamento Ambiental de Propriedades Rurais

Art. 114 Compete à Gerência de Licenciamento Ambiental de Propriedades Rurais:

I - gerenciar os trabalhos referentes à utilização do Sistema de Informação Geográfica e técnicas de geoprocessamento e sensoriamento remoto;

II - auxiliar à Coordenadoria de Geoprocessamento, através do Laboratório de Geoprocessamento, na confecção de relatórios, mapas, no controle de dados;

III - gerenciar a base cartográfica da SEMA;

IV - elaborar bases cartográficas, mapas e cartas temáticas, atendendo outras unidades da Secretaria, órgãos federais, estaduais e municipais, além de outras entidades não-governamentais, quando autorizado pela chefia imediata;

V - analisar processos e emitir pareceres e laudos técnicos atendendo outras unidades da secretaria, órgãos federais, estaduais e municipais, além de outras entidades não-governamentais, quando autorizado pela chefia imediata;

VI - gerenciar e controlar o Banco de Imagens da SEMA;

VII - elaborar e propor planos de trabalho e suas eventuais modificações;

VIII - analisar e propor projetos relacionados ao aprimoramento dos sistemas de geoprocessamento e sensoriamento remoto utilizados pela SEMA;

IX - opinar sobre a viabilidade técnica e econômica de celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes inerentes à execução de serviços de natureza técnica;

X - exercer as demais competências que lhe forem conferidas;

XI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes.

Subseção II

Gerência de Análise Digital

Art. 115 Compete à Gerência de Análise Digital:

I - auxiliar nos trabalhos que utilizem do Sistema de Informação Geográfica e Técnicas de geoprocessamento e sensoriamento remoto;

II - auxiliar à Coordenadoria de Geoprocessamento, através do Laboratório de Geoprocessamento, na confecção de relatórios, mapas, no controle de dados, bem como na leitura, interpretação e análise de relatórios e mapas, utilizando imagens e cartas geográficas;

III - elaborar bases cartográficas, mapas e cartas temáticas, atendendo outras unidades da Secretaria, órgãos federais, estaduais e municipais, além de outras entidades não-governamentais, quando autorizado pela chefia imediata;

IV - analisar processos e emitir pareceres e laudos técnicos atendendo outras unidades da Secretaria, órgãos federais, estaduais e municipais, além de outras entidades não-governamentais, quando autorizado pela chefia imediata;

V - elaborar e propor planos de trabalho e suas eventuais modificações;

VI - analisar e propor projetos relacionados ao aprimoramento dos sistemas de geoprocessamento e sensoriamento remoto utilizados pela SEMA;

VII - opinar sobre a viabilidade técnica e econômica de celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes inerentes à execução de serviços de natureza técnica;

VIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes.

CAPÍTULO IX

SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES DESCENTRALIZADAS

Art. 116 Compete à Superintendência de Ações Descentralizadas:

I - propor, em conjunto com a Assessoria Técnica, condensação de normas, procedimentos e manuais orientativos para o atendimento das diretorias regionais;

II - analisar, avaliar e acompanhar a execução dos diversos programas e projetos nas diretorias regionais;

III - acompanhar e emitir relatórios das atividades em desenvolvimento, analisando a metodologia adotada, a natureza e a realidade dos executores, através do zoneamento antrópico ambiental;

IV - analisar e propor terceirização de projetos e atividades que, por sua natureza, venham implicar em utilização de recursos humanos, financeiros e materiais, que não estejam previstos para a referida unidade regional;

V - disponibilizar dados e informações das Diretorias Regionais para alimentação das informações gerenciais e elaboração do planejamento estratégico da SEMA;

VI - elaborar a estrutura de custos e receitas das Diretorias Regionais, consolidando-a em relatórios analíticos;

VII - estabelecer a natureza, qualidade e quantidade de equipamentos e/ou materiais a serem utilizados pelas Diretorias Regionais;

VIII - interagir com as demais áreas operacionais da SEMA, levantando os dados e informações para implementação de pesquisas e/ou melhoria das condições técnicas de trabalho;

IX - desenvolver estudos e análise para a correta aplicação e aproveitamento racional dos recursos humanos e materiais nas diretorias regionais;

X - cumprir e fazer cumprir as normas operacionais vigentes;

XI - assinar documentos técnicos elaborados sob sua supervisão;

XII - apoiar a capacitação de recursos humanos dentro de sua área de competência;

XIII - determinar a apuração de irregularidades de qualquer natureza e inerentes às atividades de suas áreas de atribuições, no ambiente organizacional e universo de ação;

XIV - atender acidentes ambientais diretamente e/ou mediante co-participação com o Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária, Defesa Civil e Polícia Militar Ambiental;

XV - executar as atividades de fiscalização ambiental;

XVI - promover ações de educação ambiental através de Coordenaria específica;

XVII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção I

Da Assessoria Técnica de Unidade Regional

Art. 117 Compete à Assessoria Técnica de Unidade Regional:

I - assessorar na coordenação das atividades técnicas das unidades regionais;

II - garantir o apoio técnico às unidades regionais;

III - controlar as atividades, receitas e despesas das unidades regionais;

IV - articular parcerias com as instituições afins, objetivando operações de fiscalização em conjunto com as unidades regionais;

V - receber, controlar e encaminhar às unidades competentes os documentos e processos recebidos das unidades regionais;

VI - elaborar termos de referência, pareceres técnicos e relatórios consolidados das atividades desenvolvidas pelas unidades regionais;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

VIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção II

Da Assessoria Técnica Florestal

Art. 118 Compete à Assessoria Técnica Florestal:

I - prestar assessoria às unidades regionais nas ações de licenciamento, fiscalização, controle e monitoramento ambiental, bem como em perícias técnicas ambientais em empreendimentos que utilizam recursos florestais;

II - desenvolver procedimentos técnicos que visem a melhoria contínua nas ações executadas pelas gerências regionais, em especial no controle ambiental de empreendimentos que utilizam recursos florestais;

III - auxiliar à Coordenadoria nas atividades técnicas e de apoio às unidades regionais;

IV - elaborar pareceres técnicos, termos de referência e despachos em documentos diversos de interesses da secretaria;

V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

VI - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção III

Da Coordenadoria de Fiscalização da Pesca

Art. 119 Compete à Coordenadoria de Fiscalização da Pesca:

I - coordenar e planejar as ações de fiscalização da pesca;

II - coordenar as ações de atendimento às denúncias;

III - aplicar penalidade aos infratores de danos ambientais, pescas predatórias e outras infrações previstas na legislação vigente;

IV - promover o atendimento ao público interno e externo nos assuntos relacionados à fiscalização da pesca;

V - promover a elaboração e a atualização de normas e procedimentos inerentes à fiscalização da pesca, bem como apresentar propostas de atualização e melhoria da legislação vigente;

VI - analisar propostas de operação de fiscalização encaminhadas por outros órgãos parceiros;

VII - promover o planejamento financeiro e operacional relativos às atividades de fiscalização da pesca;

VIII - propor e acompanhar a atualização/treinamento dos servidores envolvidos na fiscalização da pesca;

IX - estudar e analisar a viabilidade de criação de novos postos de fiscalização da pesca no Estado;

X - promover a estruturação e a manutenção de banco de dados referente às atividades de fiscalização da pesca e a disseminação das informações;

XI - promover a consolidação de resultado das operações de fiscalização, bem como divulgar seus relatórios e estatísticas;

XII - manter relacionamento com instituições afins, objetivando operações de fiscalização em conjunto;

XIII - elaborar, anualmente, o programa operacional de atividades, submetendo-o à aprovação da Superintendência de Ações Descentralizadas;

XIV - subsidiar, para os órgãos competentes, os processos de ação reparadora, corretiva compensatória ou reabilitadora de danos ambientais;

XV - elaborar perícias para subsidiar ações, processos ou inquéritos civis e penais;

XVI - atender pedidos de diligência e vistorias dos órgãos oficiais;

XVII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

XVIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção IV

Da Coordenadoria de Fiscalização Florestal

Art. 120 Compete à Coordenadoria de Fiscalização Florestal:

I - coordenar e planejar as ações de fiscalização de atividade florestal, de infra-estrutura, de mineração, indústria e serviços, piscicultura, agropecuária, de resíduos sólidos e recursos hídricos;

II - coordenar as ações de atendimento às denúncias;

III - aplicar penalidade aos infratores por danos ambientais e outras infrações previstas na legislação vigente;

IV - promover o atendimento ao público interno e externo nos assuntos relacionados à fiscalização das atividades florestais;

V - promover a elaboração e a atualização de normas e procedimentos inerentes à fiscalização florestal, bem como apresentar propostas de atualização e melhoria da legislação vigente;

VI - analisar propostas de operação de fiscalização encaminhadas por outros órgãos parceiros;

VII - promover a elaboração dos planejamentos financeiros e operacionais relativos às atividades de fiscalização florestal;

VIII - propor e acompanhar a atualização/treinamento dos servidores envolvidos na fiscalização florestal;

IX - promover a estruturação e a manutenção de bancos de dados referentes às atividades de fiscalização florestal, promovendo a disseminação das informações;

X - manter relacionamento com instituições afins, objetivando operações de fiscalização em conjunto;

XI - elaborar, anualmente, o programa operacional de atividades de fiscalização, submetendo-o à aprovação da Superintendência de Ações Descentralizadas, à qual está subordinada;

- XII - subsidiar, para os órgãos competentes, os processos de ação reparadora, corretiva, compensatória ou reabilitadora de danos ambientais;
- XIII - elaborar perícias para subsidiar ações, processos ou inquéritos civis e penais;
- XIV - atender pedidos de diligência e vistorias dos órgãos oficiais;
- XV - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- XVI - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção V

Da Coordenadoria de Fiscalização de Empreendimentos

Art. 121 Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Empreendimentos:

- I - coordenar e planejar as ações de fiscalização de empreendimentos;
- II - coordenar as ações de atendimento às denúncias;
- III - aplicar penalidade aos infratores por danos ambientais e outras infrações previstas na legislação vigente;
- IV - promover o atendimento ao público interno e externo nos assuntos relacionados à fiscalização de empreendimentos;
- V - promover a elaboração e a atualização de normas e procedimentos inerentes à fiscalização de empreendimentos, bem como apresentar propostas de atualização e melhoria da legislação vigente;
- VI - analisar propostas de operação de fiscalização encaminhadas por outros órgãos parceiros;
- VII - promover a elaboração dos planejamentos financeiros e operacionais relativos às atividades de fiscalização de empreendimentos;
- VIII - propor e acompanhar a atualização/treinamento dos servidores envolvidos na fiscalização de empreendimentos;
- IX - promover a estruturação e a manutenção de bancos de dados referentes às atividades de fiscalização de empreendimentos, promovendo a disseminação das informações;
- X - manter relacionamento com instituições afins, objetivando operações de fiscalização em conjunto;
- XI - elaborar, anualmente, o programa operacional de atividades de fiscalização, submetendo-o à aprovação da Superintendência de Ações Descentralizadas;
- XII - subsidiar, para os órgãos competentes, os processos de ação reparadora, corretiva compensatória ou reabilitadora de danos ambientais;
- XIII - elaborar perícias para subsidiar ações, processos ou inquéritos civis e penais;
- XIV - atender pedidos de diligências e vistorias dos órgãos oficiais;
- XV - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- XVI - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção VI

Da Coordenadoria de Fiscalização de Unidades de Conservação

- Art. 122** Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Unidades de Conservação:
- I - coordenar e planejar as ações de fiscalização das unidades de conservação;
 - II - coordenar as ações de atendimento às denúncias;
 - III - aplicar penalidade aos infratores de danos ambientais e outras infrações previstas na legislação vigente;
 - IV - promover o atendimento ao público interno e externo nos assuntos relacionados à fiscalização das unidades de conservação;
 - V - promover a elaboração e a atualização de normas e procedimentos inerentes à fiscalização das unidades de conservação, bem como apresentar propostas de atualização e melhoria da legislação vigente;
 - VI - analisar propostas de operação de fiscalização encaminhadas por outros órgãos parceiros;
 - VII - promover a elaboração dos planejamentos financeiros e operacionais relativos às atividades de fiscalização das unidades de conservação;
 - VIII - propor e acompanhar a atualização/treinamento dos servidores envolvidos na fiscalização das unidades de conservação;
 - IX - promover a estruturação e a manutenção de bancos de dados referentes às atividades de fiscalização das unidades de conservação, promovendo a disseminação das informações;
 - X - manter relacionamento com instituições afins, objetivando operações de fiscalização em conjunto;
 - XI - elaborar, anualmente, o programa operacional de atividades de fiscalização, submetendo-o à aprovação da Superintendência de Ações Descentralizadas;
 - XII - subsidiar, para os órgãos competentes, os processos de ação reparadora, corretiva compensatória ou reabilitadora de danos ambientais;
 - XIII - elaborar perícias para subsidiar ações, processos ou inquéritos civis e penais;
 - XIV - atender pedidos de diligências e vistorias dos órgãos oficiais;
 - XV - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
 - XVI - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

TÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA

CAPÍTULO I

DO SUPERVISOR DE UNIDADES REGIONAIS

Art. 123 Compete ao Supervisor de Unidades Regionais:

- I - assessorar as unidades regionais, mediante articulação com as Superintendências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com base nas políticas de gestão definidas;
- II - identificar as necessidades de informação das unidades regionais e em articulação com as demais áreas da SEMA, estabelecer fluxos de funcionamento que proporcionem melhoria contínua de repasse informações;
- III - acompanhar a descentralização das ações de meio ambiente no Estado, mediante relatórios das áreas técnicas e termos de cooperação técnica;
- IV - coordenar, manter e avaliar o processo de descentralização das políticas de meio ambiente, de forma articulada com as demais áreas da SEMA, visando a troca e disseminação de informações;
- V - avaliar o processo de planejamento das unidades regionais com as demais unidades do nível central;
- VI - apoiar a gestão do meio ambiente nos municípios do estado de Mato Grosso no processo de consolidação das Políticas de Meio Ambiente obedecendo os critérios técnicos e operacionais;

- VII - coordenar, assessorar, controlar e avaliar a execução das atividades e procedimentos administrativos e financeiros das unidades regionais;
- VIII - propor o estabelecimento de prioridades e fluxos de funcionamento para as atividades que visem a descentralização das ações de meio ambiente, em conjunto com as demais áreas da SEMA;

- IX - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- X - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

Seção I

Das Diretorias Regionais

Art. 124 Compete às Diretorias Regionais do Meio Ambiente:

- I - representar a SEMA nos seus limites de jurisdição e competência;
- II - realizar estudos, levantamentos, avaliações e fiscalizações de fontes de poluição ou de agentes de degradação ambiental;
- III - atender reclamações sobre poluição atmosférica, hídrica e do solo;
- IV - fiscalizar, autuar infrações ambientais e penalizar nos limites da delegação;
- V - elaborar pareceres e relatórios técnicos sobre empreendimentos públicos ou privados, instalados em implantação ou em expansão, no que se refere ao controle do meio ambiente e análise de projetos de poluição sonora, atmosférica, hídrica e do solo, para fins de licenciamento ambiental;
- VI - assessorar, incentivar e promover parcerias entre o Estado e Municípios na execução da Política Estadual de Meio Ambiente;
- VII - assessorar tecnicamente os municípios em problemas relativos ao controle da poluição atmosférica, hídrica e do solo;
- VIII - realizar estudos e levantamentos ambientais nos municípios, cadastrando os dados obtidos;
- IX - apoiar as entidades e as empresas que atuam nos municípios de sua jurisdição na execução de serviços, obras, levantamentos, estudos e projetos voltados à conservação e proteção ambiental;
- X - elaborar, anualmente, o programa operacional de atividades, submetendo-o à Superintendência de Ações Descentralizadas;
- XI - prestar informações, orientações e fornecer dados e elementos sobre as suas atividades;
- XII - atender ao Programa de Educação Ambiental no âmbito de suas atribuições, em conformidade com a Superintendência de Educação Ambiental;
- XIII - acompanhar e controlar o processo de implementação de sistemas de informação, planos de trabalho, relatórios e projetos de meio ambiente nos municípios;
- XIV - identificar as necessidades de capacitação das equipes das Diretorias Regionais com a apreciação da Superintendência de Ações Descentralizadas;
- XV - enviar mensalmente à Superintendência de Ações Descentralizadas, os relatórios de atividades das áreas programáticas desenvolvidas pelas diretorias regionais;
- XVI - disseminar as informações recebidas da Superintendência de Ações Descentralizadas aos Municípios pertencentes à sua área de abrangência;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
- XVIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

TÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I DO SECRETÁRIO

Art. 125 São atribuições básicas do Secretário de Estado do Meio Ambiente:

- I - representar e dirigir a Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- II - presidir o CONSEMA e o CEHIDRO;
- III - supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar quanto ao cumprimento das competências dos órgãos diretamente subordinados, em estreita observância às disposições legais;
- IV - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- V - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de direção e assessoramento na forma prevista em lei;
- VI - delegar atribuições ao Secretário Adjunto, Assessores Superintendentes e Diretores;
- VII - designar seu substituto em caso de afastamento, férias, ausência e impedimentos legais ou eventuais;
- VIII - apreciar, em grau de recurso hierárquico, qualquer decisão no âmbito da Secretaria, dos órgãos e das entidades subordinadas ou vinculadas, respeitando os limites legais;
- IX - autorizar a instalação de processo de licitação ou propor a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
- X - aprovar os planos de trabalho e a programação orçamentária da SEMA, órgãos e entidades subordinados ou vinculados, promovendo as alterações e ajustamentos necessários para a execução;
- XI - expedir portarias e atos normativos que tratem do funcionamento e da organização administrativa interna ou que versem sobre a execução de leis, decretos, resoluções ou portarias ministeriais;
- XII - revisar, reconsiderar, corrigir e ratificar todos e quaisquer atos administrativos emanados de servidores subordinados, podendo revogá-los, anulá-los ou declarar a nulidade sempre que oportuno e conveniente ao interesse público ou evitado de vícios formais ou materiais;
- XIII - convocar servidor para tarefas específicas que dependam de alteração de horário e dia de descanso, sem prejuízo de compensação;
- XIV - firmar convênios e contratos;
- XV - desempenhar tarefas determinadas pelo Governador do Estado nos limites da competência constitucional e legal.

CAPÍTULO II

DO DIRETOR EXECUTIVO DO FEMAM

Art. 126 Constituem atribuições básicas do Diretor Executivo do Fundo Estadual do Meio Ambiente:

- I - autorizar o empenho, a liquidação e a emissão da ordem bancária das despesas do FEMAM;
- II - administrar o fluxo de caixa e da arrecadação do FEMAM;
- III - orientar e aprovar a captação e aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente, em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pela SEMA;
- IV - informar aos órgãos competentes dos indícios de irregularidades funcionais que tomarem conhecimento;

V - representar ativamente o Fundo Estadual do Meio Ambiente;
 VI - auxiliar o Secretário de Estado do Meio Ambiente na tomada de decisões, em matéria de competência de sua área;
 VII - apresentar, quando solicitado, relatório de suas atividades;
 VIII - promover reuniões periódicas com os servidores que lhe são subordinados;
 IX - primar pelo desempenho do trabalho gerencial de planejamento, liderança, organização, controle e avaliação;
 X - formular a proposta orçamentária de forma a assegurar recursos para o alcance de suas metas;
 XI - garantir a Gestão Pública no planejamento, execução e avaliação das ações;
 XII - propor ao Gabinete do Secretário as Políticas Públicas inerentes a sua área de atuação;
 XIII - emitir parecer, proferir despachos interlocutórios e, quando for o caso, despachos decisórios;
 XIV - estabelecer instruções e normas de serviço no âmbito de sua unidade;
 XV - distribuir o pessoal, em exercício, nos respectivos setores de trabalho;
 XVI - atualizar e disseminar o Regimento Interno da área;
 XVII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;
 XVIII - exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 127 Constituem atribuições básicas do Secretário Adjunto do Meio Ambiente:
 I - auxiliar o Secretário na direção, organização, orientação, coordenação, controle e avaliação das atividades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
 II - despachar com o Secretário;
 III - representar o secretário em suas ausências;
 IV - substituir, quando designado, o Secretário de Estado do Meio Ambiente em caso de impedimento legal ou eventual, sem retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;
 V - coordenar a atuação dos órgãos de administração e finanças e dar suporte aos órgãos de planejamento;
 VI - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem a sua competência;
 VII - desempenhar tarefas delegadas e determinadas pelo secretário;

CAPÍTULO IV DO CHEFE DE GABINETE

Art. 128 Constituem atribuições básicas do Chefe de Gabinete:
 I - distribuir, orientar, dirigir e controlar os trabalhos do gabinete;
 II - receber, redigir, expedir e controlar as correspondências do Secretário;
 III - despachar com o secretário os assuntos que dependam de decisão superior;
 IV - expedir documentos subscritos pelo Secretário;
 V - preparar e manter atualizada a agenda do Secretário;
 VI - atender, orientar e encaminhar as pessoas que pretendam se reunir com o Secretário;
 VII - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais do gabinete;
 VIII - encaminhar para publicação os atos do Secretário;
 IX - desempenhar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário.

CAPÍTULO V DOS SUPERINTENDENTES E DOS DIRETORES REGIONAIS

Art. 129 Constituem atribuições básicas dos Superintendentes e Diretores Regionais:
 I - auxiliar o Secretário de Estado do Meio Ambiente na tomada de decisão, em matéria de competência de sua área;
 II - supervisionar atos, programas, projetos e ações de interesse da Secretaria;
 III - apresentar, quando solicitado, relatório de suas atividades;
 IV - promover reuniões periódicas com os servidores que lhes são subordinados;
 V - primar pelo desempenho do trabalho gerencial de planejamento, liderança, organização, controle e avaliação;
 VI - formular a proposta orçamentária de forma a assegurar recursos para o alcance de suas metas;
 VII - garantir transparência no planejamento, execução e avaliação das ações;
 VIII - propor ao Secretário as políticas públicas inerentes à sua área de atuação;
 IX - emitir parecer, proferir despachos interlocutórios e, quando for o caso, despachos decisórios;
 X - estabelecer instruções e normas de serviço no âmbito de sua unidade;
 XI - determinar a apuração de irregularidades de qualquer natureza inerentes às atividades de sua área de atribuições, no ambiente organizacional e universo de ação;
 XII - supervisionar e orientar os trabalhos a serem executados pelas Coordenadorias e Gerências;
 XIII - administrar as Coordenadorias, Gerências e técnicos no desenvolvimento das atividades;

CAPÍTULO VI DOS COORDENADORES

Art. 130 Constituem atribuições básicas dos Coordenadores e Diretores Regionais:
 I - coordenar o planejamento, execução e avaliação das ações das Gerências subordinadas;

II - fornecer ao Superintendente, relatório de atividades e informações gerenciais relativas ao planejamento e execução das ações da Coordenadoria e Gerências;
 III - promover o nivelamento de conhecimento entre os gerentes de sua área de atuação, no sentido de que haja interação operacional, a fim de evitar possíveis entraves e/ou distorções na execução das atividades pertinentes;
 IV - primar pelo desempenho gerencial em sua área de competência, promovendo a definição de responsabilidades;
 V - assessorar o superior imediato nos assuntos relacionados com suas atribuições;
 VI - propor ao superior hierárquico, anualmente, projetos e programas de trabalho de acordo com as diretrizes estabelecidas, bem como acompanhar o desenvolvimento de sua execução;
 VII - informar ao superior imediato sobre irregularidades de qualquer natureza e inerentes às atividades de sua área de atribuição no ambiente organizacional e universo de ação;
 VIII - coordenar, supervisionar e orientar os trabalhos a serem executados pelas gerências;
 IX - promover mecanismos de articulação e comunicação entre a Superintendência e as Gerências;
 X - administrar e coordenar gerentes e técnicos no desenvolvimento das ações de análise de processos;
 XI - responsabilizar-se pelos bens patrimoniais da unidade e do serviço.

CAPÍTULO VII DOS GERENTES

Art. 131 Constituem atribuições básicas dos Gerentes:
 I - promover os trabalhos em equipe e o desenvolvimento continuado de seus membros;
 II - executar atos, programas, projetos e ações de interesse da Secretaria;
 III - estabelecer as metas a serem atingidas pelas áreas, em conjunto com a Coordenadoria e/ou Superintendência;
 IV - promover a elaboração de propostas técnicas e execução de projetos em sua área de competência;
 V - garantir a eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações da gerência;
 VI - solicitar o material necessário à execução das atividades desenvolvidas pela unidade.

TÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I DOS SERVIDORES DO MEIO AMBIENTE

Art. 132 Constituem atribuições básicas dos servidores do Meio Ambiente:
 I - responsabilizar-se e cuidar da manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais, eliminando os desperdícios;
 II - promover a melhoria dos processos, primando pela qualidade dos serviços prestados pela instituição;
 III - zelar pela imagem da instituição;
 IV - respeitar os horários e acordos consensuais;
 V - padronizar os procedimentos de execução de suas atividades;
 VI - primar pela ética, educação, cortesia e disciplina;
 VII - conhecer e obedecer os regulamentos institucionais;
 VIII - manter o ambiente de trabalho limpo e organizado;
 IX - ter dados e informações atualizados para garantir a correta tomada de decisão;
 X - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes.

CAPÍTULO III DOS AGENTES AMBIENTAIS

Art. 133 Constituem atribuições do Agente Ambiental:
 I - orientar a coletividade sobre práticas de proteção, uso sustentável, preservação, conservação de recursos naturais, fauna e flora;
 II - prevenir situações que possam causar danos ao meio ambiente;
 III - informar e executar processos de educação ambiental voltados à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
 IV - guardar Parques, Jardins Botânicos e Unidades de Conservação Estadual, entre outras áreas de interesse ambiental;
 V - confeccionar relatórios e formular denúncias;
 VI - prestar apoio logístico às ações descentralizadas.

LIVRO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134 O horário de trabalho da Secretaria de Estado do Meio Ambiente obedecerá à legislação vigente e às diretrizes da Secretaria de Estado de Administração – SAD, podendo ser previstos turnos especiais ou excepcionais a serem regulamentados por portaria do Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Art. 135 O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO, órgãos de decisão colegiada, serão regidos por regras e normas instituídas em regimento próprio, sujeitas à homologação do Governador do Estado.

Art. 136 Os casos omissos deste Regimento, se não disciplinados em regras internas de cada Superintendência, serão interpretados e decididos pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Art. 137 O Secretário de Estado do Meio Ambiente baixará outros atos suplementares que julgar necessário ao fiel cumprimento e aplicação deste Regimento Interno.

DECRETO Nº 8.375, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre retificação do Decreto nº 2831, publicado no Diário Oficial de 30 de julho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando, o que dispõe o Parecer nº 238/GE/SGP/SAD/06, constante no Processo nº 0.417.619-7, de 25 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 2.831, de 30.07.2001.

ONDE SE LÊ:

01- DALILA VARGAS SIFUENTES, Matrícula 72520015, Cargo de Técnica da Área Instrumental do Governo, Classe "B", Nível "06", a partir de 13 de julho de 2001.

LEIA-SE:

01- DALILA VARGAS SIFUENTES, Matrícula 72520015, Cargo de Técnica da Área Instrumental do Governo, Classe "B", Nível "07", a partir de 13 de julho de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

YNES JESUS DE MAGALHÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO N. 8.376 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar em favor de Órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

D E C R E T A :

Art. 1 Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgão(s) abaixo relacionado(s), crédito suplementar no valor total de R\$ 12.221.937,00, para atender as programações constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00

PROCESSO	UNIDADE	VALOR	
SIDORFFI	ORÇAMENTARIA	SUPLEMENTADO	
3532	27101	SEMA	936.651,00
3538	19101	SEC/ES/SEG/PUB/	1.515.000,00
3539	19101	SEC/ES/SEG/PUB/	5.679.043,00
3651	23101	SECULTURA/MT	341.645,00
3689	12501	EMPAER	478.641,00
3711	19101	SEC/ES/SEG/PUB/	3.270.957,00
TOTAL			12.221.937,00

Art. 2 Os recursos necessários a execução do disposto no artigo 1 decorrerão da anulação de dotações Orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 07 DE DEZEMBRO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

YNES JESUS DE MAGALHÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

proc. 003532

UNIDADE: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR	
18.122.036	20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTA F	31901100	100	836.651
		DO E ENCARGOS SOCIAIS			
		ESTADO			
			F 31901300	100	100.000

TOTAL FISCAL	936.651
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	936.651

UNIDADE: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR	
04.122.036	20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTA F	31901100	100	936.651
		DO E ENCARGOS SOCIAIS			
		ESTADO			

TOTAL FISCAL	936.651
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	936.651

proc. 003538

UNIDADE: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR	
06.122.036	20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTA F	31901100	100	1.515.000
		DO E ENCARGOS SOCIAIS			
		ESTADO			

TOTAL FISCAL	1.515.000
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	1.515.000

UNIDADE: 19103 - POLICIA CIVIL

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR	
06.122.036	20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTA F	31901100	100	1.515.000
		DO E ENCARGOS SOCIAIS			
		ESTADO			

TOTAL FISCAL	1.515.000
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	1.515.000

proc. 003539

UNIDADE: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR	
06.122.036	20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTA F	31900400	100	1.650.000
		DO E ENCARGOS SOCIAIS			
		ESTADO			

			F 31901100	100	4.029.043
TOTAL FISCAL					5.679.043
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					5.679.043

UNIDADE: 19103 - POLICIA CIVIL

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR	
06.122.036	20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTA F	31901100	100	1.650.000
		DO E ENCARGOS SOCIAIS			
		ESTADO			

			S 31900100	100	2.681.099
			S 31900300	100	1.347.944
TOTAL FISCAL					1.650.000
TOTAL SEGURIDADE					4.029.043
TOTAL					5.679.043

ANEXO I		I CREDITO	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		I RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
04.129.236	10070600 CONSTRUOES E REFORMAS DAS UNIDADES DA SEFAZ VI - SUL	F 44905100	140 28.000
META FISICA AJUST.: AGENFAZ E POSTO FISCAL CONSTRUIDO E/OU REFORMADO(UN) 6			
TOTAL FISCAL		28.000	
TOTAL SEGURIDADE		0	
TOTAL		28.000	

UNIDADE: 16601 - FUNDO DE GESTAO FAZENDARIA

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
04.122.036	20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ESTADO	F 33903900	140 16.000
TOTAL FISCAL		28.000	
TOTAL SEGURIDADE		0	
TOTAL		28.000	

proc. 003512

UNIDADE: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
26.782.218	12890500 RESTAURACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS V - SUDESTE	F 44905100	131 225.000
META FISICA AJUST.: ESTRADA PAVIMENTADA RESTAURADA (KM) 95			
16.482.239	18280600 DISTRIBUICAO DE BOLSAS MATERIAL DE CONSTRUCAO VI - SUL	F 44503000	131 210.000
META FISICA AJUST.: CASA CONSTRUIDA(UN) 160			
TOTAL FISCAL		435.000	
TOTAL SEGURIDADE		0	
TOTAL		435.000	

UNIDADE: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
26.782.218	12870500 PAVIMENTACAO DE RODOVIAS V - SUDESTE	F 44905100	131 225.000
META FISICA AJUST.: ESTRADA PAVIMENTADA (KM) 78			
16.482.239	18280600 DISTRIBUICAO DE BOLSAS MATERIAL DE CONSTRUCAO VI - SUL	F 33403000	131 210.000
META FISICA AJUST.: CASA CONSTRUIDA(UN) 160			
TOTAL FISCAL		435.000	
TOTAL SEGURIDADE		0	
TOTAL		435.000	

proc. 003514

UNIDADE: 8101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
03.122.036	20089900 REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO	F 31901100	100 5.900.000
03.122.264	35490600 VI - SUL	F 33903900	100 271.000
TOTAL FISCAL		6.621.000	
TOTAL SEGURIDADE		0	
TOTAL		6.621.000	

UNIDADE: 8101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
03.122.036	20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ESTADO	F 33903000	100 71.000
03.122.264	35479900 ESTADO	F 33903900	100 200.000
TOTAL FISCAL		271.000	
TOTAL SEGURIDADE		5.900.000	
TOTAL		6.621.000	

proc. 003516

UNIDADE: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
12.361.267	30970500 V - SUDESTE	F 44905100	120 205.091
META FISICA AJUST.: ESCOLA COM QUADRA POLIESPORTIVA EM BOAS CONDICAOES(UN) 19			
12.361.267	30970800 VIII - OESTE	F 44905100	120 119.576
META FISICA AJUST.: ESCOLA COM QUADRA POLIESPORTIVA EM BOAS CONDICAOES(UN) 7			
12.361.267	36390200 AMPLIACAO, ADEQUACAO E REFORMA DOS PREDIOS ESCOLARES ENS. FUNDAMENTAL REGIAO NORTE	F 44905100	120 139.884
META FISICA AJUST.: ESCOLA ATENDIDA(UN) 13			
12.361.267	36390300 AMPLIACAO, ADEQUACAO E REFORMA DOS PREDIOS ESCOLARES ENS. FUNDAMENTAL REGIAO NORDESTE	F 44905100	120 230.064
META FISICA AJUST.: ESCOLA ATENDIDA(UN) 6			
12.361.267	36390500 AMPLIACAO, ADEQUACAO E REFORMA DOS PREDIOS ESCOLARES ENS. FUNDAMENTAL V - SUDESTE	F 44905100	120 1.016.234
META FISICA AJUST.: ESCOLA ATENDIDA(UN) 33			
12.361.267	36390600 AMPLIACAO, ADEQUACAO E REFORMA DOS PREDIOS ESCOLARES ENS. FUNDAMENTAL VI - SUL	F 44905100	120 1.459.374
META FISICA AJUST.: ESCOLA ATENDIDA(UN) 61			
12.361.267	36390700 AMPLIACAO, ADEQUACAO E REFORMA DOS PREDIOS ESCOLARES ENS. FUNDAMENTAL VII - SUDOESTE	F 44905100	120 231.985
META FISICA AJUST.: ESCOLA ATENDIDA(UN) 16			
12.361.267	36390800 AMPLIACAO, ADEQUACAO E REFORMA DOS PREDIOS ESCOLARES ENS. FUNDAMENTAL VIII - OESTE	F 44905100	120 208.193
META FISICA AJUST.: ESCOLA ATENDIDA(UN) 12			
12.361.267	36410500 CONSTRUCAO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL V - SUDESTE	F 44905100	120 1.369.267
META FISICA AJUST.: ESCOLAS CONSTRUIDAS(UN) 2			
TOTAL FISCAL		4.979.668	
TOTAL SEGURIDADE		0	
TOTAL		4.979.668	

UNIDADE: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
09.272.997	80019900 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES SERVIDORES CIVIS ESTADO	S 31900100	120 4.979.668
TOTAL FISCAL		0	
TOTAL SEGURIDADE		4.979.668	
TOTAL		4.979.668	

proc. 003575

UNIDADE: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
15.451.222.31620500	V - SUDESTE	F	44405100	131	17.000
META FISICA AJUST.: MUNICIPIO ATENDIDO (UN) 1					
TOTAL FISCAL					17.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					17.000
UNIDADE: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA					
ANEXO II		I CREDITO			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		I RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
R\$ 1,00					

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
15.451.222.31620600	VI - SUL	F	44405100	131	17.000
META FISICA AJUST.: MUNICIPIO ATENDIDO (UN) 1					
TOTAL FISCAL					17.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					17.000

proc. 003604

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
04.122.036.20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ESTADO	F	44905100	128	75.000
META FISICA AJUST.: SEDE DA PGE CONSTRUIDA (M2) 0					
TOTAL FISCAL					75.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					75.000
UNIDADE: 9601 - FUNDO DE APERFEICOAMENTO DOS SERVICOS JURIDICOS					
ANEXO I		I CREDITO			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		I RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
R\$ 1,00					

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
04.122.231.30260600	CONSTRUCAO DA SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	F	44905100	128	75.000
META FISICA AJUST.: SEDE DA PGE CONSTRUIDA (M2) 0					
TOTAL FISCAL					75.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					75.000

proc. 003654

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
13.392.206.21819900	APOIO TECNICO E LOGISTICO DOS PROJETOS CULTURAIS ESTADO	F	33904800	133	20.000
META FISICA AJUST.: PROJETO CULTURAL APOIADO (PROJ) 426					
TOTAL FISCAL					20.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					20.000
UNIDADE: 23602 - FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO A CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO					
ANEXO II		I CREDITO			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		I RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
R\$ 1,00					

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
13.391.207.18050600	CRIACAO DE MUSEUS	F	33903000	133	1.500
META FISICA AJUST.: ESPACO CULTURAL REVITALIZADO (UN) 1					
TOTAL FISCAL					1.500
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					1.500

13.391.207.18059900	ESTADO	F	33903900	133	67
META FISICA AJUST.: ESPACO CULTURAL REVITALIZADO (UN) 7					
13.392.206.23779900	REALIZACAO DE ACOES CULTURAIS	F	33901400	133	180
META FISICA AJUST.: EVENTO REALIZADO (UN) 302					
TOTAL FISCAL					20.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					20.000

proc. 003663

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
04.122.036.20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO DO E ENCARGOS SOCIAIS	F	31901100	240	234.122
META FISICA AJUST.: ACAO MANTIDA (%) 100					
04.131.036.20149900	PUBLICIDADE	F	31901300	240	748.234
META FISICA AJUST.: ACAO MANTIDA (%) 100					
28.846.996.80029900	RECOLHIMENTO DO PIS-PASEP E PAGTO ABONO	F	33904700	240	15.000
META FISICA AJUST.: ACAO MANTIDA (%) 100					
28.846.996.80049900	ESTADO	F	32902100	240	45.000
28.846.996.80369900	ESTADO	F	33904700	240	180.000
META FISICA AJUST.: PRODUTO A SER CADASTRADO (UN) 100					
TOTAL FISCAL					1.230.111
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					1.230.111

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
04.126.142.10709900	MODERNIZACAO DO PARQUE COMPUTACIONAL DO CEPROMAT	F	33903000	240	62.620
META FISICA AJUST.: SERVICOS DE TI MELHORADOS (%) 30					
04.126.142.15339900	IMPLEMENTACAO DOS SERVICOS AO CIDADAO	F	33903000	240	5.617
META FISICA AJUST.: SERVICIO AO CIDADAO DISPONIBILIZADO (%) 100					
04.122.036.20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ESTADO	F	44905200	240	17.309
04.126.142.28069900	ACOES DE INFORMATICA - CEPROMAT	F	33903900	240	584.840
META FISICA AJUST.: DEMANDA DOS CLIENTES ATENDIDA (%) 75					
04.126.142.36309900	ESTADO	F	33903900	240	100.300
META FISICA AJUST.: PROCESSO DO SEITI IMPLANTADO (%) 50					
28.846.996.80049900	ESTADO	F	46907100	240	150.000
TOTAL FISCAL					1.230.111
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					1.230.111

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 11.879/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 313.667/2006-CCV, resolve autorizar o senhor JEFFERSON CARLOS DE CASTRO FERREIRA JÚNIOR, Secretário Adjunto-Chefe da Casa Civil, a se ausentar do País, no período de 10 a 15 de dezembro de 2006, com a finalidade de participar da Reunião sobre a Temática MT Gás/YPFB, em La Paz/Bolívia.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

ATO Nº 11.880/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 314.159/2006-CCV, resolve autorizar os senhores **HELNY PAULA CAMPOS** e **MÁRCIO ANTÔNIO DE PÁDUA GUIMARÃES JÚNIOR**, Diretor-Presidente e Diretor-Técnico Comercial da Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás, respectivamente, a se ausentarem do País, no período de 12 a 15 de dezembro de 2006, com a finalidade de participarem da Reunião sobre a Temática MT Gás/YPPFB, em La Paz/Bolívia.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

ATO Nº 11.881/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 257856/2006, da Casa Civil do Governo do Estado, resolve autorizar a cessão para exercer suas funções no Tribunal Regional do Trabalho – TRT, 23ª Região, do servidor **AMILCO DOS SANTOS**, RG nº 111.457 SSP/MT, CPF nº 207.377.501-20, admitido no cargo de Auxiliar de Administração, Nível 013, Matrícula Funcional nº 254950019, lotado na Casa Civil, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2007, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 11.882/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 258890/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve autorizar a cessão para exercer suas funções no Tribunal Regional do Trabalho – TRT, 23ª Região, do servidor **BENEDITO TADEU DA CRUZ**, RG nº 286.633 SSP/MT, CPF nº 275.017.521-68, admitido no cargo de Contador, Classe II, Nível 08, Matrícula Funcional nº 59520019, lotado na Secretaria de Estado de Administração-SAD, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2007, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.883/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 273199/2006, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve retificar, o Ato Governamental nº 11.036/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de Agosto de 2006, que exonerou a servidora **CYNTHIA KEYLER PEREIRA LOPES**, do cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe A, Nível 01, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral –SEPLAN, município de Cuiabá/MT.

Onde se lê: ...a partir de 25 de Julho de 2006.

Leia-se: ...a partir de 24 de Julho de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ATO Nº 11.884/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.408.591-4/2004, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 6.744/2005, de 04.08.2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria por Invalidez, do Sr **ADÃO DE ALMEIDA**, RG nº 0327733-0/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U de 16.12.98..."

LEIA-SE:

"...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 07 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.885/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 89938/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 11.357/2006, de 27.09.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **ALICE RODRIGUES CAETANO**, RG nº 5.523.335/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...contando com 25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de serviços prestados, assim discriminados: AO ESTADO: 23 (vinte e três) anos, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias, período de 01.03.79 a 11.09.2006, já descontados 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de Licença para Trato de Interesse Particular e 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias, no período de 28.09.93 a 21.02.97. AVERBADOS: 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias..."

LEIA- SE:

"...contando com 25 (vinte e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias de serviços prestados, assim discriminados: AO ESTADO: 23 (vinte e três) anos, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias, período de 01.03.79 a 27.09.2006, já descontados 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de Licença para Trato de Interesse Particular e 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias, no período de 28.09.93 a 21.02.97. AVERBADOS: 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 07 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.886/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 26444/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 9.448/2006, de 20.04.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria do Sr **AURÉLIO CARNEIRO DA SILVA**, RG nº 578.220/SSP-MT, para considerá-lo aposentado nos termos do referido Ato, porém, com subsídio no valor de **R\$ 1.671,52 (um mil seiscentos e setenta e um reais cinquenta e dois centavos)**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 07 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.887/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 99611/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 8.247/2005, de 01.12.2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr **BARTOLOMEU MONTEIRO**, RG nº 083.483/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...nos termos do Art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b" e II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U de 16.12.98, com subsídio no valor de **R\$ 1.273,37 (hum mil duzentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos)**, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração..."

LEIA-SE:

"...nos termos do Art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal (redação original), c/c o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio no valor de **R\$ 1.302,09 (um mil trezentos e dois reais e nove centavos)**, proporcional a 34/35 avos..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.888/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **170544/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 11.273/2006, de 18.09.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. **CALIXTO BENTO DE OLIVEIRA**, RG nº 873.095/PMMT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...com subsídio no valor de **R\$ 1.773,61 (um mil setecentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos)**, proporcional a 25 (vinte e cinco) anos, 09 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO:** 24 (vinte e quatro) anos, 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias, período de 24.03.81 a 09.01.2006..."

LEIA-SE:

"...com subsídio no valor de **R\$ 1.820,89 (um mil oitocentos e vinte reais oitenta e nove centavos)**, proporcional a 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO:** 25 (vinte e cinco) anos, 06 (seis) meses e 04 (quatro) dias, período de 24.03.81 a 18.09.2006..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.889/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **75902/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.482/2005, de 25.01.2005, com as alterações pelo Ato Governamental nº 9.323/2006, de 04.04.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária do Sr. **DOMINGOS FERNANDES DE SOUZA**, RG nº 205.248/SSP-MT, para considerá-lo aposentado nos termos do referido Ato, porém, com subsídio no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

Palácio Paiaguás em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.890/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **10519/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 11.410/2006, de 02.10.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Compulsória, do Sr. **EGÍDIO FRANCELINO NETO**, RG nº 164.630/SSP-MT, para considerá-lo aposentado nos termos do referido Ato, porém, com subsídio no valor de **R\$ 560,59 (quinhentos e sessenta reais cinquenta e nove centavos)**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.891/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **0.424.318-8/2004** da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.393/2005, de 13.01.2005, com as alterações pelo Ato Governamental nº 6.374/2005, de 06.07.2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária do Sr. **FRANQUILINO LIMA SILVA**, RG nº 118.180/SSP-MT, para considerá-la aposentada nos termos dos referidos Atos, porém, com subsídio no valor de **R\$ 583,66 (quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos)**.

Palácio Paiaguás em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.892/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **17205/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 10.821/2006, de 04.08.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. **GILBERTO MARTINS**, RG nº 871.920/PMMT, 3º SGT – PM, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...com o subsídio integral, no valor de **R\$ 2.385,87 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais oitenta e sete centavos)**, contando com 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO:** 27 (vinte e sete) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, período de 13.01.78 a 25.07.2005..."

LEIA-SE:

"...com subsídio integral, no valor de **R\$ 2.385,87 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, contando com a 31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO:** 28 (vinte e oito) anos, 07 (sete) meses, período de 13.01.78 a 04.08.2006..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.893/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **270468/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 10.826/2006, de 04.08.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a transferência "ex officio", para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. **JOAQUIM LOPES DE FREITAS**, 1º TENENTE-PM, RG nº 875.299/PMMT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...resolve transferir "ex officio", para a inatividade, mediante Reserva Reforma, nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U de 16.12.98..."

LEIA-SE:

"...resolve transferir "ex officio", para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.894/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **0.418.973-6/2004**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 8.589/2006, de 26.01.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª. **MARIA EUGÊNIA DA GUIA SILVA**, RG nº 326.080/SSP-MT, para considerá-lo nos termos do referido ato, porém, retroagindo seus efeitos a partir de 16.12.2005, data em que retornou as suas atividades.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.895/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 176784/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 11.157/2006 de 01.09.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. **MARLAN BISPO DOS SANTOS**, RG nº 875.231/PMMT, CEL – PM, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... contando com 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO:** 27 (vinte e sete) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias, período de 06.04.79 a 28.07.2006...”

LEIA-SE:

“...contando com 30 (trinta) anos, 02 (dois) mês e 23 (vinte e três) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO:** 27 (vinte e sete) anos, 05 (cinco) meses e 08 (oito) dias, período de 06.04.79 a 01.09.2006...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.896/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 265225/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 11.342/2006, de 26.09.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria por Invalidez, da Srª. **TEREZA DA SILVA FIGUEIREDO**, RG nº 227.871/SSP-MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, com subsídio no valor de **R\$ 1.430,77 (um mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e sete centavos)**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

DESPACHO DO GOVERNADOR

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E AO ANEXO I.

PROCESSO N.º 305160/2006 – CCV

COOPERANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

COOPERADA: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.

OBJETO: A Ratificação do CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e ao Anexo I, oferecido pelo CONTRATADO para atender em caráter exclusivo o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria da Casa Civil.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é de 12 meses, de 07/12/2006 até 07/12/2007.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.

DR. ANTONIO KATO
 Secretário Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS SBORCHIA
 Representante Legal
 CONTRATADO

RENATO ALFREDO LOHMANN
 Representante Legal
 CONTRATADO

GOVERNADORIA / VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 004/2006/VICE-GOVERNADORIA/MT

Cria Comissão para levantar o inventário físico-financeiro dos bens móveis do Gabinete da Vice-Governadora.

A Vice-Governadora do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os Arts. 94, 95, 96 e 106 da Lei nº. 4.320 de 17.03.64, que dispõe sobre o Registro para controle de Reavaliação dos Bens e móveis;

Considerando o disposto no Decreto nº. 6.982 de 17 de janeiro de 2006, e Portaria conjunta SEPLAN/SEFAZ/SAD/AGE nº. 001 de 26/10/2006;

Considerando a necessidade de atualizar, elaborar e realizar as baixas dos bens móveis inservíveis incorporados ao Gabinete da Vice-Governadora;

Considerando a necessidade de elaborar o Inventário Físico Financeiro até 31.12.2006, para controle e atualização dos dados;

Considerando, finalmente, a necessidade de se demonstrar nos balanços o real valor dos Bens Móveis e implantar um efetivo controle operacional do uso e movimentação destes bens;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica criada uma comissão para efetuar o Inventário Físico e Financeiro do Gabinete da Vice-Governadora.

Art. 2º. – Ficam designadas para compor a comissão as seguintes servidoras públicas:

1-Lysiane Luiz Geraldi

2-Marly das Graças Amorim Tocantins

3-Madalena Faleiros da Silva

Art. 3º.- A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 01 de dezembro de 2006.


IRACI ARAÚJO MOREIRA
 Vice Governadora

SECRETARIAS

CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Portaria n.º 019 /NSARH/CM/2006

Designa servidores para compor a Comissão responsável pelo levantamento e regularização do patrimônio da Secretaria de Estado Casa Militar-CM

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de levantar e regularizar todo o acervo patrimonial de Estado Casa Militar-CM

RESOLVE:

Art 1º Designar servidores para compor a Comissão responsável pelo levantamento e regularização do acervo patrimonial, perante a contabilidade da Secretaria de Estado Casa Militar-CM .

Parágrafo único. A Comissão deverá fazer a incorporação e a baixa de materiais permanente nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais normatizações pertinentes.

Art 2º A Comissão composta pelos seguintes membros:

- I – Marizette Lazzarotto
- II – Deisy Metello da Silva
- III – Maria Sebastiana Lopes

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

REGISTRA-SE,
 PUBLIQUE-SE,
 CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado da Casa Militar, em Cuiabá, 04 de dezembro de 2006.


MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VALLE
 Secretário Adjunto da Casa Militar

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/SAD/SINFRA/2006

DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

DO OBJETO: O presente tem por objetivo alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, do Termo de Cooperação original.

DO ADITAMENTO: O valor deste aditivo contratual é de R\$ 34.553,30 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) e o valor total passará a ser de R\$ 178.311,12 (Cento e setenta e oito mil, trezentos e onze reais e doze centavos).

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. 65, II, alínea “d”, § 1º da Lei de nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Em Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2006.

GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2006/SAD/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa R. M.W. Serviços de Cópias e Impressões LTDA.

OBJETO: A Contratação de empresa especializada em serviço de reparo de máquina impressora marca Solna 125 serial nº 9545, com fornecimento de peças e garantia mínima de 06 (seis) meses, para atender a Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT, conforme Edital de Pregão de nº 052/2006/SAD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO vigorará contado da data de sua assinatura, bem como por quanto durar o prazo de garantia estabelecido no subitem 4.1. deste CONTRATO, alínea "g".

DO PREÇO: O valor total do Contrato é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundesp 11601.

PROJETO/ATIVIDADE: 2007

ELEMENTO DESPESA: 33903970

FONTE: 240

DATA: Em Cuiabá, 29 de novembro de 2006.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO

Secretário de Estado de Administração

WALDISNEI DA CUNHA AMORIM

Represente Legal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2006/SAD/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa R. M.W. Serviços de Cópias e Impressões LTDA.

OBJETO: O objeto do presente CONTRATO é a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de locação de impressora offset-bicolor, formato 52X74, com reversão entre as unidades, com treinamento para mão de obra e assistência técnica com reposição de todas as partes e peças, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Superintendência da Imprensa Oficial de Mato Grosso - IOMAT, conforme Edital de Pregão nº 053/2006/SAD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, prorrogável se interesse de ambas as partes, na forma prevista no artigo 57, II, da lei federal nº 8.666/93.

DO PREÇO: O valor total do Contrato é de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundesp 11601.

PROJETO/ATIVIDADE: 2007

ELEMENTO DESPESA: 33903900

FONTE: 240

DATA: Em Cuiabá, 29 de novembro de 2006.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO

Secretário de Estado de Administração

WALDISNEI DA CUNHA AMORIM

Represente Legal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2005/SAD

PARTES: A Secretária de Estado de Administração - SAD e a empresa Net Uno Tecnologia da Informação LTDA.

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo Prorrogar o Prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, de 04 de novembro de 2006 a 03 de novembro de 2007 e alterar a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do contrato original.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta:

Órgão	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
11.601 - FUNDESP	2007	33.90.37.00	240

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos arts. 57, inciso II e 58, inciso I da Lei nº 8.666/93.

DATA: Em Cuiabá, 02 de novembro de 2006.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JR.

Secretário de Estado de Administração

LUÍS ANTÔNIO TIMOTHEO DA COSTA

Representante Legal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2005/SAD

PARTES: A Secretária de Estado de Administração - SAD e a empresa CEPRODEM Centro de Processamento de Dados Empresariais LTDA.

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo Prorrogar o Prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, de 04 de novembro de 2006 a 03 de novembro de 2007 e alterar a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do contrato original.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta:

Órgão	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
11.601 - FUNDESP	2007	33.90.37.00	240

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos arts. 57, inciso II e 58, inciso I da Lei nº 8.666/93.

DATA: Em Cuiabá, 02 de novembro de 2006.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JR.

Secretário de Estado de Administração

ELIANA DE PAULA MOTTA

Representante Legal

CONTRATANTE

CONTRATADA

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2006/SEPLAN/MT

Contratante : Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Contratado : PM21 Consultores Associados Ltda

Objeto : Realização de curso de pós-graduação *lato sensu* – Especialização MBA em Avaliação de Políticas Públicas, com carga horária de 450 horas, visando à formação e aperfeiçoamento técnico de 40 servidores do Estado atuantes na área de políticas públicas, em continuidade às atividades que vêm sendo desenvolvidas pelo Governo do Estado a partir de 2004 no campo do planejamento estratégico, com a assinatura dos contratos nº 015/2004/SEPLAN e 007/2005/SEPLAN, conforme especificado na documentação que compõe o processo administrativo de contratação nº 10.505/2006/SEPLAN/MT.

Valor : R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais)

D : Órgão/Unidade 20 101; Projeto/Atividade 1690; Elemento de Despesa 3390 3900 3500; Fonte

Orçamentária 141.

Fund. legal: : Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

Vigência : 12 (doze) meses.

Data : Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2006.

Assinam : *Yénes Jesus de Magalhães* - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Sergio Marangoni Alves – PM21 Consultores Associados Ltda.

SECOM

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 014/2006/SECOM

Licitação: Carta Convite 001/2004/SECOM/MT

Objeto: Contratação pessoa jurídica – Locação equipamentos fotográficos

Tipo: Preço

Interessado: Secretaria de Estado de Comunicação Social - Secom-MT

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2004

DAS PARTES: CONTRATANTE - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/ SECOM/MT.

CONTRATADA – MÔNICA ALBERNAZ HORTENSI - ME

I – OBJETO: Prorrogação contratual, em igual período, em decorrência da necessidade da locação de equipamentos fotográficos – câmeras fotográficas digitais, para atendimento a demanda de fotografias da Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM/MT, na forma do Edital e anexos.

II – DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente da presente licitação será consignada na dotação orçamentária 13.101.2007.9900.3390.3900-100, desta Secretaria de Estado, e para exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

III – DA VIGÊNCIA: O presente termo de aditamento ao contrato terá a vigência no período de 12 (doze) meses, a contar de 29.11.2006.

IV – PREÇO: R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)

V – DO CONTRATO ORIGINAL: Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO original, conforme acordado entre as partes.

ASSINAM: Em Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2006. José Carlos Dias, Secretário de Estado de Comunicação Social, CONTRATANTE e Mônica Albernaz Hortensi, representante da CONTRATADA.


JOSE CARLOS DIAS
 Secretário de Estado de Comunicação Social

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no Art.71, VIII, da Constituição do Estado de Mato Grosso e legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, e

Considerando a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12.02.98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e o Decreto Federal nº 3.179, de 21.07.99, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, sendo que ambos apontam como uma das sanções a apreensão de produtos e instrumentos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos e equipamentos utilizados na infração;

Considerando o disposto no art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 232, de 21.12.05;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos para alienação dos produtos e instrumentos perecíveis e não perecíveis da fauna, flora e dos recursos pesqueiros, bem como, dos instrumentos, apetrechos ou equipamentos apreendidos pela fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º Os produtos e instrumentos perecíveis e não perecíveis da fauna, flora e dos recursos pesqueiros, bem como os instrumentos, apetrechos ou equipamentos apreendidos pela fiscalização, após prévia avaliação, serão alienados pela Comissão de Alienação de Produtos e Instrumentos Apreendidos, observando o que preceitua o Decreto Federal nº 3.179/99 em seu art. 2º, §6º c/c a Lei Complementar nº 232/05, em seu art. 112.

§ 1º A alienação dos produtos e instrumentos apreendidos em infração ambiental serão objeto de:

I - doação: ato de liberalidade da administração, através do qual se transmite gratuitamente bens apreendidos a outrem.

II - leilão: é instituído para a venda de mercadorias apreendidas, observando as normas regulamentares da administração interessada.

§ 2º A alienação deverá ser procedida pela Comissão, devendo ser lavrado o respectivo termo.

§ 3º Nos casos em que a defesa ou impugnação do Auto de Infração e/ou Termo de Apreensão não for apresentada ou for julgada improcedente, a alienação ocorrerá imediatamente após o exaurimento do procedimento administrativo, desde que comprovado que o autuado é o autor da infração ambiental.

Art. 2º Os bens apreendidos serão doados pelo órgão responsável pela sua apreensão quando tratarem de produtos e instrumentos perecíveis, da fauna, flora e recursos pesqueiros, ou de equipamentos, apetrechos e demais instrumentos utilizados na prática da infração, que tenham utilidades para uso nas atividades dos órgãos ambientais, instituições científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, militares, públicas ou com fins beneficentes.

Art. 3º Para a efetivação da doação, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), através da comissão, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - prévia avaliação do bem apreendido;

II - publicação, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, da lista dos bens que estarão disponíveis para doação, apontando o prazo para a apresentação do requerimento pela parte interessada;

III - análise e aprovação dos pedidos de doação;

IV - elaboração do Termo de Doação;

V - publicação, no Diário Oficial do Estado, às expensas do donatário, do Termo de Doação.

§ 1º Os produtos e instrumentos perecíveis poderão ser doados sem observar os procedimentos deste artigo, ficando a sua doação a critério da comissão.

§ 2º Entende-se por produtos e instrumentos perecíveis:

I - da flora: carvão vegetal, palmito, xaxim, óleos essenciais e resinas, cipós, bulbos, raízes e folhas, lenha e madeira: laminada, faqueada, aglomerada, compensada, chapa de fibra ou chapa de partícula;

II - da fauna silvestre e exótica: carcaça inteira, eviscerada ou não, desossada, partes, produtos industrializados e semi-industrializados, couro e pele in natura ou curtida em níveis intermediários;

III - de recurso pesqueiro: espécie do grupo de peixe, crustáceo, molusco e vegetal hidróbio e demais invertebrados aquáticos passíveis de exploração econômica, mortos, in natura ou beneficiados.

Art. 4º O pedido de doação, de que trata o art. 3º inciso II deverá ser protocolado pelo interessado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do Diário Oficial do Estado, e encaminhado para a comissão, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo responsável legal da entidade interessada;

II - cópia autenticada de documento que comprove o enquadramento do interessado como entidade sem fins lucrativos;

III - apresentação de projeto para utilização do bem requerido.

Parágrafo único. São entidades interessadas aquelas classificadas como instituição científica, hospitalar, penal, militar, pública ou com fins beneficentes.

Art. 5º Assinando o Termo de Doação, fica o donatário responsável pela guarda do bem doado.

§ 1º O prazo para a retirada do bem pelo interessado é de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do Termo de Doação.

§ 2º Caso o bem não seja retirado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será doado a outro interessado, na ordem de classificação, que tenha cumprido todas as exigências estabelecidas no art. 4º.

Art. 6º A Comissão deverá elaborar um cadastro de interessados na aquisição dos bens apreendido, a fim de facilitar o procedimento de alienação.

Art. 7º Caso ocorra mais de um pedido em relação ao mesmo bem, a Comissão observará a seguinte ordem prioridade:

I - àquele interessado cujo projeto de utilização voltar para o interesse social ou ambiental;

II - àquele que protocolou primeiro o pedido;

III - àquele interessado instituído na mesma localidade onde estiver o bem apreendido.

Art. 8º A SEMA, através da Comissão, emitirá em favor do beneficiário uma autorização de transporte do bem, do lugar onde o bem se encontra apreendido até o seu destino final.

Parágrafo único. A despesa de transporte e demais encargos sobre o bem doado deverá ser suportada pelo beneficiário.

Art. 9º Os bens apreendidos serão leiloados pelo órgão responsável pela sua apreensão, quando tratarem de equipamentos, apetrechos e demais instrumentos utilizados na prática da infração, desde que não tenham utilidades para uso nas atividades dos órgãos ambientais,

instituições científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, militares, públicas ou com fins beneficentes.

§ 1º O leilão deverá ser precedido dos seguintes atos:

I - prévia avaliação do bem apreendido;

II - exposição pública dos bens a serem leiloados;

III - publicação, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, da lista dos bens que estarão disponíveis para leilão, indicando o local, dia e hora em que serão apregoados;

IV - Termo de Arrematação;

V - publicação no Diário Oficial do Estado, às expensas do donatário, do Termo de Arrematação.

§ 2º Os bens apreendidos que forem de uso proibido deverão, primeiramente ser descaracterizados por meio de reciclagem para posterior alienação.

Art. 10º As receitas originadas com o leilão deverão ser destinadas ao Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMAM).

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.


MARCOS HENRIQUE MACHADO
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
 EXTRATO DO CONTRATO Nº. 110/2006/SEMA.**

Processo nº: 253083/2006/SEMA

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Contratada: Monza Locadora de Veículos.

Objeto: Locação de veículos incluindo seguro total (sem franquia), KM livre, para atender as necessidades da Contratante.

Vigência: O período de vigência do presente contrato será de 01/12/2006 a 30/04/2007, tendo validade e eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 35.837,76 (trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

Data de Assinatura: 17/11/2006

Assinam: Juliano Rizental Rodrigues Carvalho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA

Marcelo de Rosso – Representante da Empresa

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA N. 014 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETARIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:
 Proc. 003737

UNIDADE: 15101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E N AT	DESP.	FT	VALOR
27.122.036	20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI VOS GERAIS ESTADO	F	33903900	100	103.000
TOTAL FISCAL					103.000
TOTAL					103.000

ANEXO II	REDUCAO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E N AT	DESP.	FT	VALOR
27.122.036	20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO	F	33903000	100	60.000
		F	33903600	100	5.000
		F	33903700	100	38.000
TOTAL FISCAL					103.000
TOTAL					103.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Cuiabá, 07 de Dezembro de 2006, 185 da Independência e 118 da Republica.


LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

Extrato do Termo Aditivo nº 047/2006/01/01 ASJU
Processo 0.054.867-7/2006 – SINFRA.

Objeto do Contrato: Execução da Obra de Infra-Estrutura Urbana – Melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário da Avenida Historiador Rubens de Mendonça (entre a Rua 5 e Avenida Prof. Herminia Torquato da Silva) e Ruas Adjacentes do Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá-MT

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 047/2006/00/00 ASJU, o valor de R\$ 151.905,54 (Cento e Cinquenta e Um Mil, Novecentos e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

Partes: LUMEN CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 426/2006/00/00 - ASJU

Processo nº 0.051.451-9/2006/SINFRA

Modalidade: Tomada de Preço nº 090/2006

Objeto do Contrato: Construção de Estações de Transbordo no Aglomerado Urbano Cuiabá-Várzea Grande-MT, sendo: (Lote I – Estações de 05 Módulos).

Valor: R\$ 248.391,60 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos).

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Dotação: 25 101 1820.0600 4490.5100, Fonte: 100, empenhada conforme NE nº 25101603968-6.

PARTES: BAGGIO & CIA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 296/2006/01/03- ASJU

Processo nº 0.054.996-7/2006-SINFRA

Objeto do Contrato: Implantação de Rede de Distribuição Urbana Trifásica para Iluminação Pública, no Município de Nova Marilândia – MT.

Objeto do Termo: Aditar, ao Instrumento Contratual nº 296/2006/00/00-AJU, o prazo de 30 (trinta) dias.

Partes: CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS ELEPAR LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 160/2003/01/04- ASJU

Processo nº 0.054.395-0/2006-SINFRA

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Assessoramento e Supervisão de Obras de Pavimentação da Rodovia: MT-170, Trecho: Campo Novo dos Parecís - Brasnorte, perfazendo uma extensão total de 120,00 km.

Objeto do Termo: Adequação e ajuste da planilha, sem impacto financeiro, do Instrumento Contratual nº 160/2003/00/00-ASJU.

Partes: JBS – CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 426/2006/00/00 - ASJU

Processo nº 0.051.451-9/2006/SINFRA

Modalidade: Tomada de Preço nº 090/2006

Objeto do Contrato: Construção de Estações de Transbordo no Aglomerado Urbano Cuiabá-Várzea Grande-MT, sendo: (Lote I – Estações de 05 Módulos).

Valor: R\$ 248.391,60 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos).

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Dotação: 25 101 1820.0600 4490.5100, Fonte: 100, empenhada conforme NE nº 25101603968-6.

PARTES: BAGGIO & CIA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 226/2006/00/00 - ASJU

Processo nº 0.051.451-9/2006/SINFRA

Modalidade: Tomada de Preço nº 090/2006

Objeto do Contrato: Construção de Estações de Transbordo no Aglomerado Urbano Cuiabá-Várzea Grande-MT, sendo: (Lote II – Estações de 03 Módulos).

Valor: R\$ 168.652,26 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos).

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Dotação: 25 101 1820.0600 4490.5100, Fonte: 100, empenhada conforme NE nº 25101603967-8

PARTES: BIMETAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 416/2006/00/00-ASJU

Processo nº 0.048.327-3/2006-SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 307/2006

Objeto do Contrato: Execução de Obra de Sub-Adutora de Água Tratada e Rede de Energia no Residencial Vida Nova, no Município de Paranatinga – MT .

Valor: R\$ 55.993,59 (Cinquenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Dotação: 25 101 1763.0500 4490.5100, fonte 131, empenhada conforme NE nº 25101603966-0.

Partes: LUMEN CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 428/2006/00/00 - ASJU.

Processo nº 0.049.312-0/2006/SINFRA

Modalidade: Carta Convite Nº 305/2006

Objeto do Contrato: Ampliação de Rede de Abastecimento de Água no PA Pontal do Glória, no Município de Santo Antônio do Leverger - MT.

Valor: R\$ 103.081,50 (Cento e Três Mil, Oitenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Prazo: 90 (noventa) dias consecutivos.

Dotação: 12 101 1831.9900 4490.5100, fonte 131, empenhada Conforme NE nº 12301601328-6.

PARTES: AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 080/06

PROCESSO: 45.699-3/06

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 45.699-3/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 080/06 o prazo de 150 (Cento e Cinquenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 390 (Trezentos e noventa) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 080/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE COLIDER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 204/06

PROCESSO: 48.353-2/06

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº 48.353-2/06, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação “de ofício”), previstas na Cláusula Quinta do TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA nº 204/06, firmado com a Associação da Rodovia PALMITOS.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA fica prorrogada por 120 (Cento e vinte) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 24 de Fevereiro de 2007.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA nº 204/06, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
ASSOCIAÇÃO DA RODOVIA PALMITOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO DO CONVÊNIO Nº 130/06

PROCESSO: 45.633-0/06

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Rescisão decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e o Senhor Prefeito Municipal de JUSCIMEIRA, tendo em vista o que consta no processo nº 45.633-0/06, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005.

RESCISÃO: O presente Termo tem por objetivo rescindir o Termo de Convênio nº 130/06 – entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA e MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, destinado à Recuperação de equipamentos rodoviários e manutenção dea MT-373 numa extensão de 59,10 KM, que ora fazem por mútuo acordo nos termos da Cláusula Décima Segunda do Convênio referenciado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: Este convênio rescinde de pleno acordo entre as partes interessadas, com obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria, tendo em vista que os mesmos foram devolvidos em totalidade.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 087/06

PROCESSO: 45.742-6/06

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 45.742-6/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 087/06 o prazo de 120 (Cento e vinte) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 357 (Trezentos e cinquenta e sete) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 087/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 083/06

PROCESSO: 45.597-0/06

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 45.597-0/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 083/06 o prazo de 60 (Sessenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 297 (Duzentos e noventa e sete) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 083/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 126/05

PROCESSO: 34.741-8/05

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 34.741-8/05, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 126/05 o prazo de 120 (Cento e vinte) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 545 (Quinhentos e quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 126/05, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS DO OESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 082/06

PROCESSO: 45.596-2/06

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 45.596-2/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 082/06 o prazo de 60 (Sessenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio

referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 297 (Duzentos e noventa e sete) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 082/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 098/06

PROCESSO: 45.740-0/06

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 45.740-0/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 098/06 o prazo de 210 (Duzentos e dez).

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 439 (Quatrocentos e trinta e nove) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 098/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO DO CONVÊNIO Nº 148/06

PROCESSO: 47.992-6/06

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Rescisão decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e o Senhor Prefeito Municipal de CAMPO VERDE, tendo em vista o que consta no processo nº 47.992-6/06, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005.

RESCISÃO: O presente Termo tem por objetivo rescindir o Termo de Convênio nº 148/06 – entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA e MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, destinado a Construção de pista de skate padrão street. Emenda parlamentar do dep. Carlos Brito que ora fazem por mútuo acordo nos termos da Cláusula Décima Segunda do Convênio referenciado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: Este convênio rescinde de pleno acordo entre as partes interessadas, com obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria, tendo em vista que os mesmos foram devolvidos em totalidade.

**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 289/06

PROCESSO: 54.850-5/06

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de SANTA CRUZ DO XINGU.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRÁ

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 10.000 (DEZ MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 0422 DE 07 DE dezembro DE 2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições e tendo em vista o Artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005 – LDO e Lei nº 8.430 de 29/12/2005 LOA

RESOLVE:

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa, conforme discriminação abaixo:

Proc. 3734

UNIDADE: 19601 – FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP	
ANEXO I	ACRÉSCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

FUN.	SUB	PROG	P/A/ OE.	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT.DESP.	FTE	VALOR
06	421	172	2282	9900	Manutenção e Coordenação das Ações de Ressocialização dos Reeducandos		3390.1400 3390.3000	100 100	8.774,00 273,00
TOTAL FISCAL									9.047,00
TOTAL SEGURIDADE									
TOTAL GERAL									9.047,00

ANEXO II		REDUÇÃO	
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

Em R\$ 1,00

FUN.	SUB	PROG	P/A/ OE.	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT.DESP.	FTE	VALOR
------	-----	------	----------	-----	---------------	---	-----------	-----	-------

06	421	172	2282	9900	Manutenção e Coordenação das Ações de Ressocialização dos Reeducandos	3390.3600 3390.3900 3390.9300	100 100 100	950,00 700,00 7.397,00
TOTAL FISCAL								9.047,00
TOTAL SEGURIDADE								
TOTAL GERAL								9.047,00

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2006, 184º da Independência e 116º da República.

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 252/2005

DA ESPÉCIE: Termo Rescisão ao Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa DIPESE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS & SERVIÇOS LTDA

DO OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL do Contrato nº. 252/2005, a partir de 01/11/2006, referente a prestação de serviços revisão, manutenção, pintura, funilaria e outros previstos no EDITAL DE PREGÃO Nº 038/2005/SAD para o pólo de Cuiabá/Várzea Grande e suas cidades integrantes quais sejam: CHAPADA DOS GUIMARÃES, SANTO ANTONIO DO LEVEGER, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, BARÃO DO MELGAÇO E POCONÉ.

DO MOTIVO: Os motivos da presente rescisão fundamentam-se no interesse da Administração Pública, nos termos do inciso I, artigo 95 do Decreto Estadual nº 7.217/2006, corroborado ao pedido da empresa DIPESE DIST. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, registrado através do processo administrativo nº 247.940/2006, proveniente da Ata de Registro de Preços nº 020/2005/SAD. 01/11/06

DA DATA: 01/11/06
ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE.

RESOLVE TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO SUPRA MENCIONADO, PUBLICADO NO D.O.E NO DIA 06/12/2006, POR TER SIDO PUBLICADO ERRONEAMENTE.

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA Nº 173/06/EXT - DGPJC

O Diretor Geral de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso Doutor Romel Luiz dos Santos, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, incisos X e XVI da Lei Complementar nº. 155 de 14/01/2004, etc.

Considerando a necessidade de ajustar o controle orçamentário e financeiro visando otimizar, priorizar e reduzir as despesas correntes, com efetiva orientação, acompanhamento e correção, no âmbito da Polícia Judiciária Civil - PJC;

Considerando a formalização do contrato 007/2002/FESP com a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, concernente aos serviços de coleta, transporte ou entrega de correspondências;

Considerando que a empresa prestadora do serviço instituiu o sistema de cartão para postagem das correspondências;

Considerando a especificidade da estrutura organizacional da PJC e a disposição de forma desconcentrada das unidades policiais instaladas em praticamente todos os municípios do Estado, com vista a operacionalizar e aperfeiçoar a aplicação dos recursos de forma célere e imediata;

Considerando a anuência do Conselho Superior de Polícia em reunião extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2006.

RESOLVE,

Art. 1º Instituir cota de gastos com o serviço de postagem, por unidade policial, conforme anexo único que passa fazer parte integrante da presente.

Art.2º O controle para não ultrapassar os valores das cotas mensais ficam sob a responsabilidade dos dirigentes das unidades policiais, que prestarão contas das despesas efetuadas.

Art. 3º A Coordenadoria Administrativa e Financeira/PJC, fica designada para gerenciar a utilização dos cartões, mantendo controle mensal comparativo da despesa e o orçamento disponibilizado, devendo adotar as providências imediatas para o fiel e inteiro cumprimento da presente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.

ROMEL LUIZ DOS SANTOS
Delegado de Polícia
Diretor Geral

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 309/ 2006 – GS/SEDUC/MT

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade da continuidade na implementação dos Programas PRALER, GESTAR I e GESTAR II, implantados através da Portaria nº 119/2006/GS/SEDUC/MT, em execução conforme Convênio 840057/2004 celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC:

RESOLVE:

Artigo 1º. Manter a função de **Professor Formador**, a ser exercida por professores efetivos desta Secretaria, designados pela Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação Básica, com as atuais atribuições:

I – INÍCIO DO ANO LETIVO

- Participar da divulgação dos Programas;
- Realizar inscrições e cadastramento de professores cursistas;
- Organizar turmas para os momentos das sessões presenciais, definindo

local e horário para a realização das oficinas;

- Participar das reuniões de trabalho promovidas pela coordenação dos

Programas;

II – SEMANALMENTE

Estudar os cadernos de Teoria e Prática, caderno de orientações aos formadores e outros referenciais teóricos que subsidiam a execução do Programa com o qual atuará. A autoformação deverá ser parte integrante de sua rotina;

- Planejar os encontros presenciais;
- Elaborar e executar planos de trabalho de acordo com as exigências do

Programa;

- Participar do grupo de estudo para professores-formadores de Língua Portuguesa e Matemática, promovido pelo Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da

Educação Básica do Estado de Mato Grosso - CEFAPRO;

Acompanhar, através de visitas de assessoramento e do "Plantão Pedagógico", a prática pedagógica do professor cursista, orientando a transposição didática da metodologia do Programa, os momentos do estudo a distância, a elaboração e a execução do projeto previsto no Programa;

- Orientar, através de visitas de assessoramento e acompanhamento, a ação do coordenador pedagógico, quanto ao desenvolvimento do Programa e o acompanhamento da

prática pedagógica cotidiana do professor cursista;

Estimular a criação de grupos de estudos, nas unidades escolares, visando produzir, discussões, disseminação do aprendizado e intercâmbio de informações sobre a metodologia e os conteúdos trabalhados no Programa, podendo ser utilizado o Projeto Sala de

Professor, conforme cronograma dos CEFAPROS;

- Registrar em relatórios as visitas realizadas nas Unidades Escolares e os

atendimentos prestados aos Professores cursistas;

- Apresentar agenda de trabalho ao diretor de sua escola.

III – QUINZENALMENTE E/OU MENSALMENTE

- Realizar e avaliar as sessões presenciais (oficinas);
- Registrar a presença dos participantes no encontro presencial para efeito

de certificação;

- Participar das reuniões de trabalho promovidas pela coordenação dos

Programas;

- Apresentar cronograma de trabalho às equipes de coordenação dos

Programas;

- Avaliar o desenvolvimento do professor cursista, analisando indicadores

de desempenho e registrando o seu progresso;

- Listar as dificuldades e demandas mais correntes na implementação do

Programa nas escolas e sugerir medidas de correção.

IV – BIMESTRALMENTE

- Manter as equipes de coordenação dos Programas atualizadas apresentando

relatórios de monitoramento e resultados das avaliações do processo de formação;

Estimular, ainda, a troca e a divulgação das experiências da educação continuada, adotadas pelos Profissionais da Educação nas unidades escolares, a partir do processo de formação/avaliação do programa, voltadas para o desenvolvimento de competências e ajustes nas propostas pedagógicas visando melhorias na qualidade da educação.

V – SEMESTRALMENTE

- Participar das reuniões de trabalho e eventos promovidos pela coordenação

dos Programas;

- Participar na elaboração do plano de trabalho de formação continuada dos

Programas;

- Participar da organização do processo de Avaliação Diagnóstica, da aplicação

e correção das provas de entrada e de saída;

Socializar os resultados das avaliações, promover reflexões com os professores cursistas e orientar o processo de replanejamento das ações pedagógicas, propondo sugestões de melhoria no processo de formação continuada, avaliação e no exercício da função docente.

Parágrafo Único. Na execução das atribuições de que trata este artigo, o professor-formador será liberado de sua carga horária total, permanecendo vinculado a sua unidade escolar, tendo assegurados seus direitos, enquanto docente, conforme § 7º, do Art. 6º, do Decreto 7542/06. O controle de sua vida funcional continuará sob responsabilidade do Diretor, cabendo a este também liberar, facilitar e acompanhar os trabalhos do professor formador.

Artigo 2º - A função de Professor Formador será exercida por professores efetivos, licenciados em Letras ou Matemática, que preferencialmente tenham participado dos Encontros de Formação do Programa em que atuará. O quantitativo de professores disponibilizados para os Programas obedecerá ao estabelecido no quadro abaixo:

PÓLO CEFAPRO	QUANTIDADE DE PROFESSORES	
	Língua Portuguesa	Matemática
Cuiabá	07	07
Rondonópolis	07	05
TOTAL	14	12

§ 1º. Poderão ainda exercer a função de formadores destes Programas, professores com habilitação citada no *caput* deste artigo, desde que participem de encontros de formação e sejam designados pela Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação Básica;

§ 2º. O trabalho do professor formador será orientado, monitorado e avaliado pela Coordenação Geral dos Programas, na Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação e pela Coordenação de Formação do CEFAPRO;

§ 3º. Deverá a Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação Básica encaminhar às Unidades Escolares, comunicados com o nome dos professores designados para a função, com "de acordo" da Secretária Adjunta de Política Educacional, com cópia à Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, para os devidos registros e controles de pessoal, observando o quantitativo definido neste artigo.

Artigo 3º - Os casos não previstos nesta portaria deverão ser submetidos à apreciação e deliberação da Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de fevereiro de 2.007, revogados as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA em,

Cuiabá/MT, 06 de Dezembro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA N. 310 DE 07 DE Dezembro DE 2006.

O SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO no uso de suas atribuicoes e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alteracoes do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminacao abaixo:

Proc. 003743

UNIDADE: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

ANEXO	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	INAT	DESP.	FT	VALOR
12.362.268 31109900	ESTADO	F	33903300 120		140.000
TOTAL FISCAL					140.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					140.000

ANEXO II	REDUCCAO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	INAT	DESP.	FT	VALOR
12.362.268 31109900	ESTADO	F	33903900 120		140.000
TOTAL FISCAL					140.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					140.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Cuiaba, 07 de dezembro de 2006, 185 da Independencia e 118 da Republica.

ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 251

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 334 /06.

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "João Ribeiro Vilela" CNPJ/MF 02.495.965/0001-287, no município de Primavera do Leste/MT.

OBJETO: Alteração das Clausulas: SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES e TERCEIRA – DA VIGENCIA:

Fica Alterada a **Clausula Segunda – Das Obrigações**, que passa a ter a seguinte redação:

Repassar os recursos financeiros ao CDCE de acordo com os valores per capita, constituindo-se em 06(Seis) parcelas, sendo 05(Cinco) no valor de R\$ 8.568,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais) e 01(Uma) no valor de R\$ 6.664,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

Fica Alterada a **Clausula Terceira – Da Vigência**, que passa a ter a seguinte redação:

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de Março de 2007.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 508/06.

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Reinaldo Dutra Vilarinho" CNPJ/MF 070.616.26/0001-57, no município de Nova Olímpia/MT.

OBJETO: Alteração das Clausulas: SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES e TERCEIRA – DA VIGENCIA:

Fica Alterada a **Clausula Segunda – Das Obrigações**, que passa a ter a seguinte redação:

Repassar os recursos financeiros ao CDCE de acordo com os valores per capita, constituindo-se em 06(Seis) parcelas, sendo 05(Cinco) no valor de R\$ 3.441,60 (três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) e 01(Uma) no valor de R\$ 2.676,80 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Fica Alterada a **Clausula Terceira – Da Vigência**, que passa a ter a seguinte redação:

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de Março de 2007.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 201/06.

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Maria Macedo Rodrigues" CNPJ/MF 03.149.590/0001-07, no município de Várzea Grande/MT.

OBJETO: Alteração das Clausulas: SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES e TERCEIRA – DA VIGENCIA:

Fica Alterada a **Clausula Segunda – Das Obrigações**, que passa a ter a seguinte redação:

Repassar os recursos financeiros ao CDCE de acordo com os valores per capita, constituindo-se em 06(Seis) parcelas, sendo 05(Cinco) no valor de R\$ 4.111,20 (quatro mil, cento e onze reais e vinte centavos) e 01(Uma) no valor de R\$ 3.197,60 (três mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Fica Alterada a **Clausula Terceira – Da Vigência**, que passa a ter a seguinte redação:

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de Março de 2007.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 471 /06.

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Febrônio Rodrigues" CNPJ/MF 02.206.590/0001-39, no município de Torixororó /MT.

OBJETO: Alteração das Clausulas: SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES e TERCEIRA – DA VIGENCIA:

Fica Alterada a **Clausula Segunda – Das Obrigações**, que passa a ter a seguinte redação:

Repassar os recursos financeiros ao CDCE de acordo com os valores per capita, constituindo-se em 06(Seis) parcelas, sendo 05(Cinco) no valor de R\$ 2.304,00 (dois mil, trezentos e quatro reais) e 01(Uma) no valor de R\$ 1.792,00 (um mil, setecentos e noventa e dois reais).

Fica Alterada a **Clausula Terceira – Da Vigência**, que passa a ter a seguinte redação:

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de Março de 2007.



ANA CARLA MUNIZ
Secretaria de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 252

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 298/2006.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPF/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "AUREOLINA EUSTACIA RIBEIRO" CNPJ/MF 03.556.851/0001-03, no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 120

VALOR: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

PRAZO: 31/12/2006

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2006



ANA CARLA MUNIZ
Secretaria de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Contrato aditado: 020/2006

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC

Contratada: R.M.W SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA - EPP.

Objeto: Aditar a Cláusula Sétima – Do Valor.

Valor Aditado: R\$ 143.749,67 (Cento e Quarenta e Três Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos), correspondente a 24,99% do valor inicial do Contrato.

Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º c/ § 2º da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá, 27 de Novembro de 2006.

ANA CARLA MUNIZ
Secretaria de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 048/2006/CEDCA-MT

Dispõe sobre a aprovação do Plano Operativo Estadual de Saúde de Adolescentes do Centro Sócio-Educativo de Mato Grosso

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA-MT, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei n.º 5.892 de 11 de dezembro de 1991, e considerando a deliberação em Reunião Ordinária ocorrida no dia 01/12/2006;

RESOLVE:

1. Aprovar o Plano Operativo Estadual de Saúde de Adolescentes do Centro Sócio-Educativo de Mato Grosso.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2006.

CARLOS CAETANO
Presidente do CEDCA-MT

(original assinado)

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MT GÁS

OFÍCIO CIRCULAR Nº 014/GP/2006 – MT GÁS.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.

Ilustríssimos Senhores
Membros do Conselho de Administração
Companhia Mato-grossense de Gás – MT Gás

Prezados Senhores,

A Companhia Mato-Grossense de Gás, por intermédio do seu Presidente, vem mui respeitosamente convocar os membros do Conselho de Administração, para Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia Mato-Grossense de Gás, situado à Avenida Rubens de Mendonça, nº 2.254, 7º. Andar, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, no dia 21 de dezembro do corrente ano, as 09:00 horas, a fim de tratar dos assuntos abaixo descritos:

- a) Re-ratificação da Ata da terceira Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005;
- b) Alteração do Estatuto Social;
- c) Assuntos Diversos;

Atenciosamente,

Alexandre Furlan
Presidente do Conselho

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS – GECCO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 129/2004

LOCATÁRIA: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

LOCADOR: ELOI FOGAÇA PEDROSO

OBJETO: Alterar a cláusula SEGUNDA – DO PRAZO do contrato originário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2330 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-36

VIGÊNCIA: Pelo período de 01 (um) ano (04/12/06 à 03/12/07).

VALOR: do presente aditivo é de R\$ 1.173,75

EMPENHO: complemento ao empenho nº 216016008928

Portaria Nº 263/2006/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde,

Considerando a Portaria nº 106/SES/GS/2003, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Saúde da Família e Comunitária – PASFC,

RESOLVE:**Art. 1º** Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE FAMILIAR E COMUNITÁRIA – PASFC, em anexo, referente a competência de **NOVEMBRO/2006** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.**
Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2006.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

VALORES DE INCENTIVO AO PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE FAMILIAR E COMUNITÁRIA
COMPETÊNCIA: NOVEMBRO/2006

MUNICÍPIOS	POP. 2006	N.º PSF	Cobertura PSF	Incentivo P/ Equip./Mês	Incentivo ESF/MT	Incentivo Cobertura/ESF	Valor Incentivo/Ano	Valor Incentivo/2006
Acorizal	6.136	2	130,38	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Barão de Melgaço	6.319	1	63,30	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00	2.400,00
Chapada dos Guimarães	17.607	6	136,31	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00	28.800,00
Cuiabá	533.800	31	23,23	2.400,00	74.400,00	74.400,00	892.800,00	74.400,00
Jangada	8.329	3	144,07	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
N. Senhora do Livramento	13.175	3	91,08	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Nova Brasilândia	4.786	2	167,15	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Planalto da Serra	2.952	1	135,50	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Poconé	31.348	8	102,08	2.400,00	19.200,00	38.400,00	460.800,00	38.400,00
Santo A. do Leverger	15.464	4	103,47	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
Várzea Grande	248.728	9	14,47	2.400,00	21.600,00	21.600,00	259.200,00	21.600,00
ERS. CUIABÁ	888.644	70	31,51	2.400,00	168.000,00	237.600,00	2.851.200,00	237.600,00
Araputanga	14.374	2	55,66	2.400,00	4.800,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Cáceres	89.054	8	35,93	2.400,00	19.200,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
Curvelândia	4.900	1	81,63	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Glória D'Oeste	2.666	1	150,04	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Indiavaí	2.077	1	192,59	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Lambari D'Oeste	3.704	2	215,98	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Mirassol D'Oeste	22.643	2	35,33	2.400,00	4.800,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Porto Esperidião	10.879	3	110,30	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Reserva do Cabaçal	1.792	1	223,21	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Rio Branco	4.689	2	170,61	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Salto do Céu	3.079	2	259,82	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
São José dos IV Marcos	18.241	4	87,71	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
ERS. CÁCERES	178.098	29	65,13	2.400,00	69.600,00	110.400,00	1.324.800,00	110.400,00
Campos de Júlio	4.055	1	98,64	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Comodoro	18.858	3	63,63	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Conquista D'Oeste	2.892	1	138,31	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Figueirópolis D'Oeste	3.627	1	110,28	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Jauru	12.794	2	62,53	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Nova Lacerda	4.675	2	171,12	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Pontes e Lacerda	41.632	6	57,65	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00	28.800,00
Rondolândia	4.166	1	96,02	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Vale de São Domingos	3.275	1	122,14	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Vila Bela SS. Trindade	14.528	3	82,60	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
ERS. PONTES E LACERDA	110.502	21	76,02	2.400,00	50.400,00	100.800,00	1.209.600,00	100.800,00
Água Boa	14.849	3	80,81	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Canarana	18.732	4	85,42	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
Cocalinho	5.390	1	74,21	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Gaúcha do Norte	5.465	2	146,39	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Nova Nazaré	1.998	1	200,20	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Querência	9.947	1	40,21	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00	2.400,00
Ribeirão Cascalheira	7.633	2	104,81	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
ERS. ÁGUA BOA	64.014	14	87,48	2.400,00	33.600,00	64.800,00	777.600,00	64.800,00
Colíder	26.938	2	29,70	2.400,00	4.800,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Garantã do Norte	32.940	6	72,86	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00	28.800,00
Matupá	11.958	2	66,90	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Nova Guarita	5.516	2	145,03	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Novo Mundo	6.278	2	127,43	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Peixoto de Azevedo	19.224	7	145,65	2.400,00	16.800,00	33.600,00	403.200,00	33.600,00
Terra Nova do Norte	11.846	4	135,07	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
ERS. PEIXOTO DE AZEVEDO	114.700	25	87,18	2.400,00	60.000,00	115.200,00	1.382.400,00	115.200,00
Arenópolis	10.388	3	115,52	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Barra do Bugres	31.923	5	62,65	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00	24.000,00
Brasnorte	12.060	3	99,50	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Campo Novo do Parecis	25.202	5	79,36	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00	24.000,00
Denise	9.180	2	87,15	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Nova Marilândia	2.844	1	140,65	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Nova Olímpia	18.743	4	85,37	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
Porto Estrela	4.189	2	190,98	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Santo Afonso	2.270	1	176,21	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Sapezal	11.926	3	100,62	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Tangará da Serra	70.259	10	56,93	2.400,00	24.000,00	48.000,00	576.000,00	48.000,00
ERS. TANGARÁ DA SERRA	198.984	39	78,40	2.400,00	93.600,00	187.200,00	2.246.400,00	187.200,00
Alto Boa Vista	4.359	1	91,76	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00	8.000,00
Bom Jesus do Araguaia	4.554	1	87,83	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00	8.000,00
Canabrava do Norte	6.295	2	127,08	4.000,00	8.000,00	16.000,00	192.000,00	16.000,00
Confresa	26.955	7	103,88	4.000,00	28.000,00	56.000,00	672.000,00	56.000,00
Luciara	2.120	1	188,68	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00	8.000,00
Novo Santo Antônio	1.168	1	342,47	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00	8.000,00
Porto Alegre do Norte	9.337	3	128,52	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00	24.000,00

Santa Cruz do Xingú	1.416	1	282,49	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00	8.000,00
Santa Terezinha	6.684	2	119,69	4.000,00	8.000,00	16.000,00	192.000,00	16.000,00
São Félix do Araguaia	9.259	3	129,60	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00	24.000,00
São José do Xingu	6.678	2	119,80	4.000,00	8.000,00	16.000,00	192.000,00	16.000,00
Serra Nova Dourada	1.295	1	308,88	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00	8.000,00
Vila Rica	19.418	5	103,00	4.000,00	20.000,00	40.000,00	480.000,00	40.000,00
ERS. PORTO A. DO NORTE	99.538	30	120,56	4.000,00	120.000,00	240.000,00	2.880.000,00	240.000,00
Alto Araguaia	11.811	5	169,33	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00	24.000,00
Alto Garças	8.353	3	143,66	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Alto Taquari	5.392	1	74,18	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Araguainha	1.312	1	304,88	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Campo Verde	24.267	6	98,90	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00	28.800,00
Dom Aquino	8.204	3	146,27	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Guiratinga	11.323	5	176,63	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00	24.000,00
Itiquira	9.949	4	160,82	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
Jaciara	26.930	6	89,12	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00	28.800,00
Juscimeira	12.762	4	125,37	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
Paranatinga	15.755	4	101,56	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
Pedra Preta	15.106	3	79,44	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Poxoréo	17.619	5	113,51	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00	24.000,00
Primavera do Leste	56.982	7	49,14	2.400,00	16.800,00	16.800,00	201.600,00	16.800,00
Rondonópolis	166.830	29	69,53	2.400,00	69.600,00	139.200,00	1.670.400,00	139.200,00
Santo Antonio do Leste	2.165	1	184,76	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
São José do Povo	3.126	1	127,96	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
São Pedro da Cipa	3.618	1	110,56	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Tesouro	2.242	1	178,41	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
ERS. RONDONÓPOLIS	403.746	90	89,16	2.400,00	216.000,00	415.200,00	4.982.400,00	415.200,00
Araguaiana	3.451	1	115,91	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Barra do Garças	56.127	3	21,38	2.400,00	7.200,00	7.200,00	86.400,00	7.200,00
Campinápolis	12.796	2	62,52	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
General Carneiro	4.375	1	91,43	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Nova Xavantina	17.408	4	91,91	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
Novo São Joaquim	8.736	3	137,36	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Pontal do Araguaia	4.415	1	90,60	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Ponte Branca	1.956	1	204,50	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Ribeirãozinho	2.326	1	171,97	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Torixoréu	4.288	2	186,57	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
ERS. BARRA DO GARÇAS	115.878	19	65,59	2.400,00	45.600,00	84.000,00	1.008.000,00	84.000,00
Aripuanã	18.569	4	86,17	4.000,00	16.000,00	32.000,00	384.000,00	32.000,00
Castanheira	7.053	3	170,14	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00	24.000,00
Colniza	13.562	3	88,48	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00	24.000,00
Cotriguaçu	12.696	1	31,51	4.000,00	4.000,00	4.000,00	48.000,00	4.000,00
Juina	39.296	8	81,43	4.000,00	32.000,00	64.000,00	768.000,00	64.000,00
Juruena	6.217	3	193,02	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00	24.000,00
ERS. JUINA	97.393	22	90,36	4.000,00	88.000,00	172.000,00	2.064.000,00	172.000,00
Juara	35.342	2	22,64	2.400,00	4.800,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Novo Horizonte do Norte	3.037	1	131,71	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Porto dos Gaúchos	6.422	2	124,57	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Tabaporã	16.055	2	49,83	2.400,00	4.800,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
ERS. JUARA	60.856	7	46,01	2.400,00	16.800,00	24.000,00	288.000,00	24.000,00
Alta Floresta	47.236	9	76,21	2.400,00	21.600,00	43.200,00	518.400,00	43.200,00
Apiacás	6.379	1	62,71	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00	2.400,00
Carlinda	9.557	3	125,56	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Nova Bandeirantes	9.366	2	85,42	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Nova Canaã do Norte	11.091	2	72,13	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Nova Monte Verde	8.570	3	140,02	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Paranaitá	9.032	3	132,86	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
ERS. ALTA FLORESTA	101.231	23	90,88	2.400,00	55.200,00	108.000,00	1.296.000,00	108.000,00
Alto Paraguai	6.144	2	130,21	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Diamantino	20.196	5	99,03	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00	24.000,00
Nobres	15.531	3	77,26	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Nortelândia	5.478	2	146,04	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Nova Maringá	4.152	0	-	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rosário Oeste	17.835	3	67,28	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
São José do Rio Claro	14.176	4	112,87	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
ERS. DIAMANTINO	83.512	19	91,00	2.400,00	45.600,00	91.200,00	1.094.400,00	91.200,00
Claúdia	11.728	4	136,43	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
Feliz Natal	9.132	2	87,60	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Ipiranga do Norte	2.163	1	184,93	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Itanhangá	4.197	1	95,31	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Itaúba	6.383	1	62,67	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00	2.400,00
Lucas do Rio Verde	27.224	7	102,85	2.400,00	16.800,00	33.600,00	403.200,00	33.600,00
Marcelândia	17.996	4	88,91	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
Nova Mutum	18.329	4	87,29	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
Nova Santa Helena	3.603	1	111,02	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Nova Ubiratã	7.430	2	107,67	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Santa Carmem	4.290	1	93,24	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Santa Rita do Trivelato	1.688	1	236,97	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Sinop	99.490	16	64,33	2.400,00	38.400,00	76.800,00	921.600,00	76.800,00
Sorriso	48.326	13	107,60	2.400,00	31.200,00	62.400,00	748.800,00	62.400,00
Tapurah	7.489	1	53,41	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00	2.400,00
União do Sul	5.584	2	143,27	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Vera	11.126	2	71,90	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
ERS. SINOP	286.178	63	88,06	2.400,00	151.200,00	297.600,00	3.571.200,00	297.600,00
MATO GROSSO	2.803.274	471	67,21		1.213.600,00	2.248.000,00	26.976.000,00	2.248.000,00

Municípios com população > que 100.000 hab. e cobertura do PSF > que 30% dobra-se o incentivo.

Municípios com população > que 30.000 hab. e cobertura do PSF > que 50% dobra-se o incentivo.

Municípios com população entre 10.000 e 30.000 hab. cobertura do PSF > que 60% dobra-se o incentivo.

Municípios com população < que 10.000 hab. e cobertura > que 70% dobra-se o incentivo.

Portaria nº 264/2006/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde,

Considerando a Portaria nº 022/SES/GS/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/03/2006, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Saúde Comunitária de Assentados Rurais – PASCAR,

RESOLVE:**Art. 1º** Aprovar a Planilha de Pagamentos do Incentivo ao PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE COMUNITÁRIA DE ASSENTADOS RURAIS – PASCAR, em anexo, referente a competência de **NOVEMBRO/2006** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Registrada, Publicada, CUMpra-SE.**

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2006.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

VALORES DE INCENTIVO AO PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE COMUNITÁRIA DE ASSENTADOS RURAIS (PASCAR)**COMPETÊNCIA: NOVEMBRO/2006**

Município	Assentamento	N.º de Famílias Assentadas	N.º de ACSR Informado	Valor Incentivo/mês	Valor Incentivo/Ano
TOTAL ARAPUTANGA	Vereda	108	1	350,00	4.200,00
TOTAL SALTO DO CÉU	Montechi	154	2	700,00	8.400,00
São José dos IV Marcos	Santa Rosa I	73	1	350,00	4.200,00
	Florestan Fernandes	162	3	1.050,00	12.600,00
TOTAL SÃO JOSÉ DOS IV MARCOS			4	1.400,00	16.800,00
ERS DE CÁCERES					
Comodoro	Cabixi	450	1	350,00	4.200,00
	Granja	117	1	350,00	4.200,00
	Macuco	220	3	1.050,00	12.600,00
	Miranda Estância	500	2	700,00	8.400,00
	Noroagro	128	2	700,00	8.400,00
	Nova Alvorada	123	2	700,00	8.400,00
TOTAL DE COMODORO		1.538	11	3.850,00	46.200,00
Pontes e Lacerda	1500 Alqueires	78	1	350,00	4.200,00
	Coronel Ary	200	3	1.050,00	12.600,00
	Córrego da Onça	82	1	350,00	4.200,00
	Rio Alegre	392	2	700,00	8.400,00
	Triunfo	329	4	1.400,00	16.800,00
TOTAL PONTES E LACERDA		1.081	11	3.850,00	46.200,00
Conquista D'Oeste	Nova Conquista	398	3	1.050,00	12.600,00
	Sararé	121	2	700,00	8.400,00
TOTAL CONQUISTA D'OESTE		519	5	1.750,00	21.000,00
Vila Bela S. Trindade	Ritinha	132	1	350,00	4.200,00
	Seringal	240	1	350,00	4.200,00
	Guaporé	180	3	1.050,00	12.600,00
	Formosa	200	2	700,00	8.400,00
TOTAL VILA BELA S. TRINDADE		752	7	2.450,00	29.400,00
ERS de PONTES E LACERDA					
TOTAL ACORIZAL	Baus	67	1	350,00	4.200,00
Chapada dos Guimarães	Jangada Roncador	244	3	1.050,00	12.600,00
	Quilombo	144	1	350,00	4.200,00
TOTAL CHAPADA DOS GUIMARÃES		388	4	1.400,00	16.800,00
Jangada	Girassol	308	4	1.400,00	16.800,00
	Vida Nova	199	3	1.050,00	12.600,00
TOTAL JANGADA		507	7	2.450,00	29.400,00
Nossa Senhora do Livramento	Estrela do Oriente	80	1	350,00	4.200,00
	Mata Cavalos/ Boa Vista	100	2	700,00	8.400,00
	Nossa S. do Livramento	60	1	350,00	4.200,00
	Ribeirão dos Cocais	50	1	350,00	4.200,00
	Fco. J. Nascimento	120	2	700,00	8.400,00
TOTAL NOSSA S. DO LIVRAMENTO		410	7	2.450,00	29.400,00
Nova Brasilândia	Fica-Faca	107	1	350,00	4.200,00
	Gleba Santa Rosa S.A.	145	2	700,00	8.400,00
TOTAL NOVA BRASILÂNDIA		252	3	1.050,00	12.600,00
Poconé	Agroana	157	1	350,00	4.200,00
	Campo Limpo	50	1	350,00	4.200,00
	Funas do Buriti	61	1	350,00	4.200,00
	Girau	116	1	350,00	4.200,00
	João Ponce	60	1	350,00	4.200,00
TOTAL POCONÉ		444	5	1.750,00	21.000,00
Santo Antônio do Leverger	Mata Mata	79	1	350,00	4.200,00
	Pálmeiras	260	3	1.050,00	12.600,00
	Pontal da Glória	100	2	700,00	8.400,00
	Resistência	122	2	700,00	8.400,00
	Santana do Taquaral	170	2	700,00	8.400,00
	Vale do São Vicente	80	1	350,00	4.200,00
TOTAL SANTO A. DO LEVERGER		811	11	3.850,00	46.200,00
ERS de CUIABÁ					
TOTAL ARIPUANÁ	Lontra	195	1	350,00	4.200,00

Brasnorte	Juruena I	630	5	1.750,00	21.000,00
	Paloma	190	1	350,00	4.200,00
	Tibagi	600	1	350,00	4.200,00
TOTAL BRASNORTE		1420	7	2.450,00	29.400,00
TOTAL CASTANHEIRA	Vale do Seringal	567	9	3.150,00	37.800,00
Colniza	Escol Sul	500	6	2.100,00	25.200,00
	Guariba ou Panelas	300	3	1.050,00	12.600,00
	Natal	205	3	1.050,00	12.600,00
	Colniza I	860	10	3.500,00	42.000,00
	Colniza II	120	2	700,00	8.400,00
	1º de Maio	487	7	2.450,00	29.400,00
	Perseverança Pacutinga	350	4	1.400,00	16.800,00
TOTAL COLNIZA		2.822	35	12.250,00	147.000,00
Cotriguaçu	Nova Cotriguaçu	1.522	17	5.950,00	71.400,00
	Cotriguaçu	113	2	700,00	8.400,00
TOTAL COTRIGUAÇU		1.635	19	6.650,00	79.800,00
TOTAL JUÍNA	Iracema	335	5	1.750,00	21.000,00
Juruena	Juruena	400	4	1.400,00	16.800,00
	Vale do Amanhecer	250	2	700,00	8.400,00
TOTAL JURUENA		650	6	2.100,00	25.200,00
ERS DE JUÍNA					
Guarantã do Norte	Cotrel	134	0	0,00	0,00
	Cachoeira da União	104	1	350,00	4.200,00
	Braço Sul	2.530	20	7.000,00	84.000,00
	São José	132	1	350,00	4.200,00
	P. Azevedo	1233	5	1.750,00	21.000,00
TOTAL GUARANTÃ DO NORTE		9.133	27	9.450,00	113.400,00
Novo Mundo	Bela Vista	130	0	0,00	0,00
	Barra Norte	100	2	700,00	8.400,00
	Novo Mundo	76	1	350,00	4.200,00
	Gleba Divisa	1.000	14	4.900,00	58.800,00
TOTAL NOVO MUNDO		1.306	17	5.950,00	71.400,00
Matupá	Padovani	396	5	1.750,00	21.000,00
	São José União	827	9	3.150,00	37.800,00
TOTAL MATUPÁ		1.223	14	4.900,00	58.800,00
TOTAL NOVA GUARITA	Renascer	336	1	350,00	4.200,00
Peixoto de Azevedo	Cachimbo	980	11	3.850,00	46.200,00
	Cachimbo II	828	8	2.800,00	33.600,00
	Padovani	90	1	350,00	4.200,00
	Vida Nova	162	1	350,00	4.200,00
	São José União	354	3	1.050,00	12.600,00
TOTAL PEIXOTO DE AZEVEDO		2.414	24	8.400,00	100.800,00
Terra Nova do Norte	H.I.J.	388	3	1.050,00	12.600,00
	União de todos	54	1	350,00	4.200,00
TOTAL TERRA NOVA DO NORTE		442	4	1.400,00	16.800,00
ERS DE PEIXOTO DE AZEVEDO					
Barra do Bugres	Antônio Conselheiro	320	3	1.050,00	12.600,00
	Campos Novos	96	1	350,00	4.200,00
TOTAL BARRA DO BUGRES		416	4	1.400,00	16.800,00
TOTAL CAMPO N. DO PARECIS	Guapirama	50	1	350,00	4.200,00
Nova Olímpia	Rio Branco	86	1	350,00	4.200,00
	Riozinho	71	1	350,00	4.200,00
	Vale do Sol	52	1	350,00	4.200,00
TOTAL NOVA OLÍMPIA		209	3	1.050,00	12.600,00
Tangará da Serra	Antônio Conselheiro	580	8	2.800,00	33.600,00
	Triangulo	300	0	0,00	0,00
TOTAL TANGARÁ DA SERRA		880	8	2.800,00	33.600,00
ERS DE TANGARÁ DA SERRA					
TOTAL ALTA FLORESTA	Nossa Terra Nossa Gente	151	2	700,00	8.400,00
Apiacás	Arumã	198	3	1.050,00	12.600,00
	Nova Mutum	81	1	350,00	4.200,00
TOTAL APIACÁS		279	4	1.400,00	16.800,00
TOTAL CARLINDA	Carlinda	1.388	17	5.950,00	71.400,00
Nova Bandeirantes	Anita Noman	520	2	700,00	8.400,00
	Vale do Japurana	141	2	700,00	8.400,00
	Japurana	870	10	3.500,00	42.000,00
TOTAL NOVA BANDEIRANTES		1.531	14	4.900,00	58.800,00
Nova Canaã do Norte	Veraneio	388	4	1.400,00	16.800,00
	Cruzeiro do Sul	78	1	350,00	4.200,00
	Ouro Branco	85	1	350,00	4.200,00
	M. Oliveiras	60	1	350,00	4.200,00
	Rondon	140	1	350,00	4.200,00
TOTAL NOVA CANAÃ DO NORTE		751	8	2.800,00	33.600,00
TOTAL NOVA MONTE VERDE	Santa Maria	107	1	350,00	4.200,00
TOTAL PARANÁITA	São Pedro	764	10	3.500,00	42.000,00
ERS DE ALTA FLORESTA					
Alto Paraguai	Capão Verde	169	3	1.050,00	12.600,00
	Tira Sentido	104	1	350,00	4.200,00
TOTAL ALTO PARAGUAI		273	4	1.400,00	16.800,00
Diamantino	Bojuí	250	3	1.050,00	12.600,00
	Caetés	358	3	1.050,00	12.600,00
	Salinho	52	1	350,00	4.200,00
TOTAL DIAMANTINO		660	7	2.450,00	29.400,00
Nobres	Coqueiral/ Quebó	728	9	3.150,00	37.800,00
	Serragem	73	1	350,00	4.200,00
TOTAL NOBRES		801	10	3.500,00	42.000,00
Nortelândia	Raimundo da Rocha	210	3	1.050,00	12.600,00
	São Francisco II	71	1	350,00	4.200,00
TOTAL NORTELÂNDIA		281	4	1.400,00	16.800,00

Rosário Oeste	Forquilha do Rio Manso	368	4	1.400,00	16.800,00
	Raizama	81	1	350,00	4.200,00
TOTAL ROSÁRIO OESTE		449	5	1.750,00	21.000,00
São José do Rio Claro	Campinas	252	3	1.050,00	12.600,00
	Santana da Água Limpa	513	3	1.050,00	12.600,00
TOTAL SÃO JOSÉ DO RIO CLARO		765	6	2.100,00	25.200,00
ERS DE DIAMANTINO					
TOTAL FELIZ NATAL	Ena	450	6	2.100,00	25.200,00
TOTAL ITANHANGÁ	Itanhanga	1.119	0	0,00	0,00
Ipiraga do Norte	Borgoni	50	1	350,00	4.200,00
	Eldorado I	351	4	1.400,00	16.800,00
TOTAL IPIRANGA DO NORTE		401	5	1.750,00	21.000,00
TOTAL NOVA UBIRATÁ	Boa Esperança I, II e III	449	4	1.400,00	16.800,00
TOTAL SORRISO	Santa Rosa II	200	3	1.050,00	12.600,00
Tapurah	Rio Borges	142	1	350,00	4.200,00
	Santa Luzia I	71	1	350,00	4.200,00
TOTAL TAPURAH		213	2	700,00	8.400,00
TOTAL VERA	Califórnia	250	3	1.050,00	12.600,00
ERS DE SINOP					
TOTAL CAMPINÁPOLIS	Noidorinho Vitória	200	3	1.050,00	12.600,00
TOTAL GENERAL CARNEIRO	Santa Cássia	130	2	700,00	8.400,00
Nova Xavantina	Piau	90	1	350,00	4.200,00
	Rancho Amigo	125	2	700,00	8.400,00
	Safra	350	4	1.400,00	16.800,00
TOTAL NOVA XAVANTINA		565	7	2.450,00	29.400,00
Novo São Joaquim	Santo Ildefonso	500	6	2.100,00	25.200,00
	Tamboril	54	1	350,00	4.200,00
TOTAL NOVO SÃO JOAQUIM		554	7	2.450,00	29.400,00
ERS DE BARRA DO GARÇAS					
Água Boa	Jandira	150	2	700,00	8.400,00
	Jaraguá	400	5	1.750,00	21.000,00
	Jatobazinho	232	2	700,00	8.400,00
	Martins I	55	1	350,00	4.200,00
	Santa Maria	200	3	1.050,00	12.600,00
	Serrinha	158	2	700,00	8.400,00
TOTAL ÁGUA BOA		1.195	15	5.250,00	63.000,00
Querência	Brasil Novo	358	4	1.400,00	16.800,00
	Coutinho União	200	3	1.050,00	12.600,00
	Pingos D'Água	692	6	2.100,00	25.200,00
	São Manoel	227	3	1.050,00	12.600,00
TOTAL QUERÊNCIA		1.477	16	5.600,00	67.200,00
TOTAL RIBEIRÃO CASCALHEIRA	Santa Lúcia	163	2	700,00	8.400,00
ERS DE ÁGUA BOA					
Alto Boa Vista	Bandeirantes	100	1	350,00	4.200,00
	Mãe Maria	500	2	700,00	8.400,00
TOTAL ALTO BOA VISTA		600	3	1.050,00	12.600,00
Bom Jesus do Araguaia	Macife I	220	3	1.050,00	12.600,00
	Macife II	156	1	350,00	4.200,00
TOTAL BOM JESUS DO ARAGUAIA		376	4	1.400,00	16.800,00
Canabrava do Norte	Cana Brava	370	5	1.750,00	21.000,00
	Liberdade	220	3	1.050,00	12.600,00
	Manah	120	2	700,00	8.400,00
	Tatuiby	150	1	350,00	4.200,00
TOTAL CANABRAVA DO NORTE		860	11	3.850,00	46.200,00
Confresa	Canta Galo	550	5	1.750,00	21.000,00
	Confresa Roncador	1.076	14	4.900,00	58.800,00
	Fartura	200	2	700,00	8.400,00
	Independente I	257	4	1.400,00	16.800,00
	Independente II	100	2	700,00	8.400,00
	Jacaré Valente	200	3	1.050,00	12.600,00
	Piracicaba	182	2	700,00	8.400,00
	Porto Esperança	83	1	350,00	4.200,00
	Santo A. do Fontoura I	500	1	350,00	4.200,00
	Santo A. do Fontoura II	92	0	0,00	0,00
	Santo A. do Fontoura III	216	0	0,00	0,00
	São Vicente	630	2	700,00	8.400,00
	Xavantes Figura A	96	1	350,00	4.200,00
TOTAL CONFRESA		4.182	37	12.950,00	155.400,00
N. Santo Antonio	Macife I	150	1	350,00	4.200,00
	Sto Antonio Mata Azul	600	1	350,00	4.200,00
TOTAL N. STO ANTONIO		750	2	700,00	8.400,00
Porto Alegre do Norte	Margarida União	230	3	1.050,00	12.600,00
	RP	140	2	700,00	8.400,00
	Nova Floresta	140	2	700,00	8.400,00
TOTAL PORTO ALEGRE DO NORTE		510	7	2.450,00	29.400,00
Santa Cruz do Xingu	Brasipaiva	170	3	1.050,00	12.600,00
	Santa Clara	270	2	700,00	8.400,00
TOTAL SANTA CRUZ DO XINGU		440	5	1.750,00	21.000,00
São Félix do Araguaia	Azulona Gameleira	139	2	700,00	8.400,00
	Camaúba	75	1	350,00	4.200,00
	Chapadinha	145	2	700,00	8.400,00
	Dom Pedro	482	6	2.100,00	25.200,00
	Santo Antônio da Mata Azul	300	0	0,00	0,00
TOTAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA		1.141	11	3.850,00	46.200,00
Santa Terezinha	Presidente	260	3	1.050,00	12.600,00
	Reunidas	300	4	1.400,00	16.800,00
TOTAL SANTA TEREZINHA		560	7	2.450,00	29.400,00
TOTAL SÃO JOSÉ DO XINGU	Yamin	89	1	350,00	4.200,00

Serra Nova Dourada	Macife I	100	1	350,00	4.200,00
	Roncador	59	1	350,00	4.200,00
	Serra Nova II	64	1	350,00	4.200,00
TOTAL SERRA NOVA DOURADA		223	3	1.050,00	12.600,00
Vila Rica	Alvorada	50	1	350,00	4.200,00
	Colônia Bom Jesus	60	1	350,00	4.200,00
	Ipê	216	3	1.050,00	12.600,00
	Itaporã do Norte	300	4	1.400,00	16.800,00
	São Gabriel	50	1	350,00	4.200,00
	São José da Vila Rica	256	3	1.050,00	12.600,00
TOTAL VILA RICA		932	13	4.550,00	54.600,00
ERS DE PORTO ALEGRE DO NORTE					
TOTAL JUARA	Escondido	145	1	350,00	4.200,00
Novo Horizonte do Norte	Caracol	70	1	350,00	4.200,00
	Julieta II	100	1	350,00	4.200,00
TOTAL NOVO HORIZONTE DO NORTE		170	2	700,00	8.400,00
TOTAL TABAPORÃ	Mercedes Benz I e II	1.018	12	4.200,00	50.400,00
ERS DE JUARA					
Alto Araguaia	Córrego Rico	51	1	350,00	4.200,00
	Gato Preto	85	1	350,00	4.200,00
TOTAL ALTO ARAGUAIA		136	2	700,00	8.400,00
Campo Verde	Vinte e Oito de Outubro	70	1	350,00	4.200,00
	Santo Antônio da Fartura	266	2	700,00	8.400,00
	Terra Forte	70	1	350,00	4.200,00
TOTAL CAMPO VERDE		406	4	1.400,00	16.800,00
Guiratinga	Dois Irmãos	60	1	350,00	4.200,00
	Santo Antônio	130	1	350,00	4.200,00
TOTAL GUIRATINGA		190	2	700,00	8.400,00
TOTAL D. AQUINO	Paraíso	60	1	350,00	4.200,00
Juscimeira	Geraldo Pereira Andrade	140	2	700,00	8.400,00
	Santo Expedito	60	1	350,00	4.200,00
	Beleza	231	3	1.050,00	12.600,00
TOTAL JUSCIMEIRA		431	6	2.100,00	25.200,00
Paranatinga	Colorado	186	2	700,00	8.400,00
	Boa Vista	234	0	0,00	0,00
	Pontal do Piranha	119	1	350,00	4.200,00
TOTAL PARANATINGA		539	3	1.050,00	12.600,00
TOTAL PEDRA PRETA	Wilson Medeiros	100	1	350,00	4.200,00
Poxoréo	Santo Antônio da Aldeia	63	1	350,00	4.200,00
	Alminhas	70	1	350,00	4.200,00
	Carlos Mariguela	167	3	1.050,00	12.600,00
TOTAL POXORÉO		300	5	1.750,00	21.000,00
Rondonópolis	Carimã	205	3	1.050,00	12.600,00
	Rio Vermelho	320	3	1.050,00	12.600,00
	Primavera	50	1	350,00	4.200,00
TOTAL RONDONÓPOLIS		575	7	2.450,00	29.400,00
São José do Povo	Sandrini	80	1	350,00	4.200,00
	Márcio Pereira	90	1	350,00	4.200,00
	Padre Josino	120	2	700,00	8.400,00
	João pessoa	112	2	700,00	8.400,00
TOTAL SÃO JOSÉ DO POVO		402	6	2.100,00	25.200,00
ERS DE RONDONÓPOLIS					
MATO GROSSO		60.878	587	205.450,00	2.465.400,00

PORTARIA N. 265 DE 07 DE dezembro DE 2006.

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003745

UNIDADE: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

ANEXO	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
10.122.036	20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ESTADO	S	33903000	134	150.000
	S 33909200	134			15.000
TOTAL FISCAL					0
TOTAL SEGURIDADE					165.000
TOTAL					165.000

ANEXO II		REDUCAO		
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
Em R\$ 1,00				
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP. FT VALOR	
10.122.036	20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ESTADO	S	33903300 134 115.000	
			S 33903900 134 50.000	
TOTAL FISCAL				0
TOTAL SEGURIDADE				165.000
TOTAL				165.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006, 185 da Independência e 118 da Republica.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA N°044 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n° 8.360 de 02 de agosto de 2005.

RESOLVE:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003742

UNIDADE: 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ANEXO I	ACRÉSCIMO
---------	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
----------------------	-----------------------------

Em R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT. DESP.	FT	VALOR
20.122.036.2007-9900	Manutenção Serviços Administrativos Gerais	F	33903900	100	10.000
20.122.036.2008-9900	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	F	31901100 31901300	100	8.000 12.000
	ESTADO				
TOTAL FISCAL					30.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					30.000

ANEXO II	REDUÇÃO
----------	---------

PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
----------------------	-----------------------------

Em R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT. DESP.	PT	VALOR
20.122.036.2007-9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F	33903000	100	10.000
20.122.036.2008-9900	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	F	31909200	100	20.000
	ESTADO				
TOTAL FISCAL					30.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					30.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá, 07 de Dezembro de 2006, 185 da Independência e 118 da República.

CLOVES FELÍCIO VETTORATO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO

PORTARIA N. 039 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003741

UNIDADE: 24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATO GROSSO

ANEXO I	ACRÉSCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00					
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT. DESP.	FT	VALOR	
23.695.185 25439900	PROMOCAO E DIVULGACAO DO ESTADO ESTADO	F 33903600	170	6.400	
TOTAL FISCAL					6.400
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					6.400

ANEXO II	REDUCAO
----------	---------

PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
----------------------	-----------------------------

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT. DESP.	FT	VALOR
23.695.185 25439900	PROMOCAO E DIVULGACAO DO ESTADO ESTADO	F 33903900	170	6.400
TOTAL FISCAL				6.400
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				6.400

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 07 de DEZEMBRO de 2006, 185 da Independência e 118 da Republica.

YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2006 - UNEMAT (Publicado em 06/12/06)
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ SRª CÁSSIA FABIANE DOS SANTOS SOUZA.

DO OBJETO: Ministrar a disciplina de Sociologia das Relações Raciais, com carga horária de 40 h/a

DO VÍNCULO: A presente contratação justifica-se pelas necessidades surgidas em virtude do Convênio n° 019/2005, o qual tem por objeto realizar o curso de especialização em Relações Raciais, Educação e Escola no Brasil.

DO VALOR: R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), o qual será pago com recursos exclusivos do referido Convênio.

DA ASSINATURA: 05 de Novembro de 2006.

DA VIGÊNCIA: 05/11/2006 a 20/12/2006

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim - Reitor da UNEMAT; Srª. Cássia Fabiane dos Santos Souza - Contratada.

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO N° 021/2006 - UNEMAT (Publicado em 06/12/06)
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ ADM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DO OBJETO: Fornecimento parcelado de combustível e óleo lubrificante para atender a frota de veículos oficiais da Universidade do Estado de Mato Grosso - 3º Grau Indígena.

DO VALOR: R\$ 52.601,00 (Cinquenta e dois mil seiscientos e um reais)

DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: órgão: 26.201; Projeto Atividade: 3065.0800; Natureza da Despesa: 3390.3000 e Fonte: 240

VIGÊNCIA: 05/12/2006 a 04/12/2007

DA ASSINATURA: 05 de Dezembro de 2006.

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim - Reitor da UNEMAT; Srº Edézio Corrêa.

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

PORTARIA N.16 DE 01 DE dezembro DE 2006.

O DIRETOR PRESIDENTE no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003583

UNIDADE: 11303 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO SAUDE

ANEXO I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00					
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT. DESP.	FT	VALOR	
10.126.142 13739900	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE INFORMACAO S ESTADO	S 33903900	240	12.016	
10.122.219 13879900	MELHORAMENTO DA AUTO GESTAO ESTADO	S 33903900	240	16.838	
10.122.036 20059900	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMO VEIS ESTADO	S 33903900	240	11.969	
10.122.036 20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO	S 33903000	240	2.480	
		S 33903900	100	3.357	
TOTAL FISCAL					0
TOTAL SEGURIDADE					46.660
TOTAL					46.660

ANEXO II	REDUCAO
----------	---------

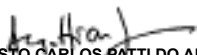
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
----------------------	-----------------------------

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
10.126.142	13739900 IMPLANTACAO DE SISTEMA DE INFORMACAO S 33903000 240				12.016
	ESTADO				
10.122.219	13879900 MELHORAMENTO DA AUTO GESTAO S 33903500 240				16.838
	ESTADO				
10.122.036	20059900 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMO S 33903600 240				11.969
	VEIS				
	ESTADO				
10.122.036	20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- S 33901400 240				2.480
	VOS GERAIS				
	ESTADO				
		S	33909200	100	3.357
TOTAL FISCAL					0
TOTAL SEGURIDADE					46.660
TOTAL					46.660

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Cuiaba, 01 de dezembro de 2006, 185 da Independencia e 118 da Republica.


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Presidente da MT Saude

PORTARIA N.17 DE 01 DE dezembro DE 2006.

O DIRETOR PRESIDENTE no uso de suas atribuicoes e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alteracoes do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminacao abaixo:

Proc. 003588

UNIDADE: 11303 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTA DO-MATO GROSSO SAUDE

	ANEXO		ACRESCIMO	
	PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
10.302.235	25559900 ATENDIMENTO A EXAMES COMPLEMENTARES S 33903900 100				5.811
	ESTADO				
		S	33903900	240	2.315
10.302.235	25569900 ATENDIMENTO HOSPITALAR S 33903900 100				6.427
	ESTADO				
		S	33903900	240	19
10.302.235	25579900 ATENDIMENTO MEDICO S 33903900 100				1.040
	ESTADO				
TOTAL FISCAL					0
TOTAL SEGURIDADE					15.612
TOTAL					15.612

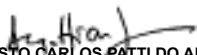
	ANEXO II		REDUCAO	
	PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
10.302.235	25559900 ATENDIMENTO A EXAMES COMPLEMENTARES S 33903600 240				22
	ESTADO				
		S	33909200	100	5.811
		S	33909200	240	2.293
10.302.235	25569900 ATENDIMENTO HOSPITALAR S 33903600 240				19
	ESTADO				
		S	33909200	100	6.427
10.302.235	25579900 ATENDIMENTO MEDICO S 33903600 100				1.040
	ESTADO				
TOTAL FISCAL					0
TOTAL SEGURIDADE					15.612
TOTAL					15.612

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Cuiaba, 01 de dezembro de 2006, 185 da Independencia e 118 da Republica.


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Presidente da MT Saude

PORTARIA N. 18 DE 04 DE dezembro DE 2006.

O DIRETOR PRESIDENTE no uso de suas atribuicoes e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alteracoes do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminacao abaixo:

Proc. 003615

UNIDADE: 11303 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTA DO-MATO GROSSO SAUDE

	ANEXO		ACRESCIMO	
	PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
10.302.235	25569900 ATENDIMENTO HOSPITALAR S 33903900 100				38.300
	ESTADO				
TOTAL FISCAL					0
TOTAL SEGURIDADE					38.300
TOTAL					38.300

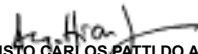
	ANEXO II		REDUCAO	
	PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
10.302.235	25569900 ATENDIMENTO HOSPITALAR S 33903600 100				38.300
	ESTADO				
TOTAL FISCAL					0
TOTAL SEGURIDADE					38.300
TOTAL					38.300

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Cuiaba, 04 de dezembro de 2006, 185 da Independencia e 118 da Republica.


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Presidente da MT Saude

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 74/2006

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuicoes que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Orgao:

Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os paragrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977;

Considerando orientacoes materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;

Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 138439/2006

R E S O L V E:

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimonio do Estado de Mato Grosso a area de **2.346,0892 ha** (Dois mil, trezentos e quarenta e seis hectares, oito ares, noventa e dois centiares), situado no Municipio de **UNIÃO DO SUL/MT**, Denominada **"FAZENDA ARRAIAS"** Perimetro: **23.980,04** metros e possuindo os seguintes limites e confrontacoes **DESCRICAO DO PERIMETRO**. Inicia-se a descricao deste perimetro no vertice **ATP-M-0102**, de coordenadas **N 8718978,257 m**, e **E 822318,166 m**, situado no limite com **FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA CPF 030,454,471-04 RG 391,344 SSP/MS - FAZENDA VALE DO ARRAIAS**, deste, segue com azimute de **128°15'11"** e distancia de **3908,92 m**, confrontando neste trecho com **FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA CPF 030,454,471-04 RG 391,344 SSP/MS - FAZENDA VALE DO ARRAIAS**, até o vertice **ATP-M-0100**, de coordenadas **N 8716558,106 m**, e **E 825387,783 m**; deste, segue com azimute de **281°32'07"** e distancia de **817,23 m**, confrontando neste trecho com a Margem Esquerda do **RIO ARRAIAS**, sentido montante, até o vertice **ATP-P-0047**, de coordenadas **N 8716721,529 m**, e **E 824587,063 m**; deste, segue com azimute de **257°44'24"** e distancia de **441,37 m**, confrontando neste trecho com a Margem Esquerda do **RIO ARRAIAS**, sentido montante, até o vertice **ATP-P-0048**, de coordenadas **N 8716627,804 m**, e **E 824155,754 m**; deste, segue com azimute de **310°39'37"** e distancia de **416,13 m**, confrontando neste trecho com a Margem Esquerda do **RIO ARRAIAS**, sentido montante, até o vertice **ATP-P-0049**, de coordenadas **N 8716898,945 m**, e **E 823840,081 m**; deste, segue com azimute de **7°29'02"** e distancia de **302,29 m**, confrontando neste trecho com a Margem Esquerda do **RIO ARRAIAS**, sentido montante, até o vertice **ATP V-0054**, de coordenadas **N 8717198,661 m**, e **E 823879,454 m**; deste, segue com azimute de **281°05'37"** e distancia de **200,08 m**, confrontando neste trecho com a Margem Esquerda do **RIO ARRAIAS**, sentido montante, até o vertice **ATP V-0055**, de coordenadas **N 8717237,158 m**, e **E 823683,117 m**; deste, segue com azimute de **231°16'03"** e distancia de **473,77 m**, confrontando neste trecho com a Margem Esquerda do **RIO ARRAIAS**, sentido montante, até o vertice **ATP V-0056**, de coordenadas **N 8716940,729 m**, e **E 823313,544 m**; deste, segue com azimute de **207°35'18"** e distancia de **718,49 m**, confrontando neste trecho com a Margem Esquerda do **RIO ARRAIAS**, sentido montante, até o vertice **ATP-P-0051**, de coordenadas

N 8716303,931 m, e E 822980,798 m.; deste, segue com azimute de 223°56'40" e distância de 846,22 m., confrontando neste trecho com a Margem Esquerda do RIO ARRAIAS, sentido montante, até o vértice ATP-P-0052, de coordenadas N 8715694,641 m, e E 822393,555 m.; deste, segue com azimute de 182°59'20" e distância de 442,55 m., confrontando neste trecho com a Margem Esquerda do RIO ARRAIAS, sentido montante, até o vértice ATP-P-0053, de coordenadas N 8715252,689 m, e E 822370,479 m.; deste, segue com azimute de 211°47'06" e distância de 672,62 m., confrontando neste trecho com a Margem Esquerda do RIO ARRAIAS, sentido montante, até o vértice ATP V-0057, de coordenadas N 8714680,9439 m, e E 822016,186 m.; deste, segue com azimute de 268°34'04" e distância de 1078,26 m., confrontando neste trecho com a Margem Esquerda do RIO ARRAIAS, sentido montante, até o vértice ATP V-0058, de coordenadas N 8714653,991 m, e E 820938,262 m.; deste, segue com azimute de 222°43'05" e distância de 108,83 m., confrontando neste trecho com a Margem Esquerda do RIO ARRAIAS, sentido montante, até o vértice ATP-P-0055, de coordenadas N 8714574,036 m, e E 820864,435 m.; deste, segue com azimute de 199°48'31" e distância de 418,31 m., confrontando neste trecho com a Margem Esquerda do RIO ARRAIAS, sentido montante, até o vértice ATP V-0059, de coordenadas N 8714180,475 m, e E 820722,677 m.; deste, segue com azimute de 279°57'49" e distância de 995,47 m., confrontando neste trecho com a Margem Esquerda do RIO ARRAIAS, sentido montante, até o vértice ATP-P-0060, de coordenadas N 8714352,714 m, e E 819742,219 m.; deste, segue com azimute de 211°26'18" e distância de 666,62 m., confrontando neste trecho com a Margem Esquerda do RIO ARRAIAS, sentido montante, até o vértice ATP V-0061, de coordenadas N 8713783,953 m, e E 819394,522 m.; deste, segue com azimute de 247°21'32" e distância de 1159,77 m., confrontando neste trecho com a Margem Esquerda do RIO ARRAIAS, sentido montante, até o vértice ATP-M-0099, de coordenadas N 8713337,490 m, e E 818324,126 m.; deste, segue com azimute de 326°59'45" e distância de 3775,99 m., confrontando neste trecho com TIGRINHOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA CNPJ 00,426,896/0001-75, até o vértice ATP-M-0105, de coordenadas N 8716504,152 m, e E 816267,337 m.; deste, segue com azimute de 67°45'40" e distância de 6537,10 m., confrontando neste trecho com MIGUEL ARCANJO DE ALMEIDA- FAZENDA COQUEIRAL CPF 488,583,581-04 RG 559,284 SSP-MT, até o vértice ATP-M-0102, de coordenadas N 8718978,257 m, e E 822318,166 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro, Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de CUIABÁ, de coordenadas E 599,791,608m e N 8,280082,107m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2.006.

AFONSO DALBERTO

PRESIDENTE DO INTERMAT

PORTARIA Nº 75/2006

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:
Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;
Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977;
Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;
Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 138467/2006

R E S O L V E:

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de 1.479,8341 ha (Hum mil quatrocentos e setenta e três ares, oitenta e quatro metros e um centíares), situado no Município de UNIÃO DO SUL/MT, Denominada "FAZENDA TIGRINHOS III" Perímetro: 16.651,87 metros e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO.**Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ATP-M-0080, de coordenadas N 8729316,776 m. e E 800223,106 m., situado no limite com JAIR FLORENTINO- FAZENDA DOIS IRMÃOS, deste, segue com azimute de 126°26'42" e distância de 2331,44 m., confrontando neste trecho com JAIR FLORENTINO- FAZENDA DOIS IRMÃOS, CPF 763.401.391-91 RG 107.227.49-3 SSP-MT, até o vértice ATP-M-0085, de coordenadas N 8727931,782 m. e E 802098,579 m.; deste, segue com azimute de 129°28'32" e distância de 2453,58 m., confrontando neste trecho com JAIR FLORENTINO- FAZENDA DOIS IRMÃOS, CPF 763.401.391-91 RG 107.227.49-3 SSP-MT, até o vértice ATP-M-0095, de coordenadas N 8726371,921 m. e E 803992,423 m.; deste, segue com azimute de 210°28'55" e distância de 3041,03 m., confrontando neste trecho com LEONIR FELIPE BACHINSKI-FAZENDA TIGRINHOS I, CPF 304.824.889-72 RG 12/R 762.701 SSP-SC, até o vértice ATP-M-0090, de coordenadas N 8723751,196 m. e E 802449,873 m.; deste, segue com azimute de 310°39'20" e distância de 2001,70 m., confrontando neste trecho com MARIODE MIRANDA- LOTE TOMANIK, CPF 195.644.819-53 RG 11/R 362.557 SSP-SC, até o vértice ATP-M-0089, de coordenadas N 8725055,328 m. e E 800931,303 m.; deste, segue com azimute de 307°57'07" e distância de 3517,35 m., confrontando neste trecho com GILBERTO VICENTE SPONCHIADO, CPF 346.266.209-06 RG 935675 SSP-SC, até o vértice ATP-M-0081, de coordenadas N 8727218,504 m. e E 798157,778 m.; deste, segue com azimute de 64°10'46" e distância de 1453,08 m., confrontando neste trecho com a margem direita do RIO SÃO FRANCISCO OU OURO, no sentido jusante, até o vértice ATP-P-0062, de coordenadas N 8727851,399 m. e E 799465,783 m.; deste, segue com azimute de 14°50'07" e distância de 1062,88 m., confrontando neste trecho com a margem direita do RIO SÃO FRANCISCO OU OURO, no sentido jusante, até o vértice ATP-P-0061, de coordenadas N 8728878,847 m. e E 799737,923 m.; deste, segue com azimute de 34°40'09" e distância de 640,81 m., confrontando neste trecho com a margem direita do RIO SÃO FRANCISCO OU OURO, no sentido jusante, até o vértice ATP-V-0062, de coordenadas N 8729405,884 m. e E 800102,442 m.; deste, segue com azimute de 126°26'43" e distância de 150,00 m., confrontando neste trecho com JAIR FLORENTINO- FAZENDA DOIS IRMÃOS, CPF 763.401.391-91 RG 107.227.49-3 SSP-MT, até o vértice ATP-M-0080, de coordenadas N 8729316,776 m. e E 800223,106 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de CUIABÁ, de coordenadas E 599,791,608 m e N 8,280082,107m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2.006.

AFONSO DALBERTO

PRESIDENTE DO INTERMAT

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

PORTARIA N. 18 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO CEPROTEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa, conforme discriminação abaixo:

Proc. 003746

UNIDADE: 26301 - CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA DE MATO GROSSO

ANEXO	ACRESCIMO			
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
Em R\$ 1,00				
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
12.363.196	11949900 IMPLANTACAO E MELHORIA DE UNIDADES DO CEPROTEC/MT ESTADO	F	44905100	145 30.000
TOTAL FISCAL				30.000
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				30.000

ANEXO II	REDUCAO			
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
Em R\$ 1,00				
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
12.363.196	11949900 IMPLANTACAO E MELHORIA DE UNIDADES DO CEPROTEC/MT ESTADO	F	44905200	145 30.000
TOTAL FISCAL				30.000
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				30.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006, 185 da Independência e 118 da Republica.


LUIZ FERNANDO CALDART
Presidente do CEPROTEC

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
- CEPROTEC/MT**

CONTRATO Nº 63/2006/CEPROTEC/MT – PROCESSO Nº. 274760/2006, Edital Pregão n.º 017/06 INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e a empresa Batista e Batista Promoções e Eventos Ltda.

OBJETO: contratação de serviços de realização de Eventos nas seguintes unidades do CEPROTEC/MT: Alta Floresta, Sinop, Rondonópolis e Barra do Garças.

VALOR: R\$ 37.330,00 (trinta e sete mil trezentos e trinta reais).

PRAZO VIGENCIA: 01/12/2006 a 15/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 01/12/2006.

MT GÁS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003/2006

Concedente: Companhia Mato-grossense de Gás
Convenente: Prefeitura Municipal Rondonópolis – 03.347.101/0001-21
Objeto: Contratar empresa para realização de show artístico em comemoração ao 53º aniversário da cidade de Rondonópolis.
Vigência do Convênio: 07/12/2006 à 31/12/2006.
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Dotação Orçamentária: 3390.3900
Fundamento Legal: Art. 116 da lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 5.126/05
Assinam: Helny Paula Campos - Diretor Presidente; Geraldo Luiz de Araújo - Diretor Administrativo e Financeiro; Prefeitura Municipal de Rondonópolis Adilton Domingos Sachetti Cuiabá/MT, 07 de Dezembro de 2006.

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT
Extrato de retificação de convênio nº 06/06

A Cia Matogrossense de Mineração – METAMAT vem por meio desta, informar a todos os interessados que no extrato de convênio nº 06/06 ocorreu-se o aumento de dotação orçamentária conforme abaixo:

Espécie: Convênio de Perfuração e Montagem de Poço Tubular.
 Concedente: Cia. Matogrossense de Mineração – METAMAT.
 Proponente: Secretária do Estado e Infra-Estrutura - SINFRA
 Objeto: A construção e montagem de um poço artesiano tubular na localidade denominada "Gleba Sararé" no município de Nova Lacerda-MT.
 Valor Estimado: R\$ 30.648,60 (trinta mil seiscientos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).
 Lia-se: Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 1567.0000 / Elemento de Despesa: 3390.3900 / Fonte: 127.
 Lê-se: Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 1567.0000 – 2007.9900 / Elemento de Despesa: 3390.3900 / Fonte: 127.



JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
 Presidente da METAMAT

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 03/CMILITAR/00005/2006 DE: 07/12/2006

O Secretário Chefe da Casa Militar no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: 694002/639 - DESIGNAÇÃO EM SUBST. DE CARGO COMIS. DOS PROF. DO DESENV. EC

Processo Numr.: 021/2006
 NOME.....: (378520121) JESUS SANTANA PEREIRA DOS REIS
 A Partir de.: 01/12/2006 Até 30/12/2006
 Cargo/Funcao: 61140015 DGA-4 (DESENV ECON SOCIAL)
 Substituído.: 113960042 - MAURO MAURICIO SAMPAIO
 Unidade Adm.: 8508 - GABINETE DE DIREÇÃO (CMILITAR)
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Casa Militar,
 em Cuiabá, 06 de Dezembro de 2006.
 Cel Pm Orestes Teodoro de Oliveira
 Secretário Chefe da Casa Militar

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00324/2006 DE: 07/12/2006

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
 Processo Numr.: 106894-001/2006
 NOME.....: (248640011) MARA RUBIA FRANCA
 A Partir de.: 28/10/2006 Até 26/12/2006
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Fazenda,
 em Cuiabá, 06 de Dezembro de 2006.
 Waldir Julio Teis
 Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00325/2006 DE: 07/12/2006

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR

Evento: 666009/6360 - DESIGNAÇÃO EM SUBST. DE CARGOS COMISSÃO. DOS PROF. GRUPO T

Processo Numr.: 109942/001/2006
 NOME.....: (1159390042) FABIO VINICIUS FERREIRA
 A Partir de.: 19/12/2006 Até 18/01/2007
 Cargo/Funcao: 29330017 DNS2 (GRUPO-TAF)
 Substituído.: 1237000030 - RICARDO BERTOLINI
 Unidade Adm.: 118168 - COORD.GERAL DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA (SEFAZ)
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Fazenda,
 em Cuiabá, 06 de Dezembro de 2006.
 Waldir Julio Teis
 Secretário de Estado de Fazenda

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA N. 03/SEMA/00091/2006 DE: 07/12/2006

O Secretário de Estado de Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: 605000/639 - DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSÃO - SEMA

Processo Numr.: 310671/2006
 NOME.....: (805330038) CECY MARIA CARDOSO MENDONÇA
 A Partir de.: 04/12/2006 Até 02/01/2007
 Cargo/Funcao: 42270014 DAS-2 (SEMA)
 Substituído.: 1245800024 - FERNANDO DINIZ ROBSON SANTOS
 Unidade Adm.: 108090 - GERÊNCIA DE ARQUIVO SETORIAL (SEMA)
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente,
 em Cuiabá, 06 de Dezembro de 2006.
 Marcos Henrique Machado
 Secretário de Estado de Meio Ambiente

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N. 03/SEJUSP/00386/2006 DE: 07/12/2006

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME.....: (415340047) ALDO HALIK
 A Partir de.: 01/10/2006 Até 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME.....: (1033800020) ALESSANDRO SANTOS SOUZA
 A Partir de.: 01/10/2006 Até 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/09/MARIA
 NOME.....: (1304700019) ALEXANDRE JOSE DO AMARAL
 A Partir de.: 01/09/2006 Até 30/09/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME.....: (1276040013) ALEXANDRE DE ALMEIDA
 A Partir de.: 01/10/2006 Até 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME.....: (1148550019) ALEXANDRE CASTRO DE ARRUDA
 A Partir de.: 02/10/2006 Até 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/11/MARISMAR
 NOME.....: (1304700019) ALEXANDRE JOSE DO AMARAL
 A Partir de.: 01/11/2006 Até 30/11/2006
 Processo Numr.: FL/11/MARISMAR
 NOME.....: (1148730017) ANDERSON DE OLIVEIRA FERREIRA
 A Partir de.: 01/11/2006 Até 30/11/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME.....: (1173150010) ANTONIO FERREIRA DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Até 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME.....: (1174220012) ANTONIO SILVEIRA DIAS
 A Partir de.: 02/10/2006 Até 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME.....: (1185010014) AURICE FERREIRA DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/10/2006 Até 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/11/MARISMAR
 NOME.....: (1185010014) AURICE FERREIRA DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/09/2006 Até 30/09/2006
 Processo Numr.: FL/11/MARISMAR
 NOME.....: (712830030) CARLA DA SILVA GALLIO
 A Partir de.: 02/11/2006 Até 30/11/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME.....: (1159960019) EDILMA NONATO SANTANA FONSECA
 A Partir de.: 01/10/2006 Até 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME.....: (1177280016) EDSON RODRIGUES ARANTES
 A Partir de.: 01/10/2006 Até 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME.....: (1204450010) ELAINE CRISTINA AHY
 A Partir de.: 02/10/2006 Até 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME.....: (1173500011) ERISSON DE OLIVEIRA SANTOS
 A Partir de.: 02/10/2006 Até 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME.....: (1204930012) EWERTON SANTANA GONCALVES
 A Partir de.: 02/10/2006 Até 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME.....: (1201960018) FABRICIO MARIANO DA SILVA
 A Partir de.: 02/10/2006 Até 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME.....: (1201810016) FERNANDA FERREIRA DUQUE
 A Partir de.: 02/10/2006 Até 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME.....: (1113680021) FRANCISCA IRAN COSNTA DE MATOS
 A Partir de.: 01/10/2006 Até 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME.....: (890470014) GELSON GONCALVES PEREIRA
 A Partir de.: 01/10/2006 Até 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME.....: (1147930012) GEOMAR DE SOUZA SILVA
 A Partir de.: 02/10/2006 Até 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME.....: (1180790011) GILMAR FERREIRA DA SILVA
 A Partir de.: 02/10/2006 Até 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME.....: (1000940028) GISELE DA SILVA ARAUJO
 A Partir de.: 02/10/2006 Até 31/10/2006

Processo Numr.: FL/09/2006
 NOME..... (1311050016) GISELENE AUXILIADORA DE OLIVEIRA E SILVA
 A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/09/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (710860056) GLAUCE REGINA PACHECO CORREA OLIVEIRA
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1206320017) GRACIELA DA SILVA TOLEDO
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (854180010) IEDA BENEDITA DA SILVA DEMETRIO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1201840012) ILSE MUNZ DE AVILA
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (905580052) IVAN DOS REIS ESPIRITO SANTO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (905590058) IVO BENEDITO DE VASCONCELOS
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1173560014) JAILSON ANDRE COSTA E SILVA
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1200480012) JAIME JOAO SCHOSSLER
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/09/MARIA
 NOME..... (1149370014) JOAO MARTINS LOPES
 A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/09/2006
 Processo Numr.: FL/09/MARIA
 NOME..... (437830020) JOBEL TORQUATO DE ALMEIDA
 A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/09/2006
 Processo Numr.: FL/11/MARISMAR
 NOME..... (437830020) JOBEL TORQUATO DE ALMEIDA
 A Partir de.: 01/11/2006 Ate 30/11/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (142830011) JORGE DE SOUZA CORREA
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1270840018) JOSE ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1154450012) JOSE FELIX DE BARROS
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1204460016) JOSIANE OLIVEIRA ALVES DA CRUZ
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1002220065) JULIANA LIMA SILVA
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1204470011) LAURA VICUNNA FREITAS PEREIRA NUNES
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1173550019) LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1178320011) LINDOMARCIO CORREA DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (853730016) LUCIANO BARBOSA DE MENDONCA
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1248690017) LUCY REGIA RODRIGUES DE SOUZA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1173130010) LUIZ CARLOS FERREIRA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1184970014) LUIZ REZENDE NETO
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1296640016) MAICON DA COSTA OLIVEIRA
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1096170024) MARCIO DE FIGUEIREDO
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1158790012) MARCO SILVA DE MIRANDA
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1157590010) MARCONDES DE ARAUJO MARQUES
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1149080016) MARCOS GOMES DE ARRUDA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (861710010) MEIRE TEODORA DE MELO
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1168940017) NEIDE NAYARA NASCIMENTO DAS NEVES SOARES DA SILVA
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1154500010) NUBIA ARAUJO DE MORAIS
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1250740018) PAULO ROBERTO PEREIRA MACEDO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/09/MARIA
 NOME..... (1147830018) PEDRO MARQUES DE ALMEIDA JUNIOR
 A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/09/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1206310011) PERY TABORELLI SILVA NETO
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1222100018) RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA NETO
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/09/MARIA
 NOME..... (1148450014) RAIMUNDO DE SOUZA BRAGA
 A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/09/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1173490016) REGINALDO LEANDRO DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1177340019) RICARDO PEREIRA CAMPOS
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR

NOME..... (1201860013) ROBSON DA COSTA FERREIRA
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1168950012) RONALDO ADRIANO GOMES FEITOSA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/11/MARISMAR
 NOME..... (1168950012) RONALDO ADRIANO GOMES FEITOSA
 A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/09/2006
 Processo Numr.: FL/09/MARIA
 NOME..... (1177390016) RONALDO NONATO DA SILVA
 A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/09/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1177390016) RONALDO NONATO DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (918960134) ROSA RODRIGUES SOARES
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1149050010) SHIRLEY DA SILVA GONCALVES SOUZA
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1275260010) THIAGO RIBEIRO MACIEL
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1159210010) WAGNER LUIZ DE SOUZA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/11/MARISMAR
 NOME..... (1159210010) WAGNER LUIZ DE SOUZA
 A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/09/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1250760019) WENNER MARTINS DA SILVA
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (854340017) WILMAR FERREIRA DA SILVA
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
 Processo Numr.: FL/10/MARISMAR
 NOME..... (1204540010) WILSON EGLESIER CASANTI
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
 em Cuiabá, 06 de Dezembro de 2006.
 Celio Wilson de Oliveira
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
 Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA N. 03/SEJUS/00387/2006 DE: 07/12/2006

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 1131001/9873 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO EM COMISSAO DA POLITEC
 Processo Numr.: 300729
 NOME..... (527330051) MARCOS DE MORAES GOMES
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Cargo/Funcao: 111420016 DAS-2 POLITEC
 Substituido.: 463060130 - MELQUIADES JOSE DA SILVA
 Unidade Adm.: 107387 - GERENCIA DE PERICIAS EM VIVOS (SEJUS)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
 em Cuiabá, 06 de Dezembro de 2006.
 Celio Wilson de Oliveira
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA N. 03/PJC/00137/2006 DE: 07/12/2006

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO
 Processo Numr.: 307629/06
 NOME..... (957440014) ADELAR GUBERT DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306911/06
 NOME..... (253570018) ADEMAR FERREIRA DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306891/06
 NOME..... (1082540010) ADEMILSON ABADIAS MOURAO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306749/06
 NOME..... (337970017) ADEMIR PALLETINI
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 310051/06
 NOME..... (259850012) ALDERY PEREIRA DE SOUZA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306779
 NOME..... (974510017) ALLISSON NERES GIESELER
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 310037/06
 NOME..... (325800014) ALONSO VERLANGIERI DE MORAES
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307676/06
 NOME..... (253590019) ALTAMIRO PAULO DE FREITAS
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307703/06
 NOME..... (133210014) ANTONIO ALVES MONTEL
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (234710012) ANTONIO BOENO DE GODOY
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006

Processo Numr.: 307637/06
 NOME..... (236890018) ANTONIO MESSIAS DE SOUZA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306933/06
 NOME..... (325300011) ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (236670018) ANTONIO REINALDO TEIXEIRA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 310044/06
 NOME..... (127260013) ANTONIO RODRIGUES DA COSTA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (127380019) APARECIDA BEHMER
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 310037/06
 NOME..... (973130016) ARILO RELIQUIAS SANTOS
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306891/06
 NOME..... (441070019) AURO MOURA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306925/06
 NOME..... (973700017) BARTOLOMEU QUINTEIRO DE ALMEIDA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307637/06
 NOME..... (238940012) BENEDITO AMORIM DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (249630010) BENEDITO CESAR DE ARRUDA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (921950012) BENTO ROSENO DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307652/06
 NOME..... (177270012) CARLOS AUGUSTO DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (1082040018) CARLOS ROBERTO TAVARES LIRA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 310044/06
 NOME..... (236790013) CICERO APARECIDO DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307629/06
 NOME..... (231930011) CICERO RODRIGUES DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307652/06
 NOME..... (921610017) CLAUDIA DIVINA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307652/06
 NOME..... (441220010) CLAUDIO LIONIS GONZAGA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307689/06
 NOME..... (107900019) CLAUDIO MOLINA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306933/06
 NOME..... (172640016) CLEMAR CASTRO DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306779
 NOME..... (249360012) DALVA CRISTINA DA PAIXAO COELHO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 285885/06
 NOME..... (338050019) DANIEL ALVES FAGUNDES
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 302634/06
 NOME..... (958300011) DELMIRO AZEVEDO BRAGA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306749/06
 NOME..... (168330016) DELMIRO DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307652/06
 NOME..... (239300017) DENIS DEI FONSECA FREITAS
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306891/06
 NOME..... (199580014) DEONIZIO CESARINO DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307660/06
 NOME..... (900140020) DJAILSON AMORIM DE JESUS
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307676/06
 NOME..... (974940011) EDER PEREIRA DE CARVALHO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306852
 NOME..... (167700014) EDEVAL ERONILDO DA CONCEICAO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 310043/06
 NOME..... (973680016) EDILEUZA GON ALVES FERREIRA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306792/06
 NOME..... (1078970014) EDNEL ADRIANO GOMES DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307652/06
 NOME..... (1081800019) EDUARDO DOS SANTOS GAMA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307660/06
 NOME..... (239110013) ELIZIA APARECIDA SANTOS PEIXOTO DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 292417/06
 NOME..... (238960013) ELZA MORAES LUCAS
 A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/09/2006
 Processo Numr.: 307652/06
 NOME..... (235620017) EMANOEL ALVES CORDEIRO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 310043/06
 NOME..... (172730015) ERALDO BORDINHAO PENAFIEL
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307666/06
 NOME..... (958500010) ESLY BORGES MASSENA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306911/06
 NOME..... (90720016) EUGENIO DE OLIVEIRA FONTES
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306891/06

NOME..... (216040019) FERNANDO DE AMORIM
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306925/06
 NOME..... (441210015) FRANCISCO LOPES DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (323430015) GEDAIAS MARQUES DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307652/06
 NOME..... (254000010) GERVAZIO OLIVEIRA GAMA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307622/06
 NOME..... (177210010) GEZI DUARTE BORGES
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (973410019) GUSTAVO RODRIGUES DAS NEVES
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307666/06
 NOME..... (337910014) HEDUIGIS LUZ DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306925/06
 NOME..... (973920017) HERCULES DA SILVA VIDRAGO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307689/06
 NOME..... (338000011) IVAM ALVES DO CARMO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307676/06
 NOME..... (975850016) JACIMAR DOS SANTOS MELO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307652/06
 NOME..... (692470042) JAILSON DE SOUSA MOURA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306779
 NOME..... (973730013) JOADILSON TOMAS MARTINS
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306852
 NOME..... (794850022) JOAO BATISTA DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 310043/06
 NOME..... (174510012) JOAO COSTA RODRIGUES
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306911/06
 NOME..... (168320010) JOAO DA MATA OJEDA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (174380011) JOAO OSNI GUIMARAES
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306852
 NOME..... (238850013) JOARI PAULO DE ARRUDA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306925/06
 NOME..... (956690017) JONAS RODRIGUES
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (973580011) JORGE KORZEKWA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (127080015) JORGEMAR AUGUSTO DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307689/06
 NOME..... (133710017) JOSE BOSCO ANICETO PEREIRA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (921210019) JOSE CARLOS DE SANTANA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307653/06
 NOME..... (956610013) JOSE CARLOS DE SOUZA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307637/06
 NOME..... (234280018) JOSE CLARINDO DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307689/06
 NOME..... (133700011) JOSE DA SILVA LIMA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306749/06
 NOME..... (219630011) JOSE JAIRO COSTA DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307625/06
 NOME..... (973950013) JOSE LOPES DOURADO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (412740028) JOSE LUIS DO NASCIMENTO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (584530102) JOSE MARIA DIAS DAS NEVES
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306759/06
 NOME..... (356260011) JOSE RIBAMAR TORRES ARAUJO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (441170013) JOSE VIEIRA DA CUNHA FILHO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (240480015) JULIO CESAR NUNES MATTOS
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306779
 NOME..... (195250010) LACIDIO DE FREITAS
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306749/06
 NOME..... (957160011) LAIRTON JOSE DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306771
 NOME..... (259830011) LIDIO BENTO SANTANA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306771
 NOME..... (239240014) LUIZ CARLOS ROMUALDO PEREIRA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (347350038) LUIZ FERNANDO DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307622/06
 NOME..... (957000014) LUIZ VITOR DA SILVA NETO

A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307653/06
 NOME..... (957110014) MANOEL BATISTA DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (974340014) MARCELO JOSE MONTEIRO DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 310044/06
 NOME..... (259810010) MARCIA PINHEIRO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307653/06
 NOME..... (973970014) MARCIO COUTINHO SCARDUA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (945450036) MARCIO JOSE DA SILVA BRITO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (515800031) MARIA MARGARETE DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306925/06
 NOME..... (152840010) MARIA REGINA DE QUEIROZ NASSER BRAGA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307703/06
 NOME..... (234550015) MARLUCE ALMEIDA MIRANDA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307625/06
 NOME..... (199830010) MAURO ROBERTO PAULO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307689/06
 NOME..... (959640010) NEIDEMAR CONCEICAO DE MORAES SOUZA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307622/06
 NOME..... (783600038) ORLANDO WALBAS DE ALMEIDA E SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307653/06
 NOME..... (440430011) OSMARILDA CLEMENTE DE SOUZA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306749/06
 NOME..... (234650010) OSMARILDO CLEMENTE DE SOUZA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (212480014) OSVALDO PEREIRA
 A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/09/2006
 Processo Numr.: 306759/06
 NOME..... (169370011) PAULO GONCALVES DE AZEVEDO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306771
 NOME..... (127130012) PEDRO FAUSTINO SALES
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306759/06
 NOME..... (323570011) PEDRO MOREIRA FERNANDES
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306911/06
 NOME..... (960810013) REGINALDO NUNES DE ALMEIDA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 302634/06
 NOME..... (953690024) REGIVALDO GONCALVES DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307622/06
 NOME..... (957650019) ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306779
 NOME..... (323470017) ROBSON MAGALHAES LONDON
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306779
 NOME..... (956880010) RODRIGO FELIX RAMOS DA ROCHA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307652/06
 NOME..... (958370010) ROOLHEMBERG MARQUES PRESTES
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 310044/06
 NOME..... (127280014) ROSALVO GOMES DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (107950011) ROSENY AKEMI ABE
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (387230017) RUSENO SOARES
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306779
 NOME..... (182520013) SEBASTIAO MARIO DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307266/06
 NOME..... (199790019) SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307653/06
 NOME..... (921530013) SEBASTIAO ALVES DE MOURA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 310043/06
 NOME..... (921480016) SEBASTIAO DE LIMA NETO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307652/06
 NOME..... (253980011) SERGIO MARCOS DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306759/06
 NOME..... (321480031) SERGIO PEDROSO DE ALMEIDA NETO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 306942/06
 NOME..... (92150012) SINVALDO ALVES BARREIROS
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 285885/06
 NOME..... (356430014) VALDECI MARCELINO DE MOURA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (910780056) VALDINEISA JOANA DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (688150047) VANIA CARDOSO DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307689/06
 NOME..... (137280017) VERA LUCIA VIEIRA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006

Processo Numr.: 306852
 NOME..... (377620017) VICENTE FERREIRA DA COSTA NETO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (1082300010) VILMAR ALVES DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 295885/06
 NOME..... (958350019) WANDERLEA ABREU SOUSA RIBEIRO
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 307666/06
 NOME..... (440190010) WILMA ALVES SANTANA
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Policia Judiciaria Civil,
 em Cuiaba, 06 de Dezembro de 2006.
 Romel Luiz dos Santos
 Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil

Policia Judiciaria Civil

PORTARIA N. 03/PJC/00138/2006 DE: 07/12/2006

O Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR

Evento: 1115006/9458 - DESIG. EM SUBSTITUICAO DE CARGO COM. DA POLICIA JUD. CIVIL

Processo Numr.: 030/06/CAF/DGPJ
 NOME..... (902810073) OACY BORGES
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Cargo/Funcao: 103910018 GERENTE / LEI 8240
 Substituido.: 222740035 - BENEDITA MARIA VASCO REIS
 Unidade Adm.: 104388 - GERENCIA DE MATERIAL E PATRIMONIO (PJC)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Policia Judiciaria Civil,
 em Cuiaba, 06 de Dezembro de 2006.
 Romel Luiz dos Santos
 Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil

Policia Judiciaria Civil

PORTARIA N. 03/PJC/00139/2006 DE: 07/12/2006

O Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR

Evento: 1204009/9474 - DESIGNACAO EM SUBST. DE FUNCAO DA POLICIA JUDICIARIA CIVIL

Processo Numr.: 029/06/CAF/PJC
 NOME..... (1078820020) PAULO SERGIO DOS SANTOS
 A Partir de.: 19/11/2006 Ate 18/12/2006
 Cargo/Funcao: 104640014 LIDER DE EQUIPE /LEI 8240
 Substituido.: 636480070 - MARINEY MARIA DA SILVA
 Unidade Adm.: 20885 - DEPTO. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (PJC)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Policia Judiciaria Civil,
 em Cuiaba, 06 de Dezembro de 2006.
 Romel Luiz dos Santos
 Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 03/SEDUC/00602/2006 DE: 07/12/2006

A Secretaria de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR, referenciando

Evento: 110132/1104 - CANCELAMENTO DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 11765/2006
 NOME..... (209680016) NEUZETE SOARES CAMPOS
 Em..... 16/11/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 06 de Dezembro de 2006.
 Ana Carla Muniz
 Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00603/2006 DE: 07/12/2006

A Secretaria de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: 175005/1937 - DESISTENCIA DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICU

Processo Numr.: 272458206
 NOME..... (506050076) CELESTIANO RODRIGUES NETO
 Em..... 06/10/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 06 de Dezembro de 2006.
 Ana Carla Muniz
 Secretaria de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00604/2006 DE: 07/12/2006

A Secretaria de Estado de Educacao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Evento: 653004/6220 - AULAS ADICIONAIS PARA OS PROFIS. DA EDUCACAO BASICA - ENSIN

Processo Numr.: 250628

NOME..... (870160010) ELIAS PEREIRA DA SILVA

A Partir de.: 21/02/2006 Ate 22/12/2006

Unidade Adm.: 14893 - EEPG - MILTON DA COSTA FERREIRA (SEDUC)

Qtde Horas.: 1,00

Processo Numr.: 2006158316

NOME..... (399820094) ROSELI FERREIRA LIMA

A Partir de.: 26/06/2006 Ate 13/08/2006

Unidade Adm.: 61298 - E.E. PROF. NATALINO FERREIRA MENDES (SEDUC)

Qtde Horas.: 12,00

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPR-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,

em Cuiaba, 06 de Dezembro de 2006.

Ana Carla Muniz

Secretaria de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00605/2006 DE: 07/12/2006

A Secretaria de Estado de Educacao

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Evento: 780006/6220 - AULAS ADICIONAIS P/ PROFISSIONAIS DA EDUC. BASICA - FUNDEF

Processo Numr.: 2006156352

NOME..... (223190012) DOLORES CONCEICAO DA COSTA

A Partir de.: 12/07/2006 Ate 22/12/2006

Unidade Adm.: 9938 - EEEB - PACIANA TORRES DE SANTANA (SEDUC)

Qtde Horas.: 20,00

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPR-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,

em Cuiaba, 06 de Dezembro de 2006.

Ana Carla Muniz

Secretaria de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00606/2006 DE: 07/12/2006

A Secretaria de Estado de Educacao

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 980005/8664 - INCENTIVO DE APRIMORAMENTO A DOCENCIA/PEB

Processo Numr.: 2006930123

NOME..... (215690010) MARIA ELIANE CARLI DE ALMEIDA

A Partir de.: 24/08/2006 Ate 22/12/2006

Processo Numr.: 1115782006

NOME..... (206090013) MARIZIA TEIXEIRA DOS SANTOS

A Partir de.: 18/07/2006 Ate 22/12/2006

Processo Numr.: 2006278917

NOME..... (747820023) OZANA MARIA DE CASTRO

A Partir de.: 11/07/2006 Ate 22/12/2006

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPR-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,

em Cuiaba, 06 de Dezembro de 2006.

Ana Carla Muniz

Secretaria de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00607/2006 DE: 07/12/2006

A Secretaria de Estado de Educacao

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 1108000/9768 - DESIG.DE FUNCAO DE DEDIC.EXCLUSIVA COORDENADOR PEDAGOGICO/

Processo Numr.: 2006295863

NOME..... (358790050) GISELE LALINHA GODRIM DOS SANTOS

A Partir de.: 13/02/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 99030012 COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Unidade Adm.: 45055 - EEPG ARGEU AUGUSTO DE MORAES (SEDUC)

Processo Numr.: 20062087771

NOME..... (230760058) TEREZINHA FELICIA DE CAMPOS FARIAS

A Partir de.: 15/02/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 99030012 COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Unidade Adm.: 12459 - EEPG - JOSE CASEMIRO DE PINHO (SEDUC)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPR-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,

em Cuiaba, 06 de Dezembro de 2006.

Ana Carla Muniz

Secretaria de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00608/2006 DE: 07/12/2006

A Secretaria de Estado de Educacao

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 111000/9768 - DESIGNACAO DE FUNCAO DE DEDICACAO EXCLUSIVA SECRETARIO ESC

Processo Numr.: 2006301995

NOME..... (323310125) IZABEL CRISTINA RANDOLI DA SILVA

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 31/12/2007

Cargo/Funcao: 36970018 SECRETARIO DE ESCOLA/FDE

Unidade Adm.: 13560 - EEPG - JOAO PAULO II (SEDUC)

Processo Numr.: 2006285545

NOME..... (845460048) MARIA ELY SILVA BATISTA

A Partir de.: 06/10/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 36970018 SECRETARIO DE ESCOLA/FDE

Unidade Adm.: 11525 - EEPG - FERONIO RODRIGUES (SEDUC)

Processo Numr.: 2006250138

NOME..... (150870060) SUELIMAR DOS SANTOS ALMEIDA

A Partir de.: 03/10/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 36970018 SECRETARIO DE ESCOLA/FDE

Unidade Adm.: 16578 - EEPG - JOAQUIM AUGUSTO C. MARQUES (SEDUC)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPR-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,

em Cuiaba, 06 de Dezembro de 2006.

Ana Carla Muniz

Secretaria de Estado de Educacao

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N. 03/SETECS/00198/2006 DE: 07/12/2006

A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 1191004/10332 - REMOCAO P/UNID.ESPECIAIS DE CONTROLE DE MOVIMENTACAO DE P

Processo Numr.: 186641/06

NOME..... (116740019) JOCYLENE DE ARAUJO BASTOS E SILVA

A Partir de.: 01/12/2006

Unidade Adm.: 118699 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (SETECS)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPR-SE.

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social, em Cuiaba, 06 de Dezembro de 2006.

Terezinha Maggi

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA N. 03/SES/00575/2006 DE: 07/12/2006

O Secretario de Estado de Saude

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 105007/1066 - LICENCA A GESTANTE

Processo Numr.: 0.309.733-5

NOME..... (1255730010) SILVANA FERREIRA PINTO

A Partir de.: 11/09/2006 Ate 08/01/2007

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPR-SE.

Secretaria de Estado de Saude,

em Cuiaba, 06 de Dezembro de 2006.

Augustinho Moro

Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00576/2006 DE: 07/12/2006

O Secretario de Estado de Saude

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 0.311.699-5

NOME..... (944810012) CLARICE GOMES PROENCA

A Partir de.: 05/09/2006 Ate 31/10/2006

Processo Numr.: 0.312.347-2

NOME..... (752100041) CLAUDINETE MOTA DE MESQUITA SILVA

A Partir de.: 27/09/2006 Ate 25/11/2006

Processo Numr.: 0.312.345-4

NOME..... (418420017) CORINEY NEVES DIAS

A Partir de.: 19/09/2006 Ate 18/10/2006

Processo Numr.: 0.311.668-5

NOME..... (406190020) DIRLEI MARIA BANASZEWSKI

A Partir de.: 23/08/2006 Ate 06/10/2006

Processo Numr.: 0.311.700-0

NOME..... (945290012) ELIANE MUNIZ DE MORAES

A Partir de.: 29/08/2006 Ate 12/09/2006

Processo Numr.: 0.311.649-0

NOME..... (1068890018) EROCI DE AQUINO PILAR

A Partir de.: 03/07/2006 Ate 17/07/2006

Processo Numr.: 0.311.645-4

NOME..... (862040019) FABIO HIGOR MARQUES TIMOTEU

A Partir de.: 07/08/2006 Ate 11/08/2006

Processo Numr.: 0.311.680-7

NOME..... (900890010) INES BERNADETE POLITTA VENAZZI

A Partir de.: 12/08/2006 Ate 26/08/2006

Processo Numr.: 0.312.337-5

NOME..... (1116210026) KESIA TEOFILIO DE OLIVEIRA

A Partir de.: 18/09/2006 Ate 17/10/2006

Processo Numr.: 0.311.662-1

NOME..... (971100012) LUCIANA LUCENA ROCHA

A Partir de.: 03/07/2006 Ate 01/08/2006

Processo Numr.: 0.311.691-3

NOME..... (469710020) LURDES EUSTAQUIO DE SOUZA

A Partir de.: 12/06/2006 Ate 08/11/2006

Processo Numr.: 0.311.626-9

NOME..... (417170017) LUZIA DE FATIMA XAVIER CHABEL

A Partir de.: 16/10/2006 Ate 20/10/2006

Processo Numr.: 0.311.678-2

NOME.....: (952560011) MARIA APARECIDA DA ROCHA
 A Partir de.: 03/08/2006 Ate 09/08/2006
 Processo Numr.: 0.311.658-8
 NOME.....: (678840024) NEUZA LOPES GOMES
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 0.312.335-7
 NOME.....: (577340140) ROSANGELA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA MORAES
 A Partir de.: 02/10/2006 Ate 08/10/2006
 Processo Numr.: 0.311.665-8
 NOME.....: (862380014) SEVERINA EUSTAQUIO DE SOUZA E SILVA
 A Partir de.: 10/07/2006 Ate 07/09/2006
 Processo Numr.: 0.312.332-0
 NOME.....: (965190013) VALCY LUZ DE MORAES
 A Partir de.: 25/09/2006 Ate 09/10/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 06 de Dezembro de 2006.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude
 Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00577/2006 DE: 07/12/2006

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: PRORROGAR, referenciando
 Evento: 110124/1104 - PRORROGACAO DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo Numr.: 0.311.684-3
 NOME.....: (1062860010) ALDAIDES TIAGO DE SOUZA
 Em.....: 09/08/2006
 Data Evento.: Final - 23/08/2006
 Processo Numr.: 0.311.661-2
 NOME.....: (555740013) HILDA GOMES DE OLIVEIRA
 Em.....: 31/07/2006
 Data Evento.: Final - 28/10/2006
 Processo Numr.: 0.311.686-1
 NOME.....: (422940038) JULIA DAHMER POZZER
 Em.....: 18/09/2006
 Data Evento.: Final - 16/11/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 06 de Dezembro de 2006.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude
 Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00578/2006 DE: 07/12/2006

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo Numr.: 311.643-6
 NOME.....: (424870029) MARIA DA PENHA MARTINS DA VEIGA
 A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/09/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 27/05/1993 26/05/1998
 Processo Numr.: 313.454-8
 NOME.....: (570190029) YUSSEF ALLI AHMAD
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 29/01/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 15/09/2000 14/09/2005

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 06 de Dezembro de 2006.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude
 Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00579/2006 DE: 07/12/2006

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: 175005/1937 - DESISTENCIA DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICU
 Processo Numr.: 0.315.708-0
 NOME.....: (940430010) GILBERTO PAGNG RIBEIRO
 Em.....: 01/12/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 06 de Dezembro de 2006.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude
 Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00580/2006 DE: 07/12/2006

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: 1019007/9016 - LICENCA TRATAMENTO DE SAUDE/SEGURADOS INSS
 Processo Numr.: 0.301.658-9
 NOME.....: (55120059) JOANA MURTA BRANDAO DA SILVA
 A Partir de.: 24/07/2006 Ate 31/10/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 06 de Dezembro de 2006.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00493/2006 DE: 07/12/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Evento: 1199005/10405 - AULAS EXCEDENTES AOS DOCENTES DA UNEMAT
 Processo Numr.: 2458/2006
 NOME.....: (973880058) CARLINHO VIANA DE SOUZA
 A Partir de.: 11/10/2006 Ate 01/01/2007
 Unidade Adm.: 58530 - COORDENADORIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 20,00
 Processo Numr.: 2505/06
 NOME.....: (1129230039) CARLOS ALEX SANDER JUVENICIO GULO
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 31/12/2006
 Unidade Adm.: 58530 - COORDENADORIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 20,00
 Processo Numr.: 2454/2006
 NOME.....: (1055020044) ERICO FERNANDO DE OLIVEIRA MARTINS
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007
 Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 20,00
 Processo Numr.: 2461/2006
 NOME.....: (1319340013) GLEBER NELSON MARQUES
 A Partir de.: 11/10/2006 Ate 10/02/2007
 Unidade Adm.: 58530 - COORDENADORIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 20,00
 Processo Numr.: 2341/06
 NOME.....: (831880015) MARICILIA CONCEICAO CARDOSO DE ARRUDA
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007
 Unidade Adm.: 58203 - DEP. DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 10,00
 Processo Numr.: 2458/2006
 NOME.....: (1087770049) WESLEY BARBOSA THEREZA
 A Partir de.: 11/10/2006 Ate 01/01/2007
 Unidade Adm.: 58530 - COORDENADORIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 20,00

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 06 de Dezembro de 2006.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00494/2006 DE: 07/12/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR, referenciando

Evento: 1199021/10405 - RET. AULAS EXCEDENTES AOS DOCENTES DA UNEMAT
 Processo Numr.: 2465/2006
 NOME.....: (1319460019) ADEMIR MACHADO DE OLIVEIRA
 Em.....: 10/10/2006
 Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 20,00
 Processo Numr.: 2443/2006
 NOME.....: (676370071) ANA MARIA DE LIMA
 Em.....: 10/10/2006
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 20,00
 Processo Numr.: 2510/2006
 NOME.....: (807920061) CARMEM ZIRR ARTUZO
 Em.....: 10/10/2006
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 20,00
 Processo Numr.: 2501/2006
 NOME.....: (1319620016) CLOGDIL FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS
 Em.....: 10/10/2006
 Unidade Adm.: 58386 - DEPARTAMENTO DE MATEMATICA (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 20,00
 Processo Numr.: 2511/06
 NOME.....: (1319600015) CRISTIANE FERREIRA LOPES DE ARAUJO
 Em.....: 10/10/2006
 Qtde Horas.: 20,00
 Processo Numr.: 2375/2006
 NOME.....: (1252340025) EDUARDO SOARES GONCALVES
 Em.....: 10/10/2006
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 20,00
 Processo Numr.: 2398/06
 NOME.....: (1169150028) JOAO CARLOS MACHADO SANCHES
 Em.....: 10/10/2006
 Qtde Horas.: 20,00
 Processo Numr.: 2550/2006
 NOME.....: (1026870051) JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA
 Em.....: 10/10/2006
 Data Evento.: Final - 01/12/2006
 Processo Numr.: 2379/06
 NOME.....: (1319800014) KARINA DE CASSIA FARIA
 Em.....: 10/10/2006
 Qtde Horas.: 10,00
 Processo Numr.: 2371/2006
 NOME.....: (1319350019) LUIZ JULIANO VALERIO GERON
 Em.....: 10/10/2006
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 20,00
 Processo Numr.: 2509/06
 NOME.....: (1318890010) RITA DE CASSIA DAVID DAS NEVES
 Em.....: 10/10/2006
 Qtde Horas.: 20,00
 Processo Numr.: 2375/2006
 NOME.....: (675760046) SAMUEL LAUDELINO DA SILVA
 Em.....: 10/10/2006
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 20,00
 Processo Numr.: 2356/06

NOME..... (1319250014) SERGIO DIAS MACIEL
 Em..... 10/10/2006
 Qtde Horas... 20,00
 Processo Numr.: 2466/2006
 NOME..... (1221860027) WANDER BOSCO SOUZA DO PRADO
 Em..... 10/10/2006
 Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)
 Qtde Horas... 20,00

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 06 de Dezembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR, referenciando

OBJETO: 742023/6955 - RET CONTRATO TEMPORARIO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS - FUNEMT
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00857/2006 DE: 07/12/2006
 NUMR. PROTOCOLO: 004/2006 DATA: 13/02/2006
 CONTRATADO... (749420090) FABIO DA PENHA COELHO
 CARGO/FUNCAO: 68230010 PROFESSOR FUNEMT - 30H - CL: A/Niv: 001
 MOTIVO.: RETIF. CONF. T.A 004/2006 AO CONT. 1313/04 ALT. C.H 30
 Em..... 13/02/2006
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00858/2006 DE: 07/12/2006
 NUMR. PROTOCOLO: 002/2006 DATA: 05/05/2006
 CONTRATADO... (1237750013) SAULO TEIXEIRA DE MOURA
 CARGO/FUNCAO: 68230117 PROFESSOR FUNEMT - 30H - CL: C/Niv: 001
 MOTIVO.: RET CONF TA 002/06 AO CONTR 1632/05 ALT CH 30H
 Em..... 13/02/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 06 de Dezembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 03/IMEQ/00078/2006 DE: 07/12/2006

O Superintendente do IMEQ/MT
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR

Evento: 1018000/9008 - DESIGNACAO PARA FUNCAO DE CONFIANCA METROLOGICA
 - IMEQ

Processo Numr.: 6852/2006
 NOME..... (526680083) ROSELEI OLMA SICHINEL
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Cargo/Funcao: 102000018 FCM - CL: 000
 Unidade Adm.: 97276 - GERENCIA METROLOGICA DE QUALIDADE- GMQ (IMEQ)
 Processo Numr.: 6851/2006
 NOME..... (630670064) VALMIR BUDTINGER
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Cargo/Funcao: 102000018 FCM - CL: 000
 Unidade Adm.: 97160 - GERENCIA METROLOGICA ADMINISTRATIVA - (IMEQ)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

IMEQ/MT - Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 06 de Dezembro de 2006.

Jair Durigon
 Superintendente do IMEQ/MT

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2006/SAD
 PREGÃO Nº. 18/2006/SAD

VALIDADE: 6 (seis) meses, até a data de 29/05/2007.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO** situada no Centro Político Administrativo Bloco III com o CNPJ nº 03.507.415/0004-97, neste ato representada pelo Dr. **Geraldo A. de Vito Junior**, RESOLVE registrar os preços das Empresas, **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ 65.817.900/0001-71, localizada na Av. Visconde de Nova Granada, 1.105 - Vila Grossklaus, LEME-SP, representada por **CEZAR PEDRO MARTINS DA SILVA** portador do RG 5223802-1SSP/PR e CPF 706939009-20; **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, CNPJ 67.729.178/0001-49, localizada na Av. 62-A - Jardim América, Rio Claro - SP, representada por **DIOMAR GODOY DA SILVA**, portador do RG 334.128 SSP/MS e CPF 519.653.801-15; **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ 44.734.671/0004-02, localizada na Av. Paolleti, nº 363, ITAPIRA - SP representada por **MIGUEL ADAUTO CAMARGO**, portador do RG 3252425-7 SSP/PR e CPF 387.933.341-68; **DIMAC/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA**, CNPJ 00.656.468/0001-39, localizada na Rua Anita Ribas, 410 Hugo Lange, CEP 82520-810 Curitiba/PR, representada por **MARCO NATALE**, portador do RG 6328/0-3 CRC/MT e CPF 049.716.068-40; **HOSPVAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 26.921.908/0001-21, localizada na Rua 3, nº 975 - Setor Morais, GOIÂNIA/GO., representada por **FERNANDO DEL BIANCO MACEDO**, portador do RG 632808

CRC/MT e CPF 049.716.068-40; **LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E INDÚSTRIA LTDA**, CNPJ 29.785.870/0001-03, localizada na VPR 1 - Quadra 2-A - Módulo 4 - DAIA, ANÁPOLIS/GO, representada por **CARLOS ALBERTO OLAVES GONÇALVES**, portador do RG 2878880 SSP/BA e CPF 247.205.775-04; **PRODIET FARMACÊUTICA LTDA**, CNPJ 81.887.838/0001-40, localizada na SHCG / NORTE / CR Quadra 714/715, Asa Norte, BRASÍLIA/DF, representada por **MÁRIO BENEDITO DA SILVA**, portador do RG 840.552 SSP/PR e CPF 172.690.409-15; **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL LTDA**, CNPJ 60.665.981/0001-18, localizada na Trecho 01 - Cj. 11, Lts. 06 a 12 - Polol Desenv. JK Santa Maria, representada por **HERMES FABRETI CARMONA**, portador do RG 1377299-6 SSP/MT e CPF 021.858.061-49, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, na Ata de Registro de Preços Nº. 22/2006/SAD e as constantes deste Termo de Aditamento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Aditamento tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A CLÁUSULA QUARTA-DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.2 As demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Nº. 22/2006/SAD permanecem inalteradas.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Nº. 22/2006/SAD pelo período de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura até a data de **27 de maio de 2007**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Fica estabelecido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente registradas, nos termos do artigo 92 do Decreto Estadual Nº. 7.217/2006/SAD.

Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras, encontram-se relacionados abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO R	EMPRESA	MARCA	QUANT.	UNIDADE	P.UNIT.
01	ÁCIDO FOLÍNICO 15 MG ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE	HIPOLABOR	21.700	COMP.	R\$ 0,39
03	ÁCIDO VALPRÓICO, 500MG. COMPRIMIDO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	AGLON MEDICAMENTOS	ABBOTT	285.000	COMP.	R\$ 0,42
07	AMIODARONA 200 MG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO DE 200 MG.	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS	CRISTÁLIA	4.125	COMP.	R\$ 0,12
08	AMITRIPLINA 25 MG, COMPRIMIDO, CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 25 MG.	LABORATÓRIO NEO QUÍMICA	NEO QUÍMICA	196.162	COMP.	R\$ 0,02
09	ANFEPRAMONA (CLORIDRATO) 75MG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E A VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	AGLON MEDICAMENTOS	MEDLEY	11.250	COMP.	R\$ 1,10
11	BISACODIL 5MG, COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 5 MG.	UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL LTDA	UNIÃO QUÍMICA	10.837	COMP.	R\$ 0,11
14	CARBAMAZEPINA 200 MG, COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 200 MG.	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS	CRISTÁLIA	130.596	COMP.	R\$ 0,04
16	CEFALEXINA 500MG, CÁPSULA, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CÁPSULA COM 500 MG.	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE	RANBAXY	226.125	CÁP.	R\$ 0,13
18	CILOSTAZOL 50 MG, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE	LIBBS	47.250	COMP.	R\$ 0,68

19	ENALAPRIL 10 MG ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE	HIPOLABOR	39.050	COMP.	R\$ 0,02
20	FLUCONAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 150MG, FORMA FARMACEUTICA CÁPSULA, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM CÁPSULA, VIA ORAL.	PRODIET FARMACÉUTICA LTDA	GEOLAB	47.875	CÁP.	R\$ 0,23
21	FLUOXETINA, CLORIDRATO DE 20 MG, CÁPSULA, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE DE NO MÍNIMO, 18 MESES E A INSCRIÇÃO PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO, ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	LABORATÓRIO NEO QUÍMICA	NEO QUÍMICA	451.625	CÁP.	R\$ 0,04
22	FUROSEMIDA 40 MG, COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 40 MG.	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE	HIPOLABOR	8.750	COMP.	R\$ 0,02
23	HALOPERIDOL 5 MG, COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 5 MG.	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS	CRISTÁLIA	151.312	COMP.	R\$ 0,02
24	HIDROXIZINA (CLORIDRATO) - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	HOSPFAR IND. COM DE PROD. HOSPITALARES	PFIZER	1.875	COMP.	R\$ 0,26
28	LISINAPRIL 10 MG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO DE 10MG.	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE	GEOLAB	3.750	COMP.	R\$ 0,19
31	LOSARTAN POTÁSSICO 25MG, COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 25 MG.	AGLON MEDICAMENTOS	MEDLEY	4.125	COMP.	R\$ 0,19
33	METFORMINA 500 MG ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE	MULTILAB	34.500	COMP.	R\$ 0,04
34	METFORMINA 850 MG ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	LABORATÓRIO NEO QUÍMICA	NEO QUÍMICA	33.000	COMP.	R\$ 0,05
35	METILDOPA 250 MG, COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 250 MG.	LABORATÓRIO NEO QUÍMICA	NEO QUÍMICA	87.750	COMP.	R\$ 0,09
36	METOCLOPRAMIDA 10 MG ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE	GREENPHARMA	40.625	COMP.	R\$ 0,02
38	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250MG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E A VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	PRODIET FARMAC. LTDA	PRATIDONADUZZI	55.837	COMP.	R\$ 0,03

39	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400MG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE	GREENPHARMA	24.875	COMP.	R\$ 0,09
41	NALTREXONA CLORIDRATO 50MG, COMPRIMIDO.	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS	CRISTÁLIA	375.125	COMP.	R\$ 5,38
44	NIFFEDIPINA 20 MG RETARD, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	MEDLEY	40.500	COMP.	R\$ 0,03
45	NIMODIPINA 30MG, COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 30 MG.	LABORATÓRIO NEO QUÍMICA	NEO QUÍMICA	23.625	COMP.	R\$ 0,10
46	NITRAZEPAM 5MG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS	CRISTÁLIA	87.550	COMP.	R\$ 0,08
47	NORFLOXACINA 400 MG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE	HIPOLABOR	21.875	COMP.	R\$ 0,08
48	OMEPRAZOL 20 MG ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CÁPSULA.	PRODIET FARMACÉUTICA LTDA	PRATIDONADUZZI	162.500	CÁP.	R\$ 0,04
49	ORLISTAT 120MG CÁPSULA, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE DE NO MÍNIMO, 18 MESES E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	AGLON MEDICAMENTOS	ROCHE	23.625	CÁP.	R\$ 3,73
51	PARACETAMOL 500MG + CODEÍNA 30 MG, COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	UNIÃO QUÍMICA FARMAC. NACIONAL LTDA	UNIÃO QUÍMICA	32.250	COMP.	R\$ 0,47
52	PAROXETINA 20 MG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS	CRISTÁLIA	16.875	COMP.	R\$ 0,20
53	PENTOXIFILINA 400MG, COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 400 MG.	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE	TEUTO	26.250	COMP.	R\$ 0,26
55	PIRIMETAMINA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 12 MESES, VIA ORAL.	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE	FARMOQUÍMICA	56.250	COMP.	R\$ 0,05
56	PREDINISONA 20 MG, COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 20 MG.	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS	CRISTÁLIA	27.150	COMP.	R\$ 0,05

57	PREDINISONA 5 MG, COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 5 MG.	CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS	CRISTÁLIA	208.625	COMP.	R\$ 0,02
58	PROMETAZINA 25 MG, COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 25 MG.	CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS	CRISTÁLIA	212.337	COMP.	R\$ 0,04
62	RANITIDINA 150 MG ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE	MEDQUIMICA	118.500	COMP.	R\$ 0,05
65	SERTALINA 100 MG, COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E A VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	HOSPITALARES IND. COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES	PFIZER	30.875	COMP.	R\$ 3,75
67	SERTRALINA 50 MG ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	LABORATÓRIO NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	61.375	COMP.	R\$ 0,15
68	SIBUTRAMINA 10MG, COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	AGLON MEDICAMENTOS	MEDLEY	10.625	COMP.	R\$ 4,46
69	SIBUTRAMINA 15 MG, COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	AGLON MEDICAMENTOS	MEDLEY	47.750	COMP.	R\$ 5,36
71	SULFADIAZINA 500 MG, COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 500 MG.	AGLON MEDICAMENTOS	CATARINENSE	854.875	COMP.	R\$ 0,14
72	TIABENDAZOL 500 MG, COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 500 MG.	PRODIET FARMACÉUTICA LTDA	UCI FARMA	32.000	COMP.	R\$ 0,55
74	TIORIDAZINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 100MG, NA FORMA FARMACEUTICA DE COMPRIMIDOS, FORMA DE APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UNIÃO QUIMICA FARMAC. NACIONAL LTDA	UNIÃO QUIMICA	178.500	COMP.	R\$ 0,72
75	TIORIDAZINA 50 MG, COMPRIMIDO, CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 50 MG	UNIÃO QUIMICA FARMAC. NACIONAL LTDA	UNIÃO QUIMICA	187.500	COMP.	R\$ 0,41
76	TRAMADOL (CLORIDRATO) CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 50 MG, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS	CRISTÁLIA	45.375	COMP.	R\$ 0,19
77	VENLAFAXINA 75MG, COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 18 MESES E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO, ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	HOSPITALARES IND. COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES	TORRENT	16.875	COMP.	R\$ 2,46

78	VERAPAMIL 80 MG, EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO	CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS	CRISTÁLIA	3.750	COMP.	R\$ 0,07
----	--	-----------------------------	-----------	-------	-------	----------

Cuiabá, 24 de novembro de 2006.

Original devidamente assinado nos autos do Processo nº 118230/2006

GERALDO A. DE VITTO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/200

PREGÃO Nº 047/2006AD

VALIDADE: 06(seis) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO, neste ato representada pelo **Dr. Geraldo A. de Vitto Junior, Secretário de Estado de Administração**, RESOLVE registrar os preços da Empresa, **MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 54.305.743/0011-70, LOCALIZADA NA QUADRA 05,07 E 07 A -nº 0, na Cidade de CATALAO-GO, representada por Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva, portador do RG 21.856.446-6 SSP/SP e CPF 157.699.348-59**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de motocicletas, veículos tipo passeio, veículos tipo Pick-up, veículos para transporte de cadáveres, veículo tipo caminhão toco, carroceria de estrutura de ferro entre outros, para o atender aos Órgãos/ Entidades do poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a SAD a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da **Gerência de Planejamento de Compras da Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD**, no seu aspecto operacional e à Superintendência de Assuntos Jurídicos/SAD, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, encontram-se relacionados abaixo:

Item	Descrição	Modelo / Marca	Quant/Unid	P. Unit
01	VEÍCULO ZERO KM, TIPO PICK-UP CAMINHONETE, ANO/MODELO CORRESPONDENTE A EMISSÃO DA NOTA FISCAL, COM 04 (QUATRO) PORTAS, COM COMBUSTÍVEL A ÓLEO DIESEL, 2.500CM³ OU SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 100-CV, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR-CONDICIONADO, TRANSMISSÃO DE 05 (CINCO) VELOCIDADES À FRENTE E 01 A RÉ, TRACÇÃO 4X2, 4X4 E 4X4 REDUZIDA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 1000KG, COM CAPACIDADE DE 05 (CINCO) PESSOAS, COM PROTETOR DE CARTER, NA COR BRANCA, COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO, COM FRETE INCLUSO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM ASSITÊNCIA TECNICA: OFICINAS AUTORIZADAS EM CUIABÁ MT / OU VÁRZEA GRANDE MT. QUANTIDADE: 10 UNIDADES	L200GL / Mitsub Motors	10	71.300,00

02	<p>ITEM 1 - VEÍCULO TIPO CAMINHONETE/PICK-UP ZERO KM. VEÍCULO PICK UP CABINE DUPLA PARA PM OU PJC; VEÍCULO MÉDIO FORTE, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, COM 04 FORTAS LATERAIS, EM COR SÓLIDA, DESCARACTERIZADA, ZERO KM, COM ANO E MODELO CORRESPONDENDO, NO MÍNIMO AO ANO CONSTANTE DA NOTA FISCAL E DA LINHA DE PRODUÇÃO COMERCIAL. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: COR: BRANCA, PINTURA DEVERÁ SER DO TIPO SÓLIDA, PADRÃO ORIGINAL DE FÁBRICA E DA LINHA DE PRODUÇÃO. MOTOR DO VEÍCULO: COMBUSTÍVEL A DIESEL; CILINDRADA MÍNIMA DE 2.470 CM3; POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV; CILINDROS: 04 (QUATRO) - MÍNIMO; ALIMENTAÇÃO: ASPIRADO OU TURBO OU TURBO INTERCOOLER. NÚMERO DE MARCHAS: 05 (CINCO) À FRENTE E UMA RÉ TRACÇÃO: 4X2, 4X4 E 4X4 REDUZIDA COM ACIONAMENTO ELÉTRONICO NO PAINEL OU COM ACIONAMENTO MANUAL. SISTEMA DE FREIO: HIDRÁULICO, COM AÇÃO NAS 04 (QUATRO) RODAS, SERVO-ACIONADO, DOIS CIRCUITOS, EM DIAGONAL E GUARNIÇÕES NÃO-ASBESTOS. DIANTEIRO A DISCO VENTILADO, TIPO FLUTUANTE, E TRASEIRO A TAMBOR AUTO-AJUSTÁVEL. SUSPENSÃO: ORIGINAL DE FÁBRICA, DIREÇÃO: HIDRÁULICA, SISTEMA ELÉTRICO, ORIGINAL DE FÁBRICA, FORRAÇÃO INTERNA DO VEÍCULO: ORIGINAL DE FÁBRICA. EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS E ACESSÓRIOS: PROTETOR DO CARTER E CÂMBIO (PEITO DE AÇO); QUEBRA-MATO; PROTETOR DE CAÇAMBA; PROTETOR DE TETO (SANTO ANTONIO); EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; RETROVISOR EXTERNO DO LADO DIREITO; BRAKE-LIGHT; COM AR-CONDICIONADO; GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: VEÍCULO: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA: AUTORIZADA NAS CIDADES DE CUIABÁ OU VÁRZEA GRANDE E, NO MÍNIMO, EM MAIS DUAS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA OBRIGATORIA EM DECORRÊNCIA DAS REVISÕES PARA ASSEGURAR A GARANTIA ASSIM COMO AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS PODERÃO SER PRESTADAS POR MEIO DE OFICINA-VOLANTE, PARA O ATENDIMENTO AO INTERIOR DO ESTADO, EM OPERAÇÃO OU MEDIANTE O COMPROMISSO FORMAL DE OPERAR NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS DA ORDEM DE FORNECIMENTO. OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES EMPLACADOS E LICENCIADOS, CONFORME NORMAS DO DETRAN/MT SEM QUALQUER ÔNUS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS VEÍCULOS SERÃO CARACTERIZADOS COM O GRAFISMO DA UNIDADE QUE PERTENCERÁ UNIDADE.</p> <p>ITEM 02 - SINALIZADOR VISUAL P/CAMINHONETE/PICK-UP SINALIZADOR VISUAL, PARA VEÍCULO TIPO CAMINHONETE/PICK-UP, MONTADO SOBRE CHASSI DE ALUMÍNIO EXTRUDADO, NO FORMATO DE BARRA, COMPOSTO DE NO MÍNIMO 90 (NOVENTA) UNIDADES LUMINOSAS DUPLAS TIPO LEDS DE AUTO BRILHO, DISTRIBUIDOS PELAS FACES FRONTAL E TRASEIRA, COM MÓDULOS EXTERNAS INJETADOS EM POLICARBONATO NAS CORES AZUL E VERMELHA; FUNÇÕES COMANDADAS POR CONTROLE REMOTO DIGITAL COM TECLADO MICRO-CONTROLADO ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO SERIAL COM OS MICRO-CONTROLADORES DA BARRA, MODO DE CONTROLE ELÉTRONICO, COM CAPACIDADE DE GERAR NO MÍNIMO 05(CINCO) EFEITOS LUMINOSOS DIFERENTES (PATRULHAMENTOS E EMERGÊNCIA) CONTROLE DAS LUZES DE BECO, ALÉM DE FUNÇÃO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO DO VEÍCULO. PATRULHAMENTO: ACIONAMENTO INTERMITENTE PARCIAL DAS LUZES; EMERGÊNCIA: ACIONAMENTO INTERMITENTE TOTAL DAS LUZES, DIRECIONAMENTO DA ESQUERDA PARA A DIREITA NA PARTE TRASEIRA; DIRECIONAMENTO DA DIREITA PARA A ESQUERDA NA PARTE TRASEIRA; DIRECIONAMENTO DO CENTRO PARA AS LATERAIS NA PARTE TRASEIRA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 05(CINCO) ANOS.</p> <p>ITEM 03 - SINALIZADOR ACÚSTICO P/CAMINHONETE/PICK-UP SINALIZADOR ACÚSTICO, PARA VEÍCULO TIPO CAMINHONETE/PICK-UP, CONTENDO: * AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 100 W RMS DE POTÊNCIA, @13,8 VCC; * NO MÍNIMO 4(QUATRO) TONS DISTINTOS; * SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO E POTÊNCIA MÍNIMA DE 30 W RMS E ENTRADA AUXILIAR DE ÁUDIO QUE POSSIBILITE O ACOPLAMENTO DE RÁDIO TRANSCÉPTOR, FREQUENCIA DE 300 A 3000 HZ E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍNIMO 100DB @ 13,8VCC. OBS: OS EQUIPAMENTOS NÃO PODERÃO GERAR RUIDOS ELETROMAGNÉTICOS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE SINAL, QUE INTERFIRA NA RECEPÇÃO DOS TRANSCÉPTORES (RÁDIOS), DENTRO DA FAIXA DE FREQUENCIA UTILIZADO PELAS POLÍCIAS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 05(CINCO) ANOS.</p> <p>QUANTIDADE: 50 UNIDADES</p>	L200GL / Mitsub Motors	50	78.400,00
----	--	------------------------	----	-----------

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Em local indicado pela SAD em Cuiabá-MT.

Parágrafo Único - Os bens contratados deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da notificação da retirada da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmarem contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro As aquisições dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho, emitida pela Órgãos/Entidades, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo A nota de empenho deverá ser retirada pelo fornecedor no prazo de 02(dois) dias a contar da sua convocação.

Parágrafo Terceiro Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a retirar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecido pela SAD, de acordo com o especificado nesta Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos/Entidades, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à SAD, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

III - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SAD, no tocante ao fornecimento do bem, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

V - a falta de quaisquer dos bens, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços, objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VI - comunicar imediatamente à SAD qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VII - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SAD

VIII - indenizar terceiros e/ou Órgãos/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidades toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

X - Emitir relatório quinzenal dos bens entregues no período, contando data, n.º NF, Órgão/Local de Entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos materiais entregues.

XI - Apresentar para o Lote 6 na entrega dos bens cópia autenticada do CAT (Certificado de Adequação de Trânsito) próprio ou da empresa transformadora emitido pelo DENATRAN, incluindo a MARCA/MODELO/VERSÃO do veículo na tabela do RENAVALM;

XII - Entregar os bens no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da solicitação para retirada da Nota de Empenho;

XIII - Entregar os bens emplacados e licenciados, conforme especificações constantes no Anexo I do edital de pregão 047/2006/SAD.

XIV - Garantir os bens conforme descritos no Anexo I do Edital, após a entrega definitiva dos mesmos.

XV - Possuir assistência técnica autorizada conforme o Anexo I do Edital;

XVI - Responsabilizar-se pelo transporte do veículo até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), caso este apresente qualquer defeito.

XVII - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, instalação e funcionamento dos bens e disponibilizar todos os acessórios necessários para a instalação, funcionamento e uso dos mesmos.

Parágrafo Único - Os acessórios contidos no Lote 05, especificamente para os itens 02 e 03 deverão ser entregues e instalados em conformidade com o inciso XVII.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar aos Órgãos/Entidades, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela SAD;

II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a SAD por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas aos Órgãos/Entidades, que ficará de pleno direito autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza aos Órgãos/Entidades, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização da SAD não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Estado de Mato Grosso, através do Órgão/Entidade, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os bens.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

Parágrafo único: caberá à SAD promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.

O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo comprovante de recebimento definitivo dos bens, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto - Constatada a situação de irregularidade junto ao Cadastro Estadual, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela SAD, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Parágrafo sexto - O pagamento será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante com o Art. 1º do Decreto 8.199 de 16 de outubro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as disposições aqui dispostas.

Parágrafo primeiro - os preços registrados, poderão ser revistos, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria de Estado de Administração – SAD, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo segundo quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e será realizada nova licitação.

Parágrafo Terceiro - quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Quarto - não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quinto - havendo negociação para fins de revisão de preço, guardado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato no DOE/MT.

Parágrafo Sexto - fica o órgão gerenciador encarregado da análise técnica-jurídica e decisão em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados do protocolo na Secretaria de Estado de Administração.

Parágrafo Sétimo - alterado o preço registrado de serviços, esse valerá somente para novos contratos, não alcançando os contratos em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela SAD ou pelo Fornecedor;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quarto. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto. Caso a SAD não se utilize a prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2(dois) anos;
- declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a SAD e será lançada no Cadastro Estadual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para entrega do material.

Parágrafo Terceiro. No caso de atraso na entrega do bem por mais de 30 (trinta) dias, poderá a SAD, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto. As multas serão descontadas do valor da fatura, cobrada diretamente da CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Geral de Fornecedoros Estadual e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração.

Parágrafo Sexto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

- se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

- se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo oitavo. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo nono. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Estadual, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Geral de Fornecedoros Estadual.

Parágrafo Décimo - A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para cada órgão / entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 047/2006 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.
- é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da SAD.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá - MT, 04 de Dezembro de 2006.

Original devidamente assinado nos autos do Processo nº 313280/2006

Secretário de Estado de Administração
Dr. Geraldo A. de Vítto Junior

MMC AUTOMOTORES DO BRASILTDA
Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/SAD/2006

PREGÃO Nº 045/SAD/2006

VALIDADE: 12(Doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO, neste ato representada pelo Dr. GERALDO A DE VITTO JÚNIOR, RESOLVE registrar os preços das empresas TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM, inscrita no CNPJ nº 02.470.900/0001-28, situada na Rua Paraguassu, 143, Bairro: Pico do Amor, Cuiabá – MT, representada pelo Sr. ALCEU APARECIDO CARDOSO, portador do RG nº 18.505.287 SSP/SP e CPF nº 077.782.758-13 ; GG DO PRADO, inscrita no CNPJ nº 02.981.587/0001-92, situada na Rua Oscar Travassos, 1403, Centro, Peixoto de Azevedo – MT, representado pelo Sr. GILMAR GARBULHA DO PRADO, portador do RG nº 1139361 SSP/SP e CPF nº 277.061.259-04, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, para prestação de serviços na locação de equipamentos rodoviários através de patrulhas rodoviárias, para os trabalhos de manutenção de rodovias não pavimentadas, nos pólos regionais do Estado de Mato Grosso, sendo: NOROESTE, NORTE, NORDESTE, LESTE, SUDESTE, SUL, SUDOESTE, OESTE, CENTRO OESTE, CENTRO, NOROESTE II e CENTRO NORTE, para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme edital e seus Anexos, nos termos e condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 045/2006 e seus anexos, que passa a fazer parte vinculativa desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preço vencedora, conforme consta nos autos do processo nº 208.300/2006/SAD.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga aos(às) ORGAOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de 12(Doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da Coordenadoria de Análise e Registro de Preços, no seu aspecto operacional e à Superintendência de Assuntos Jurídicos/SAD, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificação dos serviços/materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados abaixo:

LOTE 01 – PÓLO REGIONAL NOROESTE

MUNICÍPIOS: JURINA, CASTANHEIRA, JURUENA, COTRIGUAÇU, ARIPUANÃ, COLNIZA E RONDOLÂNDIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
01	LOCAÇÃO PATRULHA P/MANUTENÇÃO, MENSAL MN PADRÃO LOCAÇÃO DE PATRULHA RODOVIÁRIA PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, INCLUINDO MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINA, COMPOSTA DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: * 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 140HP, COM TURBOALIMENTADO, MOVIDO A DIESEL; TRANSMISSÃO: SERVO TRANSMISSÃO OU HIDRÁULICO; MATERIAL RODANTE: ESTEIRA VEDADA E LUBRIFICADA; PESO OPERACIONAL; MÍNIMO DE 10.000KG; LÂMINA: ÂNGULÁVEL E INCLINÁVEL HIDRAULICAMENTE; CABINE: SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO, TOLDO ROPS; * 01 (UMA) MOTONIVELADORA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP, COMPRIMENTO MÍNIMO DA LÂMINA DE 3,5 METROS, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, ESPELHOS RETROVISOR, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: DIANTEIRA/ TRASEIRA/LÂMINA, CAIXA DE FERRAMENTAS, DOTADA DE RIPPER COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000 QUILOS; * 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 100HP, SISTEMA DE TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONVERSOR DE TORQUE, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, CAÇAMBA PARA USO GERAL COM DENTES, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,72M³ E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000 QUILOS; * 04 (QUATRO)-CAMINHÃO BASCULANTE - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV, TRUCADO, REDUZIDO A CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 10/12M³, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO; * 01 (UM) CAMINHÃO DE APOIO (CARROCERIA) - POTÊNCIA 80KW COM CAPACIDADE DE ATÉ 4,0 TONELADA.MENSAL.	Trimec Construções e Terraplanagem Ltda.	01	Ton	129.280,00
02	LOCAÇÃO PATRULHA P/CONSERVAÇÃO, MENSAL MN PADRÃO. LOCAÇÃO DE PATRULHAS RODOVIÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, INCLUINDO MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINA, COMPOSTAS DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: * 01(UMA) MOTONIVELADORA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP, COMPRIMENTO MÍNIMO DA LÂMINA DE 3,5 METROS, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, ESPELHOS RETROVISOR, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: DIANTEIRA/ TRASEIRA/ LÂMINA, CAIXA DE FERRAMENTAS, DOTADA DE RIPPER COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000QUILOS; * 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 100HP, SISTEMA DE TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONVERSOR DE TORQUE, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, CAÇAMBA PARA USO GERAL COM DENTES, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,72M³ E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000 QUILOS; * 02 (DOIS) CAMINHÃO BASCULANTE - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV, TRUCADO, REDUZIDO A CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 10/12M³, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO; * 01 (UM) CAMINHÃO DE APOIO (CARROCERIA) - POTÊNCIA 80KW COM CAPACIDADE DE ATÉ 4,0 TONELADA. MENSAL.	Trimec Construções e Terraplanagem Ltda.	02	Ton	142.720,00

LOTE 02 – PÓLO REGIONAL NORTE

MUNICÍPIOS: ALTA FLORESTA, NOVA BANDEIRANTES, APIACÁS, NOVA MONTE VERDE, PARANAÍTA, CARLINDA, NOVA CANAÃ NORTE, COLIDER, NOVA SANTA HELENA, TERRA NOVA NORTE, NOVO MUNDO, GUARANTÃ NORTE, MATUPÁ, PEIXOTO AZEVEDO, ITAÚBA E NOVA GUARITA.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
01	LOCAÇÃO PATRULHA P/MANUTENÇÃO, MENSAL MN PADRÃO LOCAÇÃO DE PATRULHA RODOVIÁRIA PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, INCLUINDO MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINA, COMPOSTA DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: * 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 140HP, COM TURBOALIMENTADO, MOVIDO A DIESEL; TRANSMISSÃO: SERVO TRANSMISSÃO OU HIDRÁULICO; MATERIAL RODANTE: ESTEIRA VEDADA E LUBRIFICADA; PESO OPERACIONAL; MÍNIMO DE 10.000KG; LÂMINA: ÂNGULÁVEL E INCLINÁVEL HIDRAULICAMENTE; CABINE: SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO, TOLDO ROPS; * 01 (UMA) MOTONIVELADORA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP, COMPRIMENTO MÍNIMO DA LÂMINA DE 3,5 METROS, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, ESPELHOS RETROVISOR, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: DIANTEIRA/ TRASEIRA/ LÂMINA, CAIXA DE FERRAMENTAS, DOTADA DE RIPPER COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000 QUILOS; * 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 100HP, SISTEMA DE TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONVERSOR DE TORQUE, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, CAÇAMBA PARA USO GERAL COM DENTES, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,72M³ E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000 QUILOS; * 04 (QUATRO)-CAMINHÃO BASCULANTE - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV, TRUCADO, REDUZIDO A CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 10/12M³, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO; * 01 (UM) CAMINHÃO DE APOIO (CARROCERIA) - POTÊNCIA 80KW COM CAPACIDADE DE ATÉ 4,0 TONELADA.MENSAL.	GG DO PRADO	02	Ton	124.150,00

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
02	LOCAÇÃO PATRULHA P/CONSERVAÇÃO, MENSAL MN PADRÃO LOCAÇÃO DE PATRULHAS RODOVIÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, INCLUINDO MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINA, COMPOSTAS DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: * 01(UMA) MOTONIVELADORA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP, COMPRIMENTO MÍNIMO DA LÂMINA DE 3,5 METROS, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, ESPELHOS RETROVISOR, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: DIANTEIRA/ TRASEIRA/ LÂMINA, CAIXA DE FERRAMENTAS, DOTADA DE RIPPER COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000QUILOS; * 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 100HP, SISTEMA DE TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONVERSOR DE TORQUE, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, CAÇAMBA PARA USO GERAL COM DENTES, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,72M³ E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000 QUILOS; * 02 (DOIS) CAMINHÃO BASCULANTE - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV, TRUCADO, REDUZIDO A CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 10/12M³, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO; * 01 (UM) CAMINHÃO DE APOIO (CARROCERIA) - POTÊNCIA 80KW COM CAPACIDADE DE ATÉ 4,0 TONELADA. MENSAL.	GG do Prado	04	Ton	71.000,00

LOTE 03 – PÓLO REGIONAL NORDESTE

MUNICÍPIOS: VILA RICA, STA. TEREZINHA, CONFRESA, P. ALEGRE NORTE, S. CRUZ XINGU, S. JOSÉ XINGU, CANABRAVA NORTE, A BOA VISTA, S. FELIX ARAGUAIA, S. NOVA DOURADA, B. JESUS ARAGUAIA, N. STO ANTONIO E LUCIARA.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
01	LOCAÇÃO PATRULHA P/MANUTENÇÃO, MENSAL MN PADRÃO LOCAÇÃO DE PATRULHA RODOVIÁRIA PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, INCLUINDO MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINA, COMPOSTA DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: * 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 140HP, COM TURBOALIMENTADO, MOVIDO A DIESEL; TRANSMISSÃO: SERVO TRANSMISSÃO OU HIDRÁULICO; MATERIAL RODANTE: ESTEIRA VEDADA E LUBRIFICADA; PESO OPERACIONAL; MÍNIMO DE 10.000KG; LÂMINA: ÂNGULÁVEL E INCLINÁVEL HIDRAULICAMENTE; CABINE: SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO, TOLDO ROPS; * 01 (UMA) MOTONIVELADORA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP, COMPRIMENTO MÍNIMO DA LÂMINA DE 3,5 METROS, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, ESPELHOS RETROVISOR, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: DIANTEIRA/ TRASEIRA/ LÂMINA, CAIXA DE FERRAMENTAS, DOTADA DE RIPPER COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000 QUILOS; * 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 100HP, SISTEMA DE TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONVERSOR DE TORQUE, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, CAÇAMBA PARA USO GERAL COM DENTES, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,72M³ E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000 QUILOS; * 04 (QUATRO)-CAMINHÃO BASCULANTE - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV, TRUCADO, REDUZIDO A CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 10/12M³, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO; * 01 (UM) CAMINHÃO DE APOIO (CARROCERIA) - POTÊNCIA 80KW COM CAPACIDADE DE ATÉ 4,0 TONELADA. MENSAL.	Trimec Construções e Terraplanagem Ltda.	01	Ton	126.400,00
02	LOCAÇÃO PATRULHA P/CONSERVAÇÃO, MENSAL MN PADRÃO LOCAÇÃO DE PATRULHAS RODOVIÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, INCLUINDO MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINA, COMPOSTAS DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: * 01(UMA) MOTONIVELADORA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP, COMPRIMENTO MÍNIMO DA LÂMINA DE 3,5 METROS, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, ESPELHOS RETROVISOR, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: DIANTEIRA/ TRASEIRA/ LÂMINA, CAIXA DE FERRAMENTAS, DOTADA DE RIPPER COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000QUILOS; * 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 100HP, SISTEMA DE TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONVERSOR DE TORQUE, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, CAÇAMBA PARA USO GERAL COM DENTES, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,72M³ E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000 QUILOS; * 02 (DOIS) CAMINHÃO BASCULANTE - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV, TRUCADO, REDUZIDO A CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 10/12M³, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO; * 01 (UM) CAMINHÃO DE APOIO (CARROCERIA) - POTÊNCIA 80KW COM CAPACIDADE DE ATÉ 4,0 TONELADA. MENSAL.	Trimec Construções e Terraplanagem Ltda.	02	Ton	72.800,00

LOTE 04 – PÓLO REGIONAL LESTE

MUNICÍPIOS: B. GARÇAS, QUERÊNCIA, R. CASCALHEIRA, CANARANA, N. NAZARÉ, ÁGUA BOA, COCALINHO, CAMPINAPÓLIS, N. XAVANTINA, N. S. JOAQUIM, ARAGUAIANA, G. CARNEIRO, P. ARAGUAIA, TORIXORÉU, RIBEIRÃOZINHO, P. BRANCA E ARAGUAINHA.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
------	-----------	---------	--------	-----	-------------

01	LOCAÇÃO PATRULHA P/CONSERVAÇÃO, MENSAL MN PADRÃO LOCAÇÃO DE PATRULHAS RODOVIÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, INCLUINDO MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINA, COMPOSTAS DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: 01(UMA) MOTONIVELADORA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP, COMPRIMENTO MÍNIMO DA LÂMINA DE 3,5 METROS, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, ESPELHOS RETROVISOR, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: DIANTEIRA/ TRASEIRA/ LÂMINA, CAIXA DE FERRAMENTAS, DOTADA DE RIPPER COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000KILOS;* 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 100HP, SISTEMA DE TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONVERSOR DE TORQUE, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, CAÇAMBA PARA USO GERAL COM DENTES, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,72M³ E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000 QUILOS;* 02 (DOIS) CAMINHÃO BASCULANTE - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV, TRUCADO, REDUZIDO A CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 10/12M³, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO;* 01 (UM) CAMINHÃO DE APOIO (CARROCERIA) - POTÊNCIA 80KW COM CAPACIDADE DE ATÉ 4,0 TONELADA. MENSAL.	Trimec Construções e Terraplanagem Ltda.	02	Ton	73.350,00
----	--	--	----	-----	-----------

LOTE 05 – PÓLO REGIONAL SUDESTE

MUNICÍPIOS: RONDONÓPOLIS, GAÚCHA NORTE, PARANATINGA, S. ANTONIO LESTE, CAMPO VERDE, PRIMAVERA, D. AQUINO, POXOREO, TESOURO, JACIARA, S. PEDRO CIPA, JUSCIMEIRA, P. PRETA, GUIRATINGA, S. JOSÉ POVO, A GARÇAS, ITUIQUIRA, A ARAGUAIA E A TAQUARI.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QUANT	UND	VALOR UNIT.
01	LOCAÇÃO PATRULHA P/CONSERVAÇÃO, MENSAL MN PADRÃO LOCAÇÃO DE PATRULHAS RODOVIÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, INCLUINDO MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINA, COMPOSTAS DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: 01(UMA) MOTONIVELADORA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP, COMPRIMENTO MÍNIMO DA LÂMINA DE 3,5 METROS, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, ESPELHOS RETROVISOR, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: DIANTEIRA/ TRASEIRA/ LÂMINA, CAIXA DE FERRAMENTAS, DOTADA DE RIPPER COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000KILOS;* 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 100HP, SISTEMA DE TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONVERSOR DE TORQUE, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, CAÇAMBA PARA USO GERAL COM DENTES, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,72M³ E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000 QUILOS;* 02 (DOIS) CAMINHÃO BASCULANTE - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV, TRUCADO, REDUZIDO A CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 10/12M³, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO;* 01 (UM) CAMINHÃO DE APOIO (CARROCERIA) - POTÊNCIA 80KW COM CAPACIDADE DE ATÉ 4,0 TONELADA. MENSAL.	Trimec Construções e Terraplanagem Ltda.	02	Ton	71.150,00

LOTE 06 – PÓLO REGIONAL SUL

MUNICÍPIOS: CUIABÁ, V. GRANDE, NOBRES, ROSÁRIO OESTE, ACORIZAL, JANGADA, P. SERRA, N. BRASILANDIA, C. GUIMARÃES, N. S. LIVRAMENTO, S. A LEVERGER, B. MELGAÇO E POCONÉ.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
01	LOCAÇÃO PATRULHA P/CONSERVAÇÃO, MENSAL MN PADRÃO LOCAÇÃO DE PATRULHAS RODOVIÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, INCLUINDO MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINA, COMPOSTAS DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: 01(UMA) MOTONIVELADORA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP, COMPRIMENTO MÍNIMO DA LÂMINA DE 3,5 METROS, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, ESPELHOS RETROVISOR, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: DIANTEIRA/ TRASEIRA/ LÂMINA, CAIXA DE FERRAMENTAS, DOTADA DE RIPPER COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000KILOS;* 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 100HP, SISTEMA DE TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONVERSOR DE TORQUE, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, CAÇAMBA PARA USO GERAL COM DENTES, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,72M³ E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000 QUILOS;* 02 (DOIS) CAMINHÃO BASCULANTE - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV, TRUCADO, REDUZIDO A CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 10/12M³, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO;* 01 (UM) CAMINHÃO DE APOIO (CARROCERIA) - POTÊNCIA 80KW COM CAPACIDADE DE ATÉ 4,0 TONELADA. MENSAL.	Trimec Construções e Terraplanagem Ltda.	04	Ton	64.200,00

LOTE 07 – PÓLO REGIONAL SUDOESTE

MUNICÍPIOS: CÁCERES, PORTO ESPERIDIÃO, MIRASSOL D'OESTE, GLORIA D'OESTE, S. JOSÉ QUATRO MARCOS, CURVELÂNDIA, ARAPUTANGA, INDIÁVAÍ, FIGUEIROPÓLIS, LAMBARI D'OESTE, RIO BRANCO, SALTO CÉU, RESERVA CABAÇAL, JAURU, VALE S. DOMINGOS, PONTES E LACERDA, VILA BELA, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, COMODORO, CAMPOS DE JÚLIO E SAPEZAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
------	-----------	---------	--------	-----	-------------

01	LOCAÇÃO PATRULHA P/MANUTENÇÃO, MENSAL MN PADRÃO LOCAÇÃO DE PATRULHA RODOVIÁRIA PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, INCLUINDO MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINA, COMPOSTA DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 140HP, COM TURBOALIMENTADO, MOVIDO A DIESEL; TRANSMISSÃO: SERVO TRANSMISSÃO OU HIDRÁULICO; MATERIAL RODANTE: ESTEIRA VEDADA E LUBRIFICADA; PESO OPERACIONAL: MÍNIMO DE 10.000KG; LÂMINA: ÂNGULÁVEL E INCLINÁVEL HIDRAULICAMENTE; CABINE: SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO; TOLDO ROPS;* 01 (UMA) MOTONIVELADORA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP, COMPRIMENTO MÍNIMO DA LÂMINA DE 3,5 METROS, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, ESPELHOS RETROVISOR, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: DIANTEIRA/TRASEIRA/ LÂMINA, CAIXA DE FERRAMENTAS, DOTADA DE RIPPER COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000 QUILOS;* 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 100HP, SISTEMA DE TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONVERSOR DE TORQUE, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, CAÇAMBA PARA USO GERAL COM DENTES, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,72M³ E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000 QUILOS;* 04 (QUATRO) CAMINHÃO BASCULANTE - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV, TRUCADO, REDUZIDO A CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 10/12M³, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO;* 01 (UM) CAMINHÃO DE APOIO (CARROCERIA) - POTÊNCIA 80KW COM CAPACIDADE DE ATÉ 4,0 TONELADA. MENSAL.	Trimec Construções e Terraplanagem Ltda.	02	Ton	114.350,00
----	--	--	----	-----	------------

02	LOCAÇÃO PATRULHA P/CONSERVAÇÃO, MENSAL MN PADRÃO LOCAÇÃO DE PATRULHAS RODOVIÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, INCLUINDO MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINA, COMPOSTAS DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: 01(UMA) MOTONIVELADORA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP, COMPRIMENTO MÍNIMO DA LÂMINA DE 3,5 METROS, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, ESPELHOS RETROVISOR, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: DIANTEIRA/ TRASEIRA/ LÂMINA, CAIXA DE FERRAMENTAS, DOTADA DE RIPPER COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000KILOS;* 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 100HP, SISTEMA DE TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONVERSOR DE TORQUE, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, CAÇAMBA PARA USO GERAL COM DENTES, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,72M³ E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000 QUILOS;* 02 (DOIS) CAMINHÃO BASCULANTE - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV, TRUCADO, REDUZIDO A CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 10/12M³, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO;* 01 (UM) CAMINHÃO DE APOIO (CARROCERIA) - POTÊNCIA 80KW COM CAPACIDADE DE ATÉ 4,0 TONELADA. MENSAL.	Trimec Construções e Terraplanagem Ltda.	04	Ton	71.000,00
----	--	--	----	-----	-----------

LOTE 08 – PÓLO REGIONAL OESTE

MUNICÍPIOS: TANGARÁ SERRA, P. ESTRELA, B. BUGRES, N. OLÍMPIA, DENISE, S. AFONSO, C.

NOVO PARECIS E BRASNORTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
01	LOCAÇÃO PATRULHA P/CONSERVAÇÃO, MENSAL MN PADRÃO LOCAÇÃO DE PATRULHAS RODOVIÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, INCLUINDO MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINA, COMPOSTAS DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: 01(UMA) MOTONIVELADORA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP, COMPRIMENTO MÍNIMO DA LÂMINA DE 3,5 METROS, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, ESPELHOS RETROVISOR, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: DIANTEIRA/ TRASEIRA/ LÂMINA, CAIXA DE FERRAMENTAS, DOTADA DE RIPPER COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000KILOS;* 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 100HP, SISTEMA DE TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONVERSOR DE TORQUE, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, CAÇAMBA PARA USO GERAL COM DENTES, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,72M³ E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000 QUILOS;* 02 (DOIS) CAMINHÃO BASCULANTE - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV, TRUCADO, REDUZIDO A CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 10/12M³, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO;* 01 (UM) CAMINHÃO DE APOIO (CARROCERIA) - POTÊNCIA 80KW COM CAPACIDADE DE ATÉ 4,0 TONELADA. MENSAL.	Trimec Construções e Terraplanagem Ltda.	02	Ton	72.000,00

LOTE 09 – PÓLO REGIONAL CENTRO OESTE

MUNICÍPIOS: DIAMANTINO, A PARAGUAI, NORTELÂNDIA, ARENAPOLIS, N. MARILÂNDIA, S.

JOSÉ RIO CLARO, N. MARINGÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
------	-----------	---------	--------	-----	-------------

01	LOCAÇÃO PATRULHA P/CONSERVAÇÃO, MENSAL MN PADRÃO LOCAÇÃO DE PATRULHAS RODOVIÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, INCLUINDO MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINA, COMPOSTAS DOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS:* 01(UMA) MOTONIVELADORA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP, COMPRIMENTO MÍNIMO DA LÂMINA DE 3,5 METROS, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, ESPELHOS RETROVISOR, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: DIANTEIRA/ TRASEIRA/ LÂMINA, CAIXA DE FERRAMENTAS, DOTADA DE RIPPER COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000KILOS;* 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 100HP, SISTEMA DE TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONVERSOR DE TORQUE, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, CAÇAMBA PARA USO GERAL COM DENTES, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,2M³ E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000 KILOS;* 02 (DOIS) CAMINHÃO BASCULANTE - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV, TRUCADO, REDUZIDO A CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 10/12M³, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO;* 01 (UM) CAMINHÃO DE APOIO (CARROCERIA) - POTÊNCIA 80KW COM CAPACIDADE DE ATÉ 4,0 TONELADA. MENSAL.	Trimec Construções e Terraplanagem Ltda.	02	Ton	71.750,00
----	--	---	----	-----	-----------

LOTE 10 – PÓLO REGIONAL CENTRO

MUNICÍPIOS: SORRISO, N. MUTUM, S. RITA TRIVELATO, LUCAS RIO VERDE, TAPURAH E IPIRANGA NORTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
01	LOCAÇÃO PATRULHA P/CONSERVAÇÃO, MENSAL MN PADRÃO LOCAÇÃO DE PATRULHAS RODOVIÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, INCLUINDO MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINA, COMPOSTAS DOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS:* 01(UMA) MOTONIVELADORA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP, COMPRIMENTO MÍNIMO DA LÂMINA DE 3,5 METROS, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, ESPELHOS RETROVISOR, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: DIANTEIRA/ TRASEIRA/ LÂMINA, CAIXA DE FERRAMENTAS, DOTADA DE RIPPER COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000KILOS;* 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 100HP, SISTEMA DE TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONVERSOR DE TORQUE, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, CAÇAMBA PARA USO GERAL COM DENTES, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,2M³ E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000 KILOS;* 02 (DOIS) CAMINHÃO BASCULANTE - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV, TRUCADO, REDUZIDO A CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 10/12M³, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO;* 01 (UM) CAMINHÃO DE APOIO (CARROCERIA) - POTÊNCIA 80KW COM CAPACIDADE DE ATÉ 4,0 TONELADA. MENSAL.	Trimec Construções e Terraplanagem Ltda.	02	Ton	73.000,00

LOTE 11 – PÓLO REGIONAL NOROESTE II

MUNICÍPIOS: JUARA, P. GAÚCHOS, N. HORIZONTE NORTE E TABAPORÃ.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
01	LOCAÇÃO PATRULHA P/CONSERVAÇÃO, MENSAL MN PADRÃO LOCAÇÃO DE PATRULHAS RODOVIÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, INCLUINDO MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINA, COMPOSTAS DOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS:* 01(UMA) MOTONIVELADORA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP, COMPRIMENTO MÍNIMO DA LÂMINA DE 3,5 METROS, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, ESPELHOS RETROVISOR, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: DIANTEIRA/ TRASEIRA/ LÂMINA, CAIXA DE FERRAMENTAS, DOTADA DE RIPPER COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000KILOS;* 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 100HP, SISTEMA DE TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONVERSOR DE TORQUE, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, CAÇAMBA PARA USO GERAL COM DENTES, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,2M³ E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000 KILOS;* 02 (DOIS) CAMINHÃO BASCULANTE - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV, TRUCADO, REDUZIDO A CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 10/12M³, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO;* 01 (UM) CAMINHÃO DE APOIO (CARROCERIA) - POTÊNCIA 80KW COM CAPACIDADE DE ATÉ 4,0 TONELADA. MENSAL.	GG do Prado	02	Ton	71.750,00

LOTE 12 – PÓLO REGIONAL CENTRO NORTE

MUNICÍPIOS: SINOP, N. UBIATÃ, FELIZ NATAL, VERA, STA CARMEN, CLAUDIA, UNIÃO SUL, MARCELANDIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
------	-----------	---------	--------	-----	-------------

01	LOCAÇÃO PATRULHA P/CONSERVAÇÃO, MENSAL MN PADRÃO LOCAÇÃO DE PATRULHAS RODOVIÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, INCLUINDO MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINA, COMPOSTAS DOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS:* 01(UMA) MOTONIVELADORA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP, COMPRIMENTO MÍNIMO DA LÂMINA DE 3,5 METROS, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, ESPELHOS RETROVISOR, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: DIANTEIRA/ TRASEIRA/ LÂMINA, CAIXA DE FERRAMENTAS, DOTADA DE RIPPER COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000KILOS;* 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 100HP, SISTEMA DE TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONVERSOR DE TORQUE, CHASSIS ARTICULADO HIDRAULICAMENTE, CAÇAMBA PARA USO GERAL COM DENTES, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,2M³ E PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000 KILOS;* 02 (DOIS) CAMINHÃO BASCULANTE - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV, TRUCADO, REDUZIDO A CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 10/12M³, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO;* 01 (UM) CAMINHÃO DE APOIO (CARROCERIA) - POTÊNCIA 80KW COM CAPACIDADE DE ATÉ 4,0 TONELADA. MENSAL.	Trimec Construções e Terraplanagem Ltda.	02	Ton	72.000,00
----	--	---	----	-----	-----------

Cuiabá - MT, 27 de novembro de 2006.

Original devidamente assinado nos autos do Processo nº 301153/2006

GERALDO A DE VITTO JUNIOR
SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº. 007/2006/GAB/SAD de 04/05/2006, publicada no Diário Oficial de 05/05/2006, vem a público divulgar o resultado da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº. 055/2006/SAD**, o qual tem por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento Parcelado de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, Passagens Terrestres Intermunicipais e Interestaduais, para atender aos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Estadual.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	QTDE	PERCENTUAL DE DESCONTO
I	CINE E FONSECA VIAGENS E TURISMO LTDA.	3.000	7,5%
II	CINE E FONSECA VIAGENS E TURISMO LTDA.	500	6,0%
III	CINE E FONSECA VIAGENS E TURISMO LTDA.	3.000	3,2%
IV	CINE E FONSECA VIAGENS E TURISMO LTDA.	3.000	3,2%

Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.

Kelson José Dias Gomes
Pregoeiro Oficial

**2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2006/SAD
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2006/SAD**

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO** situada no Centro Político Administrativo Bloco III com o CNPJ nº 03.507.415/0004-97, neste ato representada pelo Dr. **Geraldo A. de Vitto Junior**, RESOLVE registrar os preços das empresas, **AGLON MEDICAMENTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ 65.817.900/0001-71, localizada na AV. VISCONDE DE NOVA GRANADA, 1.105 - VILA GROSSKLAUSS-LEM/SP, representada por **CÉSAR PEDRO MARTINS DA SILVA**, portador do RG 5.223.802-1 SSP/PR e CPF 706.939.009-20; **BLAUSIEGEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 58.430.828/0001-60, localizada na RODOVIA RAPOSO TAVARES, 2.833 - BAIRRO BARRO BRANCO, Km 30,5 - PRÉDIO 100 - COTIA/SP, representada por **ALESSANDRO PIRES FERREIRA**, portador do RG 0968065 SSP/MT e CPF 913.764.401-72; **CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ 79.250.676/0001-93, localizada na RUA JOAQUIM NABUCO, 1695 CAPOEIRAS FLORIANÓPOLIS/SC, representada por **CARLOS ALBERTO OLAVES GONÇALVES**, portador do RG 287880 e CPF 247.205.775-04; **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA**, CNPJ 44.734.671/0004-02, localizada na AV. PAOLETTI, Nº 363 ITAPIRA/SP, representada pelo Sr. **MIGUEL ADAUTO CAMARGO**, portador do RG 1266396/2 e CPF 283.299.101-72; **FARMALAB INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS LTDA**, CNPJ 61.363.032/0001-46, localizada na RUA DR. GIACOMO CHIESI, 151 KM 39,2 DA ESTRADA DO ROMEIROS, SANTANA DE PARNAIBA, SÃO PAULO, representada por **ROSINEIA OLIVEIRA DA SILVA**, portador do RG 939038 e CPF 622.357.531-91; **HOSPFAZ IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 26.921.908/0001-21, localizada na RUA 03, Nº 975, QD O, LOTES 5/8, SETOR MORAIS, CEP: 74620-380, GOIÂNIA - GO, representada por **FERNANDO DEL BIANCO MACEDO**, portador do RG 632808 CRC/MT e CPF 049.716.068-40; **LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÉUTICO BERGAMO LTDA**, CNPJ 61.282.661/0001-41, localizada na RUA RAFAEL DE MARCO, 43 - JD. DA OLIVEIRAS - TABOÃO DA SERRA/SP, representada por **CAROLINA DE MACEDO CARMONA**, portador do RG 1208299-6 S/MT e CPF 849.327.831-91; **PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS S.A.**, CNPJ 33.009.945/0001-23, localizada na AV. ENGENHEIRO BILLINGS, Nº 1.729, BAIRRO JAGUARÉ, SÃO PAULO/SP, representada por **VALMIR ROBERTO DIAS**, portador do RG 102244449 SSP/SP e CPF 961.250.208-00, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, na Ata de Registro de Preços nº. 23/2006/SAD e nas constantes neste Termo de Aditamento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e IN nº 05 de 21/07/95 do MARE, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Aditamento tem por objeto alterar a Cláusula Segunda - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e a Cláusula Quarta – Dos Preços, Especificações e Quantitativos da Ata de Registro de Preços nº. 23/2006/SAD.

1.2 As demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº. 23/2006/SAD, permanecem inalteradas.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações

99	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25MG, CÁPSULA OU COMPRIMIDO, HBS, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO HBS COM 100MG.	Prods Roche Quim e Farmacêuticos S/A	ROCHE	11.175 UND	R \$ 0,88
100	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG, CÁPSULA OU COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 100 MG.	Prods Roche Quim e Farmacêuticos S/A	ROCHE	5.250 UND	R \$ 0,88
101	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG, COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	Prods Roche Quim e Farmacêuticos S/A	ROCHE	181.215 UND	R \$ 1,19
111	METILPREDNISOLONA 500 MG, INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: FRASCO/AMPOLA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO/AMPOLA COM 500 MG.	Laboratório Qim Farmac Bergamo Ltda	BERGAMO	3.046 UND	R \$ 16,30
112	METOTREXATO 50 MG/ML, INJETÁVEL, POR AMPOLA 2 ML, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: AMPOLA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA COM 2 ML.	Soc Mercantil Centro Norte Ltda	DARROW	3 1 5 UND	R \$ 16,25
136	SELEGIILINA 10 MG, COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 10 MG.	Farmalab Ind Quim e Farmac Ltda	JUNIEXIL® 10MG	375 UND	R \$ 1,22
143	SOMATOTROFINARECOMBINANTE HUMANA 4 U.I. INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: FRASCO/AMPOLA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO/AMPOLA COM 4 U.I.	Cristália Prods Quim Farmac Ltda	CRISTÁLIA	5.790 UND	R \$ 22,00
144	SOMATOTROFINA RECOMBINANTE HUMANA 12 U.I. INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: FRASCO/AMPOLA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO/AMPOLA COM 12 U.I.	Laboratório Quim Farmac Bergamo Ltda	BERGAMO	5.675 UND	R \$ 133,00
146	SULFATO DE MORFINA 10MG, AMPOLA COM 1 ML, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: AMPOLA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA COM 1 ML.	Cristália Prods Quim Farmac Ltda	CRISTÁLIA	6.735 UND	R \$ 0,57
147	SULFATO DE MORFINA 10MG, COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 10 MG.	Cristália Prods Quim Farmac Ltda	CRISTÁLIA	92.586 UND	R \$ 0,06
148	SULFATO DE MORFINA 30MG, COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 30 MG.	Cristália Prods Quim Farmac Ltda	CRISTÁLIA	59.580 UND	R \$ 0,14
157	TOXINA TIPO A DE CLOSTRIDIUM BOTULINUM 100UI INJETÁVEL, BOTOX PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: INJETÁVEL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: INJETÁVEL COM 100 U.I.	Cristália Prods Quim Farmac Ltda	CRISTÁLIA	660 UND	R \$ 378,50
159	TRIPTORELINA 3,75MG INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: FRASCO/AMPOLA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO/AMPOLA COM 3,75 MG.	Laboratórios Ferring Ltda	FERRING	735 UND	R \$ 298,00

Cuiabá - MT, 24 de novembro de 2006.

Original devidamente assinado nos autos do Processonº 118237/2006

GERALDO A. DE VITTO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 089/2006.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Assessoria Especial de Licitações, torna público que sagrou-se VENCEDORA da licitação a empresa: **ASSECOM - ACESSORIA CONST. E COMÉRCIO LTDA.**

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.
Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Especial de Licitações
VISTO:
Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 091/2006.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Assessoria Especial de Licitações, torna público que sagrou-se VENCEDORA da licitação a empresa: **CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA.**

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.
Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Especial de Licitações
VISTO:
Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2006

Processo nº 192280/2006

I - PARTES: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e Carrion & Carracedo Ltda – Entrelinhas Editora

II - OBJETO: Aquisição de 250 (Duzentos e Cinquenta) livros de História e de 250 (Duzentos e Cinquenta) livros de Geografia de Mato Grosso, destinados aos alunos ingressos no Projeto Beija-Flor – EJA, em 73 (Setenta e Três) Municípios.

III - JUSTIFICATIVA: Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a Justificativa Técnica Pedagógica apresentada pela Superintendência de Ensino e Currículo, ratificada pela Ordenadora de Despesas da Pasta e com o Parecer Jurídico da Contratante, nos termos do que prevê a legislação correlata, face à natureza exclusiva da Contratante para fornecer os produtos pretensa aquisição.

IV - FUNDAMENTO: A presente Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

V - VALOR ESTIMADO: R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais).

VI - SIGNATÁRIOS: Ana Carla Borges Leal Muniz – Secretária de Estado de Educação (CONTRATANTE) e Maria Tereza do Pilar Carrion Carracedo – Proprietária (CONTRATADA).

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, cumpridas as exigências do § único e as alterações posteriores da Lei, frente à justificativa Técnica Pedagógica apresentada e ao Parecer Jurídico, partes integrantes do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO Nº 068/2006

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no **PREGÃO 068/2006**, cujo objeto trata-se de Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de técnicos desportivos educacionais nas modalidades: Karate, Judô, Jiu Jitsu nas Escolas Estaduais de MT - TR nº 535/2006 - Superintendência de Ensino e Currículo, sagrou-se vencedora a Empresa **RICARDO MOREIRA AGUIAR ME**, com o valor total de **R\$ 319.800,00 (Trezentos e Dezenove Mil e Oitocentos Reais)**:

Cuiabá-MT, 04 de Dezembro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO Nº 049/2006

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no **PREGÃO 049/2006**, cujo objeto trata-se de Aquisição de materiais para compor kits Pedagógicos que serão entregues às Escolas e Centros de Atendimento a Alunos PNEE - TR nº 625/2006 - Superintendência de Ensino e Currículo, sagrou-se vencedora a Empresa **COXIPÓ COM. DE PAPÉIS LTDA**, com o valor total de **R\$ 48.500,06 (Quarenta e oito Mil e Quinhentos Reais e seis centavos)**.

Cuiabá-MT, 04 de Dezembro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO Nº 060/2006

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no **PREGÃO 060/2006**, cujo objeto trata-se de Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de reprodução, retificação e republicação de 500 livros dos alfabetizadores e 15.000 livros dos alfabetizandos do Programa Brasil Alfabetizado – Projeto Letração - TR nº 969/2006 - Superintendência de Ensino e Currículo, sagrou-se vencedora a Empresa **Expoente Soluções Comerciais e Educ. Ltda**, com o valor total de **R\$ 91.500,00 (Noventa e Hum Mil e Quinhentos Reais)**.

Cuiabá-MT, 04 de Dezembro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretária de Estado de Educação

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DO PREGÃO Nº 048/2006

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no **PREGÃO 048/2006**, cujo objeto trata-se de Aquisição de 36 Kits de uniformes esportivos com 15 camisetas, 15 shorts e 15 pares de meia, para premiação das escolas selecionadas no Projeto: "Minha Segunda Casa" - TR nº 701/2006 - Superintendência Administrativa, sagrou-se vencedora a Empresa **PO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com o valor total de **R\$ 9.790,00 (nove Mil e Setecentos e Noventa Reais)**:

Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretária de Estado de Educação

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2006/SEDUC

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2006/SEDUC**, cujo objeto é a *Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Consultoria para reelaborar a proposta político-pedagógica do currículo, da avaliação e alternativas de atendimento para o Ensino Médio do Estado, elaborar e realizar o Fórum para apresentar e discutir a proposta político-pedagógica do Ensino Médio e assumir todas as despesas com os Consultores (pró-labore, hospedagem, alimentação e passagens) - Convênio nº 024/2004/PROMED/FNDE/MEC/SEDUC*, restou-se **FRUSTADA**, face o valor da Proposta de Preços apresentada pela Empresa devidamente habilitada ter sido superior ao estimado pela Casa e aprovado pelo FNDE. Libere-se, via ofício, as garantias das propostas constantes dos autos, decorrido os prazos recursais.

Cuiabá-MT, 06 de Dezembro de 2006.

ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE PREGÃO Nº 036/2006

A Secretaria de Estado de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que no **PREGÃO 036/2006**, TR n.º 563/2006/SEDUC/SAGAF, cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis junto à sede da SEDUC e demais unidades descentralizadas, incluso todo material de consumo, equipamentos e acessórios, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Lote I – CONDOR CONST. E CONSER. E LIMPEZA LTDA.	Valor R\$ 481.330,00
Lote II – TILLO CONT. E SERVIÇOS LTDA.	Valor R\$ 38.858,74
Lote III – RONALDO ATAIDE PASSOS .	Valor R\$ 12.408,00
Lote IV – RONALDO ATAIDE PASSOS.	Valor R\$ 12.360,00
Lote V – RONALDO ATAIDE PASSOS.	Valor R\$ 38.865,00
Lote VI – SUB - EXAMINE .	

Cuiabá-MT, 07 de Dezembro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretária de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 20/2006**

O Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria 015/2006/NRH/SETECS/MT, de 14/02/2006, comunica a quem possa interessar o resultado do Pregão 20/2006, ocorrido no dia 01/12/2006 às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) na Secretaria de Estado de Administração, para aquisição de móveis sob medida para atender o PROCON.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
ÚNICO	MILANFLEX IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	22.100,00
TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO		22.100,00

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.

Agmar Divino Lara de Siqueira
Pregoeiro Oficial / SETECS

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 21/2006**

O Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria 015/2006/NRH/SETECS/MT, de 14/02/2006, comunica a quem possa interessar o resultado do Pregão 21/2006, ocorrido no dia 04/12/2006 às 12:30 (doze horas e trinta minutos) na Secretaria de Estado de Administração para aquisição de Material de Expediente; Suprimentos de Informática e Material de Copa e Cozinha.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
01	MASTERPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA	10.730,00
02	DAT INFORMÁTICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA	53.199,80
03	COMERCIAL H.F.COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEL E LIMPEZA LTDA	10.990,00
TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO		74.919,80

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.

Agmar Divino Lara de Siqueira
Pregoeiro Oficial / SETECS

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 23/2006**

O Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria 015/2006/NRH/SETECS/MT, de 14/02/2006, comunica a quem possa interessar o resultado do Pregão 23/2006, ocorrido no dia 05/12/2006 às 08:30 (oito horas e trinta minutos) na Secretaria de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assistência Social para aquisição de 4.000 (quatro mil) Filtros de Barro.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
ÚNICO	P.R.P. BORGES COMERCIO - ME	167.680,00
TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO		167.680,00

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.

Agmar Divino Lara de Siqueira
Pregoeiro Oficial / SETECS

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 0004/2006/GS/SICME, de 30 de janeiro de 2006, em nome da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação da empresa **MODULARES STANDS DE ALUMÍNIO LTDA** para prestação de serviços de montagem de estruturas para compor o cenário natalino no Parque Mãe Bonifácia, na realização do evento NATAL DAS CRIANÇAS 2006 – Feira de Artesanato, referentes ao Processo de Protocolo n.º 275271/2006, como vencedora da licitação CARTA-CONVITE N.º 01/2006, com valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

Cuiabá, 04 de dezembro de 2006

George Luiz Von Holleben
Presidente da CPL/SICME

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo, Homologo o resultado da licitação na modalidade CARTA-CONVITE N.º 01/2006, em favor da empresa **MODULARES STANDS DE ALUMÍNIO LTDA** referente ao Processo de Protocolo n.º 275271/2006, com valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), para prestação de serviços de montagem de estruturas para compor o cenário natalino no Parque Mãe Bonifácia, na realização do evento NATAL DAS CRIANÇAS 2006 – Feira de Artesanato.

Cuiabá, 4 de dezembro de 2006.

ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 0004/2006/GS/SICME, de 30 de janeiro de 2006, em nome da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação da empresa **QUALITEC FEIRA, EVENTOS E TURISMO LTDA -ME** para prestação de serviços especializados em publicidade e divulgação no evento NATAL DAS CRIANÇAS 2006 – Feira de Artesanato, que se realizará no Parque Mãe Bonifácia, em Cuiabá-MT, Processo de Protocolo n.º 275271/2006, como vencedora da licitação CARTA-CONVITE N.º 02/2006, com valor de R\$ 70.449,00 (setenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

Cuiabá, 04 de dezembro de 2006

George Luiz Von Holleben
Presidente da CPL/SICME

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo, Homologo o resultado da licitação na modalidade CARTA-CONVITE N.º 01/2006, em favor da empresa **QUALITEC FEIRA, EVENTOS E TURISMO LTDA -ME** para os serviços de publicidade e divulgação do evento NATAL DAS CRIANÇAS 2006 – Feira de Artesanato, que se realizará no Parque Mãe Bonifácia, em Cuiabá-MT, referentes ao Processo de Protocolo n.º 275271/2006, como vencedora da licitação CARTA-CONVITE N.º 02/2006, com valor de R\$ 70.449,00 (setenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

Cuiabá, 4 de dezembro de 2006.

ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT CARTA CONVITE Nº 13/2006
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: dia 15 (quinze) de Dezembro de 2006, às 13h:00m (treze horas).
CARTA CONVITE Nº 13/2006 OBJETO DA LICITAÇÃO: Construção da rotatória no entroncamento da Av. Hélio Ribeiro com a Av. Paiaguás. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Setor de Licitações do DETRAN/MT. INFORMAÇÕES: Telefone (65) 3615-4791 – fax (65) 3631-3818 ENDEREÇO: DETRAN-MT: Avenida Paiaguás nº 1.000 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – Mt.
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Licitações do DETRAN/MT – Av. Paiaguás nº 1.000 - Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.
Elfi Ebsen Luz Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT CARTA CONVITE Nº 14/2006
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: dia 15 (quinze) de Dezembro de 2006, às 15h:00m (quinze horas).
CARTA CONVITE Nº 14/2006 OBJETO DA LICITAÇÃO: Reforma do bloco de espera para testes práticos da Sede do DETRAN-MT. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Setor de Licitações do DETRAN/MT. INFORMAÇÕES: Telefone (65) 3615-4791 – fax (65) 3631-3818 ENDEREÇO: DETRAN-MT: Avenida Paiaguás nº 1.000 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – Mt.
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Licitações do DETRAN/MT – Av. Paiaguás nº 1.000 - Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.
Elfi Ebsen Luz Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO ADMINISTRATIVO n. 314/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE retificar parte do Ato Administrativo n. 279/2006-PGJ de 24/10/06, nos seguintes termos:

Os incisos IX, X e XIV do artigo 3º. passam a vigorar com a seguinte redação:

“X – fiscalizar e participar da elaboração da proposta orçamentária do Ministério Público e submetê-la à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, devidamente instruída;

X – conduzir os processos administrativos ou sindicâncias de funcionários e servidores do Ministério Público, quando nomeado para tanto pelo Procurador-Geral de Justiça;

XIV – requerer a instauração de sindicância ou de processo administrativo para apurar ilícitos administrativos dos servidores do Ministério Público.”

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA n. 533/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE retificar a Portaria n. 453/2006, de 27/09/06, nos seguintes termos: onde se lê cargo, leia-se função.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2006.
Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Cessão de Pessoal n.º 020/2006, que entre si celebraram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a SANECAP- CIA. DE SANEAMENTO DA CAPITAL.

OBJETO: aditamento de valor ao Termo de Cessão para fins de restabelecimento/manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do ônus repassado à SANECAP, à título de compensação financeira da folha de pagamento do servidor cedido ao Ministério Público, decorrente do reenquadramento salarial aplicado pela Lei Municipal de Plano de Carreira e Salário, com efeitos retroativos a partir de fevereiro/2006.

VALOR: Adita-se o valor mensal de R\$ 1.552,45 (um mil quinhentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

ASSINADO: Em Cuiabá/MT, 28 de novembro de 2006.

ASSINAM: Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça do MP/PGJ/MT; Eliana Beatriz Nunes Rondon Lima - Diretora-Presidente da Cia. de Saneamento da Capital.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria n.º 044/PGE/2006.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 5º, inciso VI e artigo 8º, inciso IX da Lei Complementar n.º 111, de 1º de julho de 2002,

RESOLVE:

Deferir, a licença médica da Procuradora do Estado **Sandra Mara Contes Lopes**, para tratamento de saúde, nos dias 30-11-2006 e 1-12-2006, conforme Processo Administrativo n.º 107875/2006-PGE.

REGISTRE – SE, INTIME – SE, PUBLIQUE – SE e CUMPRA – SE.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 6 de dezembro de 2006.

João Virgílio do Nascimento Sobrinho

Procurador-Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PGE/MT-FUNJUS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 107988/2006/PGE

Dispensa de licitação n.º 002/2006/FUNJUS

1 - OBJETO: Contratação da Fundação UNISELVA com objetivo de realizar pesquisa de levantamento de dados das atividades relevantes desenvolvidas pela PGE no período de janeiro a dezembro de 2005, evidenciando em gráficos os resultados qualitativos e quantitativos, demonstrando no relatório de gestão do exercício social de 2005.

2 - JUSTIFICATIVA: Dispensa de licitação por tratar-se da contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente de pesquisa e do desenvolvimento institucional, e que detém inquestionável reputação ético-profissional.

3 - FUNDAMENTOS JURÍDICOS: Artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações posteriores.

4 - INTERESSADO: Fundação UNISELVA.

5 - VALOR ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

6 - FONTE: 128

Cuiabá, 01 de dezembro de 2006

Eliane das G. Nascimento
Diretora-Geral em Substituição Legal

* Republica-se por ter saído incorreto

EXTRATO DO CONTRATO N.º 17/2006/FUNJUS

1- PARTES: FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PGE – FUNJUS e a FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA.

2-OBJETO: Contratação da Fundação UNISELVA com objetivo de realizar pesquisa de levantamento de dados das atividades relevantes desenvolvidas pela PGE no período de janeiro a dezembro de 2005, evidenciando em gráficos os resultados qualitativos e quantitativos, demonstrando no relatório de gestão do exercício social de 2005.

3-FUNDAMENTO: O Fundamento se baseia na dispensa de licitação, conforme determina a Lei 8.666/1993 e suas respectivas alterações.

4-VALOR: Valor Total do contrato R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5-DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do FUNJUS, Dotação Orçamentaria: Projeto Atividade 2007 – Natureza de despesa 3390 3900 – Fonte 128 e 240.

6-VIGÊNCIA: O prazo será de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2006

Eliane das G. Nascimento
Diretora-Geral em Substituição Legal

* Republica-se por ter saído incorreto.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2006/FUNJUS

1- PARTES: FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PGE – FUNJUS e a EMPRESA BRASIL TELECOM.

2-OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços telefônico e outros serviços vinculados de produtos e serviços, destinados ao uso do público em geral na modalidade local, com Discagem Direta a Ramal – DDR.

3-FUNDAMENTO: O Fundamento se baseia na dispensa de licitação, conforme determina a Lei 8.666/1993 e suas respectivas alterações.

4-VALOR: Valor mensal estimado de R\$ 1.340,36 (hum mil trezentos e quarenta e trinta e seis centavos), totalizando o valor total de R\$ 8.042,16 (oito mil quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

5-DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do FUNJUS, Dotação Orçamentaria: Projeto Atividade 2007 – Natureza de despesa 3390 3900 – Fonte 128.

6-VIGÊNCIA: O prazo será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2006

Eliane das G. Nascimento

Diretora-Geral em Substituição Legal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 15/2006/FUNJUS

1- PARTES: FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PGE – FUNJUS e a EMPRESA BRASIL TELECOM.

2-OBJETO: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância e Longa Distância Internacional (LDI), originados de terminais fixos e móveis, para atender a demanda do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos da PGE – FUNJUS.

3-FUNDAMENTO: O Fundamento se baseia na dispensa de licitação, conforme determina a Lei 8.666/1993 e suas respectivas alterações.

4-VALOR: Valor mensal estimado de R\$ 1.120,23 (hum mil e cento e vinte e três centavos), totalizando o valor total de R\$ 13.442,77 (treze mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos).

5-DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do FUNJUS, Dotação Orçamentaria: Projeto Atividade 2007 – Natureza de despesa 3390 3900 – Fonte 128.

6-VIGÊNCIA: O prazo será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2006

Eliane das G. Nascimento
Diretora-Geral em Substituição Legal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 16/2006/FUNJUS

1- PARTES: FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PGE – FUNJUS e a EMPRESA BRASIL TELECOM.

2-OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixo para celular.

3-FUNDAMENTO: O Fundamento se baseia na dispensa de licitação, conforme determina a Lei 8.666/1993 e suas respectivas alterações.

4-VALOR: Valor mensal estimado de R\$ 86,67 (oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), totalizando o valor total de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais).

5-DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do FUNJUS, Dotação Orçamentaria: Projeto Atividade 2007 – Natureza de despesa 3390 3900 – Fonte 128.

6-VIGÊNCIA: O prazo será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2006

Eliane das G. Nascimento
Diretora-Geral em Substituição Legal

PODER JUDICIÁRIO

TJ / MT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 13/2006-FAJ

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta do Contrato originariamente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS- C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Izawa Flores e Aquirios Ltda.

CNPJ: 32.932.055/0001-26

VIGÊNCIA: 01/01/2007 a 30/06/07.

Cuiabá, 23 de novembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO SETORIAL DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
N. 016/2006/FAJ**

OBJETO: O presente extrato da Ata de Registro de Preços n. 016/2006/FAJ tem por finalidade tornar público aos interessados o registro de preços ofertado pela empresa vencedora do certame PREGÃO n. 064/2006 referente ao fornecimento de bens por pessoa jurídica para aquisição de materiais permanentes (condicionador de ar) para o Tribunal do Júri da Comarca de Rondonópolis e Adequações do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Os interessados poderão adquirir a ata na íntegra pelo site www.tj.mt.gov.br/

Cuiabá, 01 de dezembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVITE N. 008-2006/FAJ

RESULTADO DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**, instituída pelas **Portarias nº 345/2006/SA, de 31/05/2006 e 455/2206/SA, de 31/07/2006**, comunica aos interessados a decisão proferida pela Comissão

Permanente de Licitação, no Convite n. 008/2006, que tem por objeto aquisição de materiais permanentes (condicionador de ar) para o Tribunal de Júri da Comarca de Rondonópolis/Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

EMPRESAS HABILITADAS:

Wagner do Socorro Maia, Tec Info Informática, Móveis e Suprimentos e L.M. Reyes Empreendimentos Comerciais.

EMPRESAS INABILITADAS:

Split Air Ar Condicionado Ltda, Item 4.1, alínea "c,f,k,l"

Anghinoni & Cia Ltda, Item 4.1, alínea "a".

PROPOSTAS CLASSIFICADAS:

1-Wagner do Socorro Maia, R\$48.000,00

2- Tec Info Informática, Móveis e Suprimentos, R\$51.802,00

3- L.M. Reyes Empreendimentos Comerciais, R\$63.200,00

Sendo classificada neste certame a empresa, Wagner do Socorro Maia, por ter apresentado o menor preço e cumprido todas as exigências do Edital.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público, aos interessados, a **DISPENSA** de licitação do processo nº 284/2006-NSL, para autorizar a locação de imóvel para instalação (transferência) da sede do Juizado Especial do Parque Cuiabá. O valor correspondente à contratação anual, é de R\$12.000,00 (Doze mil reais).

A presente **DISPENSA** de licitação está fundamentada no artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2006.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público, aos interessados, a **DISPENSA** de licitação do processo nº. 290/2006-NSL, para autorizar a contratação da empresa, VLM **CONSTRUÇÕES LTDA.**, para execução de manutenção do prédio do Fórum da comarca de Aripuanã - MT, em caráter emergencial. O valor da Contratação é de R\$67.145,00 (Sessenta e sete mil cento e quarenta e cinco reais).

A presente **DISPENSA** de licitação está fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2006.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 642, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Deputado Juliano Jorge

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Márcia Antônia de Campos Neves.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Márcia Antônia de Campos Neves.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Original assinado: Dep. Silval Barbosa - PRESIDENTE

Dep. Riva - 1º SECRETÁRIO

Dep. Mauro Savi - 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 643, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Deputado Ságuas

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Antônio José Zanatta.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Antônio José Zanatta.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Original assinado: Dep. Silval Barbosa - PRESIDENTE

Dep. Riva - 1º SECRETÁRIO

Dep. Mauro Savi - 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 644, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Deputado Ságuas

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Valéria Cristina da Silva.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Valéria Cristina da Silva.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Original assinado: Dep. Silval Barbosa - PRESIDENTE

Dep. Riva - 1º SECRETÁRIO

Dep. Mauro Savi - 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 645, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Aprova o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas, referente ao mês de janeiro de 2006.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas referente ao mês de janeiro de 2006.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Original assinado: Dep. Silval Barbosa - PRESIDENTE

Dep. Riva - 1º SECRETÁRIO

Dep. Mauro Savi - 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 646, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Aprova o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas, referente ao mês de fevereiro de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO

GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas referente ao mês de fevereiro de 2006.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Original assinado: Dep. Silval Barbosa - PRESIDENTE
 Dep. Riva - 1º SECRETÁRIO
 Dep. Mauro Savi - 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 647, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Aprova o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas, referente ao mês de março de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas referente ao mês de março de 2006.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Original assinado: Dep. Silval Barbosa - PRESIDENTE
 Dep. Riva - 1º SECRETÁRIO
 Dep. Mauro Savi - 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 648, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Aprova o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas, referente ao mês de abril de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas referente ao mês de abril de 2006.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Original assinado: Dep. Silval Barbosa - PRESIDENTE
 Dep. Riva - 1º SECRETÁRIO
 Dep. Mauro Savi - 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 649, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Aprova o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas, referente ao mês de maio de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas referente ao mês de maio de 2006.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Original assinado: Dep. Silval Barbosa - PRESIDENTE
 Dep. Riva - 1º SECRETÁRIO

Dep. Mauro Savi - 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 650, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Aprova o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas, referente ao mês de junho de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas referente ao mês de junho de 2006.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Original assinado: Dep. Silval Barbosa - PRESIDENTE
 Dep. Riva - 1º SECRETÁRIO
 Dep. Mauro Savi - 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 651, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Aprova o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas, referente ao mês de julho de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas referente ao mês de julho de 2006.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Original assinado: Dep. Silval Barbosa - PRESIDENTE
 Dep. Riva - 1º SECRETÁRIO
 Dep. Mauro Savi - 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 652, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Aprova o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas, referente ao mês de agosto de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas referente ao mês de agosto de 2006.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Original assinado: Dep. Silval Barbosa - PRESIDENTE
 Dep. Riva - 1º SECRETÁRIO
 Dep. Mauro Savi - 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 653, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Aprova o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas, referente ao mês de setembro de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas referente ao mês de setembro de 2006.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Original assinado: Dep. Silval Barbosa - PRESIDENTE
 Dep. Riva - 1º SECRETÁRIO
 Dep. Mauro Savi - 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 654, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Deputado Carlos Brito

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Márcio Fortes de Almeida.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Márcio Fortes de Almeida.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Original assinado: Dep. Silval Barbosa - PRESIDENTE
 Dep. Riva - 1º SECRETÁRIO
 Dep. Mauro Savi - 2º SECRETÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 249/JCN/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o senhor **MERALDO FIGUEIREDO SÁ**, Prefeito Municipal de Acorizal, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **14.359-6/2006/TCE-MT**.

Gabinete da Presidência em Cuiabá, 5 de dezembro de 2006.
Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.
Digitado por: Júlio Flávio Candia.
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

3x1

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 250/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **ANÉSIO ROMÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **6.235-9/2006/TCE-MT**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 4 de dezembro de 2006.

Conselheiro **ARY LEITE DE CAMPOS**

Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 251/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **JURACY CÂNDIDO XAVIER**, Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **6.243-0/2006/TCE-MT**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 4 de dezembro de 2006.

Conselheiro **ARY LEITE DE CAMPOS**

Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 6 de dezembro de 2006.
Digitado por: Júlio Flávio Candia
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

3x1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS NOVELLI

PORTARIA N.º 083/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução nº 002/2002,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor estável **NELSON YUWAO KAWAHARA**, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe "D", Referência 5, para responder pelo cargo, em comissão, de Coordenador de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, Nível TCDGA-4, deste Tribunal, durante o impedimento do titular, André Luiz Souza Ramos, em gozo de férias, no período de 01.12 a 20.12.2006.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Presidente

PORTARIA N.º 084/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução nº 002/2002,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor estável **PAULO VIEIRA PACHECO FILHO**, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 9, para responder pelo cargo, em comissão, de Coordenador de Administração, Nível TCDGA-4, deste Tribunal, durante o impedimento do titular, Luiz Alberto Flores da Cunha Filho, em gozo de férias, no período de 02.01 a 31.01.2007.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente

PORTARIA N.º 085/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução nº 002/2002,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor estável **VALDENIR FERREIRA MENDES**, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe "D", Referência 7, para responder pelo cargo, em comissão, de Subsecretário de Controle de Organizações Municipais da Quarta Relatoria, Nível TCDGA-3, deste Tribunal, durante o impedimento do titular, Carlos Eduardo Amorim França, em gozo de férias, no período de 04.12 a 23.12.2006.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Presidente

ATO N.º 252/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, inciso VIII, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, tendo em vista o que consta dos autos do processo nº 16.330-9/2006,

RESOLVE:

DECLARAR vago o cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 2, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ocupado por **VOLMAR BUCCO JUNIOR**, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 09 de novembro de 2006.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 252/JCN/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **MARIA AUXILIADORA DA CONCEIÇÃO PADILHA**, Presidenta do Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antônio de Leverger, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **14.360-0/2006/TCE-MT**.

Gabinete da Presidência em Cuiabá, 6 de dezembro de 2006.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 253/JCN/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **IBSON DA SILVA LEITE**, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **14.356-1/2006/TCE-MT**.

Gabinete da Presidência em Cuiabá, 6 de dezembro de 2006.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 254/JCN/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO o Sr. JOSÉ CANDIDO DA ROCHA NETO**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jangada, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **14.349-9/2006/TCE-MT**.

Gabinete da Presidência em Cuiabá, 6 de dezembro de 2006.
 Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 255/JCN/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO o Sra. ADRIANA APARECIDA DA SILVA**, Presidenta do Fundo Municipal de Previdência Social de Barão de Melgaço, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **14.358-8/2006/TCE-MT**.

Gabinete da Presidência em Cuiabá, 6 de dezembro de 2006.
 Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 7 de dezembro de 2006.
 Digitado por: Júlio Flávio Candia.
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

3x1

TRIBUNAL DE CONTAS
 ESTADO DE MATO GROSSO
 RELAÇÃO Nº 015/AS/06
 DECISÕES DO EXMº SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES NOS TERMOS DO ARTIGO 48, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002.
 JULGADO EM 06.12.2006

PROCESSO N.º : 6.605-0/01
 INTERESSADA : CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 ASSUNTO : BALANÇO GERAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000

DESPACHO
 No uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31 da Lei Complementar nº 11/91 combinado com o art. 198, § 2º da Resolução nº 02/2002, considero quite com os cofres públicos estaduais a Sr. Olímpio Alves de Souza, concernente ao recolhimento do valor equivalente à multa de 200 UPF's/MTn nos termos da informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, relativo à sanção imposta pelo Acórdão nº 1.184/2003 e confirmada pelo Acórdão nº 960/2006.

PUBLIQUE-SE.
 Gabinete do Conselheiro Alencar Soares, em 6 de dezembro de 2006
 Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 7 de dezembro de 2006.
 Digitado por: Júlio Flávio Candia.
 Visto e conferido: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
 Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS
 ESTADO DE MATO GROSSO
 RELAÇÃO Nº 318/ALC/06
 PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMº SENHOR CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS.

JULGADOS NO DIA 6.12.2006
 PROCESSO N.º : 13.827-4/06
 INTERESSADA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
 ASSUNTO : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

DESPACHO
 Considerando a decisão Administrativa nº 02/99;.
 Considerando as informações e os documentos constantes destes autos;.
 Considerando o teor do Parecer nº 4.712/2006 de fls. 20-TC, do Ministério Público Estadual;
 Determo o arquivamento dos autos.
PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º : 13.828-2/06
 INTERESSADA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
 ASSUNTO : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

DESPACHO
 Considerando a decisão Administrativa nº 02/99;.
 Considerando as informações e os documentos constantes destes autos;.
 Considerando o teor do Parecer nº 4.713/2006 de fls. 21-TC, do Ministério Público Estadual;
 Determo o arquivamento dos autos.
PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º : 16.434-8/06
 INTERESSADA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
 ASSUNTO : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

DESPACHO
 Considerando a decisão Administrativa nº 02/99;.
 Considerando as informações e os documentos constantes destes autos;.
 Considerando o teor do Parecer nº 4.654/2006 de fls. 20-TC, do Ministério Público Estadual;
 Determo o arquivamento dos autos.

PUBLIQUE-SE.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 7 de dezembro de 2006.
 Digitado por: Júlio Flávio Candia.
 Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
 Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PAUTA PARA JULGAMENTO Nº 57/2006

Julgamentos designados para a Sessão Extraordinária do dia 13 de dezembro de 2006 - Quarta-Feira, com início às 14:30 horas (catorze horas e trinta minutos), no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO".

01- Processos nºs 12.644-6/2006 e outros
 Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA
 Assunto Solicitação de auditoria referente a aplicação das verbas do FUNDEF.
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Em caso de impedimento legal para a realização da Sessão Extraordinária do dia 13 de dezembro de 2006 – Quarta-Feira os julgamentos acima serão na Sessão subsequente ou Extraordinária, com início no mesmo horário.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO
CUIABÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2006.
VISTO/CONFERIDO:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 012/06, publicada no Diário Oficial do Estado de 06 de fevereiro de 2006, alterada pelas Portarias nº. 025/06, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de maio de 2006 e nº. 063/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de Setembro de 2006, em cumprimento à Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações, torna público aos interessados que abre vistas dos autos do procedimento licitatório Tomada de Preço nº. 06/2006, em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei 8.666/93.

Carla Cristiny Esteves de Oliveira
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 137/2006

Pareceres lidos em Sessão Ordinária do dia 10 de outubro de 2006.

Processos nºs 3.888-1/2006 (05 volumes) e 4.074-6/2006-apeño (volume I), 6.245-6/2005, 8.406-9/2005, 10.448-5/2005, 11.770-6/2005, 13.398-1/2005, 14.164-0/2005, 15.600-0/2005, 17.510-2/2005, 19.513-8/2005, 25.199-2/2005, 30.407-7/2005, 1.047-2/2006, 400.183-4/2005 e 300.199-7/2005-apeño, 1.852-0/2005, 2.583-6/2005

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
 Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Relatório LRF Cidadão – 1º Bimestre; Lei nº 628/2004 e Lei nº 641/2004.

Relator **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**
PARECER Nº 67/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Itaúba, gestão do prefeito municipal, sr. Levino Heller. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41, da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3888-1/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, representada pela auditora Gleice Néia da Guia Magalhães Ramos e pela técnica instrutiva e de controle Zeimar Maria Arruda, após efetuarem análise do processo e ainda baseada em informações obtidas in loco, elaboraram o relatório de auditoria, onde foram relacionadas 43 (quarenta e três) impropriedades. Pelo que consta do Processo nº 2.583-6/2005, a Prefeitura Municipal de Itaúba, no exercício de 2005, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 641/2004, estimou a receita em R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) para a Administração Direta e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para a Administração Indireta e fixando a despesa em igual valor. Observa-se que os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2005, obedeceram os limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram o valor de R\$ 6.657.853,34 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), com insuficiência de arrecadação no valor de R\$ 1.342.146,66 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

FONTE	PREVISTA R\$	REALIZADA R\$	% (sobre receita realizada)
Receitas Correntes	7.025.000,00	6.312.515,72	94,80
Receitas Tributárias	540.000,00	419.789,14	6,30
Receitas de Contribuições	-	84.047,71	1,26
Receita Patrimonial	58.000,00	16.534,77	0,25
Receita de Serviços	30.000,00	363,40	-
Transferências Correntes	6.157.000,00	5.779.038,86	86,80
Outras Receitas Correntes	240.000,00	12.741,84	0,19
Receitas de Capital	975.000,00	345.337,62	5,20
Operação de Crédito	50.000,00	-	-
Alienação de Bens	100.000,00	22.550,00	0,34
Transferências de Capital	815.000,00	322.787,62	4,86

FONTE	PREVISTA R\$	REALIZADA R\$	% (sobre receita realizada)
Outras Receitas de Capital	10.000,00	-	-
TOTAL	8.000.000,00	6.657.853,34	100

As receitas próprias totalizaram o valor de R\$ 427.211,71 (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e onze reais e setenta e um centavos) representando 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento) da Receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF = R\$ 6.657.853,34.

RECEITA PRÓPRIA	VALOR R\$	% (sobre receita total liq. Da contribuição do FUNDEF)
Imposto	351.317,67	5,28
Taxa	68.471,47	1,03
Contribuição de Melhoria	-	-
Multa e Juros de Mora Sobre Tributos	-	-
Dívida Ativa Tributária	7.422,57	0,11
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-	-

A despesa autorizada, no montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) em comparação com a despesa realizada de R\$ 6.589.208,91 (seis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e oito reais e noventa e um centavos), demonstra uma economia orçamentária de R\$ 1.410.791,09 (um milhão, quatrocentos e dez mil, setecentos e noventa e um reais e nove centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	FIXADA R\$	REALIZADA R\$	%
Legislativa	380.000,00	380.000,00	5,77
Administração	933.000,00	1.236.683,83	18,77
Assistência Social	250.000,00	160.611,50	2,44
Saúde	2.381.000,00	1.854.550,64	28,14
Educação	1.981.500,00	1.921.163,42	29,15
Urbanismo	10.000,00	3.422,70	0,05
Habitação	94.500,00	0,00	0,00
Saneamento	749.000,00	100.339,60	1,53
Agricultura	73.000,00	1.430,07	0,02
Indústria	21.000,00	0,00	0,00
Energia	209.000,00	121.447,63	1,85
Transporte	669.000,00	718.195,33	10,90
Desporto e Lazer	175.000,00	27.068,16	0,41
Encargos Especiais	73.000,00	64.296,03	0,97
Reserva Contingência	1.000,00	0,00	0,00
TOTAL	8.000.000,00	6.589.208,91	100

Do confronto da Receita Arrecadada com a Despesa Realizada, verificou-se que no exercício em exame foi apresentado um superávit orçamentário no total de R\$ 68.644,43 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e três centavos). Comparando a dívida da Prefeitura em 31-12-2004 com a de 31-12-2005, a situação é a que segue:

Dívida	Saldo do Exercício Anterior (A)	Movimento no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte (A+B-C)
		Inscrição (B)	Pagamento (C)	
Dívida Flutuante		263.450,99	-	263.450,99
Restos a Pagar		230.496,69	230.067,89	428,80
Depósitos				
Soma - A	-	493.947,68	230.067,89	263.879,79
Soma - B	-	-	-	-
TOTAL (A+B)	-	493.947,68	230.067,89	263.879,79

O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, conforme se vê abaixo: Gastos com Pessoal Em 2005 a despesa total com pessoal do Poder Executivo foi no montante de R\$ 3.164.145,79 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) correspondente a 50,12% (cinquenta vírgula doze por cento) do total da Receita Corrente Líquida. Portanto, obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo. Gastos com Ensino (CF/ADCT)

Descrição	Despesa R\$	% Sobre a Receita	Situação
Ensino (art. 212, caput CF)	1.127.752,65	25,13	Regular
Ensino Fundamental (art. 60 ADCT)	1.105.082,80	15	Regular

Aplicou no Ensino o percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% (quinze por cento) desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Fundamental (ADCT/CF-Lei 9.424/96) O montante aplicado com a remuneração dos profissionais do magistério foi de 61,12% (sessenta e um vírgula doze por cento) dos recursos do FUNDEF, atendendo o artigo 7º da Lei nº 9.424/96. Foi instituído o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério pela Lei Municipal nº 370/98, cumprindo o artigo 9º da Lei nº 9.424/96. Foi, ainda, criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, instituído nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.424/96. Gastos com Saúde (ADCT da CF) Foi aplicado em despesas com ações de serviços públicos de saúde em 2005, o montante R\$ 963.763,50 (novecentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) que equivale a 21,47% (vinte e um vírgula quarenta e sete por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, cumprindo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos se observa também que as disponibilidades de caixa foram depositadas no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, HSBC Bamerindus e Sicredi, estes dois últimos autorizados pela Lei Municipal nº 96/1992, cumprindo o disposto no § 3º, do artigo 164 da Constituição Federal e Acórdão nº 1513/1997. As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo com o estabelecido no artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital afixado no pátio do Banco do Brasil, Sicredi e da Prefeitura Municipal (fls. 18 a 20-TC). Foram, ainda, encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 3607/2006 (fls. 2782 a 2791-TC), do ilustre dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaúba, referentes ao exercício de 2005, gestão do Sr. Levino Heller. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, parágrafo 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por maioria, acompanhando o Voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.607/2006 da

Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas do exercício de 2005 da Prefeitura Municipal de Itaúba, gestão do sr. Levino Heller tendo como co-responsável a contadora, srª. Elizandra Andreolla-CRC/MT nº 005863/0-0, face à constatação de irregularidades graves e insanáveis citadas no relatório da equipe técnica, sendo: 1) pagamento de despesas salariais em duplicidade, contrariando o artigo 37 da Constituição Federal c/c o artigo 206 da Constituição Estadual; 2) recebimento indevido de verbas salariais; 3) pagamento de despesas sem anexar comprovantes de que o serviço foi realmente prestado – E 21; 4) inconsistência do Balanço, visto que não houve contabilização de fatos contábeis, bem como, registros contábeis incorretos – E 33; 5) fracionamento e desdobramento de despesas com o intuito de se evitar a realização do procedimento licitatório ou de efetivar modalidade diferente da exigida pela Lei nº 8.666/93 – E 11; e 6) controle interno deficiente, em desacordo com o artigo 74 da Constituição Federal e artigos 75 e 76 da Lei nº 4.320/1964 – E 39; recomenda-se à Câmara Municipal que determine ao sr. Prefeito que, no exercício de 2006: 1 – efetue o pagamento do PASEP no exercício financeiro correto; 2 - regularize a inconsistência do Balanço, visto que não houve contabilização de fatos contábeis, bem como, registros contábeis incorretos; 3 - obedeça rigorosamente, nos procedimentos licitatórios e contratos, as normas legais instituídas pela Lei nº 8.666/1993; 4 – efetue o repasse ao Legislativo no prazo estabelecido pela Constituição Federal; 5 – regularize as despesas com pessoal; 6 - aprimore o controle interno a fim de que se evite a reincidência das irregularidades constatadas nestas contas. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessárias. 3) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 4) Encaminhamento, a Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Vencido o senhor conselheiro JULIO CAMPOS, que votou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS. Deixou de votar o senhor conselheiro ALENCAR SOARES, com fulcro no artigo 69, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Cuiabá, em 07 de dezembro de 2006. Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Técnico Instrutor e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RELAÇÃO Nº 138/2006

Pareceres lidos em Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2006.

Processos nºs 4.680-9/2006 (04 volumes) , 10.953-3/2005, 10.363-2/2005, 11.195-3/2005, 12.231-9/2005, 13.348-5/2005, 15.023-1/2005, 16.224-8/2005, 17.869-1/2005, 19.238-4/2005, 27.240-0/2005, -30.902-8/2005, 1.834-1/2006, 18.456-1/2001, 10.952-5/2005, 9.531-1/2005, 400.250-4/2005 e 300.463-5/2005 - apenso

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balançetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 136/2001, Lei nº 280/2004, Lei nº 292/2004 Relatório da LRF - Cidadão/1º Bimestre.

Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
PARECER Nº 079/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, gestão do prefeito municipal, sr. Sebastião José Medeiros. Emissão de Parecer Prévio conforme preceito do artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.680-9/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Corte de Contas, representada pela auditoria pública externa, Rita Maria Pinto da Silva e pela auxiliar de controle externo, Elenil Ferreira da Silva, após efetuar a análise do processo e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria de fls. 1.012/1.058-TC. Pelo que consta do Processo nº 9.531-1/2005, a Prefeitura de Nova Lacerda, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 292, de 17.12.2004, em R\$ 6.985.000,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 6.683.044,99 (seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e nove centavos), com inconsistência na arrecadação de 4,32% (quatro vírgula trinta e dois por cento), com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista - R\$	Realizada - R\$	%
Receitas Correntes	6.232.000,00	6.535.235,61	97,79
Receitas Tributárias	755.000,00	530.429,92	7,94
Receitas de Contribuições	60.000,00	25.293,22	0,37
Receita Patrimonial	50.000,00	40.267,80	0,61
Receita Industrial	20.000,00	21,00	0,00
Receita de Serviços	40.000,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.221.000,00	5.929.528,36	88,73
Outras Receitas Correntes	86.000,00	9.695,31	0,14
Receitas de Capital	753.000,00	147.809,38	2,21
Operação de Crédito	0,00	0,00	2,21
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	753.000,00	147.809,38	2,21
TOTAL	6.985.000,00	6.683.044,99	100

Fonte: Anexo 10 (fls.183/185-TC) As receitas próprias totalizaram R\$ 561.125,51 (quinhentos e sessenta e um mil, cento e vinte cinco reais e cinquenta e um centavos), representando 8,39% (oito vírgula trinta e nove por cento) da Receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = R\$ 6.683.044,99

Receita Própria	Valor - R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição do FUNDEF
Impostos	492.143,20	7,36
Taxas	38.286,72	0,57
Contribuição de Melhoria	25.293,22	0,38
Multa e juros de mora sobre tributos	2.467,50	0,04
Dívida Ativa Tributária	2.934,87	0,04
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	0,00	0,00

Fonte: Anexo 10 (fls. 183/185-TC) A despesa autorizada, no montante de R\$ 6.985.000,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), em comparação com a despesa realizada de R\$ 6.722.937,44 (seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) demonstra uma economia orçamentária de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada - R\$	Realizada - R\$	%
Legislativa	328.000,00	336.473,40	5,00
Administração	1.295.000,00	1.310.694,19	19,49
Previdência Social	290.000,00	205.974,56	3,07
Saúde	1.442.700,00	1.445.193,96	21,49
Educação	1.782.000,00	2.143.715,41	31,89
Urbanismo	873.000,00	823.087,58	12,24
Agricultura	128.000,00	91.803,16	1,37
Transportes	662.000,00	319.152,63	4,75
Desporto e Lazer	111.000,00	46.842,55	0,70
Reserva de Contingência	73.300,00	0,00	0,00
TOTAL	6.985.000,00	6.722.937,44	100

Fonte: Anexo 13 (fls. 29-TC e 234-TC) Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado deficitário, equivalente a 0,59% (zero vírgula cinquenta e nove por cento). A dívida pública registrada, em 31.12.2005, foi de R\$ 132.851,89 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos). Constata-se, ainda, que o município de Nova Lacerda observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Dívida, sendo: RCL = R\$ 6.683.044,99

Descrição	Valor-R\$	% da RCL realizada	Limite máximo s/ a RCL%	Situação
Dívida contraída no exercício	0,00	0,00	16	regular
Amortização, juros e demais encargos	146.845,70	2,20	11,50	regular
Dívida consolidada líquida	20.439,68	0,31	0,31	regular

Fonte: Anexo 16 (fl. 204-TC) O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, conforme se vê abaixo: Gastos com Pessoal (LRF) - RCL = R\$ 6.683.044,99

Descrição	Despesa - R\$	% RCL realizada	Limite artigos 19 e 20 da LRF	
			máximo	situação
Poder Executivo	2.858.500,14	42,77	54%	regular
Poder Legislativo	224.409,02	3,36	6%	regular

Fonte: Anexo 02 (fl. 121-TC) Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo. Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (artigo 212 da CF) = R\$ 5.049.463,59

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.342.818,41	26,59	25%	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.161.531,64	23,00	15%	regular

Fonte: Anexo 13 (fl. 29-TC), Anexo 06 (fls. 159/159-TC) e docs. fl. 135-TC Aplicou no Ensino o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu com o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabeleça uma aplicação mínima de 15% (quinze por cento) desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/1996) - Contribuição ao FUNDEF = R\$ 1.190.303,43

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	755.912,05	63,50	60%	regular

Cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei 9.424/1996, que determina a aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério. Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 5.049.472,58

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo	Situação
Cálculo conforme a CF	886.687,38	17,56	15%	regular

Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos observa-se também que: As disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial do Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital nº 001/2006 (fl. 15-TC). Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 3.441/2006, da lavra do dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, referentes ao exercício de 2005, sob a gestão do sr. Sebastião José Medeiros. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e artigo 71 combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, inciso I da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, pelo voto de desempate do Presidente, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3.441/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. Mauro Delfino César, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, exercício de 2005, gestão do sr. Sebastião José Medeiros, tendo como co-responsável o contador, sr. Francisco Sussumi Makiyama, inscrito no CRC-MT sob o nº MS-003356/0-9-MT, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005, recomendando-se ao Poder Legislativo de Nova Lacerda, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes providências: 1) a institucionalização do controle interno da Administração de tal forma, que permita o conhecimento seguro dos resultados obtidos com a gestão do erário; 2) maior atenção com as exigências da Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2002 e normas constitucionais pertinentes; 3) a comprovação do efetivo recolhimento da parte patronal e segurado; 4) maior atenção aos prazos de remessa de documentos definidos pelo Tribunal de Contas e legislações pertinentes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema

de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Vencidos os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES que votaram pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.210-2/2006 (5 volumes) e 24.386-8/2005, 26.127-0/2005, 5.046-6/2006, 2.809-6/2006 e 1.349-8/2006-apensos, 6.957-4/2005, 9.179-0/2005, 10.904-5/2005, 12.407-9/2005, 13.520-8/2005, 14.564-5/2005, 16.509-3/2005, 18.357-1/2005, 18.823-9/2005, 29.908-1/2005, 381-6/2006, 2.100-8/2006, 8.302-0/2005, 6.814-4/2005, 300.277-2/2005 e 400.039-0/2005-apenso.

Assunto: Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ Contas Anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro - Leis nºs 08/2005, 07/2005 e LRF-Cidadão-1º bimestre, denúncias, solicitação de auditoria.

Relator: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 PARECER Nº 80/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Itanhanga, gestão do prefeito municipal, sr. Valdir Campagnolo. Emissão de Parecer Prévio conforme preceito do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.210-2/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, representada pela auditora Jacilda Rosa Dias e pela técnica instrutiva e de controle Martha Cristina S. Pedro de Paula, após efetuar análise do processo e da defesa apresentada pelo agente político, elaborou o relatório final de auditoria, fls. 3.449 a 3.484-TC), onde foram confirmadas 55 impropriedades. Pelo que consta do Processo nº 8.302-0/2005, a Prefeitura Municipal de Itanhanga, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 008/05, de 11/01/2005 em R\$ 5.226.500,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e seis mil e quinhentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento). Observa-se que os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2005 obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram o valor de R\$ 4.938.697,95 (quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), com insuficiência de arrecadação no valor de R\$ 287.802,05 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dois reais e cinco centavos), com as seguintes distribuições por fonte:

Fonte	Prevista R\$	Realizada R\$	% (sobre receita realizada)
Receitas Correntes	4.636.500,00	4.938.697,95	100
Receitas Tributárias	322.000,00	428.177,21	8,67
Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	21.000,00	12.734,45	0,26
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	4.246.500,00	4.496.433,32	91,04
Outras Receitas Correntes	47.000,00	1.352,97	0,03
Receitas de Capital	-	-	-
Operação de Crédito	50.000,00	-	-
Alienação de Bens	40.000,00	-	-
Transferências de Capital	490.000,00	-	-
Outras Receitas de Capital	10.000,00	-	-
TOTAL	5.226.500,00	4.938.697,95	100

As receitas próprias totalizaram o valor de R\$ 428.805,30 (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinco reais e trinta centavos) representando 8,68% (oito vírgula sessenta e oito por cento) da Receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF - 4.938.697,95

Receita Própria	Valor R\$	% (sobre receita total liq. da contribuição do FUNDEF)
Imposto	272.887,01	5,53
Taxa	155.290,20	3,14
Contribuição de Melhoria	-	-
Multa e juros de mora sobre tributos	658,09	0,01
Dívida Ativa tributária	-	-
Multas e juros de mora da dívida ativa	-	-
TOTAL	428.853,30	8,67

A despesa autorizada, no montante de R\$ 5.226.500,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e seis mil e quinhentos reais) em comparação com a despesa realizada de R\$ 5.194.654,74 (cinco milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), demonstra uma economia orçamentária de R\$ 31.845,26 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	FIXADA R\$	REALIZADA R\$	%
Legislativa	300.000,00	288.500,00	5,55
Administração	828.500,00	958.059,60	18,44
Assistência Social	186.500,00	130.537,73	2,51
Saúde	825.500,00	1111.230,01	21,39
Educação	1.707.500,00	1.802.583,72	34,70
Urbanismo	103.000,00	10.000,00	0,19
Habitação	80.000,00	-	-
Saneamento	120.000,00	-	-
Organização Agrária	30.000,00	-	-
Agricultura	207.500,00	33.881,50	0,65
Energia	65.000,00	-	-
Transporte	717.000,00	857.058,02	16,50
Desporto e Lazer	55.000,00	2.804,70	0,05
Encargos Especiais	-	-	-
Reserva Contingência	1.000,00	-	-
TOTAL	5.226.500,00	5.194.654,74	100

Do confronto da Receita arrecadada com a Despesa realizada, verificou-se que no exercício em exame foi apresentado um resultado deficitário no montante de R\$ 255.956,79 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos). A dívida total da Prefeitura, em 31/12/2005, era de R\$ 318.508,22 (trezentos e dezotoito mil, quinhentos e oito reais e vinte e dois centavos) referente aos Restos a Pagar. É fundamental salientar que não houve ingresso de receitas oriundas de financiamento e/ou parcelamento. O Município não cumpriu com todos os limites constitucionais, conforme se vê abaixo: Gastos com Pessoal Em 2005, a despesa

total com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 2.871.245,87 (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) correspondente a 58,14% (cinquenta e oito vírgula quatorze por cento) do total da Receita Corrente Líquida. Portanto, obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo. Gastos com Ensino (CF/ADCT)

Descrição	Despesa R\$	% Sobre a receita	Situação
Ensino (art. 212, caput CF)	921.037,79	26,03%	Regular
Ensino Fundamental (art. 60 ADCT)	921.037,79	26,03%	Regular

Tendo em vista que o Município atuou apenas no ensino fundamental, extrai-se que a Prefeitura aplicou no Ensino o percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% (quinze por cento) desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Fundamental (ADCT/CF-Lei nº 9.424/1996) O montante aplicado com a remuneração dos profissionais do magistério foi de R\$ 581.274,99 (quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), que corresponde a 56,36% (cinquenta e seis vírgula trinta e seis por cento) dos recursos do FUNDEF, não atendendo o artigo 7º da Lei nº 9.424/96. Foi instituído o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério pela Lei Municipal nº 370/98, cumprindo o artigo 9º da Lei nº 9.424/1996. Foi, ainda, criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, instituído nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF) Foi aplicado em despesas com ações de serviços públicos de saúde em 2005, o montante R\$ 728.928,06 (setecentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e seis centavos) que equivale a 20,60% (vinte vírgula sessenta por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, cumprindo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Emenda Constitucional nº 29/2000). Pela análise dos autos, se observa também que as disponibilidades de caixa foram depositadas no Banco do Brasil e também no Sicredi, com autorização da Lei Municipal nº 02/2005, cumprindo assim o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e o Acórdão nº 1513/1997, proferido por este Tribunal. As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, através do jornal "O Ceileiro do Norte" (fls.08-TC), cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual. Foram ainda, encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 10/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 3.642/2006 (3485/3500), suscrito pelo ilustre procurador, dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itanhanga, referentes ao exercício de 2005, gestão do sr. Valdir Campagnolo e encaminhamento de cópia de todo o processado ao representante do Ministério Público da Comarca. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, decide, preliminarmente, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.642/2006 da Procuradoria de Justiça, em determinar o desapensamento dos autos que versam sobre as denúncias e solicitação de auditoria, devendo-se encaminhar os mesmos para a Procuradoria Geral de Justiça, juntamente com o resultado da auditoria realizada pelos técnicos competentes, fazendo-se fundamentalmente comunicar aos denunciante o mencionado procedimento; e no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator; e de acordo com o mesmo Parecer da Procuradoria pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas do exercício de 2005 da Prefeitura Municipal de Itanhanga, gestão do sr. Valdir Campagnolo, tendo como co-responsável o técnico em contabilidade, sr. Jair Frasson – CRC/MT nº 002513/0-8, face à constatação de irregularidades graves e insanáveis citadas nas razões do voto do Relator, dentre as quais destacam-se: 1- não-aplicação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita do FUNDEF, no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, conforme determina o § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e os artigos 2º e 7º da Lei 9.424/96 – F 08; 2 – déficit financeiro no valor de R\$ 255.956,79 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), demonstrando que a Prefeitura empenhou mais do que arrecadado, não havendo no caso, o monitoramento e contenção da despesa como é exigido pela Lei Complementar 101/2000; 3- desvio de finalidade na aplicação de recursos no ensino, no valor de R\$ 39.493,44 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos) e, na saúde, no montante de R\$ 17.527,98 (dezesete mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) – F 08; 4 – apropriação do PASEP a menor no montante de R\$ 5.052,91 (cinco mil, cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), em desacordo com a Lei nº 9715/98, sendo conveniente recomendar ao gestor que recolha ao PASEP em 2006 o valor correspondente a 1% das Receitas Correntes mais Transferências de Capital, como determina a Lei Federal nº 9.715/1998, acrescido do valor acima citado, não recolhido em 2005 – E 29; 5- despesas em valores consideráveis sem a realização do certame licitatório e sem a formalização dos processos de dispensa e/ou inexigibilidade – E 10; 6- inconsistência do Balanço, visto que não houve contabilização de fatos contábeis, bem como, registros contábeis incorretos – E 33; 7- controle interno deficiente, em desacordo com o artigo 74 da Constituição Federal e artigos 75 e 76 da Lei nº 4.320/1964 – E 39. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessárias, conforme acordo de Cooperação Técnica nº 17/2006. 3) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 4) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5.166-7/2006, 6.979-5/2005, 9.175-8/2005, 10.958-4/2005, 12.500-8/2005, 12.877-5/2005, 14.847-4/2005, 15.569-1/2005, 17.868-3/2005, 19.781-5/2005, 30.120-5/2005, 768-4/2006, 1.389-7/2006, 1.048-0/2002, 11.223-2/2005, 8.449-2/2005, 400.480-9/2005 e 300.266-7/2005-apenso.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro, e Leis nºs 135/2001, 179/2004, 187/2005 e Relatório da LRF - Cidadão – 1º bimestre.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

PARECER Nº 81/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, relativas ao exercício de 2005, gestão do senhor Jesuino Gomes. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.166-7/2006, constata-se que: A auditoria pública externa Marley Ferreira Leite Bruno, após efetuar análise do processo das presentes contas anuais, sem inspeção "in loco",

extraiu dados e informações dos balancetes mensais, do balanço geral e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de auditoria onde foram relacionadas 21 irregularidades. Assegurando direito constitucional ao contraditório, foi concedido ao ordenador de despesas prazo para apresentação de documentos e justificativas, sendo a defesa apresentada, submetida à análise da Auditoria Pública Externa, que expôs as suas conclusões nos relatórios às fls. 388 a 396 - TC, resultando no saneamento de 10 das 21 irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 8.449-2/2005, a Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, no exercício de 2005, teve seu Orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 187/2005, com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), e ainda, autorização para contratar operações de crédito por antecipação de receita nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal. O Plano Plurianual foi aprovado pela Lei nº 135, de 02 de fevereiro de 2002, para o quadriênio de 2002/2005. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Municipal nº 179, de 03 de agosto de 2004. Os referidos instrumentos foram registrados neste Tribunal mediante julgamento singular. Quanto as alterações orçamentárias ocorridas no exercício, via créditos adicionais suplementares, constata-se que foram obedecidos os limites fixados na LOA e nas leis autorizativas. É oportuno ressaltar que a equipe técnica constatou a ausência de indicadores no PPALDO, nas áreas de Educação, Saúde e Renda, ficando assim evidente, a necessidade de se adotar medidas, que possam permitir um acompanhamento efetivo dos programas constante das peças de planejamento. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 5.275.634,63 (cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), apresentando um superávit de arrecadação de 2,91 % (dois vírgula noventa e um por cento), com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista - R\$	Realizada - R\$	%
RECEITAS CORRENTES	4.792.128,91	4.980.955,21	94,41
Receitas Tributárias	321.390,00	358.098,68	6,78
Receita de Contribuição	75.787,00	34.765,83	0,66
Receita Patrimonial	0,00	696,83	0,01
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transf. Correntes	4.391.465,91	4.579.532,07	86,81
Outras Receitas Correntes	3.486,00	7.861,80	0,15
RECEITAS DE CAPITAL	334.220,09	294.679,42	5,59
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	334.220,09	198.000,00	3,76
Outras Receitas de Capital	0,00	96.679,42	1,83
TOTAL	5.126.349,00	5.275.634,63	100

Quanto as receitas próprias do Município, estas totalizaram R\$ 365.328,92 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), representando 6,92 % (seis vírgula noventa e dois por cento) da receita total líquida da contribuição do FUNDEF.

Receita Própria	Valor - R\$
Impostos	
IPTU	7.542,64
IRRF	168.060,95
ISSQN	127.584,02
ITBI	44.158,07
Taxas	10.753,00
Contribuição de Melhoria	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	7.230,24
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
Total Receita Tributária	365.328,92
Receita Total (líquida da contribuição FUNDEF)	5.275.634,63
% da Receita Tributária Própria s/ Receita Total	6,92%

A despesa autorizada, no montante de R\$ 5.126.349,00 (cinco milhões, cento e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais) em comparação com a despesa realizada de R\$ 4.994.674,67 (quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), demonstra uma economia orçamentária de 2,57 % (dois vírgula cinquenta e sete por cento), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada - R\$	Realizada - R\$
Legislativa	306.879,10	314.733,23
Administração	1.438.491,61	1.609.394,61
Assistência Social	155.061,00	192.127,33
Previdência Social	40.779,45	50.666,45
Saúde	1.039.427,00	1.094.784,08
Educação	1.649.771,11	1.547.562,07
Energia	35.000,00	7.550,60
Transporte	191.500,00	121.760,00
Desporto e Lazer	24.000,00	12.900,53
Encargos Especiais	46.000,00	43.195,77
Urbanismo	21.000,00	0,00
Habituação	30.500,00	0,00
Saneamento	8.000,00	0,00
Agricultura	4.000,00	0,00
Comércio e Serviços	2.000,00	0,00
Reserva de Contingência	20.389,73	0,00
TOTAL	5.126.349,00	4.994.674,67

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se resultado superavitário na execução orçamentária de R\$ 280.959,96 (duzentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), equivalente ao percentual de 5,63 % (cinco vírgula sessenta e três por cento). Os gastos com pessoal do Município de Lambari D'Oeste atingiram o valor de R\$ 1.741.306,52 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e seis reais e cinquenta e dois centavos) representando 34,45 % (trinta e quatro vírgula quarenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, tendo a seguinte composição: RCL : R\$ 5.052.864,31

Poder	Valor Liquidado no Exercício	% da RCL	Limite Legal %	Situação Legal
Executivo	1.570.779,42	31,08	54	regular
Legislativo	170.527,10	3,37	6	regular
Município	1.741.306,52	34,45	60	regular

Conforme dados do relatório técnico, a contratação, amortização, bem como, o saldo da dívida

consolidada líquida do exercício examinado, obedeceram aos limites determinados, no artigo 30 da LRF, e Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43/2001 e 20/2004, conforme demonstrativo abaixo:

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	134.423,95	2,66	16	regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	42.741,15	0,84	11,50	regular
Dívida consolidada líquida (*)	159.798,06	3,16	120	regular

Repasso ao Poder Legislativo – sendo receita base: R\$ 4.045.773,28 Conforme demonstrado no relatório técnico, foi repassado ao Poder Legislativo o montante de R\$ 318.681,91 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e um reais e nove e um centavos), que representa 7,87 % (sete vírgula oitenta e sete por cento) da Receita base correspondente, em conformidade com o limite estabelecido pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, que para o presente Município é de 8 % (oito por cento). Gastos com Educação – sendo receita base: R\$ 4.097.472,55 O Município aplicou no exercício de 2005, na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 1.449.622,78 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos) representando 35,37% (trinta e cinco vírgula trinta e sete por cento) da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Já no ensino fundamental, o Município aplicou o valor de R\$ 807.679,27 (oitocentos e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos) atingindo 19,71 % (dezenove vírgula setenta e um por cento) dessa receita, como manda o artigo 60 do ADCT da CF, combinado com o parágrafo único do artigo 8º da Lei 9.424/1996.

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	11.449.622,78	35,37	25	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	807.679,27	19,71	15	regular

Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - sendo: retenção para o FUNDEF: R\$ 574.578,78 receita base do FUNDEF : R\$ 493.242,76 O Município de Lambari D'Oeste aplicou na remuneração dos Profissionais do magistério do ensino fundamental o montante de R\$ 304.177,36 (trezentos e quatro mil, cento e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) representando 61,66 % (sessenta e um vírgula sessenta e seis por cento) da receita do FUNDEF, em cumprimento aos artigos 2º e 7º da Lei 9.424/96. Gastos com Saúde – sendo receita base: R\$ 4.097.472,55 O relatório técnico demonstrou que o Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 734.619,30 (setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), representando 20,09 % (vinte vírgula zero nove por cento) da receita base, índice este, superior ao estabelecido no inciso III do artigo 77 do ADCT da Constituição Federal.

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com ações e serviços públicos de saúde	734.619,30	20,09%	15	regular

Pela análise dos autos observa-se também que: O Balanço Geral, bem como os balancetes dos meses janeiro a abril, setembro a dezembro, foram encaminhados fora dos prazos estabelecidos, respectivamente, no § 1º do artigo 209 da Constituição Estadual, e no artigo 143 da Resolução nº 02/2002. Já os balancetes dos demais meses do exercício foram encaminhados regularmente. Verifica-se ainda que, os Relatórios de que tratam os artigos 52 e 54 da LRF, foram todos remetidos a este Tribunal, porém, com atraso. Com relação aos informes mensais do APLIC, constatou-se atraso no envio dos mesmos, havendo a necessidade de se adotar medidas, visando o cumprimento das disposições da Instrução Normativa – TCE nº 02/2005. O Ministério Público Estadual, representado pelo dr. Mauro Delfino César, opinou oralmente, pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, exercício de 2005, gestão do sr. Jesuino Gomes, tendo como co-responsável o contador Sr. Altaide Rodrigues Gonçalves, CRC M - 5193/MT, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2004 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/64, bem como o resultado da execução apresenta-se de acordo com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se à Câmara Municipal que determine ao senhor Prefeito que adote as medidas necessárias à correção das falhas técnicas identificadas, nos autos de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento, a Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5.030-0/2006 (02 volumes), 6.337-1/2005, 9.002-6/2005, 10.773-5/2005, 12.336-6/2005, 13.439-2/2005, 14.891-1/2005, 16.334-1/2005, 17.879-9/2005, 19.835-8/2005, 28.112-3/2005, 42-6/2006, 1.750-7/2006, 400-6/2002, 1.529-6/2005, 4.649-9/2005 e 400.141-9/2005 e 300.193-8/2005.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 540/2001, Lei nº 618/2004, Lei nº 622/2004 e Relatório LRF Cidadão Bimestre / 2005.

1º Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
PARECER Nº 82/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, gestão do prefeito municipal, sr. Junior Pereira Neves. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, parágrafo 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5030-0/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, após efetuar análise do processo e ainda baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria, onde foram relacionadas 05 (cinco) impropriedades.

Pelo que consta do Processo nº 4.649-3/2005, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, no exercício de 2005, aprovou a Lei Orçamentária Anual nº 622/2004, estimando a receita em R\$ 5.250.512,84 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e doze reais e oitenta e quatro centavos) fixando a despesa em igual valor. Observa-se que os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram o valor de R\$ 4.784.635,78 (quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), com insuficiência de arrecadação no valor de R\$ 465.877,06 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e seis centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista R\$	Realizada R\$	% (sobre Receita Realizada)
Receitas Correntes	4.450.512,84	4.684.635,78	97,91
Receitas Tributárias	119.000,00	186.047,87	3,89
Receitas de Contribuições	176.000,00	12.299,24	0,26
Receita Patrimonial	2.000,00	12.245,25	0,25
Receita de Serviços	292.000,00	272.349,23	5,69
Transferências Correntes	3.766.312,84	4.142.943,06	86,59
Outras Receitas Correntes	95.200,00	58.751,13	1,23
Receitas de Capital	800.000,00	100.000,00	2,09
Operação de Crédito	-----	-----	-----
Alienação de Bens	-----	-----	-----
Transferências de Capital	-----	-----	-----
Outras Receitas de Capital	800.000,00	100.000,00	2,09
TOTAL	5.250.512,84	4.784.635,78	100

As receitas próprias totalizaram o valor de R\$ 235.563,61 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos) representando 4,92% (quatro vírgula noventa e dois por cento) do total da receita arrecadada.

Receita Própria	Valor R\$	% (sobre Receita Total Líquida da contribuição do FUNDEF)
Imposto	163.429,91	3,41
Taxa	22.617,96	0,47
Contribuição de Melhoria	-----	-----
Multa e Juros de Mora sobre Tributos	-----	-----
Dívida Ativa Tributária	34.196,45	0,71
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	15.319,29	0,32

As receitas provenientes de transferências em 2004 foram no montante de R\$ 4.086.968,17 (quatro milhões, oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), representando 88,99% (oitenta e oito vírgula noventa e nove por cento) do total da receita desse exercício. Já no exercício em exame, essas mesmas receitas foram no montante de R\$ 4.242.943,06 (quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e seis centavos), ou seja, 88,68% (oitenta e oito vírgula sessenta e oito por cento) do total da receita, o que demonstra que a Prefeitura ainda continua dependente das Transferências Federais e Estaduais. A despesa autorizada, no valor de R\$ 5.250.512,84 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e doze reais e oitenta e quatro centavos) em comparação com a despesa realizada de R\$ 4.779.192,40 (quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos), demonstra uma economia orçamentária de R\$ 471.320,44 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), conforme distribuição por fonte a seguir:

Funções	Fixada R\$	Realizada	%
Legislativa	248.500,00	256.720,73	5,37
Essencial à Justiça	-----	-----	-----
Administração	1.207.010,84	1.112.827,26	23,28
Segurança Pública	-----	-----	-----
Assistência Social	177.000,00	258.162,79	5,40
Previdência Social	133.000,00	57.744,60	1,21
Saúde	996.602,00	1.040.938,17	21,78
Educação	1.002.400,00	982.912,47	20,57
Cultura	35.000,00	-----	-----
Urbanismo	461.000,00	540.368,53	11,31
Direito a Cidadania	3.000,00	-----	-----
Saneamento	220.000,00	-----	-----
Gestão Ambiental	20.000,00	-----	-----
Agricultura	224.000,00	110.704,16	2,32
Comércio e Serviços	-----	-----	-----
Indústria	-----	-----	-----
Energia	40.000,00	-----	-----
Transporte	346.000,00	418.813,69	8,76
Reserva do RPPS	117.000,00	-----	-----
Encargos Especiais	-----	-----	-----
Reserva Contingência	20.000,00	-----	-----
TOTAL	5.250.512,84	4.779.192,40	100

Do confronto da Receita Arrecadada com a Despesa Realizada, verificou-se no exercício em exame um resultado deficitário equivalente a R\$ 5.443,38 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos). Comparando a dívida da Prefeitura em 31/12/04 com a de 31/12/05, a situação é a que segue:

Dívida	Saldo do Exercício Anterior (A)		Movimento no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte (A+B-C)
			Inscrição (B)	Pagamento (C)	
Dívida Flutuante Restos a Pagar Depósitos	979.204,94	62.587,39	568.397,87 147.320,84	612.322,10 173.555,07	935.280,71 36.353,16
Soma – A	1.039.297,47		715.718,71	785.877,17	971.633,87
Dívida Fundada	195.126,39		234.813,92	140.606,09	289.334,22
TOTAL (A+B)	1.234.423,86		950.532,63	926.483,26	1.260.968,09

Constata-se que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de créditos. O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, conforme se vê abaixo: Gastos com Pessoal Em 2005, a despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 1.833.025,34 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, vinte e cinco reais e quatro centavos) correspondente a 39,17% (trinta e nove vírgula dezessete por cento) do total da Receita Corrente Líquida, atendendo a Lei Complementar nº 101/2000. Portanto, obedeceu aos limites estabelecidos

pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo. Gastos com Ensino (CF/ADCT)

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita	Situação
Ensino (art. 212, caput CF)	1.017.354,02	26,63	Regular
Ensino Fundamental (art. 60 ADCT)	895.164,47	23,45	Regular

A Prefeitura Municipal aplicou no exercício de 2005 o montante de R\$ 1.017.354,02 (um milhão, dezesseis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino, alcançando 26,63% (vinte e seis vírgula sessenta e três por cento) das receitas provenientes de impostos municipais e transferências federais, excluindo o IRRF, atendendo desta forma o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, sendo, ainda, destinado ao ensino fundamental o valor de R\$ 895.162,47 (oitocentos e noventa e cinco reais, cento e sessenta e dois mil e quarenta e sete centavos) equivalente a 23,45% (vinte e três vírgula quarenta e cinco por cento) do total dos recursos, atendendo ao artigo 60 do ADCT/CF modificado pelo artigo 5º da Emenda Constitucional nº 14/1996. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Fundamental (ADCT/CF-Lei 9.424/96) O montante aplicado com a remuneração dos profissionais do magistério foi de 64,65% (sessenta e quatro vírgula sessenta e cinco por cento) dos recursos do FUNDEF, atendendo ao artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Foi instituído o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério cumprindo o artigo 9º da Lei nº 9.424/1996. Foi, ainda, criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, instituído nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF) Foi aplicado em despesas com ações e serviços públicos de saúde em 2005 o montante de R\$ 637.630,45 (seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) que equivale a 16,69% (dezesseis vírgula sessenta e nove por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, com exclusão do IRRF, cumprindo, portanto, o disposto no artigo 77 do ADCT/CF (Emenda Constitucional nº 29/2000). Pela análise dos autos se observa também que: As disponibilidades de caixa foram depositadas no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, e Sicredi, este último autorizados pela Lei Municipal nº 474/2000. As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo com o estabelecido no artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital afixado no pátio de vários órgãos do Município (fls. 19 a 26-TC). Foram, ainda, encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 10/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 3924/2006, da lavra do dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalvas à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, acompanhando o Voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.924/2006 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas do exercício de 2005 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, gestão do Sr. Junior Pereira Neves, tendo como co-responsável a contadora, srª. Marcia Aparecida Gomes Bachega - CRC/MT nº 3532, visto que as contas estão com os registros contábeis evidenciando de forma satisfatória a movimentação dos recursos arrecadados, e os resultados das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão, recomendando-se à Câmara Municipal que determine ao senhor Prefeito que, no exercício de 2006: 1 – obedeça rigorosamente, nos procedimentos licitatórios e contratos, as normas legais instituídas pela Lei nº 8.666/93; 2 – efetue o concurso público, como preceitua a Constituição Federal; 3 – aprimore o controle interno, a fim de evitar a reincidência das irregularidades constatadas nestas contas. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, e 3) Encaminhamento, à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.708-2/2006, 7.051-3/2005, 8.495-6/2005, 10.412-4/2005, 11.735-8/2005, 13.390-6/2005, 14.552-1/2005, 16.292-2/2005, 18.045-9/2005, 19.422-0/2005, 29.103-0/2005, 30.740-8/2005, 1.878-3/2006, 4.011-8/2002, 21.467-1/2004, 2.581-0/2005, 400.365-9/2005, 300.283-7/2005 (apenso)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 255/2001, Lei nº 316/2004, Lei nº 328, Relatório da LRF-Cidadão - 1º bimestre.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 PARECER Nº 83/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, gestão do prefeito municipal, Sr. José Luiz Emerick. Emissão de Parecer Prévio, conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição da República, combinado com o artigo 210, da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, e artigo 157, inciso III, da Resolução 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.708-2/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, após efetuar análise do processo e ainda baseada em informações obtidas, elaborou o relatório de auditoria, onde foram relacionadas 07 (sete) impropriedades. Pelo que consta do Processo nº 2.581-0/2005, a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, no exercício de 2005, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 328 de 06 de Dezembro de 2004, estimou a Receita em R\$ 5.146.450,00 (cinco milhões, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) e fixou a despesa em igual valor. Observa-se que os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram o valor de R\$ 4.338.769,44 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), com insuficiência de arrecadação no valor de R\$ 807.680,56 (oitocentos e sete mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

Fonte	Prevista R\$	Realizada R\$	%
Receitas Correntes	3.926.450,00	4.301.269,44	99,14
Receitas Tributárias	154.600,00	232.585,39	5,35
Receitas de Contribuições	60.000,00	58.001,41	1,34
Receita Patrimonial	26.700,00	9.907,66	0,23
Receita de Serviços	43.900,00	35.474,88	0,82
Transferências Correntes	3.600.250,00	3.949.304,72	91,02
Outras Receitas Correntes	41.000,00	15.995,38	0,37
Receitas de Capital	1.220.000,00	37.500,00	0,86

Fonte	Prevista R\$	Realizada R\$	%
Operação de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.220.000,00	37.500,00	0,86
TOTAL	5.146.450,00	4.338.769,44	100

As receitas próprias totalizaram o valor de R\$ 237.123,69 (duzentos e trinta e sete mil, cento e vinte e três reais e sessenta e nove centavos) representando 5,46% (cinco vírgula quarenta e seis por cento) do total da receita arrecadada.

Receita própria	Valor R\$	% (sobre receita total líq. da contribuição do FUNDEF)
Imposto	214.743,08	4,95
Taxa	17.842,31	0,41
Contribuição de Melhoria	-	-
Multa e Juros de Mora sobre Tributos	910,31	0,02
Dívida Ativa Tributária	3.426,86	0,08
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	201,13	-

As receitas provenientes de transferências em 2004 foram no montante de R\$ 3.587.515,99 (três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e noventa e nove centavos), representando 92,70% (noventa e dois vírgula setenta por cento) do total da receita desse exercício. Já no exercício em exame, essas mesmas receitas foram no montante de R\$ 3.986.804,72 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quatro reais e setenta e dois centavos), ou seja, 91,88% (noventa e um vírgula oitenta e oito por cento) do total da receita, o que demonstra que a Prefeitura ainda continua dependente das Transferências Federais e Estaduais. A despesa autorizada, no valor de R\$ 5.146.450,00 (cinco milhões, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) em comparação com a despesa realizada de R\$ 4.211.107,20 (quatro milhões, duzentos e onze mil, cento e sete reais e vinte centavos), demonstrando uma economia orçamentária de R\$ 935.342,80 (novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), conforme distribuição por fonte a seguir:

Funções	Fixada R\$	Realizada R\$	%
Legislativa	236.000,00	256.975,92	6,10
Essencial à Justiça	-	-	-
Administração	861.826,00	799.765,36	18,99
Segurança Pública	-	-	-
Assistência Social	290.500,00	269.041,70	6,39
Previdência Social	-	-	-
Saúde	972.100,00	943.788,85	22,41
Educação	1.150.000,00	1.039.866,93	24,69
Cultura	-	-	-
Urbanismo	1.105.650,00	868.056,52	20,61
Habituação	100.000,00	-	-
Saneamento	130.000,00	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-
Agricultura	126.500,00	27.247,32	0,65
Comércio e Serviços	-	-	-
Indústria	-	-	-
Energia	-	-	-
Reserva Contingencia	17.874,00	-	-
Desporto e Lazer	90.000,00	-	-
Encargos Especiais	66.000,00	6.364,60	0,26
TOTAL	5.146.450,00	4.211.107,20	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado superavitário orçamentário de R\$ 127.662,24 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Comparando a dívida da Prefeitura em 31/12/2004 com a de 31/12/2005, a situação é a que segue:

Dívida	Saldo do Exercício Anterior (A)	Movimento no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte (A+B-C)
		Inscrição (B)	Pagamento (C)	
Dívida Flutuante	95.950,95	318.933,99	90.356,09	324.528,85
Restos a Pagar	11.029,98	132.728,05	128.572,69	15.185,34
INSS	524,61	4.687,92	5.212,53	-
SISPREG	-	50.190,86	50.190,86	-
IRRF	19,80	11.634,51	11.654,31	-
ISSQN	-	92.571,00	82.459,05	10.111,98
Empréstimo	-	-	-	-
Soma - A	107.525,34	610.746,33	368.445,50	349.826,17
Dívida Fundada	68.565,62	4.772,48	6.364,00	66.974,10
INSS - Lei 283	-	-	-	-
Soma - B	68.565,62	4.772,48	6.364,00	66.974,10
TOTAL (A+B)	176.090,96	615.518,81	374.809,50	416.800,27

Constata-se que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de créditos. O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, conforme se vê abaixo: Gastos com Pessoal Em 2005, a despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 1.903.983,58 (um milhão, novecentos e três mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos) correspondente a 44,26% (quarenta e quatro vírgula vinte e seis por cento) do total da Receita Corrente Líquida, atendendo a Lei Complementar nº 101/2000. Portanto, obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo. Gastos com Ensino (CF/ADCT)

Descrição	Despesa R\$	% Sobre a Receita	Situação
Ensino (art. 212, caput CF)	1.083.877,69	28,76%	Regular
Ensino Fundamental (art. 60 ADCT)	1.075.166,53	28,53%	Regular

A Prefeitura Municipal aplicou no exercício de 2005 o montante de R\$ 1.083.877,69 (um milhão, oitenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino, alcançando 28,76% (vinte e oito vírgula setenta e seis por cento) das receitas provenientes de impostos municipais e transferências federais, excluindo o IRRF, atendendo desta forma o disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Sendo, ainda, destinado ao ensino fundamental o valor de R\$ 1.075.166,53 (um milhão, setenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos) equivalente a 28,53% (vinte e oito vírgula cinquenta e três por cento) do total dos recursos, atendendo ao artigo 60 do ADCT/CF modificado pelo artigo 5º da Emenda Constitucional nº 14/96. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério

– Ensino Fundamental (ADCT/CF-Lei 9.424/1996) O montante aplicado com a remuneração dos profissionais do magistério foi de 71,83% (setenta e um vírgula oitenta e três por cento) dos recursos do FUNDEF, atendendo ao artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Foi instituído o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério cumprindo o artigo 9º da Lei nº 9.424/1996. Foi, ainda, criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, instituído nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF) Foi aplicado em despesas com ações e serviços públicos de saúde em 2005 o montante de R\$ 596.605,04 (quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinco reais e quatro centavos) que equivale a 15,83% (quinze vírgula oitenta e três por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, com exclusão do IRRF, cumprindo, portanto, o disposto no artigo 77 do ADCT (Emenda Constitucional nº 29/2000). Pela análise dos autos se observa também que as disponibilidades de caixa foram depositadas no Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal. As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo com o estabelecido no artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital publicado no D.O.E de 13/02/2006 (fls. 17): Foram, ainda, encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. Na forma regimental, a douta Procuradoria de Justiça, através do Parecer nº 3.703/2006, subscrito pelo ilustre procurador dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalva à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, referentes ao exercício de 2005, gestão do sr. José Luiz Emerick, recomendando que as falhas apontadas não sejam reprimadas, sob pena, das consequências futuras, previstas em lei. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.703/2006 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas do exercício de 2005 da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, gestão do sr. José Luiz Emerick, tendo como co-responsável o contador José Francisco Destro, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 4.750, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar 101/2000 e pela Lei Federal 9.424/1996, recomendando-se à Câmara Municipal que determine ao sr. Prefeito que, sob pena de julgamentos severos no próximo exercício pelo Tribunal de Contas, realize urgentemente, os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator e, concomitantemente, aprimore a qualificação dos seus funcionários na área contábil e financeira, em razão de que as falhas apontadas ocorreram sobretudo por deficiência no controle interno. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 4.710-4/2006 (IV volumes), 400.087-0/2005 e 300.392-2/2005-apenso, 50.075-5/2002, 1.129-0/2005, 2.371-0/2005, 15.167-0/2005, 24.776-6/2005, 30.435-2/2005, 823-0/2006, 2489-9/2006, 13.772-3/2005, 6.452-1/2005, 18.699-6/2005, 12.135-5/2005, 11.102-3/2005, 9.718-7/2005, 16.940-4/2005.

Assunto Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Leis nºs 425/2001, 517/2004, 524/2004, Relatório LRF – Cidadão 1º bimestre.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM PARECER Nº 84/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Itiquira, gestão do prefeito municipal, sr. Ondanir Bortolini. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.710-4/2006. A equipe técnica desta Casa, após efetuar análise do processo e da defesa apresentada pelo agente político, elaborou o relatório final de auditoria (fls. 2783/2793TC), onde foram confirmadas 08 impropriedades. Pelo que consta do Processo nº 2.371-0/2005, a Prefeitura Municipal de Itiquira, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 524/2004, em R\$ 24.269.635,78 (vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento). Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram o valor de R\$ 25.481.487,64 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), com excesso de arrecadação em relação à previsão, com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista R\$	Realizada R\$	% (sobre receita realizada)
Receitas Tributárias	5.671.673,35	3.121.487,03	12,25
Receitas de Contribuições	190.000,00	102.405,14	0,40
Receita Patrimonial	5.300,00	23.197,98	0,09
Receita de Serviços	266.200,00	281.233,90	1,10
Transferências Correntes	16.039.362,43	17.744.341,16	69,65
Outras Receitas Correntes	94.100,00	123.460,75	0,48
Alienação de Bens	25.000,00	-	-
Transferências de Capital	1.973.000,00	4.085.361,68	16,03
Outras Receitas de Capital	5.000,00	-	-
TOTAL	24.269.635,78	25.481.487,64	100

As receitas próprias totalizaram o valor de R\$ 3.123.814,25 (três milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e catorze reais e vinte e cinco centavos), representando 12,24% (doze vírgula vinte e quatro por cento) do total da receita arrecadada, conforme demonstrado:

Receitas Próprias	Valor R\$
Imposto	2.989.133,60
Taxa	56.852,85
Contribuição de Melhoria	95.500,58
Multa e juros de mora sobre tributos	176,07
Dívida Ativa tributária	2.052,02
Multas e juros de mora da dívida ativa	99,13
Total	3.123.814,25

Receitas Próprias	Valor R\$
% da receita própria s/ a receita total	12,24%

A despesa autorizada, no valor de R\$ 24.269.635,78 (vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), em comparação com a despesa realizada, no valor de R\$ 26.854.335,74 (vinte e seis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos) demonstra um gasto superior de R\$ 2.584.699,96 (dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada R\$	Realizada R\$	%
Legislativa	1.096.800,00	1.096.800,00	4,08
Judiciário	84.000,00	142.939,14	0,53
Administração	2.429.665,00	2.137.211,10	8,63
Assistência Social	850.179,58	665.214,76	2,49
Energia	250.000,00	207.132,52	0,77
Saúde	4.861.142,95	5.126.173,40	19,09
Educação	5.934.776,80	7.478.922,31	27,85
Cultura	337.100,00	86.500,00	0,32
Urbanismo	2.744.008,74	2.910.492,50	10,84
Habitação	360.000,00	189.249,37	0,70
Saneamento	290.000,00	462.730,38	1,72
Gestão Ambiental	197.000,00	155.847,54	0,59
Agricultura	305.600,00	193.964,30	0,72
Comércio e Serviços	150.000,00	282.572,00	1,05
Indústria	40.000,00	-	--
Transporte	3.056.000,00	4.452.366,54	16,58
Desporto e Lazer	447.000,00	397.819,36	1,48
Encargos Especiais	613.696,36	688.400,52	2,56
Reserva Contingência	222.666,35	-	--
TOTAL	24.269.635,78	26.854.335,74	100

Do confronto da Receita arrecadada com a Despesa realizada, verificou-se que no exercício em exame, foi apresentado um resultado deficitário orçamentário no montante de R\$ 276.048,10 (duzentos e setenta e seis mil, quarenta e oito reais e dez centavos). Comparando a dívida da Prefeitura, em 31.12.2004, com a de 31/12/2005, a situação é a que segue:

Dívida	Saldo do Exercício Anterior (A)	Movimento no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte (A+B-C)
		Inscrição (B)	Pagamento (C)	
A) Dívida Flutuante	910.589,63	3.556.882,46	2.071.846,64	2.395.625,39
Restos a Pagar	-	719.583,47	661.887,95	57.694,52
Consignações	-	-	-	-
Soma – A	910.589,63	4.276.465,93	2.733.734,59	2.453.319,91
B) Dívida Fundada	-	-	-	-
Soma – B	7.258.229,43	857.184,59	339.383,82	7.776.030,25
TOTAL (A+B)	8.168.819,06	5.133.650,52	3.073.118,41	10.229.350,16

Pelo exposto, verifica-se que a dívida a curto prazo (restos a pagar) cresceu 169,42% (cento e sessenta e nove vírgula quarenta e dois por cento), já a longo prazo cresceu 7,13% (sete vírgula treze por cento). Consta-se que o Município observou as determinações constantes da Resolução 43 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de créditos.

Total da Receita Corrente Líquida – R\$ 21.396.125,96				
Descrição	Valor-R\$	% da RCL realizada	Limite máximo s/a RCL %	Situação
Dívida contraída no exercício	-	-	16	-
Amortização, juros e demais encargos	339.383,82	1,60	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	7.776.030,25	36,40	120	Regular

O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, conforme se vê abaixo: Gastos com Pessoal Em 2005, a despesa total com pessoal foi de R\$ 5.379.199,95 (cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e cinco centavos) correspondente a 25,14% (vinte e cinco vírgula catorze por cento) do total da Receita Corrente Líquida. Portanto, obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo. - Gastos com Ensino (CF/ADCT)

Descrição	Despesa r\$	% Sobre a Receita	Situação
Ensino (art. 212, caput CF)	5.600.940,58	31,65	Regular
Ensino Fundamental (art. 60 ADCT)	5.468.779,31	30,90	Regular

Aplicou no Ensino o percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% (quinze por cento) desses recursos no ensino fundamental. - Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Fundamental (ADCT/CF-Lei nº 9.424/1996) O montante aplicado com a remuneração dos profissionais do magistério foi de 60,34% (sessenta vírgula trinta e quatro por cento) dos recursos do FUNDEF, atendendo ao artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Foi instituído o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério pela Lei Municipal nº 370/98, cumprindo o artigo 9º da Lei nº 9.424/1996. Foi, ainda, criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, instituído nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.424/1996. - Gastos com Saúde (ADCT da CF) Foi aplicado em despesas com ações e serviços públicos de saúde, em 2005 o montante de R\$ 3.969.316,44 (três milhões, novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), que equivale a 22,43% (vinte e dois vírgula quarenta e três por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, excluindo o IRRF, cumprindo o disposto no artigo 77 do ADCT (Emenda Constitucional nº 29/2000). Pela análise dos autos, observa-se, também, que as disponibilidades de caixa foram depositadas no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, cumprindo, assim, o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e o Acórdão nº 1513/1997 proferido por este Tribunal. Consta à fl. 35-TC (Edital) que as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, sem, contudo, comprovação de que o referido edital foi afixado no mural da Prefeitura. Foram, ainda, encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. Na forma regimental, a douta Procuradoria de Justiça, através do Parecer nº 3923/2006, subscrito pelo ilustre procurador dr. Mauro Delfino César, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalva, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itiquira, referentes ao exercício de 2005, gestor sr. Ondanir Bortolini. Por tudo o mais

que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41, da Lei Complementar nº 11/1991, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3.923/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itiquira, gestão do sr. Ondanir Bortolini, tendo como co-responsável o contador Ebenezer Alves Paulino, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 006705/0-5, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar 101/2000 e pela Lei Federal 9.424/1996, recomendando à Câmara Municipal que determine ao sr. prefeito, sob pena de julgamentos severos, no próximo exercício, pelo Tribunal de Contas, que realize, urgentemente os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator e, concomitantemente, apimore a qualificação dos funcionários na área contábil e financeira, pois as falhas apontadas, nos autos, ocorreram sobretudo por deficiência no controle interno. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas:

1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas., 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. 4) Remessa das cópias deste Parecer ao Relator das conta do Município de 2006 para conhecimento. Participaram da votação os senhores conselheiros: VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS. Presidiu a votação o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI – por substituição legal.

Processos nºs 4.809-7/2006, 8.041-1/2005, 9.209-6/2005, 11.446-4/2005, 12.588-1/2005, 14.252-2/2005, 15.238-2/2005, 16.282-5/2005, 18.429-2/2005, 20.151-0/2005, 28.496-3/2005, 207-0/2006, 2.204-7/2006, 2.043-5/2002 (02 volumes), 17.875-6/2004, 3.183-6/2005, 300.238-1/2005 e 400.271-7/2005 (apenso).

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Leis nºs 532/2001, 803/2004, 830/2004 e Relatório da LRF – Cidadão – 1º bimestre.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
PARECER Nº 85/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Brasnorte, gestão gestão do Sr. Mauro Rui Heisler. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.809-7/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, representado pela auditora Marley Ferreira Leite Bruno, após efetuar análise do processo das presentes contas anuais, sem inspeção "in loco", extrairando dados e informações dos balancetes mensais, do balanço geral e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de auditoria onde foram relacionadas 22 irregularidades. Assegurando direito constitucional ao contraditório, foi concedido ao ordenador de despesas prazo para apresentação de documentos e justificativas, sendo a defesa apresentada, submetida à análise da equipe técnica, que expôs as suas conclusões nos relatórios às fls. 545 a 554-TC, resultando no saneamento de 07 das 22 irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 3.183-6/2005, a Prefeitura Municipal de Brasnorte, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 830/2004, em R\$ 15.726.000,00 (quinze milhões, setecentos e vinte e seis mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), e ainda, autorização para contratar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 5% (cinco por cento), nos termos da Resolução nº 43 do Senado Federal. O Plano Plurianual foi aprovado pela Lei nº 532/2001, por o quadriênio de 2002/2005 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi aprovada pela Lei Municipal nº 803/2004. Os referidos instrumentos foram registrados neste Tribunal mediante julgamento singular. Quanto as alterações orçamentárias ocorridas no exercício, via créditos adicionais suplementares, constata-se que foram obedecidos os limites fixados na LOA e nas leis autorizativas. É oportuno ressaltar que a equipe técnica constatou a ausência de indicadores no PPA/LDO, nas áreas de Educação, Saúde e Renda, ficando assim evidente, a necessidade de se adotar medidas, que possam permitir um acompanhamento efetivo dos programas constante das peças de planejamento. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 15.793.347,75 (quinze milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), apresentando um superávit de arrecadação de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento), com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista - R\$	Realizada - R\$	%
RECEITAS CORRENTES	14.818.494,00	15.222.704,05	96,39
Receitas Tributárias	1.250.640,00	1.254.916,90	7,95
Receita de Contribuição	150.000,00	101.287,18	0,64
Receita Patrimonial	64.000,00	35.750,06	0,23
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	240.550,00	131.114,65	0,83
Transf. Correntes	12.776.360,00	13.557.123,99	85,84
Outras receitas correntes	336.944,00	142.511,27	0,90
RECEITAS DE CAPITAL	907.506,00	570.643,70	3,61
Operações de crédito	-	-	-
Alienação de bens	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-
Transferências de capital	907.506,00	570.643,70	3,61
Outras receitas de capital	-	-	-
TOTAL	15.726.000,00	15.793.347,75	100

Quanto às receitas próprias do Município, estas totalizaram R\$ 1.341.115,49 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, cento e quinze reais e quarenta e nove centavos), representando 8,49% (oito vírgula quarenta e nove por cento) da receita total líquida da contribuição do FUNDEF.

Receita Própria	Valor - R\$
Impostos	
IPTU	56.188,45
IRRF	325.627,47
ISSQN	522.404,47
ITBI	236.486,61
Taxas	114.209,90
Contribuição de Melhoria	0,00

Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	3.563,55
Dívida Ativa Tributária	53.266,98
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	29.368,06
Total Receita Tributária Própria	1.341.115,49
Receita Total (líquida da contribuição FUNDEF)	15.793.347,75
% da Receita Tributária Própria s/ Receita Total	8,49%

A despesa autorizada, no montante de R\$ 15.898.101,43 (quinze milhões, novecentos e oitenta e nove mil, cento e um reais e quarenta e três centavos) em comparação com a despesa realizada de R\$ 15.532.931,80 (quinze milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos), demonstra uma economia orçamentária de 8,23% (oito vírgula vinte e três por cento), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada – R\$	Realizada – R\$	%
Legislativa	1.010.577,45	942.813,37	6,07
Administração	5.200.052,55	5.444.633,89	35,05
Assistência Social	385.050,00	240.686,36	1,55
Saúde	3.039.900,00	3.947.542,71	25,41
Educação	4.743.720,00	4.651.825,17	29,95
Cultura	15.000,00	6.590,04	0,04
Urbanismo	45.000,00	7.825,00	0,05
Habitação	123.000,00	0,00	0,00
Saneamento	459.740,00	82.970,59	0,53
Agricultura	328.700,00	206.848,67	1,34
Transporte	193.000,00	1.196,00	0,01
Desporto e Lazer	25.000,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	157.260,00	0,00	0,00
TOTAL	15.726.000,00	15.532.931,80	100,00

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se resultado superavitário na execução Orçamentária de R\$ 260.415,95 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos), equivalente ao percentual de 1,68% (um vírgula sessenta e oito por cento). Conforme dados do relatório técnico, a contratação, amortização, bem como, o saldo da dívida consolidada líquida do exercício examinado, obedeceram aos limites determinados no artigo 30 da LRF e Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43/2001 e 20/2004, conforme demonstrativo abaixo:

Descrição	Valor realizado R\$	% Sobre a RCL	% limite máximo	Situação
Contratação no exercício	188.793,58	1,24	16	regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	157.579,73	1,03	11,5	regular
Dívida consolidada líquida (*)	203.575,67	1,34	120	regular

Os gastos com pessoal do Município de Brasnorte atingiram o valor de R\$ 15.222.704,05 (quinze milhões, duzentos e vinte e dois mil, setecentos e quatro reais e cinco centavos) representando 49,31% (quarenta e nove vírgula trinta e um por cento) da Receita Corrente Líquida, tendo a seguinte composição: RCL : R\$ 15.222.704,05

Poder	Valor Liquidado no Exercício	% da RCL	Limite legal %	Situação Legal
Executivo	7.022.635,67	46,13	54	regular
Legislativo	484.238,26	3,18	6	regular
Município	7.506.873,93	49,31	60	regular

Repasse ao Poder Legislativo – sendo receita base: R\$ 11.650.648,11 Conforme demonstrado no relatório técnico, foi repassado ao Poder Legislativo o montante de R\$ 932.051,85 (novecentos e trinta e dois mil, cinquenta e um reais e cinquenta centavos), que representa 8% (oito por cento) da Receita base correspondente, em conformidade com o limite estabelecido pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, que para o presente Município é de 8% (oito por cento). Gastos com Educação – sendo receita base: R\$ 11.373.141,39 O Município aplicou no exercício de 2005, na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 3.542.113,07 (três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e treze reais e sete centavos) representando 31,14% (trinta e um vírgula quatorze por cento) da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Já no ensino fundamental, o Município aplicou o valor de R\$ 3.198.421,02 (três milhões, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e dois centavos) atingindo 28,12% (vinte e oito vírgula doze por cento) dessa receita, como manda o artigo 60 do ADCT, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do artigo 8º da Lei 9.424/1996.

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1 3.542.113,07	31,14	25,00	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	3.198.421,02	28,12	15,00	regular

Gastos com valorização e remuneração do magistério - sendo: retenção para o FUNDEF: R\$ 1.539.221,06 receita base do FUNDEF : R\$ 2.314.858,56 O Município de Brasnorte aplicou na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental o montante de R\$ 1.414.732,65 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) representando 61,11% (sessenta e um vírgula onze por cento) da receita do FUNDEF, em cumprimento aos artigos 2º e 7º da Lei 9.424/1996. Gastos com saúde – sendo receita base: R\$ 11.373.141,39 O relatório técnico demonstrou que o Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 2.170.126,35 (dois milhões, cento e setenta mil, cento e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), representando 19,08% (dezenove vírgula zero oito por cento) da receita base, índice este, superior ao estabelecido no inciso III do artigo 77 do ADCT da Constituição Federal.

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com ações e serviços públicos de saúde	2.170.126,35	19,08	15	regular

Pela análise dos autos, observa-se também que: Todos os balancetes, com exceção do mês de julho, foram encaminhados fora dos prazos estabelecidos, respectivamente, no § 1º do artigo 209 da Constituição Estadual, e no artigo 143 da Resolução nº 02/2002, já o balanço geral foi remetido regularmente. Verifica-se ainda que, os relatórios de que tratam os artigos 52 e 54 da LRF, foram todos remetidos a este Tribunal, porém, constatou-se atraso na remessa do 6º bimestre. Com relação aos informes mensais do APLIC, constatou-se atraso no envio dos mesmos, havendo a necessidade de se adotar medidas, visando o cumprimento das disposições da Instrução Normativa – TCE nº 02/2005. O Ministério Público Estadual, por meio do Parecer nº 3996/2006, fls. 560 a 570 -TC, da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão

de Parecer Prévio Favorável com Ressalvas, referente às contas anuais da Prefeitura Municipal de Brasnorte. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71 combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3.996/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. Mauro Delfino César, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Brasnorte, gestão do sr. Mauro Rui Heisler, tendo como co-responsável o técnico em contabilidade sr. Marques Antônio Correia- CRC 5028/MT, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/1964, bem como o resultado da execução apresenta-se de acordo com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se que: 1) a Câmara Municipal determine ao sr. Prefeito que adote as medidas necessárias à correção das falhas técnicas identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes e 2) ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo que elaborem o Orçamento com acuidade, de modo a não desconfigurar o planejamento durante a sua execução. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 07 de dezembro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RELAÇÃO Nº 139/2006

Pareceres lidos em Sessão Ordinária do dia 24 de outubro de 2006.

Processos nºs 5.236-1/2006 (4 volumes), 8.457-3/2005, 10.135-4/2005, 11.214-3/2005, 12.346-3/2005, 13.236-5/2005, 14.724-9/2005, 17.624-9/2005, 18.231-1/2005, 19.899-4/2005, 30.275-9/2005, 24-8/2006, 1.884-8/2006, 11.523-1/2005, 300.248-9/2005 e 400.457-4/2005- apenas, 2.727-8/2002, 4.165-3/2005.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 1.322/2004, Relatório da LRF-Cidadão - 1º bimestre, e Lei nº 1.352/2004.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

PARECER Nº 86/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, gestão do prefeita municipal, sra. Maria Izaura Dias Alfonso. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.236-1/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, representada pelos servidores Antonio José Campos Ferraz e Rosino Marques de Moraes Filho, após efetuar análise do processo e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria, onde foram relacionadas 44 irregularidades. Assegurando o direito constitucional ao contraditório, foi concedido ao ordenador de despesas prazo para apresentação de documentos e justificativas, sendo a defesa apresentada submetida a análise da equipe técnica, que expôs as suas conclusões no relatório às fls. 2.250 a 2.271-TC e 2.345 e 2346-TC, resultando no saneamento de 31 das 44 irregularidades. O Plano Plurianual foi aprovado pela Lei nº 1.103/2001, para o quadriênio de 2002/2005. A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi aprovada pela Lei Municipal nº 1.322/2004. Pelo que consta do Processo nº 4.165-3/2005, a Prefeitura de Alta Floresta, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 1.352/2004, de 01 de janeiro de 2005, em R\$ 29.254.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas. Os referidos instrumentos foram registrados neste Tribunal mediante julgamento singular. Quanto às alterações orçamentárias ocorridas no exercício, via créditos adicionais suplementares, constata-se que foram obedecidos os limites fixados na LOA e nas leis autorizativas. É oportuno ressaltar que a equipe técnica constatou a ausência de indicadores no PPA/LDO, nas áreas de Educação, Saúde e Renda, ficando, assim, evidente a necessidade de se adotar medidas que possam permitir um acompanhamento efetivo dos programas constantes das peças de planejamento. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 34.623.711,87 (trinta e quatro milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e onze reais e oitenta e sete centavos), com suficiência na arrecadação de 18,35 % (dezoito vírgula trinta e cinco por cento), com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista - R\$	Realizada - R\$	%
RECEITAS CORRENTES	28.154.000,00	33.935.780,50	98,01
Receitas Tributárias	2.350.000,00	3.414.860,33	9,86
Receita de Contribuição	1.707.500,00	1.806.322,84	5,22
Receita Patrimonial	1.175.500,00	1.288.193,95	3,72
Receita Agropecuária	- 0 -	- 0 -	- 0 -
Receita Industrial	- 0 -	- 0 -	- 0 -
Receita de Serviços	- 0 -	- 0 -	- 0 -
Transf. Correntes	21.978.750,00	26.265.743,77	75,86
Outras Receitas Correntes	942.250,00	1.160.659,61	3,35
RECEITAS DE CAPITAL	1.100.000,00	687.931,37	1,99
Operações de Crédito	- 0 -	- 0 -	- 0 -

Alienação de Bens	50.000,00	- 0 -	- 0 -
Amortização de Empréstimos	- 0 -	- 0 -	- 0 -
Transferências de Capital	1.050.000,00	687.931,37	1,99
Outras Receitas de Capital	- 0 -	- 0 -	- 0 -
TOTAL	29.254.000,00	34.623.711,87	100,00

Quanto às receitas próprias do Município, estas totalizaram R\$ 3.987.468,77 (três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), representando 11,75 % (onze vírgula setenta e cinco por cento) da Receita total líquida da contribuição do FUNDEF. Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = R\$ 34.623.711,87

Receita Própria	Valor - R\$
Impostos	2.429.847,79
IPTU	557.796,24
IRRF	691.856,4
ISSQN	753.104,49
ITBI	427.090,66
Taxas	983.386,57
Contribuição de Melhoria	1.625,97
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	154.873,88
Dívida Ativa Tributária	417.734,56
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0-0-
TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	3.987.468,77
RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF)	34.623.711,87
11,75% da receita tributária própria s/ receita total	11,75%

A despesa autorizada, no montante de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) em comparação com a despesa realizada de R\$ 6.416.146,17 (seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), demonstra uma economia orçamentária de 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada - R\$	Realizada - R\$	%
Legislativa	1.145.500,00	1.383.395,11	4,45
Judiciária	191.000,00	178.005,94	0,57
Administração	2.302.600,00	3.907.115,23	12,58
Assistência Social	1.857.300,00	1.408.271,65	4,54
Previdência Social	3.074.000,00	242.487,69	0,78
Saúde	7.941.700,00	8.755.583,46	28,19
Trabalho	0,00	0,00	0,00
Educação	6.641.500,00	7.462.778,59	24,03
Cultura	289.500,00	388.550,74	1,25
Urbanismo	2.232.500,00	4.143.758,45	13,34
Gestão Ambiental	91.400,00	82.308,26	0,28
Agricultura	568.000,00	736.611,15	2,37
Indústria	57.000,00	4.464,11	0,01
Comércio e Serviços	16.500,00	470,00	0,00
Transporte	127.000,00	241.599,21	0,78
Desporto e Lazer	338.500,00	378.363,43	1,22
Encargos Especiais	1.833.020,00	1.742.007,10	5,61
Reserva de Contingência	546.980,00	0,00	0,00
TOTAL	29.254.000,00	31.055.770,12	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado superavitário na execução orçamentária de R\$ 3.567.941,75 (três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) equivalente ao percentual de 11,49% (onze vírgula quatro e nove por cento). Conforme dados do relatório técnico, o saldo da Dívida Consolidada Líquida, bem como a contratação e despesas com amortização, juros e demais encargos anuais, apresentaram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme quadro abaixo: RCL = R\$ 33.935.780,50

Descrição	Valor - R\$	% da RCL realizada	Limite máximo s/a RCL %	Situação
Contratação no exercício	4.982.854,02	14,68%	16	regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	42.741,15	0,84%	11,50	regular
Dívida consolidada líquida (*)	159.798,06	3,16%	120	regular

Gastos com Pessoal - Os gastos com pessoal do município de Alta Floresta atingiram o valor de R\$ 18.124.293,70 (dezoito milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), representando 53,40% (cinquenta e três vírgula quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, tendo a seguinte composição: RCL : R\$ 33.935.780,50

Poder	Valor liquidado no exercício - R\$	% da RCL	Limite Legal %	Situação legal
Executivo	17.062.074,08	50,27%	54	regular
Legislativo	1.062.219,62	3,13%	6	regular
Município	18.124.293,70	53,40%	60	regular

Repasse ao Poder Legislativo - sendo receita base: R\$ 18.373.514,28 Conforme demonstrado no relatório técnico, foi repassado ao Poder Legislativo o montante de R\$ 1.383.395,11 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e onze centavos), que representa 7,52 % (sete vírgula cinquenta e dois por cento) da receita base correspondente, em conformidade com o limite estabelecido pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, que para o presente Município é de 8 % (oito por cento). Gastos com Educação - sendo receita base: R\$ 18.397.684,08. O Município aplicou, no exercício de 2005, na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 5.057.775,14 (cinco milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos) representando 27,49% (vinte e sete vírgula quatro e nove por cento) da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Já no ensino fundamental, o Município aplicou o valor de R\$ 4.997.524,35 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) atingindo 27,16 % (vinte e sete vírgula dezesseis por cento) dessa receita, como manda o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 9.424/1996.

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	5.057.775,14	27,49	25	regular
Ensino fundamental (artigo 60 ADCT)	4.997.524,35	27,16	15	regular

Gastos com valorização e remuneração do magistério – sendo: retenção para o FUNDEF: R\$ 2.241.551,24 receita base do FUNDEF: R\$ 4.056.553,39 O município de Alta Floresta aplicou, na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental, o montante de R\$ 2.061.531,44 (dois milhões, sessenta e um mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) representando 64,13% (sessenta e quatro vírgula treze por cento) da receita do FUNDEF, em cumprimento aos artigos 2º e 7º da Lei nº 9.424/1996.

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a receita base	Limite mínimo %	Situação
gastos com remuneração do magistério	2.061.531,44	64,13	60%	regular

Gastos com saúde – sendo receita base: R\$ 18.397.684,08 O relatório técnico demonstrou que o Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 3.363.967,49 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), representando 18,39% (dezoito vírgula trinta e nove por cento) da receita base, índice este, superior ao estabelecido no inciso III do artigo 77 do ADCT da Constituição Federal.

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com ações e serviços públicos de saúde	3.363.967,49	20,20	15	regular

Pela análise dos autos, observa-se também que: O Balanço Geral, bem como os balancetes dos meses janeiro a abril, julho a outubro, foram encaminhados fora dos prazos estabelecidos, respectivamente, no § 1º do artigo 209 da Constituição Estadual e no artigo 143 da Resolução nº 02/2002, já os balancetes dos demais meses do exercício, foram encaminhados regularmente. Verifica-se, ainda, que os relatórios de que tratam os artigos 52 e 54 da LRF foram todos remetidos a este Tribunal, porém, com atraso. Com relação aos informes mensais do APLIC, constatou-se atraso no envio dos mesmos, havendo a necessidade de se adotar medidas, visando o cumprimento das disposições da Instrução Normativa – TCE nº 02/2005. O Ministério Público Estadual, por meio dos Pareceres nº 4.137/2006, fls. 2.350 e 2.351-TC, e nº 3.662/2006, fls. 2.277 a 2.280-TC, da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, relativas ao exercício de 2005, gestão da sra. Maria Isaura Dias Alfonso, com encaminhamento de cópias das irregularidades referentes aos procedimentos licitatórios para o representante do Ministério Público Estadual da Comarca de Alta Floresta. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71 combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, artigo 47, inciso I, da Constituição do Estadual, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, acolhendo o Parecer nº 4.137/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. José Eduardo Faria, pela emissão do PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, exercício de 2005, gestão da sra. Maria Isaura Dias Alfonso, tendo como co-responsável o técnico em contabilidade, sr. Cleomar Batista Camilo, CRC-MT TC 2.117/0-5, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, e o resultado da execução desrespeitando os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, em confronto com as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000 e, em especial, pelas seguintes irregularidades que deverão merecer a apreciação e o julgamento individualizado pela Câmara Municipal de Alta Floresta, nos termos do artigo 210 da Constituição Estadual: 1) Desdobramento de procedimento licitatório contrariando o § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.666/1993 (reincidente) - E 11. 2) Envio com atraso, contrariando o artigo 208 e § 1º do artigo 209 da Constituição Estadual, c/c os artigos 143 e 146 do Regimento Interno do Tribunal, dos balancetes de janeiro a abril, julho a outubro e dezembro, inclusive o balanço geral, referentes ao exercício de 2005 - E 42. 3) Diversos veículos com o CRLV irregular perante o órgão de Trânsito - E 39. 4) Veículos da Prefeitura em nome de terceiros - E 39. 5) Não-esclarecimento da diferença registrada no Balanço Patrimonial (Passivo Real a Descoberto – R\$ 2.921.485,26) e o valor apurado pela equipe (Passivo Real a Descoberto – R\$ 6.624.172,14) - E 33. 6) Diversas despesas realizadas no valor de R\$ 1.598,11 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e onze centavos), equivalente a 59,92 UPFs/MT, que não se enquadram na atividade da Prefeitura, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 1106/2001, devendo os responsáveis recolherem aos cofres do Município, com recursos próprios - E 24. 7) Os valores constantes no Inventário Físico e Financeiro de Bens Imóveis não conferem com os constantes no Balanço Patrimonial - E 34. 8) A relação de bens imóveis não confere com os valores constantes nas Demonstrações das Variações Patrimoniais - E 34. 9) Falta o comprovante de despesa (nota fiscal) no valor de R\$ 43.350,70 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais e setenta centavos) - E 21. 10) Das despesas referentes aos empenhos sob nºs 710/2005 e 1.168/2005, nos valores de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e R\$ 79,20 (setenta e nove reais e vinte centavos), correspondente a 2,97 UPFs/MT, não foi descontado o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. - F 09. 11) Títulos protestados contra a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, que no exercício de 2005 fazem o montante de R\$ 43.231,51 (quarenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), caracterizando falta de controle interno, conforme preceitua o artigo 75 da Lei nº 4.320/1964. Desse montante, ficou a ser resgatado o valor de R\$ 11.676,61 (onze mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos) - E 39. 12) Não-encaminhamento ao Tribunal de Contas das cópias das guias de recolhimentos e/ou extratos bancários das dívidas executadas no total de R\$ 20.165,37 (vinte mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos) - exercício 2001 e anteriores. 13) A sra. Prefeita descumprir decisão proferida pelo sr. Conselheiro Relator, contida no Ofício nº 3.833/GCR-ALC/2005. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Encaminhamento de cópia integral dos autos ao procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessárias, conforme Instrução Normativa nº 17/2006. 3) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 4) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 6.805-5/2006, 9.782-9/2005, 10.369-9/2005, 12.617-9/2005, 12.625-0/2005, 13.692-1/2005, 15.681-7/2005, 17.299-5/2005, 18.839-5/2005, 25.258-1/2005, 30.361-5/2005, 785-4/2006, 2.200-4/2006, 50.081-0/2005, 9.356-4/2005, 3.220-4/2005, 400.355-1/2005 e 300.451-1/2005-apenso.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Leis nºs 322/2004; 287/2001; 327/2004 e Relatório da LRF – Cidadão bimestre.
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 PARECER Nº 87/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de

Ponte Branca, gestão do prefeito municipal, sr. Jurani Martins da Silva. Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/1991, e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas - Recomendações de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.805-5/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, inicialmente elaborou o relatório de fls. 183/225-TC. Notificado, o gestor apresentou justificativas às fls. 228/301-TC, sendo que, após averiguação, os técnicos desta Corte constataram (fls. 303/319-TC) o saneamento de 4 (quatro) e a permanência de 16 (dezesseis) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 3.220-4/2005, a Prefeitura Municipal de Ponte Branca, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 327/2004, em R\$ 3.843.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e três mil reais), com autorização para a abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, que representa R\$ 1.537.200,00 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil e duzentos reais). Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram o valor de R\$ 3.839.315,72 (três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e quinze reais e setenta e dois centavos), com insuficiência de previsão de arrecadação de R\$ 3.684,29 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista R\$	Realizada R\$	% (sobre receita realizada)
Receitas Correntes			
Receitas Tributárias	113.000,00	105.464,70	2,75
Receitas de Contribuições	97.000,00	33.117,58	0,86
Receita Patrimonial	4.000,00	5.678,99	0,15
Receita de Serviços	57.000,00	50.891,70	1,33
Transferências Correntes	3.262.000,00	3.435.305,17	89,74
Outras Receitas Correntes	39.000,00	11.980,50	0,31
Receitas de Capital	271.000,00	185.735,77	4,85
Operação de Crédito	----	----	----
Alienação de Bens	10.000,00	----	----
Transferências de Capital	261.000,00	185.735,77	4,85
Outras Receitas de Capital	----	----	----
TOTAL	3.843.000,00	3.828.102,41	100

As receitas próprias totalizaram o valor de R\$ 117.373,20 (cento e dezessete mil, trezentos e setenta e três reais e vinte centavos) representando 3,07% (três vírgula zero sete por cento) da Receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Própria	Valor R\$	% (sobre receita total liq. da contribuição do FUNDEF)
Imposto	89.251,40	2,33
Taxa	16.213,30	0,42
Contribuição de Melhoria	----	----
Multa e Juros de Mora Sobre Tributos	----	----
Dívida Ativa Tributária	5.945,74	0,10
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.962,76	0,10

A despesa autorizada no valor de R\$ 3.843.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e três mil reais), em comparação com a despesa realizada, no valor de R\$ 3.799.277,17 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos) demonstra uma economia orçamentária de R\$ 43.722,83 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada R\$	Realizada R\$	%
Legislativa	212.000,00	221.678,54	5,83
Judiciário	30.000,00	6.400,00	0,17
Administração	1.105.000,00	1.465.606,66	38,57
Segurança Pública	----	----	----
Assistência Social	232.000,00	302.486,44	7,96
Energia	55.000,00	10.154,00	0,27
Saúde	995.000,00	940.076,38	24,74
Educação	570.000,00	616.243,94	16,22
Cultura	43.000,00	25.858,24	0,68
Urbanismo	32.000,00	38.085,76	1,00
Habitação	60.000,00	1.100,00	0,02
Saneamento	18.000,00	16.294,73	0,43
Gestão Ambiental	11.000,00	----	----
Agricultura	12.000,00	----	----
Comércio e Serviços	36.000,00	----	----
Indústria	----	----	----
Transporte	85.000,00	9.957,00	0,26
Desporto e Lazer	42.000,00	4.358,38	0,11
Encargos Especiais	95.000,00	74.078,43	1,95
Reserva Contingência	100.000,00	----	----
TOTAL	3.843.000,00	3.799.277,17	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um superávit/orçamentário equivalente a R\$ 28.852,24 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Comparando a dívida da Prefeitura em 31/12/2004 com a de 31/12/2005, a situação é a que segue:

Dívida	Saldo do Exercício Anterior (A)	Movimento no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte (A+B-C)
		Inscrição (B)	Pagamento (C)	
Dívida Flutuante	547.033,93	180.207,09	147.047,81	580.193,21
Restos a Pagar	28.014,21	82.493,91	37.203,10	73.305,02
INSS	188.431,35	35.325,75	31.072,07	192.685,03
Insprbran	694,31	2.816,25	1.620,49	1.448,62
Outros	----	----	----	----
Soma – A	764.174,51	300.843,00	216.943,47	847.632,88
Dívida Fundada	16.120,61	----	16.120,61	----
Fadum	390.870,00	15.406,56	----	406.276,56
Insprbran	390.894,80	24.753,55	39.065,76	376.582,59
INSS	----	----	----	----
Soma – B	797.885,41	40.160,11	55.186,37	782.859,15
TOTAL (A+B)	1.562.059,92	341.003,11	272.129,84	1.630.492,03

Constata-se que o Município observou as determinações constantes da Resolução 43 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das

operações de créditos no exercício, conforme demonstrado:

Descrição	Valor-R\$	% da RCL realizada	Limite máximo s/a RCL %	Situação
Total da Receita Corrente Líquida - R\$ 3.538.366,64				
Dívida contraída no exercício	15.406,56	0,44	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	57.096,42	1,63	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	782.859,15	22,33	120	Regular

O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, conforme se vê abaixo: - Gastos com Pessoal Em 2005, a despesa total com pessoal foi de R\$ 1.417.337,46 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) correspondente a 40,43% (quarenta vírgula quarenta e três por cento) do total da Receita Corrente Líquida. Portanto, obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo. Gastos com Ensino (CF/ADCT)

DESCRICOÃO	DESPESA R\$	% SOBRE A RECEITA	SITUAÇÃO
Ensino (art. 212, caput CF)	R880.544,11	27,48	Regular
Ensino Fundamental (art. 60 ADCT)	838.100,48	26,16	Regular

Com base no quadro acima, depreende-se que o Prefeito do Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo das receitas provenientes de impostos municipais e transferências federais, atendendo desta forma o disposto no artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do ADCT, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF-Lei 9.424/96) O montante aplicado com a remuneração dos profissionais do magistério foi de 60,82% (sessenta vírgula oitenta e dois por cento) dos recursos do FUNDEF, atendendo ao artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Foi instituído o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério cumprindo o artigo 9º da Lei nº 9.424/1996. Foi, ainda, criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, instituído nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF) Foi aplicado em despesas com ações e serviços públicos de saúde em 2005, o montante de R\$ 563.502,91 (quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e dois reais e noventa e um centavos), que equivale a 17,59% (dezessete vírgula cinquenta e nove por cento) do produto da arrecadação dos impostos, conforme determinam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal. cumprindo o disposto no artigo 77 do ADCT. Pela análise dos autos, observa-se, também, que as disponibilidades de caixa foram depositadas no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o art. 209 da Constituição Estadual, conforme edital afixado no mural da Prefeitura (fl. 39-TC); Foram, ainda, encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 3.998/2006, subscrito pelo ilustre procurador dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de parecer prévio favorável com ressalva à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, relativas ao exercício de 2005, gestão do sr. Jurani Martins da Silva. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe os artigos 210, inciso I da Constituição Estadual, 41 da Lei Complementar nº 11/91 e 157 inciso III da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3998/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. Mauro Delfino César, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas do exercício de 2005 da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, gestão do sr. Jurani Martins da Silva, tendo como co-responsável o contador Joaquim Pinho Sobrinho, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 8.505/0-3-MT, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como, os exigidos pela Lei Complementar 101/2000 e pela Lei Federal 9.424/1996, recomendando-se à Câmara Municipal, que determine ao Chefe do Poder Executivo que: 1- Recolha ao PASEP em 2006 o valor correspondente a 1% das Receitas Correntes mais Transferências de Capital, como determina a Lei Federal 9.715/1998, acrescido de R\$ 8.706,58 (oito mil, setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) não recolhidos em 2005; 2- regularize o INSS dos agentes políticos e; 3 - sob pena de julgamentos severos no próximo exercício pelo Tribunal de Contas, realize urgentemente os procedimentos previstos nas razões do voto do relator e, concomitantemente apimorre a qualificação dos seus funcionários na área contábil e financeira, pois as falhas apontadas ocorreram sobretudo por deficiência no controle interno. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal, bem como, ao Relator das Contas do Município referentes ao exercício de 2006 e ao Presidente do INSS para conhecimento. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento, à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado do artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu a votação o sr. conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs 4.567-5/2006 (III volumes), 7.352-0/2005, 9.409-9/2005, 10.715-8/2005, 12.278-5/2005, 14.299-9/2005, 15.196-3/2005, 17.724-5/2005, 18.327-0/2005, 19.833-1/2005, 28.108-5/2005, 180-5/2006, 1.771-0/2006, 1.043-0/2002, 9.478-1/2005 e 6.455-6/2005(apenso), 9.479-0/2005 e 6.451-3/2005 (apenso), 300.389-2/2005 e 400.244-0/2005 (apenso).

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Leis nºs 381/2001; 449/2004; 456/2004 e Relatório da LRF - Cidadão - 1º bimestre.
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
PARECER Nº 0089/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Castanheira, gestão do prefeito municipal, sr. Genes Oliveira Rios. Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.567-5/2006, constata-se que: O auditor público externo, Joacir Geralde do Nascimento, após efetuar análise do processo das presentes contas anuais, sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais, do balanço geral e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de fls. 243 a 278-TC. Assegurando direito constitucional ao contraditório, foi concedido ao ordenador de despesas prazo para apresentação de documentos e justificativas, sendo a defesa apresentada, submetida à análise da equipe técnica, que expôs as suas conclusões nos relatórios de fls. 382 a 391-TC e 2.568 a 2.578-TC, resultando no saneamento de 6 das 16 irregularidades. O Plano Plurianual foi aprovado pela Lei nº 381/2001, para o quadriênio de 2002/2005. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Municipal nº 449,

de 28 de junho de 2004. Pelo que consta do Processo nº 9.479-0/2005, a Prefeitura de Castanheira, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 456/2004, em R\$ 6.965.200,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas. Os referidos instrumentos foram registrados neste Tribunal mediante julgamento singular. Quanto as alterações orçamentárias ocorridas no exercício, via créditos adicionais suplementares, constata-se que foram obedecidos os limites fixados na LOA e nas leis autorizativas. É oportuno ressaltar que o Auditor Público Externo constatou a ausência de indicadores no PPA/LDO, nas áreas de Educação, Saúde e Renda, ficando assim evidente, a necessidade de se adotar medidas, que possam permitir um acompanhamento efetivo dos programas constante das peças de planejamento. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 7.646.780,84 (sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e oitenta e quatro centavos), apresentando um superávit de arrecadação no valor de R\$ 681.588,84 (seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo ao percentual de 9,78% (nove vírgula setenta e oito por cento) da receita estimada, com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista - R\$	Realizada - R\$	%
RECEITAS CORRENTES	6.119.700,00	6.939.567,16	90,75
Receitas Tributárias	469.000,00	375.234,85	4,91
Receita de Contribuição	0,00	101.953,29	1,33
Receita Patrimonial	10.500,00	44.229,18	0,58
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	184.000,00	206.898,45	2,71
Transferências Correntes	5.372.200,00	6.135.549,47	80,24
Outras Receitas Correntes	84.000,00	75.701,92	0,98
RECEITAS DE CAPITAL	845.500,00	707.213,68	9,25
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	20.000,00	0,26
Amortiz. de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	845.500,00	687.213,68	8,99
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.965.200,00	7.646.780,84	100

Quanto às receitas próprias do Município, estas totalizaram R\$ 434.700,01 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos reais e um centavo), representando 5,68 % (cinco vírgula sessenta e oito por cento) da Receita total líquida da contribuição do FUNDEF. Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = R\$ 7.646.780,84

Receita Tributária Própria	Valor - R\$
Impostos	0,00
IPTU	73.823,46
IRRF	144.410,88
ISSQN	92.400,33
ITBI	36.975,23
Taxas	27.624,95
Contribuição de Melhoria	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	14.902,67
Dívida Ativa Tributária	44.562,49
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	434.700,01
RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF)	7.646.780,84
% da receita tributária própria s/ receita total	5,68

A despesa autorizada, no montante de R\$ 8.115.705,98 (oito milhões, cento e quinze mil, setecentos e cinco reais e noventa e oito centavos) em comparação com a despesa realizada de R\$ 7.504.007,10 (sete milhões, quinhentos e quatro mil, sete reais e dez centavos), demonstra uma economia orçamentária de 7,54 % (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada - R\$	Realizada - R\$	%
Legislativa	320.960,00	300.911,94	4,01
Judiciária	0,00	0,00	0,00
Essencial a Justiça	0,00	0,00	0,00
Administração	1.114.688,00	1.180.037,10	15,73
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	215.000,00	119.661,92	1,59
Previdência Social		5.935,19	0,08
Saúde/Saneamento	1.367.400,00	1.988.576,56	26,50
Trabalho	0,00	0,00	0,00
Educação/Cultura	1.891.300,00	2.241.492,59	29,87
Cultura	0,00	0,00	0,00
Direito da Cidadania	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	594.100,00	280.881,58	3,74
Habitação	15.000,00	210.230,88	2,80
Saneamento	215.000,00	245.544,45	3,27
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00
Agricultura	245.100,00	134.534,78	1,79
Industria	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00
Transporte	735.000,00	630.960,07	8,42
Desporto e Lazer	154.500,00	44.116,69	0,59
Encargos Especiais	81.652,00	121.123,35	1,61
Reserva Contingência	15.000,00	0,00	0,00
TOTAL	6.965.200,00	7.504.007,10	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado superavitário na execução orçamentária de R\$ 142.773,74 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) equivalente ao percentual de 1,90% (um vírgula noventa por cento). Conforme dados do relatório técnico, o saldo da Dívida Consolidada Líquida, bem como, a contratação e despesas com amortização, juros e demais encargos anuais, apresentaram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme quadro abaixo: RCL = R\$ 6.880.533,85

Descrição	Valor - R\$	% da RCL realizada	Limite máximo s/ a RCL %	Situação
Contratação no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	19.752,33	0,29	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	181.206,39	2,63	120	Regular

Gastos com Pessoal - Os gastos com pessoal do município de Castanheira atingiram o valor de R\$ 3.276.083,07 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitenta e sete centavos) representando 50,45 % (cinquenta vírgula quarenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, tendo a seguinte composição: RCL : R\$ 6.880.533,85

Poder	Valor liquidado no exercício	% da RCL	limite legal %	situação legal
Executivo	3.276.083,07	47,61	54,00	Regular
Legislativo	195.378,79	2,84	6,00	Regular
Município	3.471.461,86	50,45	60,00	Regular

Repasse ao Poder Legislativo - sendo receita base: R\$ 3.758.354,48. Conforme demonstrado no relatório técnico, foi repassado ao Poder Legislativo o montante de R\$ 300.978,90 (trezentos mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa centavos), que representa 8,01 % (oito vírgula zero um por cento) da Receita base correspondente, acima do limite estabelecido pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, que para o presente Município é de 8 % (oito por cento). Gastos com Educação - sendo receita base: R\$ 4.562.295,89 O Município aplicou no exercício de 2005, na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 1.523.060,65 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, sessenta reais e sessenta e cinco centavos) representando 33,38% (trinta e três vírgula trinta e oito por cento) da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Já no ensino fundamental, o Município aplicou o valor de R\$ 773.353,76 (setecentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) atingindo 16,95 % (dezesseis vírgula noventa e cinco por cento) dessa receita, como manda o Artigo 60 do ADCT/CF, combinado com o parágrafo único do artigo 8º da Lei 9.424/1996.

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.523.060,65	33,38	25,00	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	773.353,76	16,95	15,00	regular

Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - sendo: Retenção para o FUNDEF: R\$ 620.704,22. Receita base do FUNDEF : R\$ 1.109.856,15 O município de Castanheira aplicou na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental o montante de R\$ 701.479,83 (setecentos e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos) representando 63,20 % (sessenta e três vírgula vinte por cento) da receita do FUNDEF, em cumprimento aos artigos 2º e 7º da Lei 9.424/1996.

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	701.479,83	63,20	60	regular

Gastos com Saúde - sendo receita base: R\$ 4.562.295,89 O relatório técnico demonstrou que o Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 865.056,99 (oitocentos e sessenta e cinco mil, cinqüenta e seis reais e noventa e nove centavos), representando 18,96 % (dezoito vírgula noventa e seis por cento) da receita base, índice este, superior ao estabelecido no inciso III do artigo 77 dos ADCT da Constituição Federal.

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com ações e serviços públicos de saúde	865.056,99	18,96	15	regular

Pela análise dos autos observa-se também que: Os balancetes dos meses de fevereiro, abril e maio, junho e julho, foram encaminhados fora dos prazos estabelecidos, respectivamente, no § 1º do artigo 209 da Constituição Estadual, e no artigo 143 da Resolução nº 02/2002, já o Balanço Geral e os balancetes dos meses de janeiro, março, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro, foram remetidos regularmente. Verifica-se ainda, que os Relatórios de que tratam os artigos 52 e 54 da LRF, foram todos remetidos a este Tribunal, porém, constatou-se atraso na remessa do 1º bimestre. Com relação aos informes mensais do APLIC, constatou-se atraso no envio do orçamento, carga inicial, informes dos meses de janeiro a maio, bem como ausência de remessa dos informes dos meses de junho a dezembro, havendo a necessidade de se adotar medidas, visando o cumprimento das disposições da Instrução Normativa - TCE nº 02/2005. O Ministério Público Estadual, por meio dos Pareceres nº 4.002/2006, fls. 2.584 a 2.587-TC, e nº 3.865/06, fls. 397 a 402-TC, da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Castanheira, referentes ao exercício de 2005. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e artigo 71 combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, inciso I da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acolhendo o Parecer nº 4.002/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Castanheira, exercício de 2005, gestão do sr. Genes Oliveira Rios, tendo como co-responsável o técnico em contabilidade sr. Wladecil de Carvalho - CRC 65.752-T/SP, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2004 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/64, bem como o resultado da execução apresenta-se de acordo com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Castanheira, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a adoção de medidas necessárias à correção das falhas técnicas identificadas nos autos de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento, a Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu a votação o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs 4.766-0/2006, 6.818-7/2005, 8.740-8/2005, 10.615-1/2005, 11.744-

7/2005, 13.492- 9/2005, 14.854-7/2005, 16.162-4/2005, 17.924-8/2005, 19.456-5/2005, 27.087-3/2005, 77-9/2006, 1.620-9/2006, 150.545-6/2001, 4.803-8/2005, 2.588-7/2005, 400.338-1/2005 e 300.203-9/2005-apenso.

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Leis nºs 494/2001, 617/2004, 627/2004, e LRF - Cidadão - 1º bimestre.

Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

PARECER Nº 90/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, gestão do prefeito municipal, sr. José Elpídio de Moraes Cavalcante. Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91, e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas ao gestor. Recomendações de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.766-0/2006. A equipe técnica desta Corte de Contas, representada pelo auditor público externo - Vander da Silveira Melo e pelo técnico instrutivo e de controle - Adelson Augusto de Figueiredo, após efetuar a análise do processo e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria de fls. 295/332-TC, onde após, foi efetuada a notificação de praxe do gestor, que apresentou suas justificativas, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 06 (seis) das 14 (quatorze) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 2.588-7/2005, a Prefeitura de Nova Olímpia, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 627/2004, em R\$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 22.689.108,12 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e oito reais e doze centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista - R\$	Realizada - R\$	%
Receitas Correntes	19.418.500,00	22.450.872,42	98,95
Receitas Tributárias	1.061.500,00	1.401.584,33	6,18
Receitas de Contribuições	500.000,00	496.333,54	2,19
Receita Patrimonial	555.000,00	908.910,12	4,00
Receita de Serviços	715.000,00	692.537,31	3,05
Transferências Correntes	16.402.000,00	18.726.215,27	82,53
Outras Receitas Correntes	185.000,00	225.291,85	1,00
Receitas de Capital	1.200.000,00	849.365,95	10,1
Alienação de Bens	0,00	79.300,00	0,35
Transferências de Capital	1.200.000,00	770.065,95	3,39
(-) Ded. da Receita para o FUNDEF	- 1.918.500,00	- 2.053.596,99	- 9,05
Interferências Financeiras	0,00	1.442.466,74	6,36
TOTAL	18.700.000,00	22.689.108,12	100

Fonte: Anexo 10 (fls. 144/147-TC) As receitas próprias totalizaram R\$ 1.556.306,94 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e seis reais e noventa e quatro centavos), representando 7,63% da Receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = R\$ 20.397.275,43

Receita Própria	Valor - R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição do FUNDEF
Impostos	1.295.480,43	6,35
Taxas	106.103,90	0,53
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Multa e juros de mora sobre tributos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	152.915,88	0,75
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	1.806,73	0,00

Fonte: Anexo 10 (fls. 144/147-TC) No decorrer do exercício, as despesas realizadas pelo Poder Executivo Municipal atingiram o montante de R\$ 19.950.338,83 (dezenove milhões, novecentos e cinqüenta mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), excluída a Reserva de Contingência, com a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada - R\$	Realizada - R\$	%
Legislativa	1.115.000,00	1.029.387,96	5,16
Administração	2.158.320,00	2.669.828,16	13,38
Previdência Social	585.500,00	344.349,86	1,73
Assistência Social	791.150,00	659.736,83	3,31
Saúde	3.456.260,00	5.022.530,24	25,17
Educação	4.652.100,00	5.270.626,08	26,42
Cultura	74.700,00	126.627,76	0,63
Urbanismo	1.703.690,00	2.104.665,41	10,55
Habituação	500.000,00	7.585,14	0,04
Saneamento	489.580,00	421.123,29	2,11
Gestão Ambiental	31.500,00	109.225,40	0,55
Agricultura	130.000,00	49.575,80	0,25
Indústria	20.000,00	0,00	0,00
Energia	75.000,00	3.001,05	0,01
Transportes	1.292.500,00	1.552.690,91	7,78
Desporto e Lazer	291.200,00	198.209,22	1,00
Encargos Especiais	390.000,00	381.175,72	1,91
TOTAL	17.756.500,00	19.950.338,83	100

Fonte: Anexo 13 (fls. 22/23-TC) Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado superavitário, equivalente a 6,10%. Consta-se que o município de Nova Olímpia observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Dívida, sendo: RCL = R\$ 19.980.359,45

Descrição	Valor-R\$	% da RCL realizada	Limite máximo s/ a RCL	Situação
Dívida contraída no exercício	164.206,62	0,82	16	regular
Amortização, juros e demais encargos	-	-	11,50	regular
Dívida consolidada líquida	2.950.663,44	14,76	120	regular

fonte: anexo 16 (fl. 158-1c) O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, sendo: Gastos com Pessoal (LRF) - RCL = R\$ 19.980.359,45

Descrição	Despesa - R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			Máximo %	Situação
Poder Executivo	8.442.993,28	42,26	54	regular
Poder Legislativo	621.494,14	3,11	6	regular
Município	9.064.487,42	45,37	60	regular

Fonte: Anexo 11 (fls. 148/157-TC) Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo. Gastos com Ensino (CF/ADCT) – Receita base (art. 212 CF) = R\$ 15.137.879,24

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	3.967.993,95	26,22	25%	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	3.353.315,25	22,16%	15%	regular

Fonte: Anexo 13 (fls. 22/23-TC) Aplicou no Ensino o percentual mínimo de 25% da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/1996) – Contribuição ao FUNDEF = R\$ 2.420.337,50

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.667.237,69	69	60	regular

Fonte: Anexo 06 do Balanço Geral e folhas de pagamentos mensais Cumpriu como disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.424/1996, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério. Gastos com Saúde (ADCT da CF) – Receita base = R\$ 15.137.879,24

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Cálculo conforme a CF	3.887.101,90	25,68	15	regular

Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos observa-se também que: As disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme publicação na "Folha de Nova Olímpia", jornal de grande circulação na região, de março de 2006 (fl.15-TC). Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, mediante Parecer nº 4.023/2006 (fls. 486/497-TC), da lavra do douto procurador de Justiça do Estado, dr. Mauro Delfino César, digno representante nesta Egrégia Corte de Contas, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com as Ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, referente ao exercício de 2005, sob a gestão do sr. José Elpídio de Moraes Cavalcante. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41, da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acolhendo o Parecer nº 4.023/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, exercício de 2005, gestão do sr. José Elpídio de Moraes Cavalcante, tendo como co-responsável a contadora sra. Selma Izidoro de Menezes – TC – CRC-MT 005513-1, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005, recomendando-se ao Poder Legislativo de Nova Olímpia, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) a institucionalização do controle interno da Administração de tal forma, que permita o conhecimento seguro dos resultados obtidos com a gestão do erário; b) maior atenção com as exigências da Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2002, Lei nº 8.666/1993 e normas constitucionais pertinentes; c) maior atenção aos prazos de remessa de documentos definidos pelo Tribunal de Contas e legislações pertinentes; d) a comprovação do efetivo recolhimento das parcelas, devidas pelo Vice-Prefeito, aos cofres do município. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas e, finalmente, 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu a votação o senhor conselheiro VALTER ALBANO - vice-presidente.

Processos nºs 4.595-0/2006 (03 volumes), 9.092-1/2005, 10.050-1/2005, 11.324-7/2005, 12.103-7/2005, 13.323-0/2005, 14.095-3/2005, 15.387-7/2005, 16.996-0/2005, 19.234-1/2005, 21.596-1/2005, 30.563-4/2005, 1.585-7/2006, 2.577-1/2005, 30.734-3/2004 e 400.170-2/2005 e 300.288-8/2005-apenso.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 504/2004, Lei nº 500/2004 e Relatório da LRF Cidadão 1º Bimestre.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 91/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, gestão do prefeito municipal, sr. Carlos Roberto da Costa. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas.

Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.595-0/2006, constata-se que:

A equipe técnica desta Casa, inicialmente elaborou o relatório de fls. 431 a 469-TC. Notificado, o gestor apresentou justificativas às fls.477 a 1670-TC, sendo que, após averiguação, os técnicos desta Corte constataram (fls. 1671 a 1689-TC) o saneamento de 10 (dez) e a permanência de 17 (dezessete) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 25.771/2005, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº nº 504/2004, estimando a receita em de R\$ 9.961.100,00 (nove milhões, novecentos e sessenta e um mil e cem reais), com autorização para a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, que representa R\$ 2.988.330,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta reais). Observa-se que os créditos adicionais

abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram o valor de R\$ 10.254.563,50 (dez milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), apresentando um excesso de arrecadação no valor de R\$ 293.463,50 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

FONTES	PREVISTA R\$	REALIZADA R\$	% (sobre receita realizada)
Receitas Correntes	9.461.100,00	9.770.933,37	96,29
Receitas Tributárias	342.000,00	546.589,57	5,33
Receitas de Contribuições	166.000,00	136.007,94	1,33
Receita Patrimonial	150.000,00	156.682,82	1,53
Receita de Serviços	139.000,00	186.284,95	1,82
Transferências Correntes	8.622.100,00	8.704.016,23	84,88
Outras Receitas Correntes	42.000,00	41.351,86	0,40
Receitas de Capital	500.000,00	483.630,13	4,71
Operação de Crédito	150.000,00	----	----
Alienação de Bens	150.000,00	89.250,00	0,87
Transferências de Capital	200.000,00	394.380,13	3,84
Outras Receitas de Capital	----	----	----
TOTAL	9.961.100,00	10.254.563,50	100

As receitas próprias totalizaram o valor de R\$ 572.383,83 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), representando 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento) do total da receita arrecadada, conforme demonstrado:

RECEITA PRÓPRIA	VALOR R\$	% (sobre receita total liq. da contribuição do FUNDEF)
Imposto	515.567,66	5,03
Taxa	31.021,91	0,30
Contribuição de Melhoria	----	----
Multa e juros de mora sobre tributos	----	----
Dívida Ativa tributária	25.794,26	0,25
Multas e juros de mora da dívida ativa	----	----

A despesa autorizada, no montante de R\$ 9.961.100,00 (nove milhões, novecentos e sessenta e um mil e cem reais), em comparação com a despesa realizada de R\$ 9.363.765,64 (nove milhões, trezentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), demonstra uma economia orçamentária de R\$ 597.334,36 (quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	FIXADA R\$	REALIZADA	%
Legislativa	370.000,00	374.058,69	3,99
Administração	1.194.000,00	1.009.927,93	10,79
Assistência Social	428.000,00	237.314,87	2,53
Previdência Social	150.000,00	95.977,96	1,02
Saúde	2.250.000,00	2.026.062,58	21,64
Educação	3.362.000,00	3.513.286,26	37,52
Urbanismo	784.000,00	770.892,75	8,23
Habituação	20.000,00	213.559,45	2,28
Saneamento	193.000,00	198.185,29	2,12
Gestão Ambiental	20.000,00	8.445,00	0,09
Essencial à Justiça	70.000,00	0,00	0,00
Agricultura	112.000,00	71.939,20	0,77
Comércio e Serviços	25.000,00	0,00	0,00
Indústria	----	----	----
Cultura	127.000,00	0,00	0,00
Energia	----	----	----
Transporte	370.000,00	176.572,50	1,88
Desporto e Lazer	45.000,00	103.071,54	1,10
Encargos Especiais	393.960,00	292.406,18	3,12
Reserva de Contingência	47.140,00	----	----
TOTAL	9.961.100,00	9.363.765,64	100

Do confronto da Receita arrecadada com a Despesa realizada, verifica-se que, no exercício em exame foi apresentado um superávit orçamentário no total de R\$ 890.797,86 (oitocentos e noventa mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos). Comparando a dívida da Prefeitura em 31/12/2004 com a de 31/12/2005, a situação é a que segue:

Dívida	Saldo do Exercício Anterior (A)	Movimento no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte (A+B-C)
		Inscrição (B)	Pagamento (C)	
Dívida Flutuante	89.582,68	185.587,83	67.022,11	208.148,78
Restos a Pagar	22.612,20	340.469,96	332.397,19	30.684,97
Depósitos	----	173.186,13	167.186,17	6.000,00
Serviço Dívida a pagar	----	----	----	----
Soma – A	112.194,88	699.243,82	566.605,45	244.833,35
Dívida Fundada	1.388.160,94	75.124,85	161.671,10	1.301.614,69
Soma – B	1.388.160,94	75.124,85	161.671,10	1.301.614,69
TOTAL (A+B)	1.500.355,82	774.368,77	728.276,55	1.546.448,04

Constata-se que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de créditos no exercício, conforme demonstrado:

Receita Corrente Líquida R\$ 9.770.933,37				
Descrição	Valor R\$	% da RCL realizada	Limite máx. S/a RCL %	Situação
Dívida contraída no exercício	----	----	----	----
Amortização, juros e demais encargos	161.671,10	1,65	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	230.756,28	2,36	120,00	Regular

O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, conforme se vê abaixo: Gastos com Pessoal Em 2005, a despesa total com pessoal foi de R\$ 4.629.183,04 (quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos), correspondente a 47,37% (quarenta e sete vírgula trinta e sete por cento) do total da Receita Corrente Líquida. Portanto, obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo. Gastos com Ensino (ADCT da CF)

DESCRIÇÃO	DESPESA R\$	% SOBRE A RECEITA	SITUAÇÃO
Ensino (artigo 212, caput CF)	1.368.469,04	25,08	Regular
Ensino Fundamental (artigo 60 ADCT)	1.346.153,97	24,68	Regular

Com base no quadro acima, depreende-se que o Prefeito do Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual mínimo das receitas provenientes de impostos municipais e transferências federais, atendendo, desta forma, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu com o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Fundamental (ADCT/CF-Lei 9.424/1996) O montante aplicado na remuneração dos profissionais do magistério foi de 61,51% (sessenta e um vírgula cinquenta e um por cento) dos recursos do FUNDEF, atendendo ao artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Foi instituído o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério pela Lei Municipal nº 370/1998, cumprindo o artigo 9º da Lei nº 9.424/1996. Foi, ainda, criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, instituído nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF) Foi aplicado em despesas com ações e serviços públicos de saúde, em 2005, o montante de R\$ 818.034,12 (oitocentos e dezoito mil, trinta e quatro reais e doze centavos) que equivale a 15,95% (quinze vírgula noventa e cinco por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, cumprindo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos, observa-se também que as disponibilidades de caixa foram depositadas no Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal. As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo com o estabelecido no artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital nº 01/2006 (fl. 13-TC). Foram, ainda, encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 3.754/2006, subscrito pelo ilustre procurador dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalva, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, referentes ao exercício de 2005, gestão do sr. Carlos Roberto da Costa. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000, e tendo em vista o que dispõem os artigos 210, inciso I da Constituição Estadual, 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e 157, inciso II, da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3.754/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas do exercício de 2005 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, gestão do sr. Carlos Roberto da Costa, tendo como co-responsável o contador José Lourenço de Barros, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 1856/0-7, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais, relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar 101/2000 e pela Lei Federal 9.424/1996, recomendando-se à Câmara Municipal que determine ao Chefe do Poder Executivo que: 1- recolha ao PASEP, em 2006, o valor correspondente a 1% das Receitas Correntes mais Transferências de Capital, como determina a Lei Federal 9.715/1998, acrescido de R\$ 11.591,46 (onze mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos) não recolhidos em 2005; 2- regularize o INSS do Vice-Prefeito e; 3 – sob pena de julgamentos severos, no próximo exercício, pelo Tribunal de Contas, realize, urgentemente, os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator e, concomitantemente, aprimore a qualificação dos seus funcionários na área contábil e financeira, pois as falhas apontadas ocorreram sobretudo por deficiência no controle interno. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal, bem como ao Relator das Contas do Município, referentes ao exercício de 2006, e ao Presidente do INSS para conhecimento. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI. Presidiu a votação o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs 4.704-0/2006 (02 volumes), 6.765-2/2005, 9.017-4/2005, 10.571-6/2005 11.886-9/2005, 13.611-5/2005, 14.850-4/2005, 16.266-3/2005, 18.002-5/2005, 19.434-4/2005, 27.869-6/2005, 30.900-1/2005, 1.836-8/2006, 780-3/2002, 29.494-2/2004, 2.545-3/2005, 400.175-3/2005 e 300.181-4/2005 - apenso

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005, balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 433/2001, Lei nº 559/2004, Lei nº 568/2004 e Relatórios da LRF - Cidadão / 1º Bimestre.

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PARECER Nº 092/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Diamantino, gestão do prefeito municipal, sr. Francisco Ferreira Mendes Júnior. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas.

Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.704-0/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, representada pelo auditor público externo Marcelo Augusto Modesto e pelo técnico instrutivo e de controle Moreno Augusto de Almeida Barreto, após efetuar análise do processo e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria onde foram relacionadas inicialmente 24 (vinte e quatro) impropriedades. Devidamente notificado, o gestor apresentou justificativas e documentação comprobatória, conseguindo sanar 11 (onze) apontamentos, restando, portanto, em 13 (treze) irregularidades.

Pelo que consta do Processo nº 2.545-3/2005, a Prefeitura Municipal de Diamantino, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 568/2004, em R\$ 27.900.313,00 (vinte e sete milhões, novecentos mil, trezentos e treze reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas e autorização para realização de operações de créditos até o limite fixado pelo Senado Federal. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 27.075.494,62 (vinte e sete milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Previsto R\$	Arrecadação R\$
RECEITAS CORRENTES	26.278.448,00	24.593.585,67
Receitas Tributárias	1.398.128,00	1.829.028,79
Receita de Contribuição	328.576,00	397.535,00

Fontes	Previsto R\$	Arrecadação R\$
Receita Patrimonial	82.263,00	120.285,24
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receitas de Serviços	1.035.503,00	1.266.341,17
Transf. Correntes	23.297.076,00	20.793.851,74
Outras Receitas Correntes	136.902,00	186.543,73
RECEITAS DE CAPITAL	4.049.331,00	2.481.908,95
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.049.331,00	2.481.908,95
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL BRUTO	30.327.779,00	27.075.494,62
(-) Contribuição para o FUNDEF	2.427.466,00	2.437.014,11
TOTAL LÍQUIDO	27.900.313,00	24.638.480,51

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada. As receitas próprias totalizaram R\$ 1.609.519,14 (um milhão, seiscentos e nove mil, quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos), representando 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento) da Receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	1.452.830,80
IPTU	135.079,88
IRRF	331.853,83
ISSQN	541.746,96
ITBI	444.150,13
Taxas	376.197,99
Contribuição de Melhoria	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	126.768,70
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	30.919,64
Total Receita Tributária Própria	1.609.519,14
Receita Total (líquida da contribuição FUNDEF)	27.075.494,62
% da Receita Tributária Própria s/ receita total	5,94%

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (doc. fls. 92/93-TC). As despesas realizadas no exercício de 2005 atingiram o montante de R\$ 27.790.552,72 (vinte e sete milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

Funções	2005	
	Valor	%
Legislativa	1.237.000,00	4,45
Administração	7.694.002,92	27,69
Assistência Social	1.890.343,78	6,8
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	5.880.588,63	21,16
Educação	6.588.291,27	23,71
Cultura	174.100,98	0,63
Urbanismo	711.464,02	2,56
Habitação	264.170,00	0,95
Saneamento	992.936,59	3,57
Gestão ambiental	7.340,00	0,03
Agricultura	65.941,72	0,24
Energia	0,00	0,00
Transportes	1.809.656,72	6,51
Desporto e Lazer	282.121,09	1,02
Comércio e Serviços	100.900,00	0,36
Encargos Especiais	0,00	0,00
Judiciário	91.695,00	0,33
Segurança Pública	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
TOTAL	27.790.552,72	100

A dívida pública registrada em 31.12.2005 foi de R\$ 13.539.528,81 (treze milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 2.997.214,63 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil duzentos e quatorze reais e sessenta e três centavos) referentes à Dívida Flutuante e R\$ 10.542.314,18 (dez milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e dezoito centavos) referentes à Dívida Consolidada Líquida. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Dívida, sendo: RCL = R\$ 24.593.585,67

Descrição	Valor Realizado	% Sobre a RCL	% Limite máximo	Situação
Contratação no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Desp. Amortiz., juros e demais encargos anuais	571.566,47	2,32	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	10.542.314,18	42,86	120	Regular

O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, sendo: Gastos com Pessoal (LRF) - RCL = R\$ 24.593.585,67

Poder	Valor Liquidado no exercício	% DA RCL	LIMITE LEGAL %	SITUAÇÃO LEGAL
Executivo	10.592.708,71	43,07	54	Regular
Legislativo	777.956,80	3,16	6	Regular

Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo. Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (artigo 212 da CF) = R\$ 18.315.812,88

Aplicação	Valor Aplicado	% da Aplicação s/ Receita Base	Limite Mínimo (s/ Receita Base) %	Situação
Ensino	4.853.625,21	26,50	25	Regular
Ensino fundamental	4.405.115,49	24,05	15	Regular

Base constitucional: artigo 212, CF. Artigo 60, ADCT. Aplicou no ensino o percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212

da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% (quinze por cento) desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/1996) - Contribuição ao FUNDEF = R\$ 2.437.014,11

Total Receita FUNDEF (R\$)	Valor Aplicado na Finalidade	% de Aplicação	Limite Mínimo %	SITUAÇÃO
2.571.920,14	2.010.836,72	78,00	60	Regular

Cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei 9.424/1996, que determina a aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério. Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 18.315.812,88

Receita base	Valor Liquidado - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo%	Situação
R\$ 18.315.812,88	3.160.746,02	17,25	15	Regular

Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III, combinado com o § 4º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos observa-se também que: As disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual; Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 3.329/2006, da lavra do dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalva, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Diamantino, referentes ao exercício de 2005, gestão do sr. Francisco Ferreira Mendes Junior. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3.329/2006, de lavra do ilustre procurador, dr. José Eduardo Faria, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Diamantino, exercício de 2005, gestão do sr. Francisco Ferreira Mendes Junior, tendo como co-responsável a contadora, sra. Dalva Vieira de Barros, inscrita no CRC-MT sob o nº 003039 P-6, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/1964, bem como o resultado da execução apresenta-se de acordo com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se à Câmara Municipal que determine ao sr. Prefeito a adoção das providências contidas no relatório técnico de auditoria bem como no voto do Conselheiro Relator. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157, da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI. Presidiu a votação o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processo nº 15.042-8/2006
 Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 Assunto Balancete financeiro e orçamentário referente ao mês de setembro de 2006.
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 PARECER Nº 0094/2006: Ementa: Balancete do mês de setembro de 2006. Apto à apreciação. Parecer Prévio Favorável à aprovação. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.042-8/2006. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4042/2006, da Procuradoria de Justiça, decide emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação do balancete financeiro e orçamentário deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente ao mês de setembro do exercício de 2006, de responsabilidade do conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI, tendo como co-responsáveis o sr. Lafayette Garcia Novaes e os srs. Adjair Roque de Arruda e Maurício Marques Junior, respectivamente, secretário de gestão, coordenador de orçamento e finanças e contador geral, por apresentar regulares os seus atos geradores da receita e despesa em conformidade com a legislação, em especial a Lei nº 4.320/64, que disciplina as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes públicos, encaminhando-se os autos à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para julgamento, nos termos do artigo 53 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 90 da Lei Complementar nº 11, de 18.12.91, e com o artigo 139 da Resolução nº 002/2002, desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, corregedor-geral.

Cuiabá, em 07 de dezembro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 140/2006

Pareceres lidos em Sessão Ordinária do dia 31 de outubro de 2006.

Processos nºs 6.814-4/2006 (3 volumes), 6.603-6/2005, 8.936-2/2005, 10.911-8/2005, 12.112-6/2005, 13.206-3/2005, 14.833-4/2005, 16.523-9/2005, 17.991-4/2005, 19.274-0/2005, 28.409-2/2005, 749-8/2006, 2.018-4/2006, 1.843-0/2005, 300.235-7/2005 e 400.312-8/2005- apenso, 50.071-2/2002 e 386-4/2001- apenso e 5.976-5/2005.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 1.697/2004, Relatório da LRF - 1º bimestre, Lei nº 1.328/2001 e Lei nº 1.743/2004.
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 PARECER Nº 95/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, gestão do prefeito municipal, sr. Jerônimo Samita Maia Neto. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.814-4/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, composta pelas servidoras Izabel Flávia Ferraz B. Gasparoto e Cristina de Mello Aleixes Quirino, após efetuar análise do processo das presentes contas anuais, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria onde foram relacionadas 46 irregularidades. Assegurando o direito constitucional ao contraditório, foi concedido ao ordenador de despesas prazo para apresentação de documentos e justificativas, sendo a defesa apresentada, submetida à análise da equipe técnica, que expôs as suas conclusões nos relatórios às fls. 2.020 a 2.053-TC e 2.070 a 2.076-TC, resultando no saneamento de 18 das 46 irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 5.976-5/2005, a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 1.743/2004, em R\$ 23.290.230,00 (vinte e três milhões, duzentos e noventa mil, duzentos e trinta reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), e, ainda, realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal. O Plano Plurianual foi aprovado pela Lei nº 1.328/2001, para o quadriênio de 2002/2005. A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi aprovada pela Lei Municipal nº 1697/2004. O Orçamento anual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.743/2004. Os referidos instrumentos foram registrados, neste Tribunal, mediante julgamento singular. Quanto às alterações orçamentárias ocorridas no exercício, via créditos adicionais suplementares, constata-se que foram obedecidos os limites fixados na LOA e nas leis autorizativas. É oportuno ressaltar que a Equipe Técnica constatou a ausência de indicadores no PPA/LDO, nas áreas de Educação, Saúde e Renda, ficando assim evidente, a necessidade de se adotar medidas, que possam permitir um acompanhamento efetivo dos programas constantes das peças de planejamento. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 24.956.383,31 (vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos), apresentando um superávit de arrecadação de 7,15 % (sete vírgula quinze por cento), com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista - R\$	Realizada - R\$	%
RECEITAS CORRENTES	19.458.230,00	23.386.933,43	95,65
Receitas Tributárias	1.266.400,00	1.456.010,65	5,95
Receita de Contribuição (Serviço de Iluminação)	277.000,00	593.001,08	1,14
Receita Patrimonial	25.600,00	344.978,96	0,62
Receita Agropecuária	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	
Receita de Serviços	458.000,00	1.434.484,08	5,87
Transferências Correntes	17.199.230,00	19.864.608,50	81,25
Outras Receitas Correntes	232.000,00	200.516,03	0,82
RECEITAS DE CAPITAL	3.515.000,00	1.062.784,01	4,35
Operações de Crédito	0,00	0,00	
Alienação de Bens	15.000,00	44.876,86	0,19
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	
Transferências de Capital	3.500.000,00	1.017.907,15	4,16
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
TOTAL	22.973.230,00	24.956.383,31	100

Quanto às receitas próprias do Município, estas totalizaram R\$ 1.592.560,88 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), representando 6,38 % (seis vírgula trinta e oito por cento) da Receita total líquida da contribuição do FUNDEF. Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = R\$ 24.956.383,31.

Receita Própria	Valor - R\$
Impostos	
IPTU	124.132,66
IRRF	515.101,19
ISSQN	568.510,33
ITBI	182.820,09
Taxas	65.446,38
Contribuição de Melhoria (Não há previsão de cobrança)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	7.170,89
Dívida Ativa Tributária	94.433,34
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	34.946,00
TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	1.592.560,88
RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF = R\$ 24.956.383,31	24.956.383,31
% da receita tributária própria s/ receita total	6,38%

A despesa autorizada, no montante de R\$ 24.990.906,65 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa mil, novecentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), em comparação com a despesa realizada de R\$ 24.474.468,57 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), demonstrando uma economia orçamentária de 2,07 % (dois vírgula, zero sete por cento), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada R\$	Realizada R\$	%
Legislativa	900.000,00	878.950,16	3,59
Administração	4.175.429,00	3.781.771,82	15,45
Assistência Social	1.333.167,00	878.455,04	3,59
Previdência	496.800,00	310.163,97	1,27
Saúde	3.763.667,00	5.830.124,59	23,82
Educação	3.948.167,00	4.570.522,55	18,67
Cultura	345.000,00	317.260,37	1,31
Urbanismo	2.842.000,00	2.638.762,36	10,78
Habituação	900.000,00	0,00	0,00
Saneamento	2.330.000,00	2.504.500,81	10,23
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00

Funções	Fixada R\$	Realizada R\$	%
Agricultura	7.000,00	0,00	0,00
Energia	40.000,00	61.050,00	0,25
Transporte	1.765.000,00	2.241.564,04	9,16
Esportes e Lazer	179.000,00	247.012,65	1,01
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	235.000,00	208.530,21	0,85
Reserva de Contingência	30.000,00	0,00	0,00
Comunicação	0,00	5.800,00	0,02
TOTAL	23.290.230,00	24.474.468,57	100

Comparando a receita arrecadada com a despesa realizada, verifica-se resultado superavitário na execução orçamentária de R\$ 481.914,74 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos), equivalente ao percentual de 1,97 % (um vírgula noventa e sete por cento). Conforme dados do relatório técnico, a contratação, amortização, bem como o saldo da dívida consolidada líquida, do exercício examinado, obedeceram aos limites determinados, no artigo 30 da LRF, e Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43/2001 e 20/2004, conforme demonstrativo abaixo:

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	% limite máximo	Situação
Contratação no exercício	0,00	0,00	16	regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	102.253,80	0,50	11,50	regular
Dívida consolidada líquida (*)	427.325,55	2,11	120	regular

Gastos com pessoal - Os gastos com pessoal do Município de Alto Araguaia atingiram o valor de R\$ 9.304.723,04 (nove milhões, trezentos e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e quatro centavos), representando 45,98 % (quarenta e cinco vírgula noventa e oito por cento) da Receita Corrente Líquida, tendo a seguinte composição: RCL : R\$ 20.238.094,22

Poder	Valor liquidado no exercício	% da RCL	Limite Legal	Situação
Executivo	8.843.773,89	43,70	54	regular
Legislativo	460.949,15	2,28	6	regular
Município	9.304.723,04	45,98	60	regular

Repasso ao Poder Legislativo –sendo receita base: R\$ 11.347.499,40 Conforme demonstrado no relatório técnico, foi repassado ao Poder Legislativo o montante de R\$ 880.921,67 (oitocentos e oitenta mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), que representa 7,76 % (sete vírgula setenta e seis por cento) da Receita base correspondente, em conformidade com o limite estabelecido pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, que para o presente Município é de 8 % (oito por cento). Gastos com Educação – sendo receita base: R\$ 20.697.843,38. O município aplicou, no exercício de 2005, na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 4.637.971,43 (quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), representando 25,98 % (vinte e cinco vírgula noventa e oito por cento) da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Já no ensino fundamental, o Município aplicou o valor de R\$ 3.783.316,64 (três milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) dessa receita, como manda o artigo 60 do ADCT/CF, combinado com o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 9.424/1996, correspondendo a 21,20 % (vinte e um vírgula vinte por cento).

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
Ensino ("caput" artigo 212 CF)	34.637.971,43	25,98	25	regular
Ensino fundamental (artigo 60 ADCT)	33.783.316,64	21,20	15	regular

Gastos com valorização e remuneração do magistério - sendo: retenção para o FUNDEF: R\$ 1.333.304,34 receita base do FUNDEF : R\$ 1.135.149,30 O município de Alto Araguaia aplicou na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental o montante de R\$ 768.148,69 (setecentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos) representando 67,67% (sessenta e sete vírgula sessenta e sete por cento) da receita do FUNDEF, em cumprimento aos artigos 2º e 7º da Lei 9.424/1996. Gastos com saúde – sendo receita base: R\$ 17.861.169,94 O relatório técnico demonstrou que o Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 4.103.992,17 (quatro milhões, cento e três mil, novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), representando 22,97% (vinte e dois vírgula noventa e sete por cento) da receita base, índice este, superior ao estabelecido no inciso III do artigo 77 do ADCT/ CF.

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com ações e serviços públicos de saúde	4.103.992,17	22,97	15	regular

Pela análise dos autos, observa-se também que: O Balanço Geral bem como os balancetes dos meses janeiro, março, julho, novembro e dezembro foram encaminhados fora dos prazos estabelecidos, respectivamente, no § 1º do artigo 209 da Constituição Estadual, e no artigo 143 da Resolução nº 02/2002, já os balancetes dos demais meses do exercício foram encaminhados regularmente. Verifica-se, ainda, que os Relatórios de que tratam os artigos 52 e 54 da LRF foram todos remetidos a este Tribunal, porém, constatou-se atraso, na remessa dos bimestres 1º, 2º, 3º, 5º e 6º, sendo que já o 4º bimestre foi enviado no prazo. Com relação aos informes mensais do APLIC, constatou-se atraso no envio da carga inicial, orçamento, meses de janeiro a junho, bem como ausência na remessa dos meses de julho a dezembro, havendo a necessidade de se adotar medidas, visando ao cumprimento das disposições da Instrução Normativa – TCE nº 02/2005. O Ministério Público Estadual, por meio do Parecer nº 4.010/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalva, referente às contas anuais da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o Voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.010/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, exercício de 2005, gestão do sr. Jerônimo Samita Maia Neto, tendo como co-responsáveis o técnico em contabilidade, sr. Albanez Berigo, inscrito no CRC-MT sob o nº. 002804/O-5 e o sr. Rinaldo Taveira Ribeiro, CRC nº 006823/O-8, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2004 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/1964, bem como o resultado da execução apresenta-se de acordo com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº

101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Alto Araguaia que determine ao sr. Prefeito a adoção de medidas necessárias à correção das falhas identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5.051-2/2006, 6.457-2/2005, 8.981-8/2005, 10.589-9/2005, 12.065-0/2005, 13.493-7/2005, 14.886-5/2005, 16.279-5/2005, 17.988-4/2005, 19.595-2/2005, 27.542-5/2005, 30.935-4/2005, 1.792-2/2006, 70-1/2002, 2.573-9/2005, 2.579-8/2005, 400.029-3/2005 e 300.174-1/2005-apenso.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro; Lei nº 232/2001; Lei nº 350/2004; Lei nº 341/2004; Relatório da LRF-Cidadão – 1º bimestre
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 96/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005 da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, gestão do prefeito municipal, sr. Gilmar Pereira Fagundes. Emissão de Parecer Prévio conforme preceito do artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.051-2/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, inicialmente, elaborou o relatório de fls. 584 a 621-TC. Notificado, o gestor apresentou justificativas às fls. 628 a 766-TC, sendo que, após averiguação, os técnicos desta Corte constataram, fls. 767 a 778-TC, o saneamento de 13 (treze) e a permanência de 06 (seis) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 2.573-9/2005, a Prefeitura Municipal de Nova Maringá, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 350/2004 em R\$ 8.413.544,29 (oito milhões, quatrocentos e treze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), com autorização para a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada, que representa R\$ 841.354,43 (oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos). Posteriormente, através de leis específicas, esse valor foi alterado para R\$ 2.524.063,28 (dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, sessenta e três reais e vinte e oito centavos). Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram o valor de R\$ 7.648.072,82 (sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), com insuficiência de arrecadação no valor de R\$ 765.471,47 (setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), com as seguinte distribuição por fonte:

FONTE	PREVISTA R\$	REALIZADA R\$	% (sobre receita realizada)
Receitas Correntes	7.463.544,29	7.082.470,61	92,61
Receitas Tributárias	1.063.984,71	579.053,30	7,57
Receitas de Contribuições	82.266,47	84.569,23	1,11
Receita Patrimonial	16.012,06	13.746,18	0,18
Receita de Serviços	205.114,78	165.587,84	2,17
Transferências Correntes	6.013.603,24	6.216.145,84,06	81,28
Outras Receitas Correntes	78.563,09	23.368,02	0,30
Receitas de Capital	8.413.544,29	565.602,41	7,39
Operação de Crédito	-----	-----	-----
Alienação de Bens	-----	-----	-----
Transferências de Capital	-----	-----	-----
Outras Receitas de Capital	950.000,00	565.602,41	7,39
TOTAL	8.413.544,29	7.648.072,82	100

As receitas próprias totalizaram o valor de R\$ 686.990,55 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), representando 8,98% (oito vírgula noventa e oito por cento) do total da receita arrecadada.

Receita Própria	Valor R\$	% (sobre receita total liq. da contribuição do FUNDEF)
Imposto	528.234,64	6,91
Taxa	45.468,93	0,59
Contribuição de Melhoria	5.349,73	0,07
Contribuição Serviço de Iluminação	84.569,23	1,10
Multa e juros de mora sobre tributos	802,41	-----
Dívida Ativa tributária	18.090,74	0,24
Multas e juros de mora da dívida ativa	4.474,87	0,06

A despesa autorizada, no valor de R\$ 8.413.544,29 (oito milhões, quatrocentos e treze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos) em comparação com a despesa realizada de R\$ 7.933.888,55 (sete milhões, novecentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), demonstra uma economia orçamentária de R\$ 479.655,74 (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada R\$	Realizada - R\$	%
Legislativa	500.000,00	467.400,12	5,89
Essencial à Justiça	-----	-----	-----
Administração	1.740.715,00	2.065.596,51	26,03
Segurança Pública	-----	-----	-----
Assistência Social	457.702,48	402.744,35	5,08
Previdência Social	-----	-----	-----
Saúde	1.824.515,36	2.004.502,93	25,26
Educação	2.290.050,41	2.224.518,32	28,04
Cultura	35.230,00	20.685,63	0,26
Urbanismo	230.000,00	125.00,00	1,57
Habitação	220.000,00	132.500,00	1,67
Direito a Cidadania	-----	-----	-----
Saneamento	167.100,00	101.474,13	1,28
Gestão Ambiental	-----	-----	-----
Agricultura	208.100,00	185.980,56	2,34

Funções	Fixada R\$	Realizada – R\$	%
Comércio e Serviços	-----	-----	-----
Indústria	-----	-----	-----
Energia	30.000,00	6.500,00	0,08
Transporte	405.000,00	195.820,00	2,47
Desporto e Lazer	250.630,00	1.193,00	0,02
Encargos Especiais	-----	-----	-----
Reserva Contingência	54.501,54	-----	-----
TOTAL	8.413.544,29	7.933.888,55	100

Comparando as Receitas arrecadadas com as Despesas realizadas, verifica-se um resultado deficitário equivalente a R\$ 285.815,73 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e setenta e três centavos). Comparando a dívida da Prefeitura em 31/12/2004 com a de 31/12/2005, a situação é a que segue:

Divida	Saldo do Exercício Anterior (A)	Movimento no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte (A+B-C)
		Inscrição (B)	Pagamento (C)	
Divida Flutuante	210.479,58	575.458,76	165.111,57	620.826,77
Restos a Pagar INSS	16.257,19	230.890,94	212.063,76	35.084,37
Outros	3.093,72	22.346,29	212.930,54	3.309,46
Soma – A	229.830,49	828.695,99	399.305,87	659.220,60
Divida Fundada	-----	-----	-----	-----
Soma – B	-----	-----	-----	-----
TOTAL (A+B)	229.830,49	828.695,99	399.305,87	659.220,60

Constata-se que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de créditos no exercício, conforme demonstrado:

Descrição	Valor	%RCL realizada	% Lim.máx. s/a RCL	Situação
Divida contraída no exercício	-----	-----	16,00	-----
Amortização, juros e demais encargos	11.651,79	-----	11,50	Regular
Divida consolidada líquida	-----	-----	120	-----

O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, conforme se vê abaixo: Gastos com Pessoal Em 2005, a despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 3.799.367,15 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), correspondente a 53,64% (cinquenta e três vírgula sessenta e quatro por cento) do total da Receita Corrente Líquida. Portanto, obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo. Gastos com Ensino (CF/ADCT)

Descrição	Despesa R\$	% sobre a receita	Situação
Ensino (artigo 212, caput CF)	1.768.784,08	30,97	Regular
Ensino Fundamental (artigo 60 ADCT)	1.612.845,42	28,24	Regular

Com base no quadro acima, depreende-se que o Prefeito do Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual mínimo das receitas provenientes de impostos municipais e transferências federais, atendendo, desta forma, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Fundamental (ADCT/CF-Lei nº 9.424/1996). O montante aplicado com a remuneração dos profissionais do magistério foi de 75,94% (setenta e cinco vírgula noventa e quatro por cento) dos recursos do FUNDEF, atendendo ao artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Foi instituído o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, cumprindo-se o artigo 9º da Lei nº 9.424/1996. Foi, ainda, criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, instituído nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF). Foi aplicado, em despesas com ações e serviços públicos de saúde em 2005, o montante de R\$ 1.319.794,56 (um milhão, trezentos e dezenove mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), que equivale a 23,10% (vinte e três vírgula dez por cento), do produto da arrecadação dos impostos, conforme determinam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, cumprindo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos, observa-se também que as disponibilidades de caixa foram depositadas no Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal. As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo com o estabelecido no artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital publicado no D.O.E de 16/02/06, fl.13-TC. Foram, ainda, encaminhados a esta Casa o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 3.997/2006, subscrito pelo ilustre procurador, dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, relativas ao exercício de 2005, gestão do sr. Gilmar Pereira Fagundes. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, e tendo em vista o que dispõem os artigos 210, inciso I, da Constituição Estadual, 41 da Lei Complementar nº 11/1991, e 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3.997/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. Mauro Delfino César, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas do exercício de 2005 da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, gestão do sr. Gilmar Pereira Fagundes, tendo como co-responsável o contador Gervazio May, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 22388/MT, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar 101/2000 e pela Lei Federal nº 9.424/1996, recomendando-se à Câmara Municipal que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de julgamentos severos no próximo exercício pelo Tribunal de Contas, a realização urgente dos procedimentos descritos nas razões do voto proferido pelo Relator e, concomitantemente, a aprimoração da qualificação dos seus funcionários na área contábil e financeira, pois as falhas apontadas ocorreram sobretudo por deficiência no controle interno. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal e de cópia do Parecer ao Relator das contas do Município, referentes ao exercício de 2006, para conhecimento. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores

conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.807-0/2006, 7.361-0/2005, 8.888-9/2005, 10.832-4/2005, 12.219-0/2005, 13.139-3/2005, 15.090-8/2005, 16.264-7/2005, 18.322-9/2005, 19.577-4/2005, 27.509-3/2005, 139-2/2006, 1.356-0/2006, 50.007-0/2002, 19.324-0/2004, 5.379-1/2005 - apenso, 7.865-4/2005, 300.207-1/2005 e 400.220-2/2005 - apenso

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei Municipal nº 240/2001, Lei Municipal nº 311/2004, Lei nº 316/2004 e Relatório da LRF Cidadão/1º Bimestre.

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS PARECER Nº 097/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Tesouro, gestão do prefeito municipal, sr. Antonio Leite Barbosa. Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.807-0/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, representada pelo auditor público externo, Manoel da Conceição da Silva e pelo técnico instrutivo e de controle, Catarina da Costa e Silva de Jesus, após efetuar análise do processo das presentes contas anuais, sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais, do balanço geral e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de fls. 169 a 203-TC, onde após, foi efetuada a notificação de praxe do gestor, mediante ofício, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 210 a 315-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram na permanência de 10 (dez) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 7.865-4/2005, a Prefeitura de Tesouro, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 316/2004, em R\$ 4.860.000,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas e não houve percentual para operações de créditos por antecipação da receita. No decorrer do exercício, foram abertos créditos adicionais com o fim de reforçar as dotações orçamentárias inicialmente previstas e atender a novos encargos. Estas alterações não resultaram em acréscimos ao orçamento. Demonstra-se a seguir:

Descrição	Valor R\$
(+) Orçamento Inicial	4.860.000,00
(+) Créditos Suplementares	1.459.823,08
(+) Créditos Especiais	286.588,52
(-) Reduções	1.746.411,60
(=) Créditos Orçamentários	4.860.000,00

Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram ao limite legal estabelecido, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 5.072.231,90 (cinco milhões, setenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e noventa centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$
RECEITAS CORRENTES	4.444.000,00	4.577.705,20
Receitas Tributárias	270.000,00	277.994,06
Receita de Contribuição	0,00	15.988,53
Receita Patrimonial	5.000,00	564,91
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	49.000,00	94.099,49
Transferências Correntes	4.100.000,00	4.165.749,77
Outras Receitas Correntes	20.000,00	23.308,44
RECEITAS DE CAPITAL	416.000,00	494.526,70
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	20.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Transferências de Capital	416.000,00	474.526,70
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL	4.860.000,00	5.072.231,90

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita prevista com a Arrecadada. As receitas próprias totalizaram R\$ 277.994,06 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e seis centavos), representando 5% (cinco por cento) da Receita total líquida arrecadada, conforme segue demonstrado: Demonstrativo do percentual das Receitas Próprias em relação ao total das receitas arrecadadas (líquido da contribuição ao FUNDEF) - artigo 11 da LRF

Receita Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	263.575,64
IPTU	9.397,77
IRRF	105.554,37
ISSQN	25.352,31
ITBI	123.271,19
Taxas	14.418,42
Contribuição de Melhoria	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Divida Ativa Tributária	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	0,00
TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	277.994,06
RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF)	5.072.231,90
% da Receita Tributária Própria s/ Receita Total	5,00%

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (doc. fls. 74/76-TC). Demonstra-se a despesa inicialmente fixada na lei orçamentária, paralelamente com a efetivamente realizada, distribuída por função:

Funções	Fixada R\$	Realizada R\$
Legislativa	282.000,00	310.750,00
Administração	1.427.000,00	1.200.152,54
Assistência Social	172.000,00	99.505,82
Previdência Social	33.000,00	40.986,58
Saúde	1.246.000,00	1.064.407,19
Educação	961.000,00	810.216,11
Cultura	56.000,00	33.485,52
Urbanismo	120.000,00	26.653,95
Habituação	60.000,00	16.997,19

Saneamento	69.000,00	106.269,56
Agricultura	105.000,00	45.855,46
Comércio e Serviços	39.000,00	55.135,20
Transporte	45.000,00	670.703,83
Desporto e Lazer	14.000,00	32.100,20
Encargos Especiais	126.000,00	142.694,21
Gestão Ambiental	5.000,00	0,00
Reserva de Contingências	100.000,00	0,00
TOTAL	4.860.000,00	4.655.913,36

Dívida Pública A Dívida Consolidada Líquida representa 34,24% (trinta e quatro vírgula vinte e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, portanto, não ultrapassando o limite permitido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que é de 1,2 vezes a RCL. Consta-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Dívida, sendo: RCL = R\$ 3.954.837,71

Descrição	Valor - R\$	% da RCL realizada	Limite máximo s/ a RCL %	Situação
Dívida contraída no exercício	3.061,00	0,00	16	Legal
Amortização, juros e demais encargos	164.296,13	4,00	11,50	Legal
Dívida consolidada líquida	1.254.340,77	34,24	120	Legal

Fonte: Anexo 16 fl. 83-TC Limites Constitucionais Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo com gastos com pessoal, conforme segue demonstrado:

Poder	Valor Liquidado no exercício	% da RCL	Limite Legal %	Situação
Executivo	1.780.998,80	45	54	Regular
Legislativo	215.120,29	5	6	Regular
Município	1.996.119,09	50	60	Regular

Aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual acima do mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% (quinze por cento) desses recursos no ensino fundamental, conforme demonstrado: Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (CF/ADCT) Receita Base (artigo 212/CF) = R\$ 4.265.906,52

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo%	Situação
Ensino ("caput" artigo 212 da CF)	1.224.185,48	29	25	Legal
Ensino fundamental (artigo 60 ADCT)	1.085.913,60	25	15	Legal

Cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei nº 9.424/1996, que determina a aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério, conforme abaixo demonstrado: Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/1996) - contribuição do FUNDEF = R\$ 158.936,70

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	98.962,98	62	60	Regular

Fonte: Anexo 10 e 11 - fls. 79 e 85 - TC No tocante às ações e serviços públicos de saúde, foi atendido ao disposto no inciso III, combinado com o § 4º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, conforme segue: Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 4.265.906,52

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Ações e serviços públicos de saúde	777.318,48	18	15%	Regular

Fonte :Anexo 13 fl 23TC Repasse ao Poder Legislativo Segundo o relatório técnico, apura-se que os valores repassados à Câmara de Vereadores, na forma de duodécimo durante o exercício financeiro, atendeu ao disposto no inciso I, c/c o § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, que estabelece que o total das despesas do Poder Legislativo, para municípios com população de até 100.000 mil habitantes, não poderá ultrapassar 8% (oito por cento da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, conforme demonstrado:

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
3.833.660,39	310.750,00	8	8	Regular

Base Constitucional: § 2º do artigo 29-A da CF Porém, em uma análise mais apurada dos valores repassados, detectou-se que houve um repasse para maior no valor de R\$ 3.057,17 (três mil, cinqüenta e sete reais e dezessete centavos), representando um percentual de 0,10% (zero vírgula dez por cento), conforme segue demonstrado:

Receita Arrecadada no exercício anterior - 2004	R\$ 3.833.660,39
População do Município	2.242,00
Limite permitido - artigo 29-A da CF - 8%	R\$ 306.692,83
Valor Repassado	R\$ 310.750,00

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada exercício 2004 - Anexo 10 Base constitucional: artigo 29-A da CF Ainda, pela análise dos autos observa-se também, entre outros pontos, que a escrituração contábil é de responsabilidade da sra. Zizelina Aparecida Vilela Teixeira, devidamente inscrita no Conselho de Contabilidade nº 008238/0-8/MT; foram encaminhadas as informações enviados via "Sistema LRF - Cidadão" ao Tribunal de Contas para emissão do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelece o artigo 165, § 3º, da Constituição Federal/1988 e artigos 52, 53 e 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Complementar nº 101/2000; não foi constatada a emissão de cheque sem provisão de fundos; a fixação do subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal foi por meio de Lei nº 432/2004, e o pagamento do subsídio está em harmonia com a citada lei. O Ministério Público, através do Parecer nº 4.020/2006, da lavra do dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalva, às contas em tela. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000 e, tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.020/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. Mauro Delfino César, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tesouro, exercício de 2005, gestão do sr. Antônio Leite Barbosa, tendo como co-responsável a contadora, sra. Zizelina Aparecida Vilela Teixeira, CRC nº 008238/0-8/MT, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-

se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/1964, bem como o resultado da execução apresenta-se de acordo com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se à Câmara Municipal que determine ao sr. Prefeito que: 1- esclareça o registro de Restos a Pagar referente a um fundo municipal, sendo que não foi constatada a existência de órgão da administração indireta municipal no exercício; 2- observe, rigorosamente, a Lei 4.320/1964, quanto aos registros contábeis; 3- observe o prazo legal para remessa de LOA, balancetes e balanço geral ao Tribunal - artigo 143 da Resolução nº 02/2002, artigo 208 da Constituição Estadual, artigo 207 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 190, inciso I, da Resolução nº 002/2002; 4- observe a Instrução Normativa nº 02/2003 para remessa dos informes da LRF; 5- observe a Portaria Interministerial nº 163/2001, quanto à classificação das despesas; 7- aprimore o sistema de controle interno, conforme artigos 75 e 76 da Lei nº 4.320/1964. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; e, finalmente, 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e nos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado, do artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES .

Processos nºs 4.412-1/2006 (02 volumes), 6.611-7/2005, 8.808-0/2005, 10.439-6/2005, 11.807-9/2005, 12.983-6/2005, 14.321-9/2005, 15.968-9/2005, 17.239-1/2005, 19.000-4/2005, 22.828-1/2005, 30.607-0/2005, 942-3/2006, 1.583-0/2002 e 14.777-0/2003 (apenso), 2.774-0/2005, 7.562-0/2005, 11.540-1/2005, 21.479-5/2004, 400.035-8/2005 e 300.194-6/2005.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 117/2004, Lei nº 22/2001 e Lei nº 082/2003 (apenso), Lei nº130/2004, Concurso Público nº 001/2004, Atos de Nomeação e Relatório da LRF-Cidadão - 1º bimestre.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM PARECER Nº 99/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, gestão do sr. Antonio José Zanatta, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11, de 18.12.1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.412-1/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, inicialmente elaborou o relatório de fls. (579/628-TC). Notificado, o gestor apresentou justificativas às fls.633/908-TC, sendo que, após averiguação, os técnicos desta Corte constataram (fls. 913/924-TC) o saneamento de 12 (doze) e a permanência de 08 (oito) irregularidades. Pelo que consta do processo nº 2.774-0/2005, a Prefeitura Municipal de Nova Guarita, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 130 de 07 de dezembro de 2004, em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, que representa R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais). Posteriormente, através de leis específicas, esse valor foi alterado para R\$ 2.262.898,15 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quinze centavos). Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram o valor de R\$ 5.705.308,14 (cinco milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e oito reais e quatorze centavos), com insuficiência de arrecadação no valor de R\$ 905.308,14 (novecentos e cinco mil, trezentos e oito reais e catorze centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista R\$	Realizada R\$	%
Receitas Correntes			
Receitas Tributárias	119.530,00	206.545,790	3,62
Receitas de Contribuições	----	----	----
Receita Patrimonial	12.000,00	30.159,15	0,53
Receita de Serviços	66.960,00	94.948,12	1,66
Transferências Correntes	3.987.900,00	4.387.688,59	76,91
Outras Receitas Correntes	23.610,00	9.378,02	0,16
Receitas de Capital			
Operação de Crédito	----	----	----
Alienação de Bens	60.000,00	13.350,00	0,23
Transferências de Capital	530.000,00	963.238,23	16,88
Outras Receitas de Capital	----	----	----
TOTAL	4.800.000,00	5.705.308,14	100

As receitas próprias totalizaram o valor de R\$ 211.840,01 (duzentos e onze mil, oitocentos e quarenta reais e um centavo), representando 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), do total da receita arrecadada.

Receita própria	Valor R\$	% (sobre receita total liq. da contribuição do FUNDEF)
Imposto	190.418,10	3,33
Taxa	16.127,69	0,28
Contribuição de Melhoria	----	----
Contribuição Serviço de Iluminação	----	----
Multa e juros de mora sobre tributos	----	----
Dívida Ativa tributária	4.040,58	0,07
Multas e juros de mora da dívida ativa	1.253,64	0,03

A despesa autorizada, no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em comparação com a despesa realizada de R\$ 5.138.470,42 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), demonstra um gasto orçamentário de R\$ 338.470,42 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Legislativa	250.000,00	241.388,40	4,70
Essencial à Justiça	----	----	----
Administração	1.363.400,00	1.453.531,25	28,29
Segurança Pública	----	----	----
Assistência Social	148.700,00	87.025,35	1,69
Previdência Social	----	----	----
Saúde	976.200,00	1.119.598,57	21,79

Legislativa	250.000,00	241.388,40	4,70
Educação	1.694.400,00	1.412.834,21	27,50
Cultura	-----	-----	-----
Urbanismo	64.500,00	59.440,33	1,57
Habituação	-----	7.000,00	0,14
Direito a Cidadania	-----	-----	-----
Saneamento	10.000,00	-----	-----
Organização Agrária	-----	16.427,55	0,32
Agricultura	133.000,00	490.938,46	9,55
Energia	15.000,00	-----	-----
Comunicações	1.000,00	-----	-----
Transporte	30.000,00	191.744,74	3,31
Desporto e Lazer	10.000,00	-----	-----
Encargos Especiais	13.400,00	58.541,56	1,14
Reserva Contingência	-----	-----	-----
TOTAL	4.800.000,00	5.138.470,42	100

Comparando a receita arrecadada com a despesa realizada, verifica-se, no exercício em exame, um resultado superavitário equivalente a R\$ 566.837,72 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos). Comparando a dívida da Prefeitura em 31/12/2004 com a de 31/12/2005, a situação é a que segue:

Dívida	Saldo do Exercício Anterior (A)	Movimento no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte (A+B-C)
		Inscrição (B)	Pagamento (C)	
Dívida Flutuante	629.938,70	469.934,22	521.311,07	578.561,85
Restos a Pagar INSS	7.998,47	103.351,77	103.115,06	8.234,88
Outros	909,28	2.017,42	1.982,32	55,59
Soma - A	638.836,48	627.529,28	678.653,28	587.712,38
Dívida Fundada	-----	12.546,11	37.503,76	65.042,35
Parcel. Energia INSS	39.463,88	-----	21.037,78	18.426,10
Soma - B	39.463,88	102.546,11	58.541,54	83.468,45
TOTAL (A+B)	678.300,36	730.075,39	737.194,82	671.180,83

Constata-se que o Município observou as determinações constantes da Resolução 43 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de créditos no exercício, conforme demonstrado:

Descrição	Valor	% rcl realizada	% lim.máx. s/a RCL	Situação
Dívida contraída no exercício	102.546,11	2,21	16,00	Regular
Amortização, juros e demais encargos	58.541,54	1,26	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	385.810,14	8,31	120	Regular

O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, conforme se vê abaixo: - Gastos com Pessoal Em 2005, a despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 2.050.977,19 (dois milhões, cinqüenta mil, novecentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), correspondente a 44,20% (quarenta e quatro vírgula vinte por cento) do total da Receita Corrente Líquida. Portanto, obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% (cinqüenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo. - Gastos com Ensino (CF/ADCT)

Descrição	Despesa R\$	% sobre a receita	Situação
Ensino (art. 212, caput CF)	944.298,88	27,10	Regular
Ensino Fundamental (art. 60 ADCT)	684.103,27	19,70	Regular

Com base no quadro acima, depreende-se que o Prefeito do Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo das receitas provenientes de impostos municipais e transferências federais, atendendo, desta forma, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental. - Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Fundamental (ADCT/CF-Lei 9.424/1996) O montante aplicado com a remuneração dos profissionais do magistério foi de 60,89% (sessenta vírgula oitenta e nove por cento) dos recursos do FUNDEF, atendendo ao artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Foi instituído o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, cumprindo o artigo 9º da Lei nº 9.424/1996. Foi, ainda, criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, instituído nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.424/1996. - Gastos com Saúde (ADCT da CF) Foi aplicado em despesas com ações e serviços públicos de saúde, em 2005, o montante de R\$ 522.694,77 (quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), que equivale a 18,80% (dezoito vírgula oitenta por cento) do produto da arrecadação dos impostos, conforme determinam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, cumprindo o disposto no artigo 77 do ADCT da Constituição Federal. Pela análise dos autos, observa-se também que as disponibilidades de caixa foram depositadas no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, bem como no Scredi, autorizado pela Lei Municipal nº 116, de 19/07/1999, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal. As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo com o estabelecido no artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital (fls. 09-TC). Foram, ainda, encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 3.795/2006, subscrito pelo ilustre procurador dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, com ressalva, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, gestão do Sr. Antonio José Zanatta. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem os artigos 210, I, da Constituição Estadual, 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acolhendo o Parecer nº 3.795/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, gestão do Sr. Antonio José Zanatta, tendo como co-responsável o contador Cleomar Dalmolin, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 003159/0-0-MT, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar 101/2000 e pela Lei Federal 9.424/1996, recomendando-se à Câmara Municipal que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de julgamentos severos, no próximo exercício, pelo Tribunal de Contas, a realização urgente dos procedimentos descritos nas razões do voto proferido pelo Relator e, concomitantemente, a aprimoração da qualificação dos seus funcionários na área contábil e financeira, pois as falhas apontadas ocorreram, sobretudo, por deficiência no controle interno. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia

do relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal, bem como ao Relator das Contas do Município referentes ao exercício de 2006 e ao Presidente do INSS, para conhecimento. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e nos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.801-1/2006, 8.116-7/2005, 9.083-2/2005, 10.628-3/2005, 12.084-7/2005, 13.689-1/2005, 15.061-4/2005, 16.352-0/2005, 17.838-1/2005, 20.099-9/2005, 30.161-2/2005, 729-3/2006, 2.512-7/2006, 3.908-0/2005, 3.366-9/2005, 1.634-9/2002 e 400.514-7/2005 e 300.380-9/2005-apenso.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 342/2004, Lei nº 341/2004, Lei nº 276/2001 e Relatório da LRF Cidadão – 1º bimestre.

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 100/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, gestão do prefeito municipal, sr. Nivaldo Ponciano Coelho. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41, da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.801-1/2006, constata-se que: O auditor público externo, Carlos Eduardo Amorim França, após efetuar análise do processo, sem inspeção "in loco", com os dados extraídos dos balancetes mensais e Balanço Geral, bem como de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo julgado, elaborou o relatório de auditoria e análise da defesa onde foram relacionadas 5 (cinco) impropriedades. Pelo que consta do Processo nº 3.908-0/2005, a Prefeitura de Reserva do Cabaçal, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 342/2004, em R\$ 5.172.000,00 (cinco milhões cento e setenta e dois mil reais), com autorização de 20% para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Resolução do Senado nº 43/2001, para operações de crédito. Observa-se que os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação, durante o exercício de 2005, não ultrapassaram os limites legais estabelecidos, de acordo, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 4.324.448,64 (quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista R\$	Arrecadada R\$	%
Receitas Correntes	3.702.300,00	3.981.838,64	92,08
Receita Tributária	98.400,00	90.242,52	2,09
Receita de Contribuição	57.000,00	50.832,32	1,18
Receita Patrimonial	66.000,00	32.793,74	0,76
Receita de Serviço	61.000,00	62.634,02	1,45
Transferências Correntes	3.395.500,00	3.740.878,67	86,51
Outras Receitas	24.400,00	4.457,37	0,10
Receitas de Capital	1.469.700,00	342.610,00	7,92
Alienação de Bens	0,00	62.610,00	1,45
Transferências de Capital	1.462.000,00	280.000,00	6,47
Outras Receitas de Capital	7.700,00	0,00	0,00
Total das Receitas	5.172.000,00	4.324.448,64	100

As receitas próprias totalizaram R\$ 94.699,80 (noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), representando 2,19% da Receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Total (Líquida da Contribuição FUNDEF) = 4.324.448,64

Receitas Próprias	Valor (R\$)	% da Receita Total
Imposto	85.439,99	1,98
Taxa	4.802,53	0,11
Multa e juros de mora sobre tributos	1.323,01	0,03
Dívida Ativa Tributária	3.134,27	0,07
Total	94.699,80	2,19

A despesa realizada foi de R\$ 4.337.912,21 (quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e doze reais e vinte e um centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Autorizada R\$	Realizada R\$	%
Legislativa	192.000,00	221.893,14	5,12
Administração	1.015.700,00	1.231.006,76	28,38
Assistência Social	217.800,00	190.500,97	4,39
Previdência Social	46.000,00	32.395,03	0,75
Saúde	1.035.050,00	805.260,06	18,56
Educação	1.111.150,00	1.028.318,19	23,71
Cultura	208.000,00	159.814,32	3,68
Urbanismo	10.000,00	-	0,00
Habituação	11.000,00	22.800,00	0,53
Saneamento	208.100,00	73.397,82	1,69
Gestão Ambiental	10.000,00	-	0,00
Agricultura	235.700,00	164.097,57	3,78
Comércio e Serviços	22.000,00	-	0,00
Transporte	575.000,00	344.036,18	7,93
Desporto e Lazer	0,00	6.000,00	0,14
Encargos Especiais	74.500,00	58.392,17	1,35
Reserva de Contingência	200.000,00	-	-
TOTAL	5.172.000,00	4.337.912,21	100

Comparando a receita estimada com a efetivamente arrecadada, verifica-se insuficiência na arrecadação de 16,39%, e a despesa autorizada comparada à despesa realizada demonstra uma economia orçamentária de 16,13%. Comparando a receita arrecadada com a despesa realizada verifica-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 0,31% da receita. A dívida pública registrada, em 31-12-2005, foi de R\$ 645.921,27 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e sete centavos), constituindo-se de dívidas flutuante e fundada e a disponibilidade financeira foi de R\$ 662.296,59 (seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e cinqüenta e nove centavos), correspondendo a 131,65% das obrigações financeiras de curto prazo. Constata-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e

amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	% limite máximo	Situação
Contratação no exercício	174.508,63	4,43	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	51.610,47	1,31	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	127.957,17	3,25	120	Regular

Com relação aos limites constitucionais o Município apresentou os seguintes resultados:

Total de Despesas com Pessoal do Município		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.939.291,71	100,00%
LIMITE LEGAL - 60% da RCL	2.363.575,03	60,00%
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	1.642.305,58	41,69%
Executivo (Limite máximo 54%)	1.493.801,08	37,92%
Legislativo (Limite máximo 6%)	148.504,50	3,77%

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 37,92% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF) = R\$ 3.155.922,59			
Descrição	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	28,22	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	26,20	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,22% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal. E no ensino fundamental o correspondente a 26,20% do total dos recursos, nos termos do § 2º do artigo 60 do ADCT/CF.

Receita recebida do FUNDEF	Aplicação na Valorização dos Profissionais do Magistério	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
388.907,01	234.001,93	60,17	60	Regular

Foi gasto na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a 60,17% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, de acordo com o estabelecido no § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 3.155.922,59

Total Aplicado	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
475.153,78	15,06	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 15,06% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, de acordo com os termos do inc. III do art. 77 do ADCT/CF que estabelece o mínimo de 15%. Pela análise dos autos, observa-se também que foram: - encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 4.421/2006, da lavra do dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão Parecer Prévio Favorável, com ressalva. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56, da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, acolhendo, em parte, o Parecer nº. 4.421/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, exercício de 2005, gestão do Sr. Nivaldo Ponciano Coelho, tendo como co-responsável o contador, sr. Francisco de Assis da Silva, inscrito no CRC-MT sob o nº. 5.223/0-1, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos na Lei Federal nº 4.320/1964 e aos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Reserva do Cabaçal, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) O aprimoramento do sistema de controle interno da Prefeitura, nos termos da Lei nº. 4.320/64. b) A adoção de medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, cumprindo, desta forma, o estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, c) A formalização dos processos licitatórios em estrita obediência aos termos da Lei nº 8.666/1993. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas; e, finalmente, 3) Encaminhamento à Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.937-9/2006, 6.274-0/2005, 8.922-2/2005, 10.486-8/2005, 12.052-9/2005, 13.537-2/2005, 14.846-6/2005, 16.372-4/2005, 17.794-6/2005, 19.453-0/2005, 27.806-8/2006, 731-5/2006, 1.818-0/2006, 150.312-0/2001, 17.823-3/2004, 4.627-2/2005, 400.071-4/2005 e 300.273-0/2005 (apenso). Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Leis nºs 292/2001, 367/2004, 359/2004 e Relatório da LRF Cidadão 1º bimestre de 2005.

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 103/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Rio Branco, gestão do prefeito municipal, sr. Antônio Milanezi. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41, da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das

contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.937-9/2006, constata-se que: O auditor público externo, Carlos Eduardo Amorim França e a técnica instrutiva e de controle Marisete Bertaglia Verano de Aquino, após efetuarem análise do processo, sem inspeção "in loco", com os dados extraídos dos balancetes mensais e Balanço Geral, bem como de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaboraram o relatório de auditoria e análise da defesa onde foram relacionadas 5 (cinco) impropriedades. Pelo que consta do Processo nº 4.627-2/2005, a Prefeitura de Rio Branco, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 367/2004, em R\$ 5.702.000,00 (cinco milhões, setecentos e dois mil reais), com autorização de 30% (trinta por cento) para a abertura de créditos adicionais suplementares. Observa-se que os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação, durante o exercício de 2005, não ultrapassaram os limites legais estabelecidos, de acordo, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 5.960.022,04 (cinco milhões, novecentos e sessenta mil, vinte e dois reais e quatro centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista R\$	Arrecadada R\$	Diferenças R\$	Participação % Arrec.
Receitas Correntes	5.566.266,00	5.858.858,94	292.592,94	98,30
Receita Tributária	114.441,00	169.934,19	55.493,19	2,85
Receita de Contribuição	303.755,00	240.868,72	62.886,28	4,04
Receita Patrimonial	120.066,00	170.487,87	50.421,87	2,86
Receita de Serviço	144.927,00	151.941,45	6.564,45	2,54
Transferências Correntes	4.847.232,00	5.078.867,18	231.635,18	85,22
Outras Receitas	35.845,00	47.209,53	11.364,53	0,79
Receitas de Capital	135.734,00	101.163,10	34.570,90	1,70
Alienação de Bens	0,00	11.163,10	11.163,10	0,19
Transferências de Capital	135.734,00	90.000,00	45.734,00	1,51
Total das Receitas	5.702.000,00	5.960.022,04	258.022,04	100

As receitas próprias totalizaram R\$ 216.006,77 (duzentos e dezesseis mil, seis reais e setenta e sete centavos), representando 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) da Receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Total líquida da contribuição FUNDEF = R\$ 5.960.022,04		
Receitas Próprias		
Receita Própria	Valor (R\$)	% da Receita Total
Imposto	154.142,02	2,59
Taxa	15.792,17	0,26
Multa e juros de mora sobre tributos	4.537,65	0,08
Dívida Ativa Tributária	41.534,93	0,70
Total	216.006,77	3,62

A despesa realizada foi de R\$ 5.644.892,64 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Autorizada (R\$)	Realizada (R\$)	%
Legislativa	277.690,76	298.002,31	5,28
Administração	1.168.624,35	1.490.010,49	26,40
Assistência Social	210.115,00	131.585,60	2,33
Previdência Social	424.000,00	133.254,22	2,36
Saúde	1.019.859,00	1.254.338,60	22,22
Educação	1.328.961,00	1.572.529,43	27,86
Cultura	21.200,00	28.270,46	0,50
Urbanismo	179.000,00	74.308,98	1,32
Saneamento	226.927,00	195.106,08	3,46
Gestão Ambiental	12.000,00	-	0,00
Agricultura	135.541,39	34.240,38	0,61
Comércio e Serviços	40.000,00	-	0,00
Energia	90.500,00	93.531,44	1,66
Transporte	175.949,20	216.086,37	3,83
Desporto e Lazer	118.061,66	66.994,86	1,19
Encargos especiais	55.800,00	56.633,42	1,00
Reserva de contingência	217.770,64	-	-
TOTAL	5.702.000,00	5.644.892,64	100

Comparando a receita estimada com a efetivamente arrecadada, verifica-se excesso na arrecadação de 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três por cento) e a despesa autorizada comparada à despesa realizada demonstra uma economia orçamentária de 4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento). Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 5,29% (cinco vírgula vinte e nove por cento) da receita. A dívida pública registrada, em 31.12.2005, foi de R\$ 119.796,72 (cento e dezenove mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), constituindo-se apenas de dívida fluante e a disponibilidade financeira foi de R\$ 176.195,66 (cento e setenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), correspondendo a 147,07% (cento e quarenta e sete vírgula zero sete por cento) das obrigações financeiras de curto prazo. Constata-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Descrição	Valor realizado R\$	% sobre a RCL	% limite máximo	situação
Contratação no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	0,00	0,00	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	0,00	0,00	120	Regular

Com relação aos limites constitucionais o Município apresentou os seguintes resultados:

Total de Despesas com Pessoal do Município		
Receita Corrente Líquida	5.719.973,46	100,00%
Limite Legal - 60% da RCL	3.431.984,08	60,00%
Total Despesas com Pessoal	2.788.200,30	48,74%
Executivo (Limite máximo 54%)	2.604.647,72	45,54%

Legislativo (Limite máximo 6%)	183.552,58	3,21%
--------------------------------	------------	-------

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 45,54% (quarenta e cinco vírgula cinquenta e quatro por cento) do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF) = R\$ 4.080.365,72

Descrição	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	26,68	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	19,68	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 26,68% (vinte e seis vírgula sessenta e oito por cento) do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências estadual e federal, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal de 1988. E no ensino fundamental o correspondente a 19,68% (dezenove vírgula sessenta e oito por cento) do total dos recursos, nos termos do § 2º do artigo 60 do ADCT/CF.

Receita recebida do FUNDEF	Aplicação na Valorização dos Profissionais do Magistério	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
837.305,62	514.211,65	61,41	60	Regular

Foi gasto na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a 61,41% (sessenta e um vírgula quarenta e um por cento) dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, de acordo com o estabelecido no § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 4.080.365,72

Total Aplicado	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
794.320,89	19,47	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 19,47% (dezenove vírgula quarenta e sete por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, de acordo com os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF que estabelece o mínimo de 15% (quinze por cento). Pela análise dos autos, observa-se também que foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 4.108/06, da lavra do dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão Parecer Prévio Favorável, com ressalva, à aprovação das contas anuais. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56, da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41, da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III, do artigo 157 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.108/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco, exercício de 2005, gestão do sr. Antônio Milanezi, tendo como co-responsável o contador, Sr. Luiz Gomes da Silva, inscrito no CRC-MT sob o nº. 9.572/0-0, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e aos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Rio Branco que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) O aprimoramento do sistema de controle interno da Prefeitura, nos termos da Lei nº 4.320/1964. b) A adoção de medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, cumprindo, desta forma, o estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, c) A devida atenção às peças de planejamento no sentido de que as mesmas sejam elaboradas de forma a expressar, com fidelidade, as necessidades do Município, evitando, conseqüentemente, alto percentual de créditos suplementares adicionais. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal de Rio Branco, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III, do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159, da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Cuiabá, em 07 de dezembro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno
JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
RELAÇÃO Nº 317/VAS/06

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMº SENHOR CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA.

JULGADO NO DIA 14.11.2006

PROCESSO N.º	:	6.642-00/01
INTERESSADO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2000

DESPACHO

.. Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 2º, do art. 198, da Resolução nº 02, deste Tribunal, tendo em vista os comprovantes de pagamentos acostados às fls. 166 e 185, julgo plenamente quites com os cofres municipais os ex-vereadores senhores Joaquim de Souza e Silva e Augusto Mário de Queiroz, determinando ao setor competente que dê baixa dos seus nomes do cadastro de inadimplentes deste Tribunal de Contas, em relação ao débito imposto pelo Acórdão nº 1.491/2003.

PUBLIQUE-SE.

JULGADO NO DIA 6.12.2006

PROCESSO N.º	:	20.842-6/06
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
ASSUNTO	:	CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2004

DESPACHO

... Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída no art. 259, da Resolução nº 02/02, deste Tribunal e acolhendo o Parecer Ministerial nº 4.829/06, julgo LEGAIS os Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público nº 001/2004 realizado pela Câmara Municipal de União do Sul, REGISTRANDO-OS, nos termos da alínea "a", do inciso II, do art. 259, da Resolução nº 02/02, deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE

JULGADOS NO DIA 14.11.2006

PROCESSO N.º	:	1.409-3/01
INTERESSADO	:	CELSON MARQUES DE PÁDUA - CÂMARA MUNICIPAL DE COCALHINHO
ASSUNTO	:	DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO

DESPACHO

No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. II do art. 259, da Resolução nº 02, de 21 de maio de 2002, deste Tribunal, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria e acolhendo o Parecer nº 4.670/2006, do Dr. Mauro Delfino César representante do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, REGISTRO a declaração de bens de final de mandato do Sr. Celso Marques de Pádua, ex-vereador do município de Cocalhinho,, gestão 2001/2004.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º	:	11.110-4/02
INTERESSADO	:	ACIR PEREIRA DE CARVALHO - CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ASSUNTO	:	DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO

DESPACHO

No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. II do art. 259, da Resolução nº 02, de 21 de maio de 2002, deste Tribunal, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria e acolhendo o Parecer nº 4.605/2006, do Dr. Mauro Delfino César representante do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, REGISTRO a declaração de bens de início de mandato do Sr. Acir Pereira de Carvalho, ex-vereador do município de Feliz Natal, gestão 2001/2004..

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º	:	11.112-0/02
INTERESSADO	:	ILTON PROVENZI - CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ASSUNTO	:	DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO

DESPACHO

No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. II do art. 259, da Resolução nº 02, de 21 de maio de 2002, deste Tribunal, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria e acolhendo o Parecer nº 4.621/2006, do Dr. Mauro Delfino César, representante do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, REGISTRO a declaração de bens de início de mandato do Sr. Ilton Provenzi, ex-vereador do município de Feliz Natal, gestão 2001/2004.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º	:	11.116-3/02
INTERESSADO	:	DÉLCIO WEBWER - CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ASSUNTO	:	DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO

DESPACHO

No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. II do art. 259, da Resolução nº 02, de 21 de maio de 2002, deste Tribunal, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria e acolhendo o Parecer nº 4.620/2006, do Dr. Mauro Delfino César, representante do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, REGISTRO a declaração de bens de início de mandato do Sr. Délcio Weber, ex-vereador do município de Feliz Natal, gestão 2001/2004.

PUBLIQUE-SE.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 7 de dezembro 2006.
Digitado por: Júlio Flávio Candia.
Conferido por: Júlio Flávio Candia - Gerência de Registro e Publicação.
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

CERTIDÃO

“A Presidente da Comissão Especial de Avaliação, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº 214/2006, no uso de suas atribuições legais, etc...”.

CERTIFICA, que decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 24479, de 27 (vinte e sete) de novembro de 2006, referente ao Processo nº 3251/2006, compra de materiais elétricos usados da Auto Elétrica Ômega, CNPJ/MF 03.285.485/0001-03, ninguém impugnou ou ofereceu preços melhores. Portanto, dê-se prosseguimento ao feito. Nada mais. Gabinete de Secretaria Municipal de Administração em 01 de dezembro de 2006.

Jusinéia Menezes de Carvalho

Presidente da Comissão Especial de Avaliação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Cláudia, comunica a todos os credores abaixo relacionados para que compareçam na Prefeitura até dia 12/12/2006, para tratar de assunto de seus interesses: **BOMBAS HIDRÁULICAS J.L. LTDA – CLAUDIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – CLAUDIA MAT. P/ CONST. LTDA – COMETA COM. DE MAT. ELETR. LTDA – EDSON SOARES – ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA – EXTRA EQUIPTOS EXP. LTDA GRAFPEL EDITORA GRÁFICA MT LTDA – INSTAL. MAT. ELETR. COMETA LTDA – INSTAL. NORTE SUL LTDA – LUIZ AURÉLIO ESPADOTTO – POSTO DE MOLAS CATARINENSE LTDA – RONTA COMERCIAL DE FERRAG. LTDA – SACIMC SOC. AMIGOS DE CLAUDIA – SOLOPLAN TR. CONST. CIVIL PAV. LTDA – TRANSP. E MIN. CELESTE LTDA – PLANAM PLAN. ASS. LTDA – RUDI OTMAR FRANDOLOSO – MADEIREIRA RIGOMAR LTDA**

Cláudia MT, 07 de dezembro de 2006.

Davi Schleicher – Secretário Mun de Finanças – Mat. 450/2005

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PÚBLICO REFERENTE EDITAL 002/2006

O Prefeito Municipal juntamente com Presidente da Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 286/2006 de 18 de Setembro de 2006, resolve: **HOMOLOGAR** o resultado do Concurso Público de Provas, previsto no Decreto nº 040/2006 de 18 de Setembro de 2006 e Edital nº 002/2006, conforme relação em Anexo.

	NOME	DOC.	Nº	CARGO	
					Insc.
1	Antonio Ribeiro Guimarães	116955	SSP/PR	09	Agente Administrativo III
2	Marisa Fatima Novakowski	34624569	SSP/PR	29	Agente Administrativo III
3	Ana Maria Talau Dellani	12605921	SSP/MT	19	Agente Administrativo III
4	Rosângela Suzin	37104213	SSP/PR	24	Agente Administrativo III
5	Rosane Suzin	35618473	SSP/PR	27	Agente Administrativo III
6	Ismael Lemes Vieira Junior	992520	SSP/MT	18	Agente Administrativo III

PONTOS					Total	Classifi-cação
Port.	Mat.	C. Gerais	Esp.	Inf.		
18	18	10	30	14	90	Aprovado(a)
16	10	06	21	14	67	Aprovado(a)
16	08	07	21	12	64	Aprovado(a)
16	08	06	21	10	61	Aprovado(a)
18	08	07	12	06	51	Aprovado(a)
-	-	-	-	-	00	AUSENTE

	NOME	DOC.	Nº	CARGO	
					Insc.
1	Rita de Cássia Epaminondas de Carvalho	178867822	SSP/SP	25	Professor II de Ed. Física
2	Luciney Pinho E Silva	10840079	SSP/MT	03	Professor II de Ed. Física

PONTOS				TOTAL	Classificação
Port.	Mat.	C. Gerais	Esp.		
12	06	10	12	40	Reprovado(a)
08	08	12	08	36	Reprovado(a)

1	Roberto Borges Pereira	001087186	SSP/MS	32	Professor II de Geografia
2	Elias Masseia Da Silva	001174149	SSP/MS	02	Professor II de Geografia

12	10	16	20	58	Aprovado(a)
06	14	08	16	44	Reprovado(a)

1	Roseli Inês Franco	3048889319	SSP/RS	22	Professor II de História
2	Aurora Aparecida José Ramos	10397825	SSP/MT	21	Professor II de História

10	14	14	28	66	Aprovado(a)
06	12	16	24	58	Aprovado(a)

1	Rodinete da Silva Carneiro Batista	180516838	SSP/SP	01	Professor II de Inglês
2	Neuciléia Ferreira da Silva Araujo	000785560	SSP/MT	35	Professor II de Inglês

16	14	10	20	60	Aprovado(a)
16	14	04	24	58	Aprovado(a)

1	Luiz Antonio Coelho Campana	11965923	SSP/SP	20	Professor II de 1ª a 4ª Série
2	Claudia Carara Guzzi	996039	SSP/MT	34	Professor II de 1ª a 4ª Série
3	Maria Antonia De Andrade	901311	SSP/PR	08	Professor II de 1ª a 4ª Série
4	Antonio Aparecido Martinez Moreno	41.734.140	SSP/PR	11	Professor II de 1ª a 4ª Série
5	Rosana Centenaro de Souza	0737812-2	SSP/PR	10	Professor II de 1ª a 4ª Série
6	Esdra Nunes de Andrade	12505404	SSP/MT	33	Professor II de 1ª a 4ª Série
7	José Rodrigues	553113968	SSP/MA	31	Professor II de 1ª a 4ª Série
8	Danieli Maria Nuemberg	11394889	SSP/PR	04	Professor II de 1ª a 4ª Série
9	Vandrea Pereira da Silva	14365758	SSP/MT	26	Professor II de 1ª a 4ª Série
10	Claudia Dutra de Castilho	11471271	SSP/PR	07	Professor II de 1ª a 4ª Série
11	Idalina Aparecida de Oliveira	45307263	SSP/PR	15	Professor II de 1ª a 4ª Série
12	Margarida Caetano Amaral	503923	SSP/PR	16	Professor II de 1ª a 4ª Série
13	Ziléia Depará Bolzan	5029789202	SSP/RS	37	Professor II de 1ª a 4ª Série
14	Solange Brussolo Petenão	867660	SSP/SP	30	Professor II de 1ª a 4ª Série

12	20	16	28	76	Aprovado(a)
14	12	18	28	72	Aprovado(a)
12	16	14	24	66	Aprovado(a)
14	16	14	20	64	Aprovado(a)
16	12	12	24	64	Aprovado(a)
06	14	14	28	62	Aprovado(a)
16	14	08	24	62	Aprovado(a)
10	10	14	24	58	Aprovado(a)
10	14	14	20	58	Aprovado(a)
08	08	06	32	54	Aprovado(a)
08	06	14	24	52	Aprovado(a)
06	06	16	24	52	Aprovado(a)
12	10	12	16	50	Aprovado(a)
08	10	04	28	50	Aprovado(a)

15	Mari Ines de Souza	559254	SSP/RS	14	Professor II de 1ª a 4ª Série
16	Eliane da Silva Costa	10073027	SSP/SP	06	Professor II de 1ª a 4ª Série
17	Simone Cristina da Cruz	58059331	SSP/PR	12	Professor II de 1ª a 4ª Série
18	Sirlei Soares Leite Smanhoto	10726918	SSP/MT	23	Professor II de 1ª a 4ª Série
19	Adriana Peres	57905360	SSP/PR	05	Professor II de 1ª a 4ª Série
20	Rita de Cássia Gomes do Nascimento	38642731	SSP/PR	28	Professor II de 1ª a 4ª Série
21	Marlene da Silva Batista	680777	SSP/PR	13	Professor II de 1ª a 4ª Série
22	Karla Torres de Vasconcelos	15506256	SSP/MG	36	Professor II de 1ª a 4ª Série
23	Marcia José Luiz	64244469	SSP/PR	17	Professor II de 1ª a 4ª Série

06	08	10	24	48	Reprovado(a)
08	14	04	20	46	Reprovado(a)
10	08	12	16	46	Reprovado(a)
10	06	04	20	40	Reprovado(a)
08	06	06	16	36	Reprovado(a)
04	04	06	12	26	Reprovado(a)
08	02	08	04	22	Reprovado(a)
-	-	-	-	-	Ausente
-	-	-	-	-	Ausente

Publique-se Cumpra-se CLÁUDIA-MT 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

ANTONIO CANDIDO DA SILVA
Presidente da Comissão

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/06.

O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, torna público, para conhecimento dos interessados que, na Licitação modalidade Concorrência Pública N.º 02/06, que sagraram-se vencedoras as empresas: Constil Construção e Terraplenagem Ltda vencedora do Lote 01 no valor de R\$8.710.648,91(oito milhões, setecentos e dez mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), Encomind Engenharia Comercio e Industria Ltda vencedora do Lote 02 no valor de R\$8.354.480,92(oito milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda vencedora do Lote 03 no valor de R\$8.157.420,15 (oito milhões, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e quinze centavos) e Atrativa Engenharia Ltda vencedora do Lote 04 no valor de R\$9.702.767,41(nove milhões, setecentos e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) cuja homologação se deu em 07 de Dezembro de 2006.

Cuiabá – MT, 07 de Dezembro de 2006.

LUIZ CLAUDIO BUENO PROENÇA
Presidente da Comissão Especial de Licitação
ANDELSON GIL DO AMARAL
Secretário Municipal de Infra-Estrutura

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º 055/2006

“Dispõe sobre o indeferimento do benefício Aposentadoria Compulsória, Mao servidor Sr. Justiniano de Moraes.”

O **Diretor Executivo do PREV-JACI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JACIARA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais, Considerando a concessão de Aposentadoria Por Idade em favor do Sr. Justiniano de Moraes, junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), na data de 14/06/2006 no cargo de Serviços Gerais. Considerando o art. 37, inciso XVI, e §10º, da Constituição Federal, c/c o art. 38, inciso VIII, do Estatuto do Funcionário Público do Município,

Resolve:

Art. 1º Negar a concessão do benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, MMao servidor Sr. **JUSTINIANO DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 206.767 SSP/MT, inscrito no CPF nº 241.003.231-15 e no Título Eleitoral nº 2703118-80 zona “014” seção “0017”, Mefetivo no cargo de AG. SERVICOS GERAIS, referência “2”, nível “E”, Mlotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme processo administrativo do PREVI-JACI, n.º 2006.01.0001P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Jaciará/ MT, 05 de Dezembro de 2006.

CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA
Diretor Executivo do Prev-Jaci

PORTARIA N.º 056/2006

“Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA COMPULSÓRIA Ma servidora **MARIA SIERRA BENICIO**.”

O **Diretor Executivo do PREV-JACI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JACIARA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; Fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, combinado com Art. 12, inciso II, da Lei Municipal n.º 975/2006, de 21 de Dezembro de 2004, com alterações dada pela Lei Municipal n.º 982/2006 de 04 de Março de 2006, que rege a previdência municipal, Art. 76 da Lei Municipal n.º 470/1991, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexo VI da Lei 569/94, com alterações dada pela Lei Municipal n.º 1002/2005 de 30 de Setembro de 2005, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, MMa servidora Sra. **MARIA SIERRA BENICIO**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 315.439 SSP/MT, inscrita no CPF nº 303.936.801-00 e no Título Eleitoral nº 41852218/64 Zona 014 Seção 033, estável no cargo de AGENTE SERVICOS GERAIS, referência “E”, nível “2”, Mlotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos - Creches, com proventos Proporcional, conforme processo administrativo do PREV-JACI, n.º 2006.01.0002P, a partir de 22/11/2005 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
JACIARA - MT, 05 de Dezembro de 2006.

CLAUDECIO GONCALVES DA SILVA

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 170/2006

Referente:Carta Convite 048-2006. Contratante: Prefeitura Municipal de Juína. Contratado: Mega. Administradora e Serv.Ltda. Vigência: 19 de setembro a 30 de setembro/2006 - Valor total de R\$ 33.082,00

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 171/2006

Referente:Carta Convite 052-2006. Contratante: Prefeitura Municipal de Juína. Contratado: Auto Posto 2001 Ltda. Vigência: 04 de outubro a 31 de dezembro/2006 - Valor total de R\$ 57.242,00

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 176/2006

Referente: Pregão Presencial 001-2006. Contratante: Prefeitura Municipal de Juína. Contratado: Maria Cristina Mattei – ME. Prazo de Entrega:10 dias - Valor total de R\$ 78.000,00

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 177/2006

Referente:Carta Convite 055-2006. Contratante: Prefeitura Municipal de Juína. Contratado: Agae Transp.e Com. Ltda. Prazo de Entrega: 60 dias - Valor total de R\$ 42.750,00

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.772.162/0001-06, com sede à Avenida Mutum n.º 1250N, na cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, torna público que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na União de Ensino Superior de Nova Mutum e divulgado no site www.novamutum.mt.gov.br o **RESULTADO DA 1ª ETAPA** do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2007, para seleção e contratação por tempo determinado.

Nova Mutum – MT, 07 de dezembro de 2006.

ADRIANO XAVIER PIVETTA

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 023/2006

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, TORNA PÚBLICO que não houve concorrentes na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, de n.º 023/2006, cujo objeto é a Contratação de empresas para o fornecimento de até 15 (Quinze) médicos que atuarão na saúde pública de Peixoto de Azevedo-MT, motivo pelo qual a mesma finalizou como DESERTA. Peixoto de Azevedo-MT, 06 de junho de 2006
Vanilza Ribeiro Chagas - Presidente – CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE PREGÃO N.º 052/2006 - PMPL - (PROCESSO N.º 092/2006-PMPL)

PREGÃO N.º 052/2006 Regido pela Lei n.º 10.520/2002 e pelo Decreto n.º 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. - Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLANTANDO DE CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE PONTES E LACERDA. - CREDENCIAMENTO: das 10h 30m às 11h do dia 19 de dezembro 2006. - **INICIO DA SESSÃO:** às 11h do dia 19 de dezembro de 2006 - Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br – (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 07 de dezembro de 2006.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA NOVEMBRO/2006.

Contrato n.º. 184/2006. - Contratada: EMPRESA S.C.R. SIQUEIRA & CIA LTDA - Objeto: Fornecerá

gêneros alimentícios. **Disp. Legais:** Pregão nº. 046/2006. **Valor:** R\$ 17.290,00. **Data:** 01/11/2006. **Prazo:** 04 a 12/11/2006. **Convênio nº. 039/2006.**
Contrato n.º 185/2006. - Contratada: EMPRESAAIMORÉS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - **Objeto:** Fornecerá gêneros alimentícios, consistentes em pães. **Disp. Legais:** Pregão nº. 046/2006. **Valor:** R\$ 1.360,00. **Data:** 01/11/2006. **Prazo:** 04 a 12/11/06. **Convênio nº. 039/2006.**

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
LEI Nº 1.122, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Do Orçamento do Município

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 19.152.200,00 (Dezenove milhões, cento e cinquenta e dois mil e duzentos reais), sendo R\$ 13.993.200,00 (Treze milhões novecentos e noventa e três mil e duzentos reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 5.159.000,00 (Cinco milhões cento e cinquenta e nove mil reais) do Orçamento de Seguridade Social.

Dos Orçamentos das Unidades Gestora Prefeitura, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2007 estima a Receita em R\$ 19.152.200,00 (Dezenove milhões, cento e cinquenta e dois mil e duzentos reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), em R\$ 1.142.000,00 (Um milhão cento e quarenta e dois mil reais) para o PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência Social e em R\$ 17.410.200,00 (Dezessete milhões quatrocentos e dez mil e duzentos reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas intra-orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS	ORÇAMENT	INTRA-OR	SOMA
1 RECEITAS CORRENTES	14.319.700,00	482.500,00	14.802.200,00
1.1 Receitas Tributárias	897.500,00		897.500,00
1.2 Receitas De Contribuições	473.000,00	450.000,00	923.000,00
1.3 Receita Patrimonial	505.000,00		505.000,00
1.6 Receitas de Serviços	1.067.000,00		1.067.000,00
1.7 Transferências Correntes	11.127.700,00		11.127.700,00
1.9 Outras Receitas Correntes	249.500,00	32.500,00	282.000,00
2 RECEITA DE CAPITAL	4.350.000,00		4.350.000,00
2.4 Transferências de Capital	4.350.000,00		4.350.000,00
TOTAL	18.669.700,00	482.500,00	19.152.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LEI Nº 1.114 DE 06 DE JULHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antônio de Andrade Junqueira, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - O Orçamento para o Município de São José dos Quatro Marcos, para o exercício de 2007, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I** – as metas fiscais;
- II** – as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do PPA 2006/2009;
- III** – a estrutura dos orçamentos;
- IV** – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- V** – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI** – as disposições sobre as despesas com pessoal;
- VII** – as disposições sobre as alterações tributárias; e
- VIII** – as disposições gerais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
LEI Nº 1.121, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI Nº 1.114 DE 06 DE JULHO DE 2006.
 O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os Anexos da Lei nº 1.114 de 06 de Julho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os anexos da Lei 1.114/06, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, passam a vigorar de acordo com os Anexos da presente Lei.

OBS. Estas Leis se encontram publicadas na íntegra nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal no site www.sajosedosquatromarcos.mt.gov.br

PREFEITURA DE S. J. Q. MARCOS/MT.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2006, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE. CONTRATANTE PMSJQM. EMPRESA: RVP DE OLIVEIRA & CIA LTDA, OBJETO: Contratação de uma banda para evento de Show Artístico do Reveillon no dia 31 de dezembro do corrente ano, valor de R\$ 12.835,00 (Doze Mil Oitocentos e Trinta e Cinco Reais), na Cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso. 07/12/2006.

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
EXTRATO DE CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº 17/06

A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM/MT. Torna Publico que fica extinto o processo TP nº 17/06 . Publicada no D.O: pagina 61 do dia 28-11-2006 motivo alteração do projeto. CLAUDECIR ALVES FEITOSA Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 288/GP/2006 de 01 de Dezembro de 2006, faz saber que será aberta a Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2006, no dia 20 de DEZEMBRO de 2006, às 08:00 horas na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Av. Brasil, 50 – W, centro. – **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES para suprir necessidades das Unidades de Saúde e Farmácia interna da Unidade Mista de Saúde, do Município. O Edital completo poderá ser acessado através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br - Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4812 ou pelo e-mail flaviapaz@tangaradaserra.mt.gov.br.

Tangará da Serra-MT., 07 de Dezembro de 2006.

MARIA ALVES DE SOUZA
 Pregoeiro – Port. 288/GP/2006

Asplemat/DO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que se encontra aberta a TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2006, do tipo menor preço, com classificação por empreitada global, regida pela Lei 8.666 de 21 de Julho de 1.993 e alterações posteriores, tendo como objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA 3ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR, neste município, com abertura prevista às 08:00 horas, do dia 03 de JANEIRO de 2007. O Edital completo deverá ser requerido por qualquer pessoa da empresa interessada junto ao protocolo geral desta Prefeitura, nos horários das 11:30 às 17:30 horas, e posteriormente retirado junto à Comissão de Licitação, mediante a comprovação de pagamento de taxa não reembolsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou acessado eletronicamente através da página da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra na internet pelo endereço www.tangaradaserra.mt.gov.br, não dispensando, neste caso, o requerimento do mesmo, bem como o recolhimento da taxa acima, para a participação. Os envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT., à Av. Brasil, 50-W – Centro até as 08:00 horas do dia 03 de JANEIRO de 2007.

Tangará da Serra-MT., 07 de Dezembro de 2006.

MARIA ALVES DE SOUZA - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO

Concorrência Pública N.º 007/06.

Em atendimento ao disposto no artigo 109, inciso I, letra b da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT torna público para conhecimento dos interessados que, na Licitação modalidade **Concorrência Pública Nº 007/2006**, julgada a Proposta de Preços, sagrou-se vencedora a Proponente **CONSTRUTORA JURUENA LTDA.**

Várzea Grande – MT, 07 de dezembro de 2006.

JAQUELINE FAVETTI
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 009/2006.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará na Sala de Licitação, sito à Av. Castelo Branco n.º 2.500 – Várzea Grande – MT.

MODALIDADE	: Concorrência Pública
TIPO	: Menor Preço Global
OBJETO	: Contratação de empresa especializada para Execução de Obras de Serviços de Reabilitação de Pavimento em vias Urbanas do Município.
REALIZAÇÃO	: 10/01/ 2007 às 14:00 hs.
REGULAMENTO	: Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

O edital completo e demais esclarecimentos, estarão à disposição dos interessados na sala de Licitação/SEFAZ, das 14:00 às 17:00 horas no endereço supra citado, pela quantia não reembolsável de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Várzea Grande – MT, 07 de dezembro de 2006.

JAQUELINE FAVETTI
 Presidente da CPL-VG

Estado de Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS n.º 011/2006.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará na Sala de Licitação, sito à Av. Castelo Branco n.º 2.500 – Várzea Grande – MT.

MODALIDADE	: Tomada de Preços
TIPO	: Menor Preço Global

OBJETO : Contratação de empresa especializada em Consultoria e Pesquisa para prestação de serviços na elaboração e construção da Agenda 21: "Várzea Grande, Desenvolvimento com Sustentabilidade."
REALIZAÇÃO : 26/12/2006 às 14:00 hs.
REGULAMENTO : Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

O edital completo e demais esclarecimentos, estarão à disposição dos interessados na sala de Licitação/SEFAZ, das 14:00 às 17:00 horas no endereço supra citado, pela quantia não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Várzea Grande – MT, 07 de dezembro de 2006.

JAQUELINE FAVETTI

Presidente da CPL-VG

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS "RENASCER" – APPR - C. N. P. J. 04.229.561/0001-13

EDITAL

A maioria dos membros da **Associação dos Pequenos Produtores Rurais "Renascere"** abaixo assinado, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com o Estatuto da Entidade **CONVOCA** todos os associados que estejam com sua situação regular perante a Associação para participarem da Assembléia Geral a ser realizada na data de **23 de Dezembro de 2.006, às 14:00 horas**, no Assentamento Santa Helena II, Zona Rural neste Município de Rosário Oeste –MT.

PAUTA DA REUNIÃO e Eleição da nova DIRETORIA

Outros assuntos de interesse da Associação

Rosário Oeste - MT, 02 de dezembro de 2.006

Associados:

Milton de Moraes Pereira - Catarina Pinto da Guia --- Sebastião de Matos Filho

Juliano Moraes Pereira - Milton Ramos de Souza - Lino Ramos de Souza

Joaquim Ribeiro de Carvalho - Natanael Alves dos Santos - José Batista da Silva –

Jairo Nogueira Neponoceno - Shirlei Anzil da Silva - Milton Nascimento Pereira

Elier de Aguiar – Marcinei Gregorio de Almeida - Juliano Moraes Pereira

Laudelino Richeski Pereira - Narciso Leandro Vieira – Luzia Ap. de Souza Umbelino

Nemary Bertaglia Baraum Herrera.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RELAÇÃO DE CONTRATOS REALIZADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2005 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 14/2005 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Bela Da Ss Trindade – CONTRATADA: L. Venâncio Araújo ME - OBJETO: Execução de serviços de transporte escolar de alunos - VIGÊNCIA: 11 MESES (22 /02/2005 A 31/12/2005) - VALOR: R\$ 52.000,00
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2005 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Bela Da Ss Trindade - CONTRATADA: Walter de Paulo - OBJETO: Execução de serviços de transporte escolar de alunos - VIGÊNCIA: 11 MESES (21/02/2005 A 31/12/2005) - VALOR: R\$ 55.554,00
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2005 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Bela Da Ss Trindade - CONTRATADA: Jose Erasmo Pereira da Silva - OBJETO: Execução de serviços de transporte escolar de alunos - VIGÊNCIA: 11 MESES (21/02/2005 A 31/12/2005) - VALOR: R\$ 59.100,00
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 132/2005 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Bela Da Ss Trindade - CONTRATADA: Vanderlei Alves Fernandes - OBJETO: Execução de serviços de transporte escolar de alunos - VIGÊNCIA: 10 MESES (14 /03/2005 A 31/12/2005) - VALOR: R\$ 31.920,00
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2005 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Bela Da Ss Trindade - CONTRATADA: Maria Aparecida Ferreira Transporte –ME - OBJETO: Execução de serviços de transporte escolar de alunos - VIGÊNCIA: 11 MESES (21 /02/2005 A 31/12/2005) - VALOR: R\$ 36.800,00
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2005 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Bela Da Ss Trindade - CONTRATADA: Maria Aparecida Ferreira Transporte –ME - OBJETO: Execução de serviços de transporte escolar de alunos - VIGÊNCIA: 11 MESES (21 /02/2005 A 31/12/2005) - VALOR: R\$ 40.000,00
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2005 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Bela Da Ss Trindade - CONTRATADA: Juvenal Faustino Pires - OBJETO: Execução de serviços de transporte escolar de alunos - VIGÊNCIA: 11 MESES (21 /02/2005 A 31/12/2005) - VALOR: R\$ 40.000,00
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2005 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Bela Da Ss Trindade - CONTRATADA: Manoel Moreira Neto - OBJETO: Execução de serviços de transporte escolar de alunos - VIGÊNCIA: 10 MESES (01/03/2005 A 31/12/2005) - VALOR: R\$ 55.554,00
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2005 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Bela Da Ss Trindade - CONTRATADA: Nilson Rodrigues da Costa - OBJETO: Execução de serviços de transporte escolar de alunos - VIGÊNCIA: 11 MESES (21 /02/2005 A 31/12/2005) - VALOR: R\$ 80.340,00
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2005 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Bela Da Ss Trindade - CONTRATADA: Augusto Freire - OBJETO: Execução de serviços de transporte escolar de alunos - VIGÊNCIA: 11 MESES (21 /02/2005 A 31/12/2005) - VALOR: R\$ 65.520,00
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2005 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Bela Da Ss Trindade - CONTRATADA: Domingos Mendes Sobrinho - OBJETO: Execução de serviços de transporte escolar de alunos - VIGÊNCIA: 11 MESES (21 /02/2005 A 31/12/2005) - VALOR: R\$ 71.760,00
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2005 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Bela Da Ss Trindade - CONTRATADA: Valeriano Vieira de Oliveira - OBJETO: Execução de serviços de transporte escolar de alunos - VIGÊNCIA: 11 MESES (21 /02/2005 A 31/12/2005) - VALOR: R\$ 43.340,00
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2005 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Bela Da Ss Trindade - CONTRATADA: Valeriano Vieira de Oliveira - OBJETO: Execução de serviços de transporte escolar de alunos - VIGÊNCIA: 11 MESES (21 /02/2005 A 31/12/2005) - VALOR: R\$ 13.600,00

Asplemat/DO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, Sr. LÍRIO FEROLDI no uso de suas atribuições legais, informa ao Sr. ELMO ALVES GARCIA, Vereador Licenciado (Gestão 2005/2008) que encontra-se na Secretaria Legislativa desta Casa de Leis, o Relatório de Auditoria referente ao Processo nº4.277-3/2006

do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, podendo o mesmo proceder a manifestação necessária nos autos.

Gaúcha do Norte, 30 de Novembro de 2006.


 Ver. LIRIO FEROLDI
 Presidente

TERCEIROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Objetivo da Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária
AGROPECUARIA THOMEU S/A
CNPJ:15.091.259/0001-62
NIRE: 13.002.004.52-0

Convocação de Diretoria, Conselheiros e Acionistas

Utilizando-se da prerrogativa e permissivo expressos no art.123, parágrafo único, "b", da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, os acionistas majoritários da AGROPECUARIA THOMEU S/A resolvem na forma prevista no art.124, do mesmo diploma legal, convocar Assembléia Geral Ordinária/ Extraordinária, face da desídia dos Diretores tidos como Eleitos e Empossados, convocação que é feita a todos os acionistas da Companhia, bem assim a seus a seus diretores e conselheiros, a se reunirem na sede da empresa, localizada na Fazenda Thomeu, Estrada do Calcário, s/nº, no lugar denominado Água Boa III, Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no dia 20 dezembro de 2006, às 14:00 hs em convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Exigências á diretoria eleita no ultimo período, da comprovação dos atos de suas gestões, então praticadas na defesa dos interesses da Companhia, bem assim exigências da obrigatória prestação de contas contábeis financeiras, pelo período de suas gestões;
- eleição de nova diretoria, de conselho da administração e de conselho fiscal e respectivo suplentes para o próximo biênio;
- deliberar e decidir sobre as certidões expedidas como se verdadeiras fossem, acerca de atos tidos como praticados em reuniões e assembléias de acionista.
- deliberar sobre a re-ratificação das Assembléias e respectivas Atas, realizadas e elaboradas nos dia 29 e 31 de março de 2005 Informam, outrossim, os acionistas que os documentos da administração não são disponibilizados na forma da do art.133 da Lei nº

6.404/76 pelo fato de que os mesmos, subscritores do presente edital, não fazem parte da atual administração da Companhia.

Por este edital e para os atos enumerados acima, ficam convocadas interessados, diretores, conselheiros e acionistas da Agropecuária Thomeu S/A, ficando desde já avisados que deverão, ao comparecerem no local e data desta convocação, atender as exigências legais do art. 126 da Lei nº6.404/76, com prova escrita da titularidade de ações e ou cargos, investidos, para que possam obrigatoriamente assinar o livro de presença de acionistas (art.127) e exercer seus direitos de votos, sob pena de não serem reconhecidos e admitidos a participarem da reunião e respectiva assembléia.

Cuiabá – MT, 06 de dezembro de 2006
 Ivaldo José de Souza Antonio Parada dos Santos

ANDRÉ MAGGI PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.786.144/0001-76

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 Ficam os Senhores acionistas da sociedade André Maggi Participações S/A convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 15 de dezembro de 2006, às 14:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Av. Presidente Médici, 4.269 – Sala 1, Vila Birigui, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a fim de discutir sobre a seguinte ordem do dia: Deliberar sobre a revisão e reforma do Estatuto Social da Sociedade proposta pelo Conselho de Administração. Rondonópolis - MT, 07 de dezembro de 2006.

Lúcia Borges Maggi - Presidente do Conselho de Administração

Asplemat/DO 3x1 (06, 07 e 08/12)

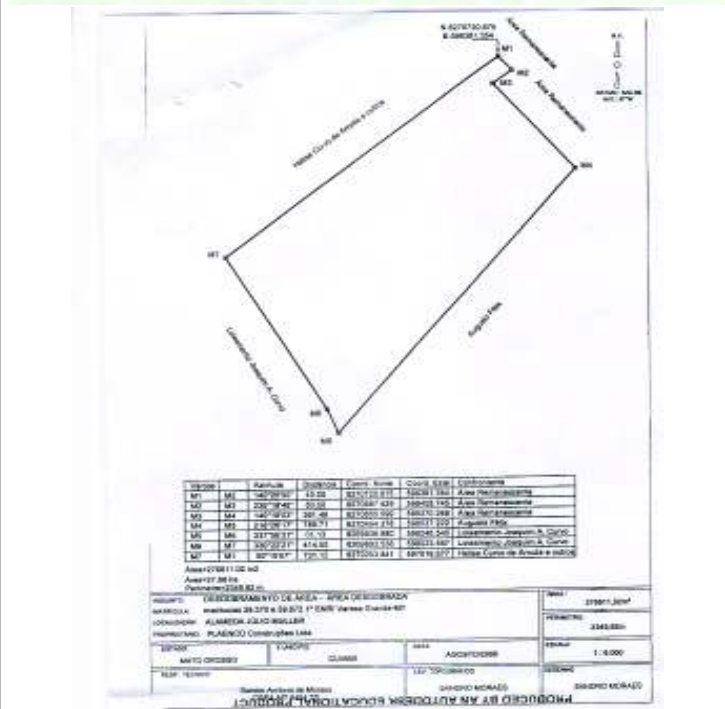
1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS.
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL – NOTÁRIA E REGISTRADORA
 APARECIDA DILA MACIEL VENDRAME CARLOS ROBERTO
 VENDRAME
 TÔNIA CARLA MACIEL JOSÉ CARLOS F.
 ARRUDA
 SUBSTITUTAS
 ESCREVENTES

EDITAL

ANTONIA DE CAMPOS MACIEL, Notaria e Registradora do 1º Serviço Notarial e de Registros da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc. FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto Lei nº 58 de 10/12/1937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079 de 15/09/1983, com as modificações introduzidas pelo Decreto Lei nº 271 de 28/02/1967 ao qual foi incorporado a Lei nº 4.591 de 16/12/1964 e pela Lei nº 6.766 de 19/12/1979, o memorial e demais papeis e documentos pra a venda de lotes situados no Loteamento denominado **"CONJUNTO RESIDENCIAL NOISE CURVO DE ARRUDA"**, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, com 276.811,63 m² de área total, assim distribuídas: sendo 670 (SEISCENTOS E SETENTA) lotes residenciais, divididos em 25 (VINTE E CINCO) quadras, a área com 23.632,10m² esta destinada ao equipamento comunitário e a área com 47.625,93 ms² esta destinada a área verde, de propriedade da **PLAENCO CONSTRUÇÕES LTDA** – com sede na Avenida Isaac Povoas, nº 586, Edifício Wall Street, sala 401, Bairro Centro, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.950.579/0001-20, devidamente registrado sob nº **53.760**, no 1º Serviço notarial e de Registro de Imóveis da comarca de Várzea Grande/MT. As impugnações daqueles que julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão ser apresentadas dentro do prazo legal a contar da data da terceira e ultima publicação do presente edital no órgão oficial do Estado e num jornal diário de Várzea Grande. Findo o prazo e não havendo reclamações será feito o referido registro ficando os documentos à disposição dos interessados no 1º Serviço Notarial e de Registros durante as horas regulamentadas. Dado e passado nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (1º) dia do mês de dezembro (12) do ano dois mil e seis (2006). Eu, José Carlos Ferreira de Arruda, a fiz digitar, e assino.

Handwritten signature of José Carlos Ferreira de Arruda. The stamp reads: ANTONIA DE CAMPOS MACIEL, Notaria e Registradora, APARECIDA DILA MACIEL VENDRAME, TÔNIA CARLA MACIEL, SUBSTITUTAS, CARLOS ROBERTO VENDRAME, JOSÉ CARLOS F. DE ARRUDA, Escreventes, SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS, Av. Wall Street, 401 - Bairro Centro - Cuiabá - MT.



FURTA & FURTADO LTDA-ME, cnpj 05195893/0001-91, torna público que requereu Junto a SEMA-Secretaria estadual do meio ambiente A renovação da licença de operação (LO), para com. Var.combus.lubrif. P/veiculos automotores no Municipio de Acorizal/MT

HELENO DE SOUZA, portador do cpf. 308.362.989-34, proprietário da fazenda Santa Vitória, com sede na estrada Juara/Alta Floresta km 130- Zona rural de Distrito de Itapauina, no município de Juara- MT, torna publico que requereu a SEMA- Secretaria do Estado de Meio Ambiente, a LAU(licença Ambiental Única) para desenvolvimento de atividades de pecuária em Juara-MT. Não foi determinado estudos de impacto ambiental. Juara/MT, 22 de Novembro de 2006.

Norberto Navarini, CPF: 488.509.109-68, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU) e Av. de Reserva Legal de um imóvel rural denominado Lote 07, localizado no município de MarcelândiaMT. Não EIA/RIMA.

Norberto Navarini, CPF: 488.509.109-68, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU) e Av. de Reserva Legal de um imóvel rural denominado Lote 06, localizado no município de MarcelândiaMT. Não EIA/RIMA.

Rodrigo Doerner, CPF: 862.853.001-00, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU) e Av. de Reserva Legal de um imóvel rural denominado Lote 05, localizado no município de MarcelândiaMT. Não EIA/RIMA.

Rodrigo Doerner, CPF: 862.853.001-00, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU) e Av. de Reserva Legal de um imóvel rural denominado Lote 04, localizado no município de MarcelândiaMT. Não EIA/RIMA.

Mauricio Doerner Viola, CPF: 843.621.701-20, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU) e Av. de Reserva Legal e PRAD de um imóvel rural denominado Lote 03, localizado no município de MarcelândiaMT. Não EIA/RIMA.

José Viola, CPF: 644.169.769-68, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU) e Av. de Reserva Legal de um imóvel rural denominado Lote 02, localizado no município de MarcelândiaMT. Não EIA/RIMA.

José Viola, CPF: 644.169.769-68, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU), Termo de Compromisso de Av. de Reserva Legal e PRAD de um imóvel rural denominado Lote 01, localizado no município de MarcelândiaMT. Não EIA/RIMA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Mestres e Encarregados de Obras da construção civil do Estado de Mato Grosso, convoca todos os seus associados, comerciantes e industriários do município de Nossa Senhora do Livramento, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 15 de dezembro de 2006, às 19:00 horas em primeira convocação com a maioria de sócios e às 19:30 horas em segunda convocação com presença mínima de sócios, na Av. Cel. Botelho nº 210, bairro Centro na cidade de Nossa Senhora do Livramento, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A) apresentação de relatório com demonstrativo de receitas e despesas da Associação dos Mestres e Encarregados de Obras da Construção Civil de Mato Grosso desde a sua fundação; B) Alteração da denominação fórum e sede, da entidade; C) Alteração do Estatuto Social; D) eleição e Posse da nova diretoria; E) Outros assuntos de interesse da Associação.

Nossa Senhora do Livramento/MT 01 de dezembro/2006.

JACINTO FERRAZ DE ALMEIDA

Presidente

Portaria CREF11/MS-MT nº 028/2006 Campo Grande/MS, 27 de dezembro de 2006.
 Dispõe sobre a criação de Plano de Cargos e Salários, fixa a quantidade de vagas e respectivos salários e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, na Reunião Ordinária, realizada no dia 25/11/2006.

Considerando a necessidade de estabelecer um plano que estabeleça os cargos, salários e organograma de recursos humanos que se amolde à legislação vigente quanto às relações de trabalho.

Considerando a Resolução nº 075/2004 do CONFEF.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria institui o Plano de Cargos e Salários dos funcionários do CREF11/MS-MT, que fixa a quantidade de vagas e respectivos salários e as normas aplicáveis às relações de emprego correspondentes, que com estas são publicados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Domingos Sávio da Costa

Presidente CREF11/MS-MT

Obs.: O Programa de Cargos e Salários do CREF11/MS-MT está disponibilizado na íntegra no site www.cref11.org.br.

Resolução CREF11/MS-MT – nº 040-2006 Campo Grande, 05 de Outubro de 2006.

Dispõe sobre as formas de pagamento e descontos de anuidades.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do art.35 e:

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 120/2006 que dispõe sobre o cancelamento de registro de profissionais inadimplentes com mais de 03 (três) anuidades;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião da Diretoria realizada em 30 de setembro de 2006;

RESOLVE:

Art.1º - Os profissionais enquadrados na Resolução nº 120/2006 do CONFEF poderão quitar os débitos pendentes de acordo com as formas de pagamento abaixo:

- I- À vista com 100% (cem por cento) de desconto dos juros, multa e correção monetária;
- II- Em até 05 (cinco) vezes com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multa e correção monetária.

Art.2º - A opção da forma de pagamento deverá obrigatoriamente ser feita por escrita e protocolada junto ao processo ético disciplinar instaurado, bem como o requerimento de sua suspensão até a efetiva quitação.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Domingos Sávio da Costa

Presidente CREF11/MS-MT

Resolução CREF11/MS-MT – nº 041/2006 Campo Grande, 27 de Novembro de 2006.

Dispõe sobre prazo para registro de profissionais provisionados no CREF11/MS-MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do art.35 e:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, inciso VII e VIII, do Estatuto do CONFEF, compete aos CREFs cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 39-A/2001 do CONFEF;

CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Plenária de 25 de novembro de 2006.

RESOLVE:

Art.1º - Fixar o dia 20/12/2006, como data limite, para o recebimento de requerimento de registro de não-graduados (provisionados) que atuavam na área das atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, previsto no inciso III, do art. 2º, da Lei nº 9.696/98, no CONFEF.

Art.2º - Após a data limite não será permitido o recebimento de requerimento de registros de provisionado.

Art.3º - A presente Resolução terá vigência nas áreas de abrangência dos Estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso.

Art.4º - A presente Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Domingos Sávio da Costa
Presidente CREF11/MS-MT

Resolução CREF11/MS-MT – nº 42/2006 Campo Grande, 27 de Novembro de 2006.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Licitação e sua composição.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do art.35 e:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, inciso VII e VIII, do Estatuto do CONFEF, compete aos CREFs cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação a Lei 8.666/93, nos termos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta realizado com o Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Plenária de 25 de novembro de 2006.

RESOLVE:

Art.1º - Criar a Comissão de Licitação do CREF11/MS-MT, que será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) funcionário e 02 (dois) conselheiros membros da Diretoria.

Art.2º - Indicar os seguintes membros da Comissão de Licitação:

- I- Rafael Casal Cândia – Membro funcionário;
- II- Luiz Antonio Stopa – Conselheiro Tesoureiro;
- III- Vanderlei Porto Pinto - Conselheiro.

Art.3º - A Comissão de Licitação ficará responsável pela habilitação preliminar, inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, bem como pelo processamento e julgamento das propostas, de forma a atender todos os requisitos e disposições previstas na Lei de Licitação nº 8.666/93.

Art.4º - A presente Resolução entra em vigor na presente data.

Domingos Sávio da Costa
Presidente CREF11/MS-MT

Resolução CREF11/MS-MT – nº 43/2006 Campo Grande, 27 de Novembro de 2006.

Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Organizadora do 1º Concursos Público do CREF11/MS-MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do art.35 e:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, inciso VII e VIII, do Estatuto do CONFEF, compete aos CREFs cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de concurso público para admissão de pessoal, nos termos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta realizado com o Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Plenária de 25 de novembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora de realização do 1º (primeiro) Concurso Público Simplificado, visando ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva deste Conselho.

Art. 2º - Designar os Conselheiros: Vera Lícia Baruki, João Batista Ferreira Campagnani e Vanderlei Porto Pinto para compor a Comissão Especial de Concurso Público.

Art. 3º - À Comissão compete à organização e a divulgação de atividades e eventos do concurso, cabendo, ainda:

- I – acompanhar e aprovar a elaboração do edital pela empresa contratada, bem como julgar os casos omissos do processo seletivo;
- II - definir os critérios das avaliações a serem aplicados;
- III - acompanhar e supervisionar o concurso;
- IV - Fazer cumprir as determinações da Resolução CONFEF nº 075/2004.
- V - Acompanhar a elaboração e aprovar os termos das publicações pertinentes ao concurso.

Art.4º - No caso de contratação de empresa especializada, nos moldes da legislação que dispõe sobre contratação, a comissão deverá supervisionar e acompanhar todas as etapas do processo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, com vigência determinada até o término da realização do concurso.

Domingos Sávio da Costa
Presidente CREF11/MS-MT

Resolução CREF11/MS-MT – nº 44/2006 Campo Grande, 27 de novembro de 2006.

Dispõe sobre o valor das diárias do CREF11/MS-MT para o exercício de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do art.35 e:

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamentos da Diretoria, Conselheiros e funcionários para fins de prestação de serviços ao Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada em 25 de novembro de 2006.

RESOLVE:

Art.1º - Entende-se por diárias o valor devido, em moeda corrente, ao Presidente, Conselheiros, Assessores e Funcionários, necessárias a cobertura de despesas relativas a deslocamentos internos e externos, compreendendo despesas de hospedagem e alimentação, quando no efetivo exercício de suas funções, conforme tabela anexa.

I- O Diretor/Conselheiro/Assessor estará em efetivo exercício de suas funções quando atender a convocação para reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Plenário e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Presidência ou pela Comissão de Ética ou

Plenária do CREF11/MS-MT.

Parágrafo Único - O pedido de diária, por ocasião de viagens, deverá ser efetuado através de preenchimento de formulário próprio denominado "requisição de diárias" e concedida mediante deferimento do pedido, sendo que as condições para requisição e concessão constarão do formulário denominado "Concessão de Diárias".

Art.2º - A concessão de diárias é de competência privativa do Presidente do CREF11/MS-MT, ou na sua ausência do seu substituto legal.

Parágrafo Único - O Presidente poderá por ato administrativo próprio, devidamente justificado, delegar competência para a concessão de diárias.

Art.3º - As diárias serão concedidas desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, atendendo aos critérios definidos pela Diretoria do CREF11/MS-MT.

Art. 4º - Não havendo possibilidade de se conceder as quantidades totais de diárias correspondentes ao tempo de deslocamento, o receptor das diárias deverá expressamente concordar com a quantidade de diárias concedidas.

Art.5º - Ao exercício de função sem pernoite, será devido o valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor da diária e ao exercício de função com pernoite, independente do número de horas utilizadas, será devido o valor correspondente a 100 % (cem por cento) do valor da diária.

Parágrafo Único – Após 24 (vinte e quatro) horas do exercício das funções, será iniciada uma nova diária, observando as disposições contidas no "caput".

Art. 6º - Em caso de deslocamento para localidade em que haja Convênio de hospedagem e alimentação, a concessão será de 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias.

Art. 7º - Os valores das diárias concernentes a esta Resolução ficam estabelecidos conforme Anexo I.

Art. 8º - Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos pela Presidência *ad referendum* da Plenária.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir do exercício financeiro de 2007.

Domingos Sávio da Costa
Presidente CREF11/MS-MT

Tabela de Diárias

Classificação	Dentro do	Estado	Fora do	Estado
Presidente/Conselheiro	R\$ 180,00	R\$ 90,00	R\$ 220,00	R\$ 110,00
Assessor/Diretor	R\$ 140,00	R\$ 70,00	R\$ 160,00	R\$ 80,00
Funcionário	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00

Resolução CREF11/MS-MT – nº 45/2006 Campo Grande, 27 de novembro de 2006.

Dispõe sobre o valor das Anuidades do CREF11/MS-MT para o Exercício de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do art.35 e:

CONSIDERANDO o teor da resolução CONFEF nº 125/2006 que dispõe sobre os valores das anuidades devidas ao Sistema CONFEF/CREFs para o exercício de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação a realidade regional dos Estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 do Estatuto do CREF11/MS-MT;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada em 25 de novembro de 2006.

RESOLVE:

Art.1º - Fixar as anuidades integrais, para o exercício de 2007, nos valores máximos abaixo discriminados:

I – Pessoa Física – R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – Pessoa Jurídica- R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais);

Art.2º - Os pagamentos das anuidades das pessoas físicas deverão ser efetuados até 31/03/2007, conforme valores da tabela de descontos abaixo discriminada:

I- Pessoa Física:

a) Para pagamento até 31/01/2007, o valor com desconto de 54,50% (cinquenta e quatro e cinquenta por cento) será de R\$ 136,50 (cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos);

a) Para pagamento até 28/02/2007, o valor com desconto de 48% (quarenta e oito por cento) será de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais);

a) Para pagamento até 31/03/2007, o valor com desconto de 41,5% (quarenta e um e cinquenta por cento) será de R\$ 175,50 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos);

a) Após 31/03/2007 o valor com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) será de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), incidindo multa e juros de mora;

I- Pessoa Jurídica:

a) Para pagamento até 31/01/2007 o valor com desconto de 30% (trinta por cento) será de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

a) Para pagamento até 28/02/2007 o valor com desconto de 20 % (vinte por cento) será de R\$ 300,00 (trezentos reais);

a) Para pagamento até 31/03/2007 o valor com desconto de 10 % (dez por cento) será de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

a) Após o vencimento em 31/03/2007 o valor da anuidade integral será de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), acrescido de juros de mora e multa.

Art.3º - As anuidades de Pessoa Física e Jurídica poderão ser pagas em parcelas, nos seguintes termos:

§1º - As pessoas físicas poderão optar pelas formas de parcelamentos abaixo:

a) Em três parcelas mensais de R\$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos), para pagamento da 1ª (primeira) parcela até 31/03/2007;

a) Em dez parcelas mensais de R\$ 23,00 (vinte e três reais), para pagamento da 1ª (primeira) parcela até 31/03/2007.

§2º - As Pessoas Jurídicas poderão optar pelos parcelamentos abaixo:

a) Em três parcelas mensais de R\$ 128,50 (cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos), para pagamento da 1ª (primeira) parcela até 31/03/2007;

a) Em dez parcelas mensais de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), para pagamento da 1ª (primeira) parcela até 31/03/2007.

§3º - Após o vencimento da anuidade em 31/03/2007 o débito correspondente ao exercício de 2007 poderá ser parcelado de acordo com o nº de meses restantes para o fechamento do exercício, de forma que a data do primeiro pagamento seja computada como 1ª parcela e a última parcela em dezembro de 2007, podendo se estender ao exercício seguinte mediante aprovação de requerimento justificado pela Diretoria do CREF11/MS-MT.

Art.4º - A Pessoa Jurídica que preencher os requisitos abaixo discriminados terão direito a um Bônus de 60% (sessenta por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre o valor integral, sendo obrigatório protocolar o requerimento até 30/03/2007:

1) Bônus de 60% (sessenta por cento):

a) Não ter débitos pendentes;

a) Não ter sido autuado por infração no exercício de 2006;

a) Todos os funcionários com as anuidades 2007 quitadas até 30/03/2007.

2) Bônus de 40 % (quarenta por cento):

a) Não tenha débitos pendentes;

a) As irregularidades com Fiscalização no exercício de 2006 já tenham sido sanadas;

a) Todos os funcionários com a anuidade 2007 quitada até 30/03/2007.

§ 1º - Em caso de deferimento do requerimento de bônus, a PJ têm até o dia 15/04/2007 para retirar boleto com desconto.

§ 2º - O pagamento da anuidade com bônus desconto deverá ser efetuado até 30/04/2007, sob pena de perda do direito ao bônus (60% ou 40%).

§3º - Em caso de indeferimento a PJ deverá procurar o CREF11/MS-MT para retirar boleto com desconto a que toda a categoria tem direito, devendo o mesmo ser pago até 30/04/2007 à vista, ou ainda, se forma parcelada desde que não ultrapasse ao exercício financeiro de 2007.

Art. 5º - Novos registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, terão direito ao pagamento da anuidade proporcional, tendo como base de cálculo o valor da anuidade integral dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses, contados do mês de registro até o último mês do exercício, salvo nos casos de profissionais recém-formados que utilizarão como base de cálculo da anuidade proporcional o valor com desconto descrito na alínea "d" do inciso I do artigo 2º desta resolução.

Parágrafo único - A primeira anuidade de PF e PJ será devida no ato do registro.

Art.6º - Os débitos referentes às taxas de anuidades dos anos de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito e correção monetária, calculados até a data do recebimento, podendo ser pagos em até 10 (dez) vezes.

Parágrafo único - Parcelamentos superiores a 10 (dez) meses poderão ser concedidos mediante aprovação de requerimento por escrito com justificativa pela Diretoria do CREF11/MS-MT

Art. 7º - O profissional registrado no CREF11/MS-MT que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão, poderá solicitar baixa de seu registro, devendo, para isenção da anuidade do exercício, ser o requerimento de baixa ser protocolado até 31/03/2007, mediante formulário próprio fornecido,

pagamento da taxa administrativa e quitação dos débitos pendentes.

Parágrafo Único - Os pedidos de baixa de registro protocolados após 31/03/2007, só serão deferidos mediante pagamento da anuidade do exercício de 2007, bem como todos os débitos por ventura existentes.

Art. 8º - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada), será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º - Esta Resolução revoga as disposições anteriores e entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007.

Domingos Sávio da Costa

Presidente CREF11/MS-MT

Resolução CREF11/MS-MT - nº 46/2006 Campo Grande, 27 de Novembro de 2006.

Dispõe sobre os valores das multas devidas ao CREF11/MS-MT para o Exercício de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do art.35 e:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, inciso VII e VIII, do Estatuto do CONFEF, compete aos CREFs cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 127/2006 do CONFEF;

CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Plenária de 25 de novembro de 2006.

RESOLVE:

Art.1º - As multas a serem aplicadas às pessoas físicas e/ou jurídicas, para o exercício de 2007, variarão conforme o tipo de infração cometida, não podendo ultrapassar o limite de três vezes o valor da anuidade do exercício 2007, estabelecida pela Resolução nº 045/2006 do CREF11/MS-MT.

Art.2º - O valor da multa a ser cobrada às pessoas físicas, para o exercício de 2007, por ausência não justificada a eleição será de R\$ 30,00 (trinta reais) e sua aplicação seguirá as determinações de resolução específica.

Art.3º - A presente Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007.

Domingos Sávio da Costa

Presidente CREF11/MS-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO

A Presidente da Associação Matogrossense dos Aposentados Pensionistas e Idosos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, juntamente com o Conselho Fiscal, convocam os associados em condições de votar, a comparecerem na Assembléia Geral Ordinária de Eleição para escolha da nova Diretoria e Conselho Fiscal que, de acordo com o calendário elaborado pelo referido conselho, será realizada no dia 22 de Dezembro de 2006, no horário das 08h00 às 17h00, na sede desta entidade associativa localizada na Rua Engenheiro Ricardo Franco, nº 584, centro, nesta capital. Todos os associados em condições de votar e ser votados poderá concorrer à eleição, devendo, para tanto, apresentar a Chapa completa que será composta obrigatoriamente de 11 candidatos sendo: um (1) Presidente, um (1) Secretário Executivo e um (1) Suplente, um (1) Tesoureiro e um (1) Suplente, três (3) Conselheiros Fiscais e três (3) Suplentes de Conselheiros Fiscais. As chapas concorrentes ao pleito deverão apresentar suas inscrições até o dia 18.12.2006 junto à secretaria da entidade, na sede da instituição, no horário compreendido entre 08h00 às 17h00 e terão sua inscrição homologada pelo Conselho Fiscal em até 24 h após a inscrição. As fichas de inscrição de Chapa encontram-se à disposição dos interessados na sede da entidade cujo endereço consta no presente Edital.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.

NATALINA BANGEL MARTINS

PRESIDENTA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do **SINDICATO DAS INDUSTRIAS MADEIREIRAS DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDUSMAD - MT**, **Jaldes Langer**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, convoca todos os membros da categoria econômica das indústrias de Serrarias, Carpintarias, Esquadrias, Beneficiamentos de Madeira, Móveis, Tancoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras, Prestadoras de Serviços e Extrativa de Madeira com endereço localizado nos seguintes municípios do estado de Mato Grosso, **Água Boa, Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, Canabrava do Norte, Canarana, Cláudia, Colider, Confresa, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, Itaúva, Lucas do Rio Verde, Luciára, Marcelândia, Matupá, Nova Nazaré, Novo Santo Antonio, Nova Ubiratã, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Nova Santa Helena, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, São Felix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vera e Vila Rica**, para Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 18 de dezembro de 2006 às 8:00 horas na sede do SINDUSMAD, sito a Av. do jacarandá, 3184, bairro centro, no município de Sinop-MT, para a seguinte ordem do dia:

a) Alteração do Estatuto.

Sinop - MT, 07 de dezembro de 2006

JALDES LANGER

Presidente

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de Mato Grosso- **SINCOP/MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os Estatutos e a Legislação Sindical, convoca todas as empresas pertencentes à categoria da Construção Pesada e Afins no Estado de Mato Grosso, para um **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que se realizará no dia 30 de janeiro de 2007, Terça -feira, às 08:00 horas, em primeira convocação e às 09:00 horas em segunda e última convocação, na sua sede, localizada na Rua Barão de Melgaço, nº 2.350, Edf. Barão Center, Sala 10, nesta Capital-MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Análise, aprovação

e/ou rejeição das alterações no Estatuto Sindical e no Regulamento Eleitoral do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado e Mato Grosso.

Cuiabá, 01 de Dezembro de 2006.
Edgar Teodoro Borges
 Presidente

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de Mato Grosso- **SINCOP/MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os Estatutos e a Legislação Sindical, convoca todas as empresas pertencentes à categoria da Construção Pesada e Afins no Estado de Mato Grosso, para um ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no dia 30 de janeiro de 2007, Terça –feira, às 08:00 horas, em primeira convocação e às 09:00 horas em segunda e última convocação, na sua sede, localizada na Rua Barão de Melgaço, nº 2.350, Edf. Barão Center, Sala 10, nesta Capital-MT, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Análise, aprovação e/ou rejeição das alterações no Estatuto Sindical e no Regulamento Eleitoral do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado e Mato Grosso.

Cuiabá, 01 de Dezembro de 2006.
Edgar Teodoro Borges
 Presidente
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária

Vilson Dantas, vice-presidente da Casa da Criança Hygino Penasso, inscrita no CNPJ sob nº 00.962.686/0001-00, no exercício das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, com fundamento no art. 10º Parágrafo Único e art. 27º, convoca todos os seus associados, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em 18 de Dezembro de 2006 às 18:00 hs. em primeira convocação com 100% dos sócios, às 18:30 hs em segunda convocação com 50% dos sócios e às 19:00 hs em última convocação com qualquer número de sócios presentes, em sua sede, situada na Rua Desemigrados, nº 681, Jardim Tropical, Canarana-MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1º - Alterar o Estatuto da Associação, adequando-o conforme a Lei nº 11.127 de 28/06/2005, (DOU de 29/06/2005).

Canarana-MT., 06 de Dezembro de 2006.

Vilson Dantas

Vice-Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AOJUC

O Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE CUIABÁ-AOJUC**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 8.8983160/0001-13, com sede no sub-solo do Fórum da Capital, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 29 e ss., do Estatuto Social da entidade, C/O/N/V/O/C/A todos os associados para

uma Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 15/12/2006 (sexta-feira), às 14:00 horas, em primeira convocação com a maioria dos associados presentes e, em segunda convocação às 14:30 horas, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Prestitação de contas referentes a administração anterior;
- Encaminhamentos e desdobramentos.

Cuiabá, 1º de dezembro de 2006.

LOURENÇO NUNES DE SIQUEIRA

Presidente da AOJUC
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.
 Companhia Aberta
 CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60 - NIRE 41.3.00019886
FATO RELEVANTE

A ALL - América Latina Logística S.A., companhia aberta com sede na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 01, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.387.241/0001-60 ("ALL"), em continuidade ao aviso de Fato Relevante publicado no periódico "A Gazeta", da cidade de Cuiabá, e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2006, comunica ao mercado em geral, e aos acionistas da Ferronorte S.A. - Ferrovias Norte Brasil ("Ferronorte") em particular:

No dia 24 de outubro de 2006 a ALL fez publicar no periódico "A Gazeta", da cidade de Cuiabá, e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, o Edital de Oferta Pública de Aquisição de Ações Ordinárias de Emissão da Ferronorte S.A. - Ferrovias Norte Brasil ("Edital"), na forma do art. 254-A da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 361/02. Os termos empregados com iniciais maiúsculas neste Fato Relevante têm o mesmo o significado que lhes é atribuído no Edital.

Em 04 de dezembro de 2006, a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), por meio do Ofício SRE/GER-1/Nº 2665/2006, deferiu a solicitação submetida pela ALL visando à retificação do Edital, a fim de fazer constar que, em razão do desdobramento de ações aprovado pelos acionistas da ALL em 05 de setembro de 2006, na proporção de 10 (dez) ações desdobradas para 1 (uma) ação original, para cada lote de 1.000 (mil) Ações ON, o acionista da Ferronorte que escolher a Opção Pagamento em *Units* terá, sem prejuízo dos arredondamentos previstos no item 2.4.3 do Edital, o direito de receber 526,35808 ações de emissão da ALL, em lugar das 52,635808 ações equivocadamente referidas no Edital.

Com o deferimento por parte da CVM, o leilão da oferta, que estava originalmente agendado para 23 de novembro de 2006, às 13:00 horas, deverá ocorrer em 12 de dezembro de 2006 ("**Data do Leilão**"), às 13:00 horas, na Bolsa de Valores de São Paulo ("**BOVESPA**"), portanto, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de publicação deste Fato Relevante. Desse modo, o acionista que desejar participar da oferta deverá habilitar-se para tanto, até as 18:00 horas de 11 de dezembro de 2006, dia útil imediatamente anterior à Data do Leilão, credenciando a Unibanco Investshop ou qualquer outra sociedade corretora de sua livre escolha, autorizada a atuar na BOVESPA, de tal forma que tal corretora possa representá-lo no leilão. A liquidação financeira da oferta será realizada no terceiro dia útil após a data de realização do Leilão, ou seja, em 15 de dezembro de 2006 ("**Data da Liquidação**"), seja para a Opção Pagamento em *Units*, seja para a Opção Pagamento em Moeda.

As novas datas relacionadas à oferta seguem resumidas no quadro abaixo:

Evento	Data	Horário
Término do prazo para habilitação	11/12/2006	18:00h
Data do Leilão	12/12/2006	13:00h
Data da Liquidação	15/12/2006	-

Ficam mantidos, "mutatis mutandis", os demais termos e condições da oferta previstos no Edital.

Curitiba, 07 de dezembro de 2006

Sergio Messias Pedreiro

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

AGROPECUARIA PONTO ALTO LTDA; CNPJ: 06.244.239/0001-93; Torna-se público que requereu a SEMA (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) a Licença Prévia para atividade de Confinamento de Bovinos, localizado na Estrada Ângela, Km - 7,5, Zona Rural no município de Sinop/MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

Tadeu Paulo Bellincanta e outros, CPF: 278.346.979-00, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a LAU e PRAD de um imóvel rural denominado Fazenda Dona Lídia I, localizado no município de Itaúba-MT. Não EIA/RIMA.

Tadeu Paulo Bellincanta e outros, CPF: 278.346.979-00, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a LAU e PRAD de um imóvel rural denominado Fazenda Dona Lídia II, localizado no município de Itaúba-MT. Não EIA/RIMA.

Tadeu Paulo Bellincanta e outros, CPF: 278.346.979-00, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a LAU e PRAD de um imóvel rural denominado Fazenda Dona Lídia III, localizado no município de Itaúba-MT. Não EIA/RIMA.

Tadeu Paulo Bellincanta e outros, CPF: 278.346.979-00, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a LAU e PRAD de um imóvel rural denominado Fazenda Dona Lídia IV, localizado no município de Itaúba-MT. Não EIA/RIMA.

Olice Enderle, CPF: 488.598.691-53, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a LAU, PRAD e PEF de um imóvel rural denominado Fazenda Helizabette, localizado no município de Tabaporã-MT. Não EIA/RIMA.

PORTARIA Nº 25/2006

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor do servidor Sr. Arino Pinto de Oliveira".

O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela EC nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 144, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 020/2005, de 14 de junho de 2005.**

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** em favor do servidor Sr. **Arino Pinto de Miranda**, portador do RG nº 653.370, e do CPF nº 241.680.411-15 e do Título de Eleitor nº 60512018/05, Zona 018, Seção 0161, **efetivo** no cargo de Guarda, Nível "VII", Classe "B", lotado na Secretária Municipal de Educação e Cultura, com **proventos proporcionais**, conforme o processo do PREVI-PORTO nº 016/2006, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 01 Dezembro de 2006.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

JOSÉ SERAFIM BORGES

Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 26/2006

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor da servidora Sra. Antonia Garcia Oliveira".

O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela EC nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 144, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 020/2005, de 14 de junho de 2005.**

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** em favor da servidora Sra. **Antonia Garcia Oliveira**, portadora do RG nº 033.8621-0, e do CPF nº 442.374.561-53 e do Título de Eleitor nº 35164318/13, Zona 018, Seção 0157, **efetivo** no cargo de Zeladora, Nível "XVIII", Classe "D", lotada na Secretária Municipal de Saúde, com **proventos proporcionais**, conforme o processo do PREVI-PORTO nº 015/2006, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 01 Dezembro de 2006.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

JOSÉ SERAFIM BORGES
 Prefeito Municipal

POUSADA MANTEGA LTDA-ME – CNPJ 05.197.328/0001-63 – Torna público que requereu junto a SEMA/MT – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença de Operação para atividade de pousada no Município de Paranaita/MT. Não foi determinado EIA.

RICIERI FRANCO – CPF 021.801.119-91 – Torna público que requereu junto à SEMA/MT – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Instalação para o Loteamento Jardim Primeira – Ampliação – Lote 21 B – zona urbana, no Município de Sorriso/MT. Não foi determinado EIA.

SANDRO FRANCO – CPF 395.371.291-87 – Torna público que requereu junto à SEMA/MT – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Instalação para o Loteamento ALPHA VILLE – Ampliação – Lote 24 B – zona urbana, no Município de Sorriso/MT. Não foi determinado EIA.

A empresa **RODOBELO TRANSPORTES LTDA. ME**, CNPJ 02.910.203/0004-93, torna publico que requereu a SEMA-MT, a renovação da Licença de Operação do poço tubular profundo localizado na sede da empresa, na Rodovia BR 364 s/n, km 209 Jardim Rui Barboza, Rondonópolis-MT. Geólogo: Elzio S. Barboza – Fone (65) 3627-4266

ALMOR ZANCHET – CPF 005.646.729-04 – Torna público que requereu junto a SEMA/MT – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação atividade de piscicultura no município de São José do Rio Claro/MT. Não foi determinado EIA.

ALMOR ZANCHET – CPF 005.646.729-04 – Torna público que requereu junto a SEMA/MT – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação atividade de Geração de Energia - MCH no município de São José do Rio Claro/MT. Não foi determinado EIA.

ALMOR ZANCHET – CPF 005.646.729-04 – Torna público que requereu junto a SEMA/MT – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação atividade de Pousada de Ecoturismo no município de São José do Rio Claro/MT. Não foi determinado EIA.

ORLANDO ALVES DE MELO – CPF 174.968.619-87 – AGROINDUSTRIAL REGINA LTDA ME - Torna público que requereu junto a SEMA/MT – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença de Prévia e a Licença de Instalação visando instalação de uma fabrica de mandioca no Município de São José do Rio Claro/MT. Não foi determinado EIA.

VALDENIR SIPRIANO DE CARVALHO, CPF 081.878.601-97, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para atividade de Lava-Jato no município de Barra do Garças/ MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Vale do Arinos, por este edital convoca para Assembléia Geral Extraordinária, todos os trabalhadores filiados, realizar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Piracicaba, nº. 522, Centro, 781, Centro – Juara –MT, a se reunirem no dia 17/12/2006 às 08:00 (oito) horas, em primeira convocação, e se não houver quorum às 08:30 (oito horas e trinta minutos) em segunda convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos trabalhadores filiados, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a)- Discussão e Aprovação da alteração do Estatuto Social da Entidade. Juara - MT, 07 de Dezembro de 2006. José Alacoque Alves - Presidente.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE MINÉRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato das Indústrias Extrativas de Minérios do Estado de Mato Grosso -SINDIMINÉRIO convoca todos os empresários da categoria, para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de dezembro de 2006 às 08:00 horas na sua sede social, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.193 – casa da indústrias – na cidade de Cuiabá – Mato Grosso – para deliberarem o seguinte assunto: **1 – Homologar a sistemática da cobrança para a manutenção do Sistema Confederativo exercício 2007, referente ao Art. 8º, inciso IV, Capítulo II, da Constituição Federal. E a cobrança da Contribuição Sindical artigos 578, 579 e 580 da CLT.** Não havendo no horário acima indicado, numero suficiente para instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembléia será realizada 01 (uma) hora após, em segunda convocação, no mesmo local e com qualquer numero de participantes como faculta o Estatuto.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2006
ANTONIO CARLOS MACHADO MATIAS

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação dos Mini Produtores Rurais do Assentamento Em tempo de Gloria do Residencial Nova Esperança do Município de Santo Antonio de Leverger, no uso de suas atribuições legais, representada pela sua presidenta Elisa Pascoal Correa Gomes, convoca todos os associados para uma Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de dezembro de 2006, às 17:30 horas em primeira convocação e às 18:00 em segunda e última convocação, na Escola Rural do Residencial Nova Esperança, para deliberarem sobre a seguinte pauta: Justificar e regularizar uma lacuna existente com relação à diretoria no período de 01/01/2003 a 07/07/2006, para que a associação possa desenvolver trabalhos com seus associados, justificando que o motivo da paralisação da associação em epigrafe, deu-se porque o presidente da época, por motivos não justificados, não registrou as atas que por ele foram elaboradas.

Santo Antonio de Leverger – MT, 07 de dezembro de 2006.
Elisa Pascoal Correa Gomes
Presidenta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação dos Mini Produtores Rurais do Assentamento Em tempo de Gloria do Residencial Nova Esperança do Município de Santo Antonio de Leverger, no uso de suas atribuições legais, representada pela sua presidenta Elisa Pascoal Correa Gomes, convoca todos os associados para uma Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de dezembro de 2006, às 18:30 horas em primeira convocação e às 19:00 em segunda e última convocação, na Escola Rural do Residencial Nova Esperança, para deliberarem sobre a seguinte pauta: Re-ratificação do Edital de convocação para reunião do dia 08/07/2006, publicado no DOE de 29/06/2006, página 120, tendo em vista que o prazo da convocação fere os direitos estatutários, no seu Art. 8º, que é de 15 dias, sendo que erroneamente o prazo da referida convocação foi de 10 dias, isto posto, re-ratifica-se para que os direitos estatutários tenham seus efeitos legais.

Santo Antonio de Leverger – MT, 07 de dezembro de 2006.
Elisa Pascoal Correa Gomes
Presidenta

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

MARIA IRIGARAY ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 03.967.097/0001-02, Município sob o nº 89028, estabelecido na Rua Pão de Açúcar, 02, Bairro Jd. Guanabara – Cuiabá – MT, por seu representante legal, **DECLARA, sob às penas da Lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º. Do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 02, número seqüencial de número 23, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO- COREN-MT.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE 008/2006/COREN-MT

A Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria N.º 008/2006, ocorrido no dia 01/12/2006 às 14:30h no Conselho Regional de Enfermagem, para contratação de serviço gráfico, confecção de boletim informativo.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO R\$
NGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME	ITEM 01: R\$ 0,46 ITEM 02: R\$ 0,66

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012

1- PARTES FUNDOS DE APERFEIÇOAMENTO DA CONTRATAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
2- OBJETO: Contratação de serviços gráficos, para confecção de boletim informativo
3- FUNDAMENTO: Carta Convite n.º 008/2006, conforme determina Lei 8.666/1993.
4- VALOR UNITÁRIO: Item 01: R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) Item: 02: R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos)
5-DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 3.1.32.10
6-VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, a partir de 07 de dezembro de 2006
7- ASSINATURAS: Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT, Representante da Empresa, Testemunhas.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2006

Vicente Pereira Guimarães

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso
PAULO NICODEMOS GASPARTO, CPF 005.711.999-68, torna público que requereu junto a SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o Licenciamento Ambiental Único-LAU, para Fazenda Paraíso localizada no Município de N.º Sr.º. do Livramento-MT, sendo ou não determinada a elaboração do EIA/RIMA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SEMPHOSCOND – Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, condomínio Comercial e Residencial de Cuiabá-MT através do Presidente Divino Braga, convoca todos os seus Diretores e Associados para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que realizar-se-a no dia **09 de Dezembro de 2006, no Clube Recreativo 29 de Julho sito a Alameda Julio Muller Nº 70, Bairro Beira Rio em Várzea Grande - MT as 09:00 Horas** em primeira convocação com a presença da maioria absoluta e em segunda e ultima convocação às **11:00 horas** com a presença de 2/3 e aprovação de 1/3 dos presentes. Para deliberarem a seguinte ordem do dia: A) APROVAÇÃO OU NÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE 2007.

Divino Marques Braga
}
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FETRATUH – Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Mato Grosso, através do Presidente Divino Braga, convoca todos os seus Diretores e Conselho Deliberativo para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que realizar-se-a no dia **09 de Dezembro de 2006, no Clube Recreativo 29 de Julho sito a Alameda Julio Muller Nº 70, Bairro Beira Rio em Várzea Grande - MT as 14:00 Horas** em primeira convocação com a presença da maioria absoluta e em segunda e ultima convocação às **16:00 horas** com a presença de 2/3 e aprovação de 1/3 dos presentes. Para deliberarem a seguinte ordem do dia: A) APROVAÇÃO OU NÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE 2007.

Divino Marques Braga
}
Presidente

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99 - NIRE 51.300.001.179
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 22 de dezembro de 2006, às 09:00 horas, na sede social, na Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184 - Cuiabá - MT, para deliberarem sobre a apreciação dos pedidos de renúncia de membros do Conselho de Administração da Companhia e a eleição de novos membros para preenchimento dos cargos vagos.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.
Jorge Queiroz de Moraes Junior

Presidente do Conselho de Administração (07. 08 e 11) SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ENTIDADE

O presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chapada dos Guimarães – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias convoca todos os servidores públicos municipais para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 15 de janeiro de 2007, às 19 horas, na sede do Sindicato, situado a Rua Gov. Fernando Correa nº 415 – Bairro Centro – Cidade de Chapada dos Guimarães MT, para discutir e deliberar sobre o assunto da ordem do dia, a saber: a) Ratificação dos termos da Assembléia realizada no dia 12 de novembro de 1992, que deliberou pela fundação do sindicato em conformidade com o art 3º, inciso I da instrução normativa nº97 do Ministério do Trabalho. – b) Modificação do Estatuto Social anteriormente aprovado e, - c) Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato Chapada dos Guimarães, MT 07 de dezembro de 2006

Hudson Benedito da Silva – Presidente Asplemat/DO

CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 02.897.438/0004-08, torna publico que requereu junto a SEMA o pedido de Renovação da Licença de Operação, para a atividade Armazenagem e Secagem de Grãos sito a Rodovia BR 364 KM 48 s/n Centro Alto Garça/MT.

ABANDONO DE EMPREGO

Luiz Carlos Corá Rodrigues, CPF: 446.172.679-72, Rua Dês. Olegário Moreira, ed. Porto Real Apt. 601, nº 19, Araes, Cbá-MT, solicitado do comparecimento de Rosilene Costa que desde a data de 28/10/2006 não comparece no local de trabalho. Ctps: 32272 Serie:0007/MT, CPF:989150531-68, Para tratar de assunto do seu interesse, no prazo determinado em lei, sob pena de Caracterização de abandono de emprego(art. 482, letra I, da CLT). **3x1**

A Pousada Penhasco LTDA, CNPJ 03.794.556/0001-95, torna-se público que requereu da SEMA/MT, a Renovação da Licença de Operação - LO, localizada no município de Chapada dos Guimarães – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Agropecuária Carlos Henrique LTDA, CNPJ 05.740.216/0001-07, torna-se público que requereu da SEMA/MT, a Licença Ambiental Única e Projeto de Exploração Florestal, localizada no município de Tapurah – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

COM. DE MAD. NERVO LTDA ME – CNPJ n.º 26.548.198/0001-36 – I.E. n.º 13.120.200-6, sito à Rua: Das Seringueiras, n.º 740 – Jardim Botânico – Sinop – MT, comunica o extravio do Livro de Reg. de Saída e Entrada n.º 06 à 1999, Livro de Reg. de Auração do ICMS n.º 07 à 1999, N.F. Mod-01 n.º 000.001 à 000.025 e 000.076 à 000.100, N.F. Série B-1 n.º 001 à 400 e 601 à 650, N.F. Série E-1 n.º 001 à 175 e N.F. Série F n.º 001 à 025.

A Empresa JUNIOR PARABÓLICAS Ltda, portadora do CNPJ 04.564.573/0001-07, Inscrição Municipal nº 009529, situada a Rua dos Limeiros, 983 Jd Celeste na cidade de Sinop – MT, comunica o extravio dos seguintes documentos: Todos os livros de registro de Auração de ISS, dos anos de 2001/2002/2003/2004/2005 e parte do ano de 2006 especificamente até o mês de setembro/2006. Todos os livros de Registro de Caixa, dos anos de 2001/2002/2003/2004/2005 e parte de 2006 especificamente até o mês de setembro 2006. Tালনীর de Nota Fiscal de Prestação de Serviço Série "F" de n.º(NFS) 001 à 011, e 051 a 150 todas preenchidas. Tালনীর de Nota Fiscal de Prestação de Serviço Série "F" de n.º(NFS) 012 à 050, e 151 a 250 todas em branco. Toda Notas Fiscais de Entrada. Todas as Notas Fiscais de despesa. De forma que fica impossível refazer a contabilidade e reconstrução dos livros.

DROGARIA SANTA IZABEL LTDA, CNPJ 15086713/0001-97, Inscrição 13.001670-5, declara que encontra-se extraviado 1710 Blocos NF 50x3 Série "D1" nº 001 à 85500 + 02 Blocos NF 25x6 Série "E" nº 01 à 50 + 03 Blocos NF 25x4 Série "B1" nº 01 à 75 + 05 Blocos NF 50x4 Série "B1" nº 076 à 325 + 10 Blocos NF 25x4 Série "U" nº 01 à 250

COOPERATIVA DOS ALUNOS E PROFESSORES DA ESCOLA AGROTECNICA DORVALINO MINOZZO - COOPEA – CNPJ n.º 03.353.057/0001-62 – I.E. n.º 13.189.954-6, sito à Est. Sucuruna, S/N, KM 12 – Zona Rural – Campo Novo do Parecis – MT, comunica o extravio das Notas Fiscais Série D-2 de n.º 200 e 374.

ASSESSORIA E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA PLENA LTDA– CNPJ n.º 03.229.291/0001-82 – I.E. n.º 13.048.273-0, sito à Av.: Mato Grosso, n.º 351-W – Centro – Tangará da Serra – MT, comunica o extravio de Doc. Fiscais espécie NFVC Série D-1, n.º 000001 à 000250, 05 (cinco) Blocos tipo 50X3 e AIDF 482/87 – NFVC Série D-1, n.º 000251 à 000750, 10(dez) Blocos, tipo 50X3 e AIDF 048/95 – NFME de n.º 000001 à 000250, 05 (cinco), tipo 50X3 e AIDF 383/88 – NF de n.º 000001 à 000125, 05 (cinco) Blocos, tipo 25X4 e AIDF 731/96.

Edital de extravio de notas fiscais Emitidas

Cuiabana Serviços – C C Ribeiro Serviços Me- CNPJ 07 210 796/0001-56, Rua 13 de junho , 1900 Porto- Cuiabá MT. Por seu representante legal **Declara , sob as penas da lei** , para fins de comprovação junto à coordenadoria de ISSQN, nos termos do art.8º do Decreto 3.846 de 30 de janeiro de 2001 , que extraviou as notas fiscais de série 3 , n.º**046,047,048,049,050,051,052,053,054,055,056,057** . Notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art.352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá , sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

LUIZ APARECIDO QUIROGA RODRIGUES E ORIDIO QUIROGA RODRIGUES, brasileiros, casados, devidamente inscritos no CPF números 366.822.339-49 e CPF 011.251.099-04, com inscrição no estado sob o número 13.0044.862-5, com sede no município de Novo São Joaquim – MT, vem através desta, **COMUNICAR** que extraviou os seguintes documentos. 10 (dez) blocos de notas fiscais com números 001 a 250.

AMPLUS GESTÃO E AUTOMAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 36.940.823/0001-44 e no Município sob o n.º 43616, estabelecido na Av. Mario Palma,249 Jd. Mariana Cuiabá MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série A2, número sequencial (077), notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

LUIZ FERNANDO QUIROGA, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF número 692.238.151-34 e portador da RG número 11433043 SJ MT, vem através desta COMUNICAR, que extraviou documentos das seguintes Fazendas: FAZENDA SANTA ROSA, com sede na MT 130 KM 45 A DIREITA + 100 KM, município de Novo São Joaquim – MT, devidamente inscrita no estado sob o número 13.009.4939-0.10 (dez) blocos de Notas Fiscais, com números 001 a

250. FAZENDA ANDIRA, com sede na MT 338 km 205, no município de Porto dos Gaúchos – MT , devidamente inscrita no estado sob o número 13.218.709-4. Notas fiscais números 001, 037, 038, 040 a 046, 050, 052, 054, 055, 058, 119, 261, 262, 265, 276 a 278. **FAZENDA NASCENTE DO PEIXE**, com sede na MT 220, no município de Porto dos Gaúchos – MT, devidamente inscrita no estado sob o número 13.218.742-6. Notas Fiscais números 001 a 005, 007 a 025, 026 a 044, 046 a 050, 051 a 068, 071, 104, 106 a 108, 111 a 121, 126 a 137, 175, 199, 200, 201, 208, 241, 242, 248, 267, 271, 317, 319 a 322, 322, 324, 325, 332 a 350.

Carol Construtora e Incorporadora e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.058.630/0001-29 e no município sob nº 91564, estabelecida na Rua H, 186 – 2º Andar, Sala B - Baú, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78050-770, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a 2ª e a 3ª via da nota fiscal de série 3, nº 17, nota esta que fora emitida pelo contribuinte em 01/11/2006. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

A empresa Comércio de Cereais São Pedro Ltda, estabelecida à Rua Poconé, nº 240 – Centro, na cidade de Várzea Grande, devidamente inscrita sob CGC (CNPJ) 02.415.869/0001-22 e Inscrição Estadual 13.180.460-0, comunica que foram extraviados livros fiscais: entrada e saída de mercadorias nº 001; termo de ocorrência nº 001; Inventário nº 001; Auração ICMS nº 001; Bloco de notas fiscais mod. 1 de numeração 001 à 1.250 AIDF nº 782 de 15/06/99 e Mod. 1 de numeração 1.251 a 2.500 AIDF nº 473 de 04/02/00.

Supermercado Modelo LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.949.610/001-36 e no município Várzea Grande – MT, sob o nº Inscrição Municipal 1406, estabelecido na Avenida Ary Paes, Barreto nº 2.376 Bairro Cristo Rei, CEP: 78.075.000, por seu representante legal, **DECLARA sob as penas da lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais nº 18 e 70 de série 2, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

F. GUEDES REPRESENTAÇÕES, CNPJ nº 15.343.429/0001-59, estabelecido na Rua Joaquim Murтинho, 1040, sala 22, Bairro do Porto, Cuiabá-MT, por seu representante legal **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal número **0046, Serie 2**, nota essa não emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

MAURO FELIPE QUIROGA, brasileiro, solteiro, Agricultor, inscrito no CPF sob o nº 924.839.411-68, e portador da RG número 114329935JMT, vem através desta COMUNICAR, que extraviou documentos das seguintes Fazendas: FAZENDA ANDIRA, com sede na MT 338 km 205, no município de Porto dos Gaúchos – MT , devidamente inscrita no estado sob o número 13.218.737-0. NOTAS FISCAIS 001, 003 a 025, 026 a 050, 051 a 067, 070, 071, 075, 087, 116, 126 a 134, 144 a 150 e 235, 274, 275, 284 a 286, 290 a 294, 296 a 299, 301 a 305, 307 a 311, 313, 315 a 320, 322 a 325, 326 a 329, 331 a 337. FAZENDA RIO DO PEIXE, com sede na MT 220, no município de Itanhanga – MT , devidamente inscrita no estado sob o número 13.218.738-8. NOTAS FISCAIS 001 A 004, 006, 007, 010, 012, 014 A 025, 076 A 080, 083, 084, 100, 101 A 105, 128, 129, 139, 144, 145, 148, 149, 150, 201.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A **COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DE RIO BRANCO LTDA**, com endereço na Rodovia MT 170, Km 60, Parque Industrial, município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.059.231/0001-48 e Inscrição Estadual 130344168 vem a público comunicar o extravio dos seguintes documentos: **Livro de Atas de Assembléias Gerais nº 01 e Livro de Matrícula de Associados de nº 01.**

A empresa **LEANE SIMONE ALTMANN**, inscrita no CPF 444.631.030-53 e IE 13.303.240-0, município de Nova Mutum/ MT, bairro Zona Rural na Rod. BR 163 + 40 KM à esquerda – Prox. Posto Pluva, comunica que foi extraviada a 1ª via das Notas Fiscais 27, 33 e 117. **Asplemat/DO 3x1 (07, 08 e 11/12)**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beijja, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos flores,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que joram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome teu grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude alteana
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".